



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2022



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt
correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

01. ÍNDICE DE QUADROS.....	14
02. ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	17
I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	21
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	23
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	25
1.1. COMPETÊNCIAS	25
1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	26
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados	26
1.2.2. Outras reuniões	27
1.2.3. Documentos hierárquicos	28
1.2.3.1. Diretivas	28
1.2.3.2. Instruções	28
1.2.3.3. Despachos	28
1.2.4. Protocolos de cooperação	29
1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República	29
1.2.6. Audiências	33
2. OUTRAS ATIVIDADES	34
2.1. GRUPOS DE TRABALHO, REDES E PROJETOS	34
2.2. RELAÇÕES INTERNACIONAIS	36
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	37
2.2. FORMAÇÃO	38
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	41
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR	41
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR SECÇÃO DISCIPLINAR	43
3.4. SECÇÃO PERMANENTE	44
3.5. PLENÁRIO	44
3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	44
3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA	45

3.8.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	46
3.9.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	46
4.	CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....	47
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	47
4.2.	ATIVIDADE	47
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	49
5.	AUDITORES JURÍDICOS	51
6.	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	53
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	53
6.2.	ATIVIDADE	53
6.2.1.	Caraterização da atividade	55
6.2.2.	Intervenções	56
6.2.3.	Recursos humanos	58
6.2.4.	Formação	58
7.	DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	59
7.1.	CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS	59
7.2.	ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	60
7.2.1.	Específicas formas de cooperação judiciária internacional Intervenção da PGR	61
7.2.1.1.	Mandado de Detenção Europeu	61
7.2.1.2.	Extradicação	62
7.2.1.3.	Intervenções na sequência do conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia	62
7.2.1.4.	Transferência de condenados	62
7.2.2.	Outras intervenções	63
7.2.2.1.	Rede Judiciária Europeia (RJE)	63
7.2.2.2.	Grupo COPEN	63
7.2.2.3.	Conselho da Europa	64
7.2.2.4.	Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação	64
7.2.2.5.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	64
7.2.2.6.	Projetos E-EDES e TREIO	64
7.3.	ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	65
7.3.1.	Apoio jurídico Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português	65
7.4.	ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	66
7.4.1.	Cooperação judiciária internacional e direitos humanos	66



7.4.2.	Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos	67
7.4.3.	Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos	67
7.4.4.	Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica	68
7.4.5.	Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar	68
8.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	69
8.1.	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	69
8.2.	ATIVIDADE	70
8.2.1.	Colaborações	70
8.3.	INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	71
8.4.	CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO	73
8.4.1.	Apoio aos magistrados	73
8.4.2.	Coordenação	73
8.4.3.	Pareceres e informações técnicas	74
8.4.4.	Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas	74
8.4.5.	Transações judiciais	74
8.5.	DOSSIÊS MOVIMENTADOS	74
8.6.	QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO	76
9.	DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	77
9.1.	CRIAÇÃO E MISSÃO	77
9.2.	ESTRUTURA	77
9.2.2.	Área de negócio	78
9.2.3.	Área técnica	78
9.3.	ATIVIDADE	78
9.3.1.	Direção	78
9.3.1.1.	Planeamento, Monitorização e Estatística	79
9.3.1.2.	Inovação Tecnológica e Projetos	79
9.3.1.2.1.	Projetos concluídos e iniciados	80
9.3.2.	Área técnica	81
9.3.2.1.	Administração de Sistemas e Redes	81
9.3.2.2.	Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação	81
9.3.2.3.	Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação	82

10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS	83
10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	83
10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	84
10.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	85
10.4. ARTICULAÇÃO COMUNICACIONAL E FUNCIONAL COM OUTRAS ENTIDADES	87
11. GABINETE CIBERCRIME.....	89
11.1. COMPETÊNCIAS	89
11.2. ATIVIDADE	89
12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	93
12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	93
12.2. ATIVIDADE	93
12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS	98
13. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	101
13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	101
13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	102
14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	105
14.1. COMPETÊNCIA	105
14.2. ATIVIDADE	105
15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....	107
15.1 ORGANIZAÇÃO	107
15.2 MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	107
15.3. INDEMNIZAÇÕES	109
15.4. TIPO DE QUEIXAS	109
15.5. CASOS MAIS RELEVANTES	110
15.6 EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS	110
15.7 PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA AÇÕES DE FORMAÇÃO E CONFERÊNCIAS	111
16. EUROJUST	113
16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	113
16.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	114
16.2.1. Considerações genéricas	114
16.2.2. Atividade operacional geral	114
16.2.2.1. Destino e origem das solicitações	115



16.2.2.2.	Pendências	116
16.2.2.3.	Tipos de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal	117
16.2.2.4.	Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete Português na Eurojust – Departamentos e tribunais solicitantes	119
16.2.2.5.	Reuniões de coordenação Centros de Coordenação Equipas de Investigação Conjunta	119
16.2.2.6.	Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)	119
16.3.	OUTRA ATIVIDADE	120
16.3.1.	Grupos de trabalho participados por membros do Gabinete Português	120
16.3.2.	Elaboração de Notas Informativas	122
16.3.3.	Iniciativas de contacto direto com as estruturas judiciais e do Ministério Público	122
16.3.4.	Intervenções (e deslocações) dos membros do GP	123
16.3.5.	Formação proporcionada pelo Gabinete Português na sede da Eurojust	123
17.	PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	125
II.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	127
1.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	129
1.1.	INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	129
1.1.1.	Secções Criminais	130
1.1.1.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	131
1.1.2.	Secções Cíveis	131
1.1.2.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	132
1.1.3.	Secção Social	132
1.1.3.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	132
1.1.4.	Secção de Contencioso	132
1.1.5.	Secção de Conflitos	133
1.1.6.	Inquéritos	133
2.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	135
2.1.	COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	135
2.2.	MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	136
2.2.1.	Tribunal dos Conflitos	136
2.2.2.	Contencioso administrativo	136
2.2.3.	Contencioso Tributário	137
2.2.4.	Processos administrativos/de acompanhamento	139

2.2.5.	Serviço prestado aos cidadãos	139
2.2.6.	Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público	139
2.2.7.	Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA	140
3.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	141
3.1.	COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS FUNCIONAIS	141
3.2.	ATIVIDADE	142
3.2.1.	Fiscalização concreta da constitucionalidade	143
3.2.2.	Fiscalização abstrata da constitucionalidade	143
3.2.3.	Vistos de contas Cobrança de custas	143
3.2.4.	Pedidos de parecer Processos administrativos	144
3.2.5.	Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos Declarações de rendimentos, patrimônio e cargos sociais de titulares de cargos políticos Declarações únicas de rendimentos, patrimônio, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos	144
3.2.6.	Partidos políticos Criação Fiscalização da legalidade dos estatutos Dissolução Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	145
4.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	147
4.1.	COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO	147
4.2.	ATIVIDADE	148
5.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	151
5.1.	ÁREA PENAL	151
5.2.	ÁREA CÍVEL	154
5.3.	ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	155
5.4.	ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	155
5.5.	ÁREA LABORAL	156
6.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS NORTE E SUL.	159
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	159
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	161



III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA	163
1. ÁREA PENAL	165
1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	165
1.1.1. Direção da investigação	165
1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) DCIAP	170
1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito DCIAP	171
1.1.2. Instrução	171
1.1.3. Recursos	171
1.1.4. Averiguações preventivas	172
1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento	173
1.1.6. Coordenação da investigação	174
1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional DCIAP	175
1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”	175
1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	178
1.2.1. Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	178
1.2.1.1. Inquérito	178
1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário	180
1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	180
1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2020 e 2022	182
1.2.1.4.1. Inquéritos	182
1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	183
1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados	185
1.2.2. Dados específicos	187
1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal	187
1.2.2.2. Suspensão provisória do processo	188
1.2.2.3. Recuperação de ativos	189
1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	190
1.2.2.5. Fenómenos Criminais	190
1.2.3. Instrução	194
1.2.4. Julgamento	196
1.2.3. Recursos	197

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA	199
2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	199
2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	200
2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO	200
2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	201
3. ÁREA CÍVEL	205
3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	205
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais	205
3.1.2. Recursos	207
3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	207
4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM	211
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	211
4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	212
4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	213
4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	214
4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	214
4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	215
4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	218
4.8. RECURSOS	218
5. ÁREA LABORAL	219
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	219
5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	220
5.2.1. Processos por acidentes de trabalho	220
5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público	222
5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	223
5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	223
5.5. RECURSOS	223
6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	225
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	225
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	229
7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	231



7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	231
7.2. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO	232
7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	232
7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES	232
7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	232
IV. ACRONÍMIA.....	235
SIGLAS E ACRÓNIMOS	237

01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2020-2022)</i>	37
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i>	41
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i>	42
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i>	43
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas caracterização</i>	43
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i>	45
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo Processos instaurados</i>	46
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer</i>	48
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT</i>	54
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos</i>	55
Quadro 11.	<i>Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT</i>	56
Quadro 12.	<i>Ações em defesa da legalidade, interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual</i>	72
Quadro 13.	<i>Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD</i>	74
Quadro 14.	<i>Dossiês de acompanhamento instaurados</i>	75
Quadro 15.	<i>Dossiês de acompanhamento movimentados</i>	75
Quadro 16.	<i>Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2020 e 2022</i>	76
Quadro 17.	<i>Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação</i>	102
Quadro 18.	<i>Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa</i>	103
Quadro 19.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i>	108
Quadro 20.	<i>Processos findos</i>	109
Quadro 21.	<i>Intervenções de destaque</i>	130
Quadro 22.	<i>Movimento processual Tribunal de Conflitos</i>	136
Quadro 23.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i>	137
Quadro 24.	<i>Atividade processual do MP Contencioso Tributário do STA</i>	138
Quadro 25.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	142
Quadro 26.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i>	148
Quadro 27.	<i>Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i>	148
Quadro 28.	<i>Intervenção do Ministério Público em sede de recursos</i>	149



Quadro 29.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal Tribunais da Relação</i>	152
Quadro 30.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	152
Quadro 31.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional Tribunais da Relação</i>	153
Quadro 32.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional</i>	154
Quadro 33.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i>	155
Quadro 34.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação Área de família e menores</i>	156
Quadro 35.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i>	157
Quadro 36.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	166
Quadro 37.	<i>Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) DCIAP</i>	170
Quadro 38.	<i>Processos de averiguação preventiva Movimentação e sequência DCIAP</i>	172
Quadro 39.	<i>Comunicações Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2022 DCIAP</i>	173
Quadro 40.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)</i>	174
Quadro 41.	<i>Dossiês de coordenação DCIAP</i>	175
Quadro 42.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui” Denúncias apresentadas DCIAP</i>	176
Quadro 43.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2020 a 2022) DCIAP</i>	176
Quadro 44.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” DCIAP</i>	177
Quadro 45.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i>	178
Quadro 46.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos findos com indicição</i>	179
Quadro 47.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário</i>	180
Quadro 48.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	180
Quadro 49.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i>	185
Quadro 50.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público Valores envolvidos</i>	190
Quadro 51.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	190
Quadro 52.	<i>Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2021 e em 2022</i>	194
Quadro 53.	<i>Recursos Sentido da decisão</i>	198
Quadro 54.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	202
Quadro 55.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i>	209

Quadro 56.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie.....</i>	<i>212</i>
Quadro 57.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público.....</i>	<i>228</i>
Quadro 58.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado.....</i>	<i>228</i>
Quadro 59.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público.....</i>	<i>228</i>
Quadro 60.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado..</i>	<i>229</i>
Quadro 61.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público.....</i>	<i>231</i>



02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género	38
Gráfico 2.	Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género)	39
Gráfico 3.	Classificações atribuídas aos magistrados em 2022.....	43
Gráfico 4.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais.....	43
Gráfico 5.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2022.....	49
Gráfico 6.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	50
Gráfico 7.	Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2021 e 2022.....	58
Gráfico 8.	Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos	58
Gráfico 9.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	61
Gráfico 10.	Execução de Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado emitente (da UE).....	62
Gráfico 11.	Emissão de Mandados de Detenção Europeus Entregas por Estado de execução (da UE)	63
Gráfico 12.	Transferência de condenados.....	64
Gráfico 13.	Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2020 e 2022	85
Gráfico 14.	Origem das comunicações entre 2020 e 2022.....	86
Gráfico 15.	Processos com pedidos de colaboração da AC (por data de instauração).....	87
Gráfico 16.	Ações especiais de revisão e confirmação (AERC).....	87
Gráfico 17.	Ações especiais de acompanhamento (AEA).....	88
Gráfico 18.	Dossiês de acompanhamento	99
Gráfico 19.	Dossiês de acompanhamento movimentados nos últimos três anos	100
Gráfico 20.	Solicitações feitas por e a Portugal.....	116
Gráfico 21.	Casos da iniciativa de Portugal Total de novos casos registados e de casos encerrados.....	117
Gráfico 22.	Casos da iniciativa de outros países Total de novos casos registados e de casos encerrados.....	118
Gráfico 23.	Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal.....	118
Gráfico 24.	Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países	119
Gráfico 25.	Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete Português.....	120
Gráfico 26.	Dados globais de acesso ao Portal	127
Gráfico 27.	Movimento de inquéritos no STJ.....	134
Gráfico 28.	Intervenções do MP Fiscalização concreta da constitucionalidade.....	144
Gráfico 29.	Intervenção do MP em matéria de custas Tribunal Constitucional	145

Gráfico 30.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação.....</i>	154
Gráfico 31.	<i>Intervenção do MP nos TCA Contencioso Administrativo</i>	161
Gráfico 32.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Administrativo Artigo 146.º do CPTA.....</i>	161
Gráfico 33.	<i>Processos administrativos de acompanhamento nos TCA Contencioso Administrativo.....</i>	162
Gráfico 34.	<i>Pareceres do MP nos TCA Contencioso Tributário Artigo 289.º do CPPT</i>	163
Gráfico 35.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	167
Gráfico 36.	<i>Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos.....</i>	168
Gráfico 37.	<i>Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação</i>	169
Gráfico 38.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2020 e 2022 (DCIAP).....</i>	169
Gráfico 39.	<i>Inquéritos findos entre 2020 e 2022 (DCIAP).....</i>	169
Gráfico 40.	<i>Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2020 e 2022) DCIAP.....</i>	170
Gráfico 41.	<i>Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2020 e 2022) DCIAP.....</i>	171
Gráfico 42.	<i>Instruções e sentido da decisão DCIAP</i>	172
Gráfico 43.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP Sentido da decisão DCIAP.....</i>	173
Gráfico 44.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Evolução percentual de 2020 a 2022 DCIAP.....</i>	175
Gráfico 45.	<i>Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual Denúncias Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2020 e 2022.....</i>	177
Gráfico 46.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento DCIAP</i>	178
Gráfico 47.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i>	180
Gráfico 48.	<i>Relação arquivamentos Exercício da ação penal – Inquérito.....</i>	180
Gráfico 49.	<i>Exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase preliminar do processo sumário.....</i>	182
Gráfico 50.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos.....</i>	182
Gráfico 51.	<i>Relação arquivamento Exercício da ação penal Inquérito e fase preliminar do processo sumário.....</i>	183
Gráfico 52.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2020 a 2022 – Relação percentual anual entre entrados e findos.....</i>	184
Gráfico 53.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2020 a 2022).....</i>	184
Gráfico 54.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2020 a 2022) Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	185



Gráfico 55.	<i>Relação percentual – Exercício da ação penal com indicição entre 2020/2022 e 2021/2022 Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	185
Gráfico 56.	<i>Relação percentual entre processos entrados e processos findos Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2020 a 2022)</i>	186
Gráfico 57.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	187
Gráfico 58.	<i>Percentagem de utilização Processos comuns Formas simplificadas de processo e institutos de consenso</i>	187
Gráfico 59.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i>	188
Gráfico 60.	<i>Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo</i>	188
Gráfico 61.	<i>Suspensões Provisórias do Processo Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário</i>	189
Gráfico 62.	<i>Suspensões provisórias Processos findos</i>	190
Gráfico 63.	<i>Fenómenos criminais com maior número de inquéritos instaurados em 2022</i>	194
Gráfico 64.	<i>Movimento de instruções Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face ao total de findos</i>	196
Gráfico 65.	<i>Decisões de mérito na fase de instrução Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito</i>	196
Gráfico 66.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão</i>	197
Gráfico 67.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção Sentido da decisão por forma de processo</i>	198
Gráfico 68.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas</i>	202
Gráfico 69.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	204
Gráfico 70.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público</i>	204
Gráfico 71.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Propostas e contestadas pelo MP em 2022</i>	207
Gráfico 72.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Ações findas</i>	207
Gráfico 73.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP</i>	208
Gráfico 74.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência Tribunal de Comércio</i>	209
Gráfico 75.	<i>Outras intervenções do MP</i>	210
Gráfico 76.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público</i>	212
Gráfico 77.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade Findos</i>	214
Gráfico 78.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção Impulso processual</i>	214
Gráfico 79.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas</i>	215
Gráfico 80.	<i>Inquéritos tutelares educativos Volume processual global</i>	216
Gráfico 81.	<i>Decisão MP Processos tutelares educativos</i>	216

Gráfico 82.	<i>Inquéritos tutelares educativos Motivos de arquivamento.....</i>	217
Gráfico 83.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional</i>	217
Gráfico 84.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo.....</i>	218
Gráfico 85.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro</i>	219
Gráfico 86.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i>	221
Gráfico 87.	<i>Processos por acidentes de trabalho Entrados.....</i>	221
Gráfico 88.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	222
Gráfico 89.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais</i>	222
Gráfico 90.	<i>Processos por acidente de trabalho Fase conciliatória.....</i>	223
Gráfico 91.	<i>Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho.....</i>	223
Gráfico 92.	<i>Intervenção Principal do MP Ações propostas e contestadas.....</i>	227
Gráfico 93.	<i>Sentido da decisão das ações julgadas em 2022</i>	228
Gráfico 94.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário</i>	230
Gráfico 95.	<i>Atendimento aos cidadãos.....</i>	234

I.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA



I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (atualmente o Gabinete Cibercrime e o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as seguintes competências:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções;*
- *Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;*
- *Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;*
- *Informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto;*
- *Coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).



I.1.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

1.1. COMPETÊNCIAS

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe:

- *Promover a defesa da legalidade democrática;*
- *Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados;*
- *Convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões;*
- *Informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;*
- *Representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional;*
- *Intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal;*
- *Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal e determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei;*
- *Determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito;*
- *Participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei;*
- *Superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados;*

- *Propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública;*
- *Informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;*
- *Intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir;*
- *Dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto;*
- *Exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial;*
- *Estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público;*
- *Elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública;*
- *Apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal;*
- *Garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça;*
- *Apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público;*
- *Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).*

1.2. ATIVIDADES DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público, durante o ano de 2022 a Procuradora-Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes, designadamente, ao aprofundamento e reforço da eficácia e proatividade do Ministério Público, e ao fortalecimento das relações interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados

Com o objetivo de auscultar os magistrados do Ministério Público e com eles debater questões relevantes para o cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e em vista a promover o reforço da unidade de atuação do Ministério Público, a Procuradora-Geral da República realizou, nomeadamente, as seguintes reuniões e visitas:



- Reunião com Diretor e Magistrados de Departamento (PGR, 27.01 e 28.03);
- Reunião com Magistrados do MP do Tribunal Constitucional (PGR, 10.02);
- Reunião com Magistrados do MP no Tribunal de Contas (PGR, 10 e 18.02);
- Reunião com Procuradores-Gerais Regionais (PGR, 22.04 e 28.11);
- Reunião com Diretor de Departamento (PGR, 08.09).
- Reunião com a Procuradora-Geral Regional de Lisboa e Magistrados Coordenadores (PGR, 05.12);
- Reunião com o Procurador-Geral Regional de Évora e Magistrados Coordenadores (PGR, 13.12);
- Reunião com o Procurador-Geral Regional de Coimbra e Magistrados Coordenadores (PGR, 15.12);
- Reunião com o Procurador-Geral Regional do Porto e Magistrados Coordenadores (PGR, 19.12).

1.2.2. Outras reuniões

A Procuradora-Geral da República, para além de diversas reuniões de trabalho que manteve com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República e com magistrados, realizou também reuniões com representantes de entidades externas, participou em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, entre as quais:

- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 11.01 | 08.02 | 8.03 | 05.04 | 01.06 | 08.11);
- Conselho Superior de Segurança Interna (Palácio da Ajuda, 16.05 | 25.05);
- Diretor Nacional da PJ (PGR, 03.05);
- Ministra da Justiça (MJ, 05.05 | 04.06 | 15.11 | 20.12);
- Secretária de Estado da Igualdade e das Migrações (PGR, 27.06);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 13.07 | 27.10);
- Ministro dos Negócios Estrangeiros (PGR, 06.09);
- Ministra da Justiça e Presidente do STJ (MJ, 08.09);
- Conselho Consultivo da Justiça (Campus da Justiça, 14.09);
- Diretor do CEJ (PGR, 21.09).

1.2.3. Documentos hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício das competências desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no art.º 19.º do EMP:

1.2.3.1. Diretivas

- [Diretiva n.º 1/22, de 07.01.2022](#) – Legitimidade do MP para reclamar, nos tribunais judiciais, créditos emergentes de taxas de portagem, custos administrativos, juros, coimas e demais encargos, previstos na Lei n.º 25/2006, de 30 de junho;
- [Diretiva n.º 2/22, de 23.09.2022](#) – Direito dos menores ao livre exercício do direito de associação.

1.2.3.2. Instruções

- [Instrução n.º 1/22, de 22.04.2022](#) – Formulação de pedidos de consulta técnico-científica ao Conselho Médico-Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

1.2.3.3. Despachos

- [Despacho de 05.01.2022](#) – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos Procuradores-Gerais Regionais de Coimbra e Évora;
- [Despacho n.º 1/2022, de 08.02](#) – Atualização da Instrução 1/20, de 27 de maio de 2020 – Utilização Fraudulenta da Aplicação MB WAY – Coordenação da Atividade do Ministério Público pelo DCIAP;
- [Despacho de 25.02.2022](#) – Adoção de medidas especiais aplicáveis na situação de alerta;
- [Despacho de 22.03.2022](#) – Deferimento de competência ao DCIAP;
- [Despacho de 22.04.2022](#) – Revogação da Circular 9/94, de 16 de abril – Perícias médico-legais;
- [Despacho n.º 4/2022, de 04.05](#) – Atualização da Instrução 1/2019, de 29.03 – Articulação comunicacional entre o Ministério Público e a IGAMAOT, em especial no domínio da tutela ambiental contraordenacional;
- [Despacho n.º 5736/2022, 11.05](#) – Delegação de poderes em Procurador-Geral Adjunto para a emissão de apostilas no Tribunal da Relação de Guimarães;
- Despachos de [09.06.2022](#) e de [08.09.2022](#) – Grupo de Reflexão *Think Thank*;



- [Despacho de 12.09.2022](#) – Concentra no DCIAP a direção da investigação, e na Polícia Judiciária, a investigação, dos inquéritos relativos ao esquema de investimento financeiro no mesmo identificado;
- [Despacho n.º 12178/2022, de 18.10](#) – Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos Procuradores-Gerais Regionais;
- [Despacho n.º 12120/2022, de 17.10](#) – Delegação de competência na secretária-geral da Procuradoria-Geral da República para a instrução e submissão do processo a visto do Tribunal de Contas;
- [Despacho n.º 13311/2022, de 16.11](#) – Delegação de competência na secretária-geral da Procuradoria-Geral da República.

1.2.4. Protocolos de cooperação

Concretizando objetivos de articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade, enquanto instrumentos de reforço de celeridade e eficácia de atuação, no ano de 2022 foram celebrados os seguintes protocolos:

- [Protocolo de cooperação entre a Autoridade Nacional da Aviação Civil e a Procuradoria-Geral da República](#) – define procedimentos de cooperação entre a ANAC e a Procuradoria-Geral da República, para efeitos de cumprimento do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 376/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, e visa, particularmente, assegurar um justo equilíbrio entre a necessidade de boa administração da justiça, de um lado, e a necessária disponibilidade de informações relativas à segurança aeronáutica, de outro lado, a fim de garantir o interesse público.
- [Protocolo de Colaboração entre a Procuradoria-Geral da República e o Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial](#) – tem como objeto enquadrar a cooperação institucional entre a PGR e o CEIF/ADAI no âmbito dos domínios técnico, científico, pericial e formativo de interesse comum.
- [Protocolo Adicional entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, a Associação de Mulheres contra a Violência, a Associação de Apoio à Vítima e a União de Mulheres Alternativa e Resposta](#) – visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, a AMCV, a APAV e a UMAR no âmbito da manutenção em funcionamento, nos DIAP das Comarcas de Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste, Lisboa Norte, Lisboa e Faro, dos GAV criados no Protocolo Geral celebrado entre o MJ e a PGR.

1.2.5. Intervenções e participações da Procuradora-Geral da República

A Procuradora-Geral da República participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Cerimónia de tomada de posse do Procurador-Geral Regional de Coimbra (PGR, 04.01 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de Procuradores-Gerais Adjuntos (STJ) e Inspetores do Ministério Público (PGR, 10.01 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de Juiz Conselheiro do STJ (*Online*, 31.01);
- Sessão de encerramento: 1ª edição do Curso de Extensão Universitária sobre os Direitos das Crianças (*Online*, 31.01 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse Procuradores-Gerais Adjuntos (PGR, 03.03 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse do Vice-Procurador-Geral da República (PGR, 14.03 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de Inspetores provenientes do 43.º Curso de Formação de Inspetores da Polícia Judiciária (PJ, 16.03);
- Sessão de Encerramento do XII Congresso do SMMP (Vilamoura, 26.03 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de Juízes Conselheiros (STJ, 30.03);
- Cerimónia de tomada de posse do XXIII Governo Constitucional (Palácio Nacional da Ajuda, 30.03);
- Cerimónia de tomada de posse do Presidente da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP - Vice-PGR (PGR, 31.03);
- Cerimónia de tomada de posse da Procuradora-Geral Regional de Lisboa (Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, 04.04 - [Intervenção](#));
- Receção Auditores do 37.º Curso CEJ (PGR, 05.04);
- Sessão Solene de Abertura do 38.º Curso de Formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público (CEJ, 19.04 - [Intervenção](#));
- Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial (STJ, 20.04 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse da Coordenadora do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem, do Coordenador do TCA Sul e de Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas (PGR, 21.04);
- Sessão Solene de Boas-Vindas a S. Excelência o Presidente da Ucrânia (AR, 21.04);
- Sessão Solene Comemorativa do XLVIII Aniversário do 25 de abril 1974 (AR, 25.04);
- ■ Sessão de abertura - Maior Acompanhado – *O Ministério Público e uma abordagem (mais) centrada na dignidade e na capacidade do adulto* (PGR, 29.04 - [Intervenção](#));
- Encontro: *Abuso Sexual de Crianças: Conhecer o Passado, Cuidar do Futuro* (Fundação Calouste Gulbenkian, 10.05);
- Cerimónia de tomada de posse da Secretária-Geral da PGR (PGR, 12.05 - [Intervenção](#));
- Seminário “30 anos da CMVM - O futuro do mercado de capitais e a sua regulação” (*Online*, 11.05);
- Lançamento de Livro “*Cantigas de exaltação e bem-querer*” (CEJ, 12.05);



- III Jornadas do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (Santarém, 13.05 – [Intervenção](#));
- Cerimónia comemorativa dos 190 anos da criação do Supremo Tribunal de Justiça (STJ 17.05);
- Sessão de Abertura do Seminário Justiça Juvenil (Universidade Lusófona, 18.05);
- Cerimónia de Entrega de Prémios Executiva: 25 mulheres mais influentes em Portugal (Lisboa, 19.05);
- IX Encontro de Família e Crianças para Magistrados do Ministério Público (Chaves, 27.05);
- Sessão de Encerramento - Seminário “*Crianças Vítimas de Abuso Sexual: Conhecer mais para agir melhor*” (PJ, 02.06 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de Tomada de Posse de 2 Assessores Militares para o Núcleo de Assessoria Militar do DIAP do Porto (PGR, 08.06);
- Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2021 (Reguengos de Monsaraz, 22.06 – [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de Juízes Conselheiros para o STJ (STJ, 29.06);
- Sessão de Abertura de Workshop - Departamento Central de Contencioso do Estado e interesses Coletivos e Difusos – DCCEICD (PGR, 01.07);
- Sessão de Abertura da Conferência de Lisboa - *Apoio à adoção da perda sem condenação / confisco civil como uma ferramenta para a recuperação de ativos* (PJ, 05.07);
- Sessão de Encerramento das Ações de Esclarecimento/Sensibilização – Magistrados do Ministério Público junto do Juízo de Família e Menores do Porto (Porto, 08.07);
- Cerimónia de encerramento do 1.º Ciclo do 8.º Curso de formação de juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, 15.07);
- Celebração do aditamento aos protocolos entre os Gabinetes de Apoio à Vítima, o Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral da República (MJ, 15.07);
- Cerimónia de tomada de posse do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (MJ, 05.08);
- Cerimónia da tomada de posse do Diretor do DCIAP (PGR, 02.09 – [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse - Diretora do DTSI, Vogais Conselho Consultivo, Inspectores MP, Magistrados nos Supremos Tribunais e Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGR, 05.09 – [Intervenção](#));
- Cerimónia de abertura do 9.º Curso de formação de juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (CEJ, 16.09);
- Sessão de Encerramento - Seminário Infovítimas III “*As Vítimas e o sistema de Justiça: inovar para humanizar*” (Fundação Calouste Gulbenkian, 19.09);
- Tomada de posse do Diretor e de magistrado membro do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (PGR, 20.09 - [Intervenção](#));
- Sessão Solene Evocativa da Aprovação da Constituição de 1822 (AR, 23.09);

- Cerimónia de aceitação de nomeação de Inspetores do 44º Curso de Formação (PJ, 26.09);
- Conferência Final do REACT – *Novas Fronteiras dos Mecanismos de Recuperação de Ativos* (PGR, 29.09 - [Intervenção](#));
- Colóquio comemorativo dos 40 anos do Código Penal (FDL, 12.10 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse de membro do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e Contra a Violência Doméstica (PGR, 13.10);
- Sessão de Abertura da 10.ª Bienal de Jurisprudência em Direito da Família (Coimbra, 14.10 - [Intervenção](#));
- Cerimónia de tomada de posse Procuradores da República do 36.º Curso de Magistrados (PGR, 03.11– [Intervenção](#));
- XII Colóquio de Direito do Trabalho – “*Os Novos Desafios do Direito do Trabalho*” (STJ, 17.11);
- Think Tank: *Fundos Europeus e Desenvolvimento Económico, Social e Cultural – O impacto da Situação Económica. O contributo de uma cultura antifraude* (Lisboa, 18.11 - [Intervenção](#));
- Sessão de Abertura do VI Fórum Abrigo: *As Crianças e o Mundo - Que caminhos? Que metas?* (Montijo, 23.11);
- Cerimónia de tomada de posse de Juízes Conselheiros para o STJ (STJ, 29.11);
- Cerimónia Comemorativa do 1.º de dezembro (Lisboa, 1.12);
- Dia Internacional Contra a Corrupção – Conferência: «*A contratação pública e os riscos de corrupção*» (PJ, 15.12 - [Intervenção](#));
- Sessão Solene de Encerramento do 38.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais – 1.º Ciclo (CEJ, 20.12);
- Apresentação de cumprimentos a Sua Excelência o Presidente da República (PR, 22.12).

A Procuradora-Geral da República fez-se também representar pelo Vice-Procurador Geral da República nos seguintes eventos:

- Sessão de abertura do XII Congresso do SMMP (Vilamoura, 25.03);
- Cerimónia de tomada de posse do Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo (STA, 21.04);
- Cerimónia da tomada de posse de Juízes Conselheiros STJ (STJ, 27.04);
- Conferência Final PT e-Evidence: Prova Digital: *Desafios e Oportunidades para Investigações Transfronteiriças com o eEDES* (PJ, 28.04);
- Cerimónia Militar do 111.º Aniversário da GNR (Lisboa, 03.05);
- Cerimónia Comemorativa do 37.º Aniversário do SIS (Lisboa, 04.07);
- Evocação do Conselheiro António Cândido (1850-1922), por ocasião do centenário da sua morte (AR, 19.07);
- Cerimónia de tomada de posse do Diretor do CEJ (CEJ, 21.07);



- Cerimónia de tomada de posse do Diretor da UNCC e do Diretor da DLVT da PJ (PJ, 17.08);
- Cerimónia Comemorativa do 47º Aniversário da Polícia Judiciária Militar (Lisboa, 23.09);
- Cerimónia comemorativa do 27º Aniversário do SIED (SIRP, 20.09);
- Cerimónia Solene Comemorativa do 112.º Aniversário da Implantação da República (Lisboa, 05.10);
- Cerimónia de Inauguração da Nova Sede do SMMP (Lisboa, 15.10);
- Sessão de abertura e Sessão de encerramento do XVI Encontro Anual do CSM (Vila Nova de Gaia, 20 e 21.10);
- Sessão solene Evocativa do Conselheiro António Cândido (Amarante, 29.10);
- Inauguração da Exposição "*Armanda Passos. Pintura a óleo em Retrospetiva*" (Lisboa, 15.11);
- Tomada de Posse do Comandante-Geral da GNR (MAI, 22.11);
- Sessão de Abertura do 2.º Encontro - *Castigos Corporais Nunca Mais - Nem mais Uma Palmada!* (Fundação Calouste Gulbenkian, 14.12).

1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2022 a Procuradora-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Secretária de Estado da Justiça (27.01);
- Presidente do SMMP (28.01);
- Chefe do Estado Maior da Armada (21.02);
- Embaixador do Iraque (18.03);
- Membro Nacional Português na Eurojust (26.04);
- Embaixadora de Cuba (26.04);
- Embaixadora da Roménia (PGR 22.06 – Vice-Procurador Geral da República);
- Coordenador da EARHVD (21 e 31.10);
- Sindicato dos Magistrados do MP | SMMP (14.11);
- Procuradora-Geral Europeia (6.12);
- Coordenador do Gabinete de Segurança do Ministério da Saúde (12.12).

2. OUTRAS ATIVIDADES

2.1. GRUPOS DE TRABALHO, REDES E PROJETOS

Na concretização das suas competências a Procuradoria-Geral da República, através de representantes designados pela Procuradora-Geral da República, iniciou e manteve a sua participação em grupos de trabalho, redes e projetos desenvolvidos internamente ou por outras entidades nacionais e internacionais.

Sem prejuízo do que nos respetivos capítulos será destacado, assinala-se a participação nos seguintes grupos de trabalho, redes e projetos:

- Grupo de Trabalho constituído pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado com o objetivo de elaborar projeto de manual prático de implementação da Convenção da Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos;
- Grupo de Trabalho referente à avaliação das necessidades legislativas nacionais para efeitos de adequação aos novos Regulamentos SIS II (SIS Recast), na sua redação atual (Regulamento (UE) 2018/1860, 2018/1861 e 2018/1862, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018);
- Grupo de Trabalho sobre as Dificuldades de Avaliação do Dano Psicológico e Psiquiátrico, nas Vertentes Judicial e Pericial, no Contexto de Formas de Violência Contra as Mulheres, Violência de Género e Violência Doméstica, criado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 e da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal+ Igual (ENIND), coordenado pelo INMLCF;
- Grupo de Trabalho para promover a conceção e a aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e o aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, criado pela Despacho conjunto n.º 12853/2022, de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Grupo de Trabalho para acompanhamento e execução das medidas recomendadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019;
- Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD), criado por Despacho n.º 9054/2021, de 13 de setembro;
- Grupo de Trabalho permanente com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária para validação dos homicídios em contexto de Violência Doméstica;
- Grupo Anti-Contrafação (G.A.C.), coordenado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- Grupo de Trabalho relativo à Integridade e ao tratamento da manipulação de competições desportivas, coordenado pelo Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, com vista a avaliar as condições em que poderia ser criada formalmente em Portugal a plataforma nacional a que alude a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas (Convenção de Macolin);
- Grupo de Trabalho de apreensão e congelamento das medidas restritivas aplicadas no



contexto da União Europeia - 'Freeze and Seize' - criado no contexto da União Europeia com vista a otimizar a eficácia destas medidas;

- Rede de Procuradores especializados no combate à corrupção no desporto (*Network of Magistrates/Prosecutors Responsible for Sports - MARS*), criada no contexto do Conselho da Europa, com vista a mobilizar os Procuradores em diferentes países e fornecer ferramentas práticas e operacionais para trocaram informações e melhores práticas. Visa ainda criar um "fórum" internacional (órgão de referência) dedicado à investigação e processos criminais;
- Redes e Grupos de Trabalho da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), designadamente: *Rede contra o Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes; Rede de Fiscais Antidroga, Rede Cybercrime* (coordenada por Portugal), *Rede de Justiça Penal Juvenil e Restaurativa, Rede contra a Corrupção, Rede de Cooperação Penal Internacional, Rede Especializada em Temas de Género, Grupo de Trabalho sobre a Autonomia e Independência dos Ministérios Públicos, Grupo de Trabalho sobre Extinção de Domínio e Confisco, Grupo de Trabalho sobre Branqueamento de Ativos e Economia Criminal, Grupo de Trabalho de Princípios Éticos*;
- Redes e Grupos de Trabalho no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), designadamente: *Fórum Cybercrime e Prova Digital* (coordenado por Portugal), *Grupo de Ligação dos Ministérios Públicos para a Cooperação Judiciária, Rede de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da CPLP, Rede de Recuperação de Ativos da CPLP* (coordenada por Angola), e *Rede de Procuradores Antidrogas da CPLP* (coordenada por Portugal);
- Projeto *Recovery*, organizado e coordenado pela Universidade italiana de Catânia, com participação de Instituições de vários Estados Membros, onde se inclui a PGR portuguesa, com vista ao estudo do reconhecimento mútuo das decisões de perda no contexto da cooperação judiciária ao nível da União Europeia;
- EQUAL – *Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: Um estudo exploratório* – projeto financiado pela FCT (Fundação para a Ciência e a Tecnologia) e coordenado pelo ISCSP (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas) e pelo Observatório da Deficiência e Direitos Humanos;
- ENABLE - *Enabling inclusion and access to justice for defendants with intellectual and psychosocial disabilities | Possibilitar a inclusão e o acesso à justiça de arguidos com deficiência intelectual e psicossocial* – projeto europeu coordenado em Portugal pela Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social Cooperativa FENACERCI e financiado pela Comissão Europeia (JUST-2021-JACC);
- A Procuradoria-Geral da República fez-se também representar na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, realizada a 25.10.2022;
- A nível interno, em 2022 a Procuradoria-Geral da República manteve em funcionamento o Grupo de Trabalho Maior Acompanhado, constituído por despacho de 05.03.2021, com vista a debater e delinear as melhores práticas de atuação funcional na área do acompanhamento de pessoas maiores. O grupo reuniu onze vezes ao longo do ano de 2022, organizou duas sessões formativas, realizadas na PGR (29.04 e 20.5).

2.2. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para além de outras atividades desenvolvidas e de participação de responsáveis, elementos de departamentos específicos e magistrados do Ministério Público em eventos de trabalho no âmbito de organismos internacionais e de Ministérios Públicos de outros países, os quais serão objeto de menção no local próprio, salientam-se os seguintes eventos e atividades:

- Reunião do MP de Portugal com MP de Minas Gerais | Brasil (*Online*, 21.02);
- Visita do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro | Brasil (PGR, 10.03);
- Participação de membro do DCCEICD no Simpósio Justice for environment: from the emergence of environmental justice in Europe to the new French legal framework, organizado pela EUROJUST (Haia, 30.03);
- Participação de Magistrado do MP (PGA) no High level event for Prosecutors Generals of Europe under the Italian Chairmanship of the Committee of Ministers of the Council of Europe (Itália, 05 a 07.05);
- Reunião com o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa | CPT (PGR, 01.06);
- 16.ª Reunião do Fórum de Procuradores Gerais da União Europeia (Haia, 13 e 14.10);
- 4.º EuroMed Forum of Prosecutors General (Haia, 11 a 13.10);
- TAIEX: 22.ª edição do Fórum Internacional para Procuradores no âmbito do Combate ao Crime Organizado Transfronteiriço (Montenegro e *Online*, 08 e 09.11);
- Participação de membro do DCCEICD na reunião de trabalho do Fórum da *Environmental Compliance Assurance Initiative* (ECA), organizado pela Comissão Europeia (Bruxelas, 14.11);
- 21.ª Conferência Anual EPAC/EACN (*European Partners against Corruption (EPAC) and European contact-point network against corruption (EACN)*) (Chişinău | Moldávia, 23 e 24.11);
- XIX Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP (Angola, 01 e 02.12).



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

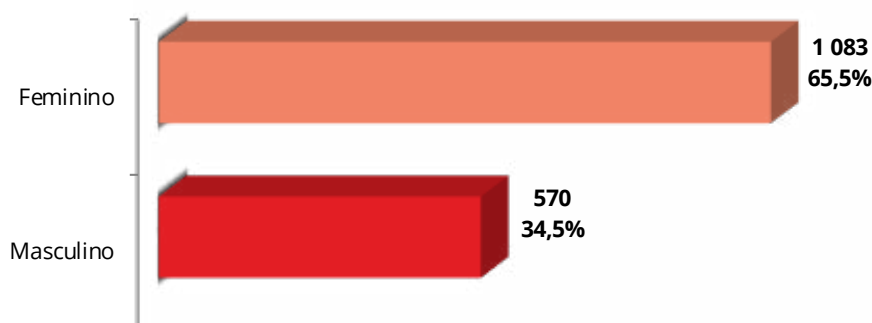
Em 31.12.2022, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.653 magistrados das duas categorias atualmente existentes (procurador-geral-adjunto | PGA) e procurador da República | PR), número ligeiramente superior ao registado no ano anterior mas inferior quando comparado com o ano de 2020.

Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2020-2022)

CATEGORIA	2020	2021	2022	TOTAL		
				2020	2021	2022
PGA	126	139	141	1.669	1.651	1.653
PR	1.543	1.512	1.512			

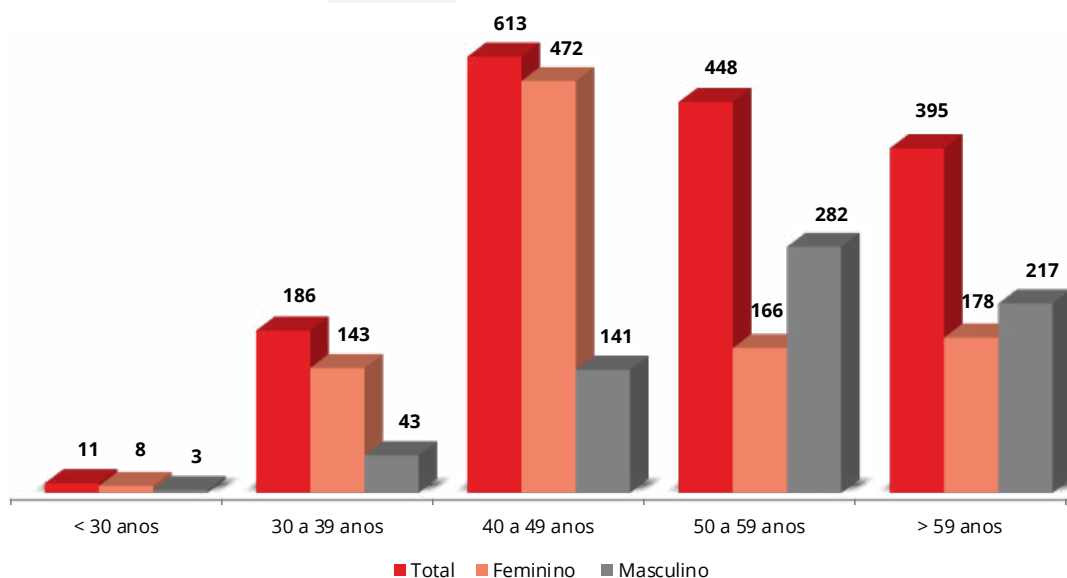
A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (praticamente dois terços do universo de magistrados) sobre o masculino, como o gráfico seguinte ilustra:

Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Essa composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que nas faixas mais jovens o peso do género feminino é bastante acentuado, constituindo 72,2% dos magistrados com idade inferior a 30 anos, 76,6% dos magistrados com idade inferior a 40 anos e 76,9% dos magistrados com idade inferior a 50 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade predomina o género masculino (54,9% dos magistrados com idade superior a 59 anos).

Gráfico 2. Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público (total e por género)



2.2. FORMAÇÃO

No ano judicial de 2022 os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, em cuja planificação colaborou o Conselho Superior do Ministério Público, e a Procuradora-Geral da República no âmbito da sua participação no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante este período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados.

Foram formulados, por parte de 1.104 magistrados, 5.255 pedidos de inscrição em ações de formação contínua (AFC) constantes do Plano Anual de Formação do CEJ para 2022/2023, tendo sido concedidas 2.166 AFC na 1.ª fase de inscrições através de formulário eletrónico. Registou-se, assim, uma média de candidaturas de 4,8 ações de formação por cada magistrado tendo sido satisfeitos 41,2% dos pedidos de inscrição.

À 2.ª fase de inscrições candidataram-se 316 magistrados, os quais solicitaram um total de 694 inscrições (2,2 por magistrado) tendo sido concedidas 212 AFC (30,5% das solicitações).



No decorrer do ano de 2022, 98 magistrados do Ministério Público participaram em 69 ações de formação realizadas no estrangeiro, a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como vários estágios de curta duração (1/2 semanas) em vários países europeus e, também, um estágio de longa duração na Eurojust com a duração de 6 meses.

No Calendário de Atividades da REFJ foram agendadas 54 ações de formação de carácter internacional durante o ano de 2022, para as quais se registou um total de 787 inscrições de magistrados.

Também a Academia de Direito Europeu (ERA) organizou várias ações de formação, das quais se destacam os Seminários sobre Antidiscriminação (que tiveram lugar na Alemanha e na Letónia) e sobre Igualdade de Género (um realizado na Alemanha, outro na Roménia), além de outros seminários que abordaram variadas temáticas.



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Em 2022, o CSMP reuniu em 58 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma discriminada no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

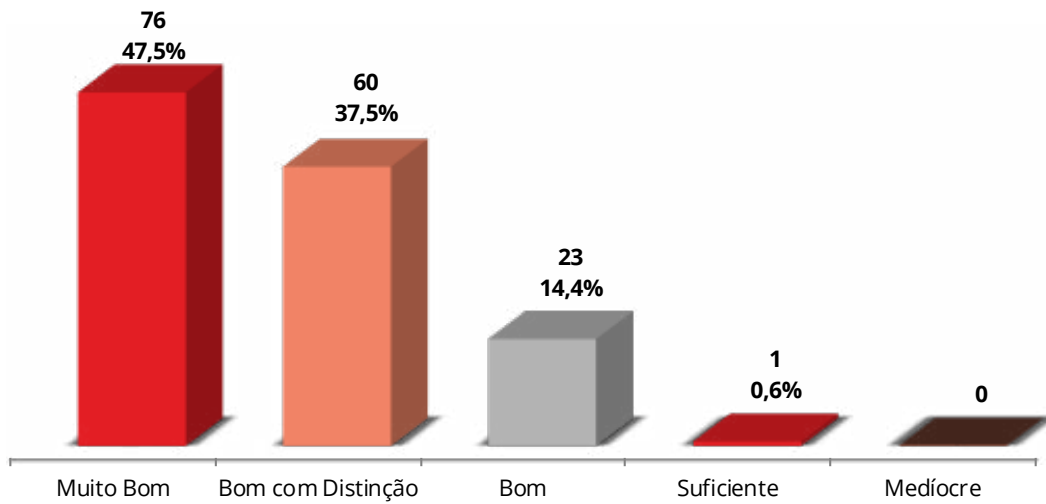
Secções	Número de Sessões
Plenária	21
Avaliação do mérito profissional	7
Disciplinar	12
Permanente	18
Total	58

3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através da secção de avaliação do mérito disciplinar.

Assim, no ano de 2022, foram atribuídas 160 classificações, das quais 76 de “Muito Bom”, 60 de “Bom com Distinção”, 23 de “Bom” e uma de “Suficiente”.

Gráfico 3. Classificações atribuídas aos magistrados em 2022

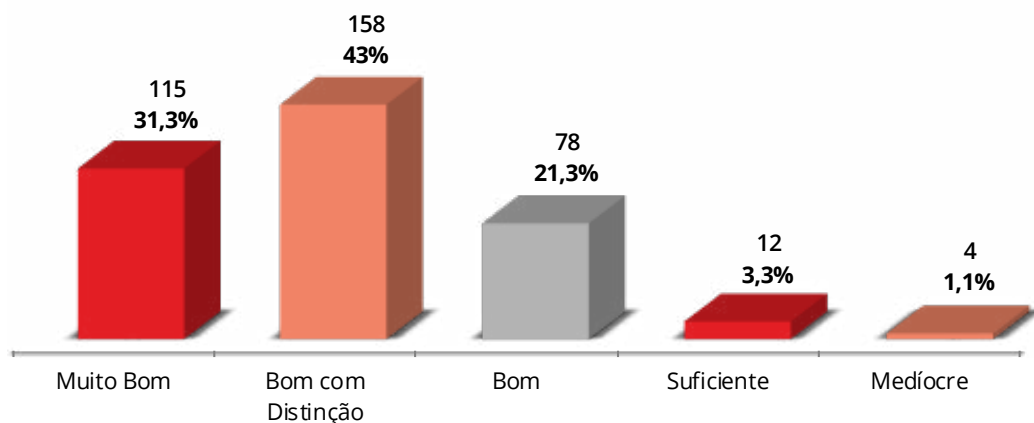


Numa perspetiva diacrónica, de 2020 a 2022, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2020	21	39	25	5	1	91
2021	18	59	30	6	3	116
2022	76	60	23	1	-	160
TOTAL	115	158	78	12	4	367

Gráfico 4. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos 3 anos judiciais





3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos a responsabilidade disciplinar no âmbito da qual podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação ou reforma compulsiva e demissão, a aplicar, com possibilidade de recurso da mesma para o Plenário, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 48 inquéritos e 16 processos disciplinares, tendo aplicado 10 penas disciplinares, das quais 4 de advertência, 4 de multa, uma de suspensão de exercício e uma de demissão.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 172 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pela instauração de inquérito, nos termos do artigo 270.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, em uma situação e pela averiguação nas demais.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos três anos:

Quadro 4. Processos instaurados

Processos/Ano	2020	2021	2022
Inquéritos	29	29	48
Disciplinares	12	25	16
TOTAIS	41	54	64

Quadro 5. Penas aplicadas | caracterização

Penas/Ano	2020	2021	2022
Advertência	2	5	4
Multa	3	11	4
Transferência	-	1	-
Suspensão de Exercício	2	1	1
Inatividade	-	-	-
Aposentação Compulsiva	-	1	-
Demissão	-	-	1
TOTAIS	7	19	10

3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 18 sessões, nas quais decidiu, entre outros:

- 98 pedidos de acumulação, envolvendo 257 magistrados;
- 50 pedidos de pronúncia e de verificação dos requisitos em matéria de jubilação/aposentação de magistrados;
- 41 pedidos de reafecção (afetando 68 magistrados);
- 89 pedidos de autorização de residência fora da circunscrição;
- 23 requerimentos de magistrados jubilados manifestando disponibilidade para continuar ao serviço;
- 11 pedidos de inspeção extraordinária;
- 3 pedidos de autorização de destacamentos;
- 8 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento; e
- 6 pedidos de autorização para o exercício de funções docentes.

3.5. PLENÁRIO

Em Plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou sobre diversas matérias, das quais se destacam a aprovação da lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, a gestão de quadros, licenças e autorizações, a apreciação de reclamações de deliberações das diversas Secções do Conselho, a uniformização procedimental em questões de índole disciplinar, a aprovação do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público, a criação de grupo de trabalho para alteração do Regulamento dos instrumentos de mobilidade e de gestão processual do Ministério Público (Regulamento n.º 963/2020, de 3 de novembro), a aprovação dos critérios delimitadores do Plano de Inspeções dos magistrados do Ministério Público para o ano de 2022/2023, a aprovação da alteração do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual, bem como outras deliberações sobre diversas matérias.

3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em julho de 2022, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas.

Foram apresentados, através de requerimento eletrónico, 986 candidaturas ao movimento correspondentes a 50.142 pedidos de colocação.

Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:



- a) Ocorreu a transferência de 42 procuradores-gerais adjuntos;
- b) Efetuaram-se 37 promoções a procurador-geral adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148º e 149º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 3º a 5º e 7º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 499 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 152º, 153º e 157º e segs. do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 8º e 20º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Procedeu-se, ainda, à colocação de 64 procuradores da República, nos termos do artigo 155.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 30 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 154.º, do Estatuto do Ministério Público, e 8 por motivos graves de saúde, ao abrigo do artigo 153.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Foram 11 os magistrados colocados, em regime de comissão de serviço.

Quadro 6. Dados do movimento

Tipo de concurso	Total de movimentados
Transferências de PGA	42
Promoções a PGA	37
Transferências de PR	499
Em regime de destacamento	38
Comissões de serviço	11

Durante o mês de outubro de 2022 procedeu-se, ainda, à realização de um procedimento de colocação dos magistrados do Ministério Público, em regime de estágio, provenientes do XXXV Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários, uma vez que à data do movimento anual ainda não tinham concluído o estágio. Os 58 magistrados estagiários existentes solicitaram colocação em cerca de 3.000 lugares, através de requerimento eletrónico.

3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou 90 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos, a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República ou do Governo.

3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2022, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente:

- Carência de oficiais de justiça (e equipamentos) afetos aos serviços do Ministério Público;
- Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de 2021;
- A participação de magistrados no Programa de intercâmbios da EJTN para o ano de 2023;
- Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação sobre a realização do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- Diversos procedimentos concursais de seleção de magistrados, designadamente para inspetores, para procuradores-gerais adjuntos, para coordenadores de comarca e para departamentos da estrutura do Ministério Público;
- Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciais.

3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões, cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrada do Ministério Público, designada para o efeito. Durante o ano de 2022 foram produzidas 19 contestações, 6 oposições a pedidos cautelares, 3 recursos, e 14 respostas a recursos. A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados

Espécie/Ano	2020	2021	2022
Ação especial administrativa/Ação administrativa	10	17	18
Providências cautelares	4	4	6
TOTAIS	14	21	24



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais – artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e Portaria 330/2019, de 24.9 – recrutados de entre magistrados do Ministério Público, preferencialmente com a categoria de procuradores-gerais adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2022 faziam parte do Conselho Consultivo 6 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (de Agente do Governo Português junto do TEDH e de Auditor Jurídico da Assembleia da República).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicadas no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);
- O Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).

4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2022, realizaram-se 12 sessões do Conselho Consultivo.

Em tal período, o Conselho movimentou 27 processos, dos quais 7 transitados do ano anterior e 20 entrados nesse período. Foram emitidos 25 pareceres e ficaram pendentes 2 processos para o ano seguinte.

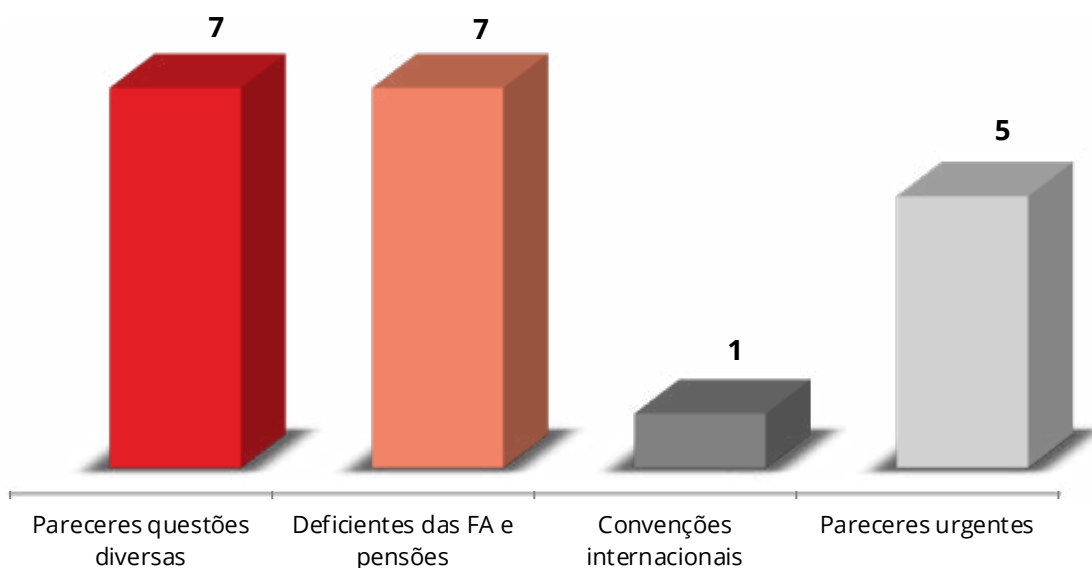
Quadro 8. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
7	19	1	20	27	25	2

Dos 20 novos processos distribuídos no ano em referência, 15 assumiam natureza não urgente – 7 relativos a questões diversas, 7 a questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões, e um à apreciação da legalidade de convenções internacionais –, e 5 pedidos tinham caráter de urgência.

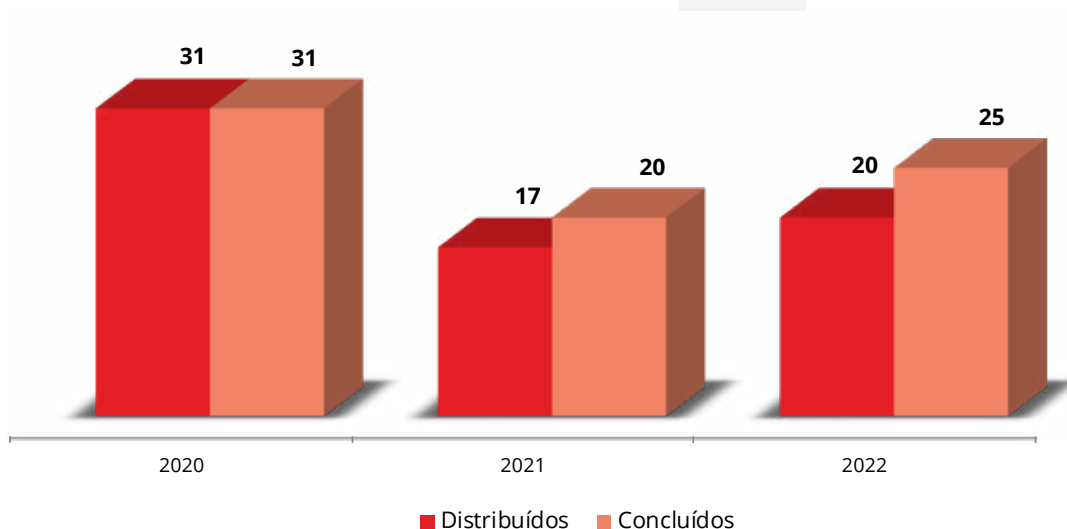
A Procuradora-Geral da República formulou 1 pedido de parecer (5% dos distribuídos).

Gráfico 5. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2022



Em 2022 foram distribuídos e concluídos mais pareceres do que no ano anterior mas em número inferior relativamente aos distribuídos e emitidos no ano de 2020, conforme ilustrado no gráfico seguinte:

Gráfico 6. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos



4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Os pedidos de parecer foram formulados pela Assembleia da República, pela Presidência do Conselho de Ministros, pela Procuradora-Geral da República, pelos Ministérios da Administração Interna, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação, das Finanças e Assuntos Fiscais, da Justiça e da Saúde.

Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2022 destacam-se as seguintes:

- Acesso a identificação de dados dos trabalhadores da AT;
- Compatibilização entre os direitos de reunião e manifestação e o direito à saúde;
- Conselho da Europa - 2.º Protocolo Adicional à Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e divulgação de provas eletrónica. Processo de ratificação;
- Constituição de Equipas Médicas nos Serviços de Urgência (projeto de regulamento da Ordem dos Médicos);
- Direito de associação - Participação de menores;
- Docente do ensino superior e carreira de investigação científica - Regime de dedicação exclusiva. Regime de Tenure;
- Imunidades diplomáticas dos Estados estrangeiros em processo executivo: a intervenção do Ministério Público;
- Interpretação do artigo 18.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Procedimento - Disciplinar - Prescrição - Natureza dos prazos - Contagem dos prazos;

- Pandemia da doença COVID-19 – Confinamento obrigatório – Eleições para a Assembleia da República;
- Pessoal dirigente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – regalias de apoio judiciário;
- Procedimento de nomeação de candidatos a Procurador Europeu.

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2022 estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação), da Saúde e da Cultura (em acumulação), da Justiça (em acumulação com o Supremo Tribunal Administrativo) e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Conforme estipulado na Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no art.º 64º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, compete ao Núcleo de Assessoria Técnica, com autonomia técnico-científica, assegurar assessoria e consultoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, nomeadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade.

6.2. ATIVIDADE

Em 2022, à semelhança do verificado em anos anteriores, a atividade desenvolvida caracterizou-se por uma dispersão institucional e geográfica significativa, e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos onde se investiga uma grande diversidade de crimes da área económica e financeira e da área do urbanismo e ordenamento do território.

Durante o ano de 2022 o trabalho desenvolvido pelo NAT, em 181 inquéritos, teve origem em diversos pedidos de intervenção (PI) formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT

Serviços do Ministério Público	Total de PI's
DCIAP	41
Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Difusos	4
DIAP – Almada	4
DIAP – Amadora	2
DIAP – Braga	1
DIAP – Cascais	3
DIAP – Funchal	3
DIAP – Gondomar	2
DIAP – Grândola	1
DIAP – Lisboa	41
DIAP – Matosinhos	1
DIAP – Ponta Delgada	1
DIAP – Portimão	1
DIAP – Porto	3
DIAP – Santiago do Cacém	1
DIAP – Santo Tirso	1
DIAP – Sesimbra	1
DIAP – Setúbal	1
DIAP – Viana do Castelo	1
DIAP – Vila Franca de Xira	1
DIAP – Vila Nova de Gaia	4
DIAP Regional de Coimbra	2
DIAP Regional de Évora	4
DIAP Regional de Lisboa	10
DIAP Regional do Porto	34
PGR/Serviços do MP do Supremo Tribunal de Justiça	1
Procuradoria – Juízo de Competência Genérica de Ponte de Sor	2
Procuradoria – Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar	1
Procuradoria – Juízo Local Criminal de Castelo Branco	1
Procuradoria Europeia	4
Procuradoria-Geral da República	2
TAF de Ponta Delgada	1
TAF de Leiria	1
Total	181



Os principais tipos de crime objeto dos inquéritos em que o NAT teve intervenção, sem prejuízo de em cada um dos inquéritos se investigar mais do que um tipo de crime, foram os seguintes:

Quadro 10. Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos

Crime principal	Total de PI's
Responsabilidade civil extracontratual	1
Abuso de confiança	42
Abuso de poder	1
Administração danosa	6
Burla	14
Corrupção	24
Exploração ilícita de jogo de fortuna e azar	1
Falsificação de documento	1
Favorecimento de credores	1
Favorecimento pessoal	1
Fraude fiscal	8
Fraude na obtenção de subsídios	26
Frustração de créditos	1
Furto qualificado	1
Infidelidade	6
Insolvência dolosa	3
Outros	5
Participação económica em negócio	11
Peculato	4
Prevaricação	8
Usura	1
Violação de Regras Urbanísticas	15
Total	181

6.2.1. Caracterização da atividade

A atividade do NAT incidiu sobre processos de elevada complexidade técnica, em que os meios utilizados na prática dos ilícitos se mostram cada vez mais sofisticados e de elevada dificuldade na identificação e na produção de elementos de prova, e desenvolveuse, essencialmente, no âmbito da assessoria e/ou consultoria técnica.

Concretamente, a atividade de prestação de assessoria e/ou consultoria técnica, formalizada consistiu, na maior parte dos pedidos de intervenção, na elaboração de relatórios de pareceres técnicos.

A par com esta atividade, o NAT prestou aconselhamento técnico direto aos Magistrados do MP, através de contactos informais, em situações de menor dimensão e de menor complexidade, que pressupõem uma intervenção rápida e circunscrita, relativamente às quais não foram abertos processos internos designados por *Pedidos de Intervenção*.

A atividade do NAT compreendeu ainda:

- A participação e intervenção em vários tipos de diligências, de entre as quais se destacam as buscas, indicando-se o acervo documental, e o material informático e digital a recolher em cada caso concreto, evitando-se assim buscas “cegas”, com elevado grau de ineficiência, por forma a conferir, a jusante, eficácia acrescida ao trabalho analítico e/ou pericial a desenvolver posteriormente;
- A realização de análises preliminares aos elementos disponíveis nos Inquéritos, visando circunscrever as fases posteriores do trabalho de investigação, em particular o pericial;
- O acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos peritos nomeados nos termos do Código de Processo Penal;
- A prestação de declarações nas fases de instrução e de julgamento;
- A colaboração com a Unidade de Formação Jurídica e Judiciária (UNIFOJ), Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no curso de especialização à distância subordinado ao tema “Fraude e Criminalidade Económico Financeira”, onde integrou o painel de oradores, designadamente, no Módulo V – “Fraude e os subsídios”, que teve lugar no CES – Coimbra;
- A realização de ação de formação a magistrados do DCIAP no âmbito das metodologias de investigação dos crimes de fraude na obtenção e desvio de subsídios;
- A preparação de ações de formação aos especialistas admitidos para os GAMMP – Gabinetes de Apoio aos Magistrados do Ministério Público, nas áreas económica e financeira e de urbanismo e ordenamento do território, ministrada no início do corrente ano, aquando da sua tomada de posse.

6.2.2. Intervenções

Para além dos pedidos e consultas esporádicas, que pressupõem uma intervenção rápida e circunscrita, ou relativamente à qual não foi aberto um processo interno designado de *pedido de intervenção* (intervenções não contabilizadas), dos 181 pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT no ano judicial de 2022, 55 foram formulados naquele período e 126 transitaram de anos anteriores. Dos pedidos acompanhados, concluíram-se 43.

Quadro 11. Total de pedidos de assessoria acompanhados pelo NAT

Transitados	Entrados	Total Acompanhados	Concluídos/ Parecer	Pendentes
126	55	181	43	138



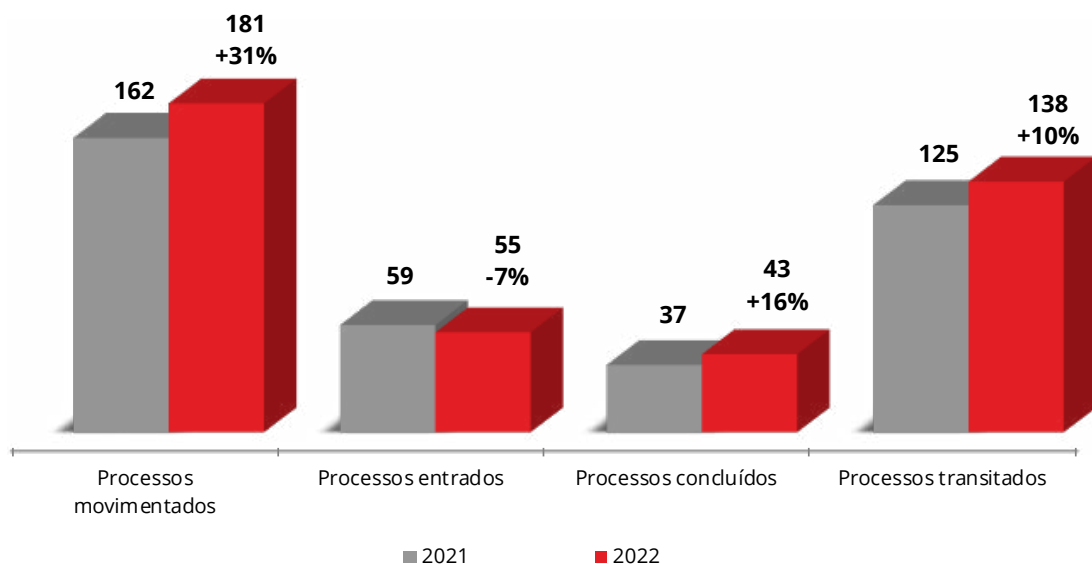
O número total de pedidos de intervenção acompanhados em 2022 (181) representa um acréscimo de 12% (+19 pedidos) face ao verificado em 2021 (162).

O número de pedidos de intervenção recebidos do Ministério Público em 2022 (55) representa um decréscimo de 8% (-4 pedidos) relativamente ao ano de 2021.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2022, no total de 43, representa um acréscimo de 16% relativamente aos concluídos em 2021 (37).

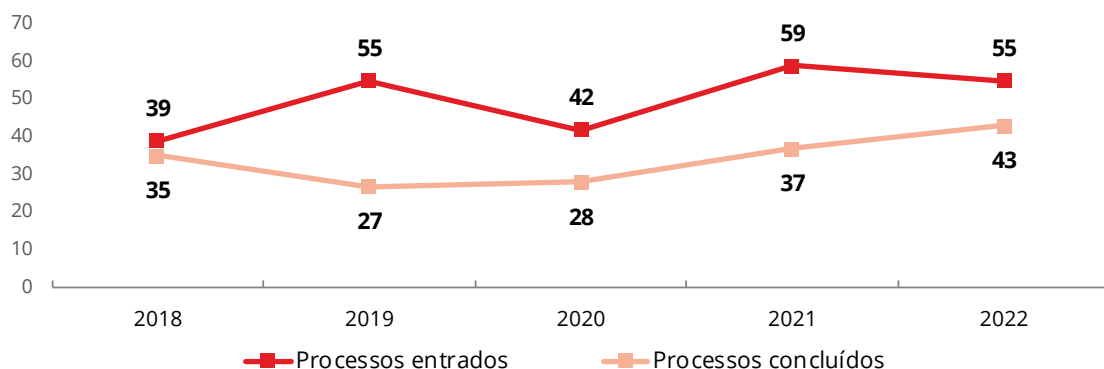
Em 2022, foram concluídos 35 pedidos de intervenção entrados em anos anteriores e 8 entrados no próprio ano, o que corresponde, respetivamente, a cerca de 81% e a 19% do total de processos concluídos.

Gráfico 7. Comparação da atividade desenvolvida pelo NAT entre 2021 e 2022



Nos últimos cinco anos foi a seguinte a variação entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos:

Gráfico 8. Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos



6.2.3. Recursos humanos

Em 2022, os recursos humanos do NAT foram constituídos pelo Coordenador, por 16 especialistas e por duas oficiais de justiça – uma técnica de justiça principal e uma técnica de justiça adjunta, num total de 19 colaboradores.

6.2.4. Formação

Os elementos em funções no NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação, seminários e sessões de trabalho promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, relativas a diversos temas de relevante formativo, designadamente Direito Comercial, Direito Penal e Processual Penal, Direito Tributário, Contratação Pública, Jurisprudência Constitucional, Combate à Fraude e Corrupção, Ordenamento do Território.

O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>



I.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

7.1. CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI), na sua atual configuração e competências, foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), competindo-lhe assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais (n.º 1 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento assegurar as funções de autoridade central atribuídas à Procuradoria-Geral da República pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar (n.º 3 do artigo 54.º do EMP).

Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços

de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

7.2. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

No período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022 foram instaurados 3.377 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista a intervenção da autoridade central.

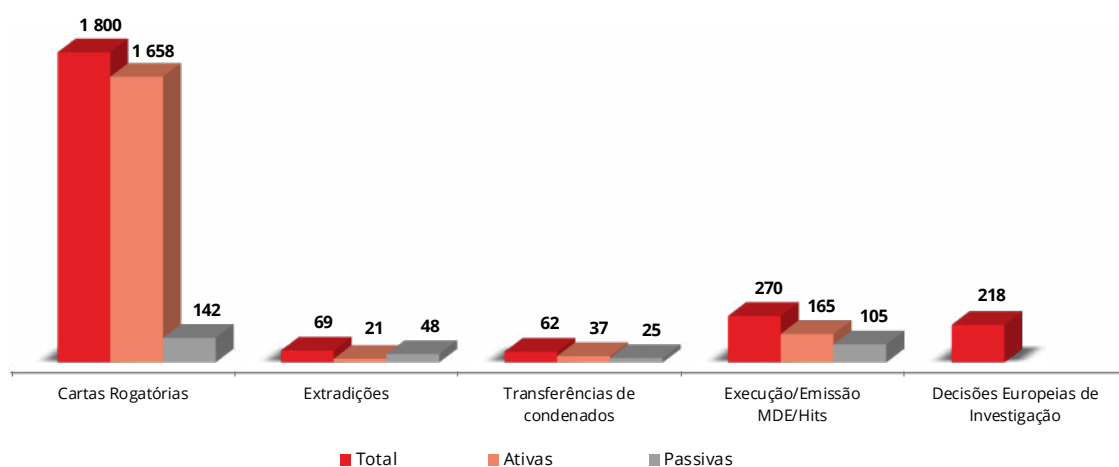
Número que inclui, entre outros, e no que respeita a modelos clássicos de cooperação, procedimentos relativos a 1.800 Cartas Rogatórias (1.658 ativas e 142 passivas), 62 transferências de pessoas condenadas (37 ativas e 25 passivas) e 69 extradições (21 ativas e 48 passivas).

Foram rececionadas 218 Decisões Europeias de Investigação (DEI), tramitadas na Procuradoria-Geral da República, cuja intervenção, como autoridade central, não se encontra prevista, providas de autoridades judiciárias de Estados Membros da União Europeia, face a uma provisória limitação do Atlas Judiciário Europeu.

Durante o ano de 2022 verificaram-se 105 descobertas em Portugal de indicações de outros Estados Membros (*hits* internos), enquanto foram descobertas noutros Estados Membros 165 indicações portuguesas (*hits* externos) relativamente a inserções no Sistema de Informação Schengen para detenção com vista à entrega.

O número de pessoas entregues, por execução de mandados de detenção europeus, lembrando que nem todos os procedimentos correspondem a *hits* de 2022, correspondeu a 70 entregas pelas autoridades portuguesas e 86 entregas para autoridades portuguesas.

Gráfico 9. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



7.2.1. Específicas formas de cooperação judiciária internacional | Intervenção da PGR

No período em referência destacam-se as seguintes formas de cooperação:

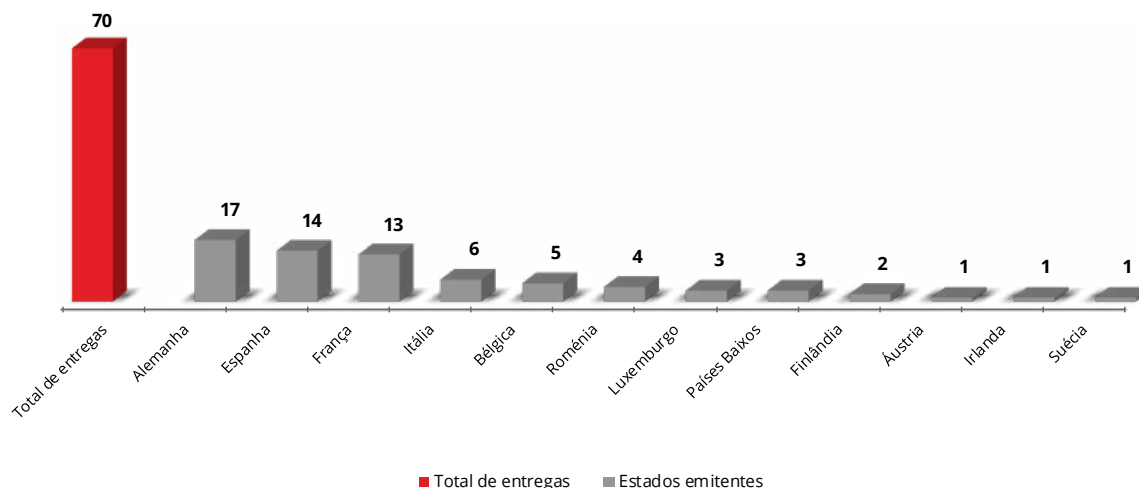
7.2.1.1. Mandado de Detenção Europeu

Execução

No que se refere à execução de mandados, no período em análise verificaram-se 105 *hits* e realizaram-se 70 entregas.

Estas entregas, por autoridade de emissão, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (17), Áustria (1), Bélgica (5), Espanha (14), Finlândia (2), França (13), Irlanda (1), Itália (6), Luxemburgo (3), Países Baixos (3), Roménia (4) e Suécia (1).

Gráfico 10. Execução de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado emissor (da UE)



Emissão

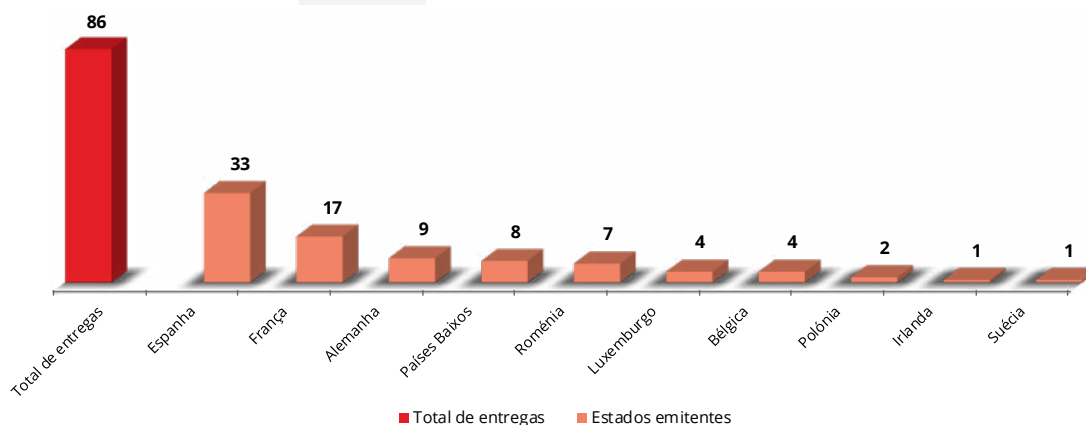
No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Gabinete Nacional SIRENE, constata-se que neste período foram realizados 165 *hits*, correspondentes a este ou a períodos anteriores, e verificada a entrega de 86 cidadãos procurados pelas autoridades judiciais portuguesas.

Estas entregas, por autoridade de execução, correspondem a cooperação com os seguintes Estados: Alemanha (9), Bélgica (4), Espanha (33), França (17), Irlanda (1), Luxemburgo (4), Países Baixos (8), Polónia (2), Roménia (7) e Suécia (1).

Não em execução de mandados de detenção europeus mas na sequência da inserção do Mandado no Sistema de Informação Schengen foram entregues a Portugal 8 pessoas pelas autoridades suíças.

Assinale-se, ainda, que o Reino Unido, através do *Trade and Cooperation Agreement* (TACA), entregou 13 pessoas às autoridades portuguesas e estas executaram positivamente 4 mandados do TACA.

Gráfico 11. Emissão de Mandados de Detenção Europeus | Entregas por Estado de execução (da UE)



7.2.1.2. Extradução

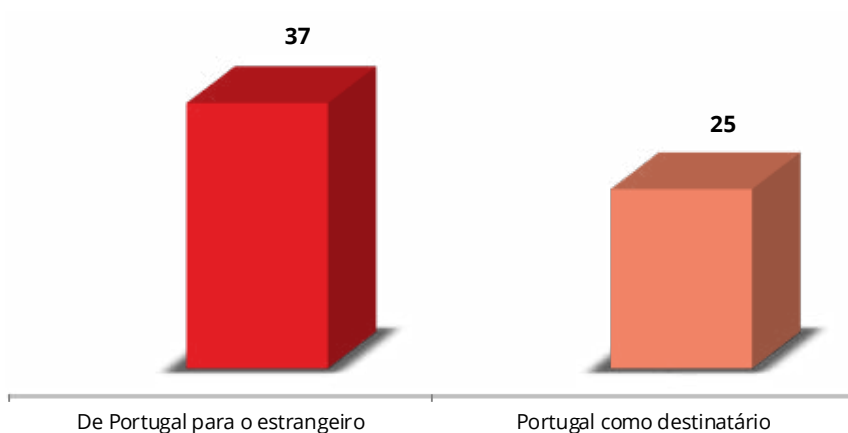
Durante o ano de 2022 foram desencadeados 69 procedimentos de extradição (21 ativas e 48 passivas). Foram entregues, por Portugal enquanto Estado requerido, por extradição, 5 pessoas (para Angola, Brasil, Moldávia e Federação Russa) tendo as autoridades portuguesas recebido 5 pessoas, pela mesma via (entregues pelo Brasil, Cabo Verde e Moldávia). Desencadeados a partir de 2022 destacam-se procedimentos de extradição a pedido da Bielorrússia que, já em 2023, foram recusados, atendendo à situação de direitos humanos naquele Estado, e um procedimento de extradição com a Índia, que foi recusado por insuficiência de garantias em caso de prisão perpétua.

7.2.1.3. Intervenções na sequência do conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia

As autoridades portuguesas foram destinatárias de 87 pedidos de localização de cidadãos alegadamente intervenientes no conflito, não tendo sido localizados em território nacional.

7.2.1.4. Transferência de condenados

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI, durante o ano de 2022 Portugal transferiu 37 cidadãos estrangeiros e recebeu 25 cidadãos portugueses condenados no estrangeiro.

Gráfico 12. Transferência de condenados

7.2.2. Outras intervenções

7.2.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Na senda do que se registou em anos anteriores sublinhe-se sempre a continuação das intervenções, levadas a cabo pelos pontos de contacto, com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Durante o período em análise, em que algumas das atividades judiciárias se viram suspensas e se verificou ainda dificuldade na transmissão de pedidos e respetivas peças de execução, foi crucial o acompanhamento assumido pelos pontos de contacto, a instâncias de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Os pontos de contacto portugueses, durante este período, registaram 361 intervenções e acompanharam os trabalhos das reuniões plenárias de Bordéus e Praga. Também no período em reporte foi feita a revisão das Fichas Belgas e a reestruturação do Atlas Judiciário correspondente a Portugal.

7.2.2.2. Grupo COPEN

Foi levado à discussão, com intervenção da Diretora do DCJRI, o Relatório de Portugal no quadro da 9.ª Ronda de avaliações sobre a aplicação das Decisões Quadro 2002/584/JHA, 2008/909/JHA, 2008/947/JHA e 2008/829/JHA, cujas conclusões são públicas. Foi, igualmente, respondido ao questionário preparatório da 10.ª Ronda de avaliações sobre a aplicação da Diretiva 2014/41/EU.

7.2.2.3. Conselho da Europa

Em sede do Comité PC-OC, tiveram lugar reuniões em formato misto, do sub-grupo MOD (setembro de 2022) e Plenário (em maio e novembro de 2022), todas elas sob Presidência portuguesa assegurada pela Diretora do DCJRI. Estas reuniões prosseguiram a discussão sobre o desenvolvimento de soluções para viabilizar a cooperação entre o *European Public Prosecutor*, e Estados terceiros face à dificuldade manifestada por estes em cooperar por inexistência de instrumento que o permita. Foram modificados os *terms of reference* respetivos para permitir a elaboração de um *feasibility study* sobre as soluções convencionais a adotar. Foram iniciadas as discussões sobre propostas apresentadas pela delegação britânica visando a elaboração de um III Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo e encetado o desenvolvimento de um *discussion paper* sobre as fases pós-entrega nos processos de extradição.

7.2.2.4. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação

Este grupo de trabalho, reunindo representantes do Ministério Público nos Tribunais da Relação, reuniu no dia 11 de julho de 2022, para debate, principalmente, de questões decorrentes da execução de Mandados de Detenção Europeus e da fase judicial de processos de extradição. Na sequência desta reunião foram elaborados e debatidos guias metodológicos simples que foram disponibilizados nas diversas Procuradorias juntos dos Tribunais da Relação.

7.2.2.5. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários

Durante o período objeto de relato representantes da Procuradoria-Geral da República lecionaram blocos de formação sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal incidindo sobre formas tradicionais de cooperação (extradição) e novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, em junho de 2022, e foram intervenientes numa ação de formação contínua, em maio de 2022, com o Tema *Normas constitucionais em matéria de privação de liberdade e seu impacto nos mecanismos de cooperação internacional de detenção e entrega de pessoas*.

7.2.2.6. Projetos E-EDES e TREIO

Durante o ano de 2022 a Procuradoria Geral da República continuou a acompanhar as reuniões dos projetos, integrou o grupo de Estados Piloto com utilização pioneira do E-Edes e, com o apoio financeiro do Projeto TREIO, realizou uma reunião de formação, para os Procuradores da cooperação, em novembro de 2022, com vista ao debate de questões colocadas pela aplicação da Diretiva 2014/41/EU e introdução ao sistema seguro E-EDES.



7.3. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

7.3.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

Durante o ano de 2022 continuaram a desenvolver-se as atividades correntes que, por competência, eram atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado e que foram incluídas nas competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre Legislação Estrangeira às magistraturas, notários e conservadores, advogados, outros departamentos do Estado e instituições internacionais, como o Conselho da Europa.

O apoio jurídico, que é atualmente assegurado por dois Técnicos Juristas, tem uma vocação pluridisciplinar e, nesta vocação abrangente, presta informação jurídica dentro dos estritos limites da sua competência nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas, elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais, etc.

Das atividades relativas a 2022 destaca-se um crescente pedido de apoio na recolha de informação sobre legislação penal aplicável, com vista à identificação de dupla incriminação. Esta temática está estreitamente ligada ao mecanismo da transmissão dos processos penais que, na sequência de algum impulso da Comissão Europeia, tem vindo a registar interesse crescentes entre as autoridades judiciárias nacionais e europeias.

Foram respondidos, neste período de tempo e por escrito, 156 pedidos o que, comparativamente com o ano anterior, revela um recobro das atividades judiciárias.

Neste período verificou-se a existência de três pedidos que corresponderam ao acionamento da Convenção de Informação sobre Direito Estrangeiro, para obter informação sobre legislação do Reino Unido, da Suíça e da Suécia.

Foi continuado o trabalho de organização de informação correspondente à legislação de Estados de difícil acesso, obtida por colaboração das representações diplomática, foi reorganizado e instalado o arquivo correspondente a este Setor e concluída a obtenção de informação ainda disponível no *site* da Rede Judiciária Civil relativa ao Reino Unido (Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte) e Gibraltar para prestação de informação futura.

Relativamente a pedidos de informação sobre legislação estrangeira, por Estado e por tema, destaca-se os seguintes:

África do Sul - sucessões e DIP; **Alemanha** - acidentes de trabalho e dupla incriminação; **Angola** - direito da família e divórcio; **Aruba** - sucessões; **Austrália** - sucessões; **Bélgica** - indemnizações; **Brasil** - regime de divórcio, regimes do casamento, sucessões, habilitação de herdeiros, informação penal para dupla incriminação e informação sobre licenças para

condução; **Bulgária** - regime de divórcio; **Cabo Verde** - Código Civil; **Canadá** - sucessões, competência internacional dos Tribunais e regimes de casamento; **Colômbia** - regimes do casamento; **Congo** - responsabilidades parentais; **Espanha** - acidentes de trabalho, informação penal para controlo de dupla incriminação, sucessões, responsabilidade civil e regimes de bens para efeitos de sucessão; **Estados Unidos da América** - legislação sucessória em vários Estados, direito internacional privado, regime de bens e dupla incriminação; **França** - acidente de trabalho, dupla incriminação, Código Civil e Código da Estrada e responsabilidades parentais; **Gana** - regime da filiação; **Guiné Bissau** - responsabilidades parentais; **Holanda** - direito sucessório; **Índia** - DIP e regime de divórcios; **Itália** - regimes de bens e insolvência; **Irlanda** - legislação laboral e regime sucessório; **Lituânia** - dupla incriminação e devolução de honorários; **Luxemburgo** - sucessões, segurança social e habilitação de herdeiros; **Marrocos** - filiação, regimes de casamento e responsabilidades parentais; **México** - dupla incriminação; **Moçambique** - regimes de casamento; **Moldávia** - direito da família; **Nepal** - sucessões; **Noruega** - regime das sucessões; **Panamá** - sucessões; **Paquistão** - sucessões e divórcio; **Polónia** - Código Civil; **Portugal** - incriminação de tráfico de armas e de abuso sexual de menores, violência doméstica e Regime Geral do Exército; **Reino Unido** - responsabilidades parentais, dupla incriminação, alimentos devidos a menor, títulos de condução e sucessão testamentária; **Roménia** - direito da família; **Rússia** - direito da família; **São Tomé** - Código Civil, direito da família e legislação sobre cancelamento de viagens; **Suécia** - direito fiscal; **Suíça** - dupla incriminação, acidentes de trabalho e legislação sucessória; **Ucrânia** - responsabilidades parentais e regimes de casamento; **Venezuela** - responsabilidades parentais e divórcio; **Timor** - sucessões.

Foi ainda recolhida legislação comparada sobre o contrato de seguro nas legislações de França, Espanha, Reino Unido, Brasil, Bélgica e Suíça e informação sobre a atualidade da Convenção sobre a Administração Internacional de Heranças.

7.4. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

O desenvolvimento das atividades do Departamento em matéria de Direitos Humanos desenvolveu-se em diversas vertentes que assim se dão a conhecer:

7.4.1. Cooperação judiciária internacional e direitos humanos

- Elaboração de *draft policy paper* sobre a adesão de Estados não membros do CoE às convenções relativas a cooperação internacional em matéria penal, sua discussão e apresentação a diversos níveis, com vista à respetiva adoção pelo Comité de Ministros;
- Finalização do processo de elaboração de 3 fichas temáticas sobre cooperação judiciária internacional e direitos humanos, para divulgação entre magistrados;
- Elaboração de pareceres sobre a situação de direitos humanos, geral ou parcial, em Estados concretos, com vista a informar processos de extradição;



- Realização de pesquisas de jurisprudência relevante para ações de cooperação;
- Elaboração de notícias e divulgações sobre atividades de cooperação judiciária internacional e direitos humanos;
- Início do processo de revisão do manual “*Extradition: European Standards*”, do CoE.

7.4.2. Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos

- Apoio ao Gabinete da Procuradora-Geral da República e ao Gabinete da Criança, da Família, do Jovem e do Idoso (eg. informação sobre aplicação de recomendações emanadas de órgãos internacionais, resposta a questionários e elaboração de notas informativas; participação no processo de elaboração de uma ficha de Portugal para o projeto “*Map features*” do Centro de Excelência Europeu para a Gestão Civil de Crises (CoE); coordenação da resposta de diversos departamentos internos da PGR sobre atividades desenvolvidas com impacto no domínio dos direitos humanos; preparação de intervenções e prestação de informação especializada);
- Prestação de apoio especializado ao Ministério da Justiça (eg. preparação da Participação da Ministra da Justiça no evento promovido pela UNODC, “E4J e Multilinguismo”);
- Prestação de apoio especializado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (eg. ação de formação sobre elaboração de relatórios de direitos humanos, colaboração na elaboração de relatórios de direitos humanos, preparação de comentários a projetos de instrumentos internacionais e observações iniciais sobre queixa apresentada contra Portugal junto do Comité Europeu dos Direitos Sociais);
- Colaboração com ONGs como o Comité Português para a UNICEF e a Associação de Mulheres contra a Violência;
- Prestação de informação a particulares.

7.4.3. Realização de serviços de tradução e retroversão de documentos de direitos humanos

- Tradução para português – e divulgação no *site* e SIMP – de documentos de direitos humanos com especial relevância para o Estado português, como Comentários Gerais do Comité dos Direitos Humanos e do Comité dos Direitos da Criança, bem como das recomendações da ECRI relevantes para a área da justiça;
- Traduções de jurisprudência do TEDH e elaboração periódica de notícias extraídas da jurisprudência mais significativa.

7.4.4. Exercício de outras funções em matéria documental e de informação jurídica

- Participação, como formador, em cursos de formação em direitos humanos promovidos pelo MNE, Universidade Nova e Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra;
- Atualização e elaboração de novos conteúdos para o *microsite* do DCJRI, em especial da secção de direitos humanos e apoio na atualização da secção de cooperação judiciária internacional do mesmo *microsite*;
- Atualização e dinamização do SIMP temático “Direitos humanos”.

7.4.5. Participação em reuniões internacionais e colaboração com os peritos nomeados para nelas participar

- Participação, preparação e seguimento das reuniões com organismos de direitos humanos em missão a Portugal, como o Relator Especial da ONU sobre Direitos Humanos e Ambiente, Grupo de Trabalho sobre Pessoas de Ascendência Africana e Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa (CPT);
- Designação como perita para o Mecanismo de Moscovo da OSCE;
- Elaboração das observações iniciais do Estado Português no caso FD e HC c. Portugal, a pedido do agente português junto do TEDH, diretamente numa das línguas de trabalho do Tribunal;
- Participação virtual em reuniões internacionais sobre o tema dos migrantes, a saber Reunião Internacional sobre Proteção de Migrantes no Mar, Reunião de Viena sobre deslocados internacionalmente, Reunião de Bruxelas sobre tráfico internacional de seres humanos, Reunião da Rede Nacional de Migrações;
- Início de contactos visando um eventual evento de Direitos Humanos com o Ministério Público da Bahia.



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD) funciona na dependência da PGR e foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP). Os artigos 61.º, 62.º, 63.º e 165.º do EMP densificam as atribuições e competências do Departamento encontrando-se os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à intervenção do DCCEICD fixados no [Despacho n.º 2/2020](#), de 8 de janeiro, da Procuradora-Geral da República, ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 61.º do EMP.

Continuam a exercer funções no DCCEICD quatro magistrados – três Procuradores-Gerais Adjuntos, tendo um deles funções de direção, e um Procurador da República – apoiados por uma oficial de justiça com a categoria de escritã adjunta.

O DCCEICD possui competência nacional no âmbito das jurisdições comum e administrativa e mostra-se desenhado como um órgão de coordenação no âmbito da proteção dos interesses coletivos e difusos e da representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, sendo-lhe também atribuída competência relativa à promoção da uniformização da atividade do MP e de apoio aos respetivos magistrados.

Quanto aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para intervenção processual direta do DCCEICD é atribuída mediante decisão do Procurador-Geral da República e depende da verificação de um conjunto de critérios de avaliação casuística, como seja: a manifesta complexidade, o valor particularmente elevado, o caráter inovatório da questão, o seu impacto nacional ou regional ou a necessidade de particular exigência de articulação com a Administração.

No tocante aos interesses coletivos e difusos, ao DCCEICD é conferida competência para assumir a intervenção processual direta quanto a ações destinadas à apreciação de dano com impacto manifesto, relevante e intolerável contra o ambiente, o ordenamento do território, urbanismo e património cultural. Em consequência da extinção do Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos (GICD), por fusão com o DCCEICD, este departamento recebeu e passou a acompanhar as temáticas que ali eram seguidas.

8.2. ATIVIDADE

8.2.1. Colaborações

O Departamento, fazendo atuar a sua competência estatutária e na sequência do que já havia sucedido no pretérito, assegurou a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu*, bem como com as redes ambientais, corporizando também deste modo os Protocolos – que se encontram disponíveis no Portal do MP - firmados entre a PGR e a Administração.

Assim:

- No EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*), no ciclo 2022/2025, que se encontra em curso, o DCCEICD assegura a participação do Ministério Público (MP) na plataforma relativamente às ações reportadas à prioridade *crime ambiental*.
- Quanto à ENPE (*European Network of Prosecutors for the Environment* ou Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente), manteve-se a divulgação regular das iniciativas, e, bem assim, a articulação no quadro da elaboração da nova Diretiva Crime Ambiental.
- Relativamente à IMPEL (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law* ou Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental) atualmente presidida pela IGAMAOT, o Departamento divulgou e participou na *Conferência Água e Solo* que teve lugar em Lisboa, nos dias 11 e 12 de outubro, dedicada ao Plano de Ação Poluição Zero; na Diretiva da Responsabilidade Ambiental e na nova Diretiva Crime Ambiental - encontrando-se as respetivas apresentações disponíveis *on-line* no [site](#) da IMPEL.
- Manteve-se também a participação do MP na Rede Nacional IMPEL (que congrega as entidades com responsabilidade na aplicação da lei ambiental) – envolvendo vários magistrados que integram a rede nacional contra o crime ambiental – na elaboração do Guia sobre poluição dos recursos hídricos, tendo-se logrado estabilizar uma versão final desse Guia. Por outro lado, acompanhou-se a reunião estratégica e a [conferência anual](#) desta rede nacional.
- O DCCEICD, a convite da IGAMAOT, esteve presente em Bruxelas, em novembro de 2022, na reunião *TAIEX-EIR Multi-country Flagship Workshop on Environmental Compliance and Governance*, cuja agenda se repartiu entre a discussão da proposta de nova Diretiva do Crime Ambiental e as audições sobre a *Iniciativa Emblemática 5: Fazer cumprir a poluição zero em conjunto do Plano de Ação Poluição Zero* – encontrando-se o conteúdo do evento disponível [on-line](#).
- O DCCEICD participou em reunião realizada no quadro da avaliação da OCDE a Portugal relativa a matéria de política ambiental, tendo, entretanto, o respetivo [relatório](#) já sido objeto de divulgação.
- O Departamento prestou contributos para a avaliação do Relator Especial da ONU sobre direitos humanos e ambiente, cujo relatório também já foi divulgado.



- Integrou o painel da Conferência sobre “*Instrumentos Jurídicos de Proteção dos Rios*” organizada pelo Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA) em parceria com a Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP), que se realizou em março em Coimbra.
- Em matéria contraordenacional assinala-se o reforço da articulação do MP com a IGAMAOT, materializado através do [Despacho n.º 4/2022](#) da Procuradora-Geral da República, que robusteceu a articulação institucional já formalizada em 2019.

8.3. INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

A materialização da ampla competência legalmente conferida ao Ministério Público no tocante à defesa de interesses coletivos e difusos – principalmente no que concerne à defesa do ambiente e do ordenamento do território – exige conhecimentos especializados, pelo que o Departamento, em sede da sua atividade não processual, tem vindo, ao longo dos 3 anos de existência, a eleger como objetivo o de tentar incrementar e difundir informação relacionada com as temáticas do Ambiente e do Ordenamento do Território – não se olvidando, contudo, que estes temas não esgotam a paleta de competências relativa aos interesses difusos.

Com tal propósito, em 2022 o DCCEICD:

- Coorganizou com a IGAMAOT e com a Direção-Geral do Território (DGT) uma sessão de trabalho presencial na PGR relativa a ordenamento do território, em que participaram inspetores da IGAMAOT, técnicos da DGT e procuradores da República;
- Organizou, com a colaboração da Prof. Dra. Carla Amado, em modelo presencial e *on-line*, um ciclo de 14 conferências sobre Direito do Ambiente, que decorreram entre setembro e dezembro de 2022. Em média, participaram 33 Procuradores da República;
- Promoveu a criação de uma rede informal de procuradores contra o crime ambiental, com expressão nacional, no âmbito da qual se realizou, em maio, uma reunião *online* que teve como tema a poluição da água e a deposição de lamas não tratadas no solo, sessão que foi acompanhada por 61 procuradores.

8.3.1. Quanto à atividade processual direta do DCCEICD - e na concretização de um dos seus objetivos primordiais – foram interpostas diversas ações destinadas à defesa de interesses coletivos e difusos. Estão em causa ações particularmente complexas, que implicaram aturado estudo e labor, além de que corporizaram o exercício, pelo Ministério Público, de atribuições não só muito relevantes mas também inusuais.

Neste âmbito destacam-se as seguintes intervenções:

- Pedido de declaração de ilegalidade de normas de um Plano de Pormenor de um Município junto ao Estuário do Tejo;
- Impugnação / condenação de atos administrativos relativos a um hotel no Douro;
- Impugnação de atos administrativos relativos a moradias na barragem da Caniçada;

- Impugnação de licenciamento urbanístico com pedido de condenação à prática de ato devido (demolição de edificado), por violação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Régua e Carrapatelo;
- Impugnação de dois licenciamentos urbanísticos com pedido de condenação à prática de ato devido (demolição de edificado), por violação do Regime Jurídico de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas (DL 107/2009, de 15 de maio);
- Providências cautelares (três) visando o cumprimento do DL 194/2009, de 20 de agosto (regime jurídico do abastecimento público de água), com fundamento no facto de a água se encontrar imprópria para consumo humano.

Assinala-se o incremento da atividade processual direta do Departamento neste âmbito, em que se registou a propositura de 9 ações no período em referência, que – descontando a finalização de um procedimento cautelar – eleva o número dos processos acompanhados no final do ano para uma pendência total de 14, ou seja, cifrada em mais do dobro das ações vindas do ano de 2021.

A atividade desenvolvida pelo Departamento nestas ações contou, também, com a sua intervenção em 3 recursos, um alegado e dois contra-alegados, apresentação de 7 requerimentos e 4 articulados, além de 2 audiências prévias.

Quadro 12. Ações em defesa da legalidade, interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual

Ações vindas do ano anterior	Propostas	Findas com Decisão Favorável	Findas com Decisão Desfavorável		Ações pendentes para o ano seguinte
6	9	0	1		14
Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiência prévia	Julgamento	Recurso interposto	Recurso respondido
7	4	2	0	1	2

Concomitantemente, foram apreciadas no Departamento várias outras situações decorrentes de denúncia ou de iniciativa própria, e que foram objeto de arquivamento por se haver considerado inexistir fundamento jurídico bastante para se proceder à propositura de ação, nomeadamente:

- Extensão da Linha do Metro de Lisboa e construção da Linha Circular;
- Planos de Urbanização na Serra de Carnaxide, Oeiras;
- Construção de moradia em Ribamar, Lourinhã;
- Construção de Moradia em Paços de Ferreira;
- Construção do hospital CUF Alcântara em Lisboa.



8.4. CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO

8.4.1. Apoio aos magistrados

Na área do contencioso patrimonial do Estado, o DCCEICD continuou a prestar, de várias formas, apoio a todos os magistrados do MP que o solicitaram, seja no tocante à resolução de dúvidas pontuais, seja quanto à sugestão de seguimento ou tratamento dos assuntos expostos.

8.4.2. Coordenação

O Departamento manteve o estreito acompanhamento da problemática suscitada na jurisdição administrativa quanto à citação do Estado através do seu Centro de Competências Jurídicas (JurisAPP), em aplicação dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do CPTA, na redação da Lei n.º 118/2019, de 17.09, cuja inconstitucionalidade foi sistematicamente invocada pelo Ministério Público a nível nacional e veio, entretanto, a ser declarada pelo Tribunal Constitucional (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 794/2022, de 17.11.2022, que declarou a inconstitucionalidade das normas em referência, reafirmada nos seus Acórdãos n.º 796/2022 de 17.11.2022, 876/2022 e 857/2022, de 21.12.2022).

Para o efeito, procedeu-se ao levantamento e análise de cerca de 70 ações administrativas em que tal citação foi incidentalmente questionada, com foco nas subseqüentes decisões judiciais de 1.ª instância e, sendo esse o caso, das decisões dos recursos interpostos para o TCA Norte, TCA Sul, STA e Tribunal Constitucional.

Os resultados apurados foram partilhados e debatidos com os Coordenadores do TCA Norte e Sul.

Procedeu-se ao encerramento do dossiê de acompanhamento (DA) que visava ponderar a intervenção do Departamento para uniformização dos procedimentos relativos à intervenção do Ministério Público no âmbito dos processos de executivos movidos por particulares contra Embaixadas estrangeiras, por da apreciação realizada se ter concluído pela inexistência de fundamento atendível para essa intervenção uniformizadora do Departamento.

Foi apreciado pedido formulado pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) tendo em vista a instauração de um amplo e alargado conjunto de ações visando a cobrança de dívidas relativas aos consumos de água e luz de “casas de função” (atribuídas a trabalhadores obrigados a residirem junto dos estabelecimentos prisionais) em todo o País, bem como a regularização das situações de ocupação indevida dessas mesmas “casas de função”.

A instauração dessas ações ficou, no entanto, prejudicada pela aceitação, por parte da DGRSP, das alternativas extrajudiciais que lhe foram propostas para resolução mais célere e muito menos onerosa do litígio.

8.4.3. Pareceres e informações técnicas

O DCCEICD correspondeu ao conjunto de solicitações de análise e parecer sobre várias questões que lhe foram dirigidas, algumas reportados a temáticas complexas e sensíveis, entre os quais avultam os pareceres solicitados pela Procuradoria-Geral da República e por duas Procuradorias-Gerais Regionais.

8.4.4. Intervenções processuais – ações cíveis e administrativas

No domínio da representação judiciária do Estado, o DCCEICD manteve e ampliou a sua intervenção processual direta no conjunto dos processos que lhe foram atribuídos para o efeito tendo intentado uma ação cível – com o valor de 1.800.000,00€ – e contestado duas novas ações administrativas intentadas contra o Estado, estas no valor conjunto de mais de 3 milhões de euros.

Assim, dado que não findou nenhuma das 10 ações antes atribuídas à sua intervenção, transitam para o ano seguinte o total de 13 ações acompanhadas pelo DCCEICD, cujo valor global ascende a 1.693.508.168,21€.

Quadro 13. Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD

Vindas do ano anterior	Valor (€)	Propostas	Valor (€)	Contestadas	Valor (€)	Valor Total (€)
10	1 688 675 474,26	1	1.800.000,00	2	3.032.693,95	1.693.508.168,21

Foi ainda emitido um Parecer ao abrigo do artigo 85.º do CPTA.

8.4.5. Transações judiciais

O ano em referência registou um total de 37 pareceres e/ou despachos intercalares proferidos pelo Departamento em apreciação das propostas de transação judicial apresentadas em ações cíveis e administrativas em que o Ministério Público assume a representação judiciária do Estado.

8.5. DOSSIÊS MOVIMENTADOS

A dinâmica do trabalho desenvolvido pelo DCCEICD poderá ser aferida pelo volume dos «dossiês de acompanhamento» movimentados anualmente. A este nível cabe salientar que a movimentação registada no ano de 2022 comportou duas tendências diversas: a estabilidade, quanto ao número dos dossiês instaurados, e a muito acentuada redução da pendência global.



Com efeito, o número dos 52 novos dossiês instaurados foi sensivelmente idêntico ao verificado no ano anterior (51) e representa, por isso, uma linha de estabilidade quantitativa das mais recentes intervenções do Departamento nas variadas áreas da sua competência funcional.

No entanto, findaram neste ano 101 dossiês, ou seja, praticamente o dobro dos iniciados, e tal importou a expressiva redução da pendência global transitada para o ano seguinte, que conta agora 98 dossiês, em contraste com os 147 vindos do ano anterior.

Quadro 14. Dossiês de acompanhamento instaurados

Áreas	Com vista a iniciativa/ intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Total
Penal	-	1	0	1
Cível	4	1	3	8
Administrativa e Fiscal	30	-	2	32
Gestão e Organização				11
Total				52

Quadro 15. Dossiês de acompanhamento movimentados

Vindos do ano anterior	Instaurados	Findos	Pendentes para o ano seguinte
147	52	101	98

O valor associado aos dossiês movimentados no Departamento atingiu, em 2022, o montante global de 5.260.899,06€, correspondente à soma dos valores parcelares por áreas (cível, administrativa e outras intervenções) e elevou, assim, o valor associado aos dossiês movimentados ao longo dos três anos da sua existência para um total acumulado de 2.364.450.763,78€.

Assim, será possível verificar que a intervenção do DCCEICD comporta uma dimensão pecuniária consideravelmente superior ao supra indicado valor das 13 ações relativas ao Contencioso do Estado diretamente acompanhadas pelo Departamento (cifrado em 1.693.508.168,21€), pois, além deste, engloba os valores associados às suas demais intervenções.

Quadro 16. Valores associados aos DA movimentados no departamento entre 2020 e 2022

Área	Contra o Estado		Representação do Estado (na qualidade de Autor/Requerente)		Outras Intervenções		Valores totais	
	Total	Valores €	Total	Valores €	Total	Valores €	Total	Valores €
Cível	2	88 952 419,56	3	5 344 000,00	0	-	5	94 296 419,56
Administrativa	10	2 261 120 383,57	18	625 499,09	8	8 408 461,56	36	2 270 154 344,22
Total	12	2 350 072 803,13	21	5 969 499,09	8	8 408 461,56	41	2 364 450 763,78

8.6. QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

No ano de 2022 verificou-se um aumento do número de mensagens dirigidas ao endereço de correio eletrónico do DCCEICD, por vezes desfasadas das suas atribuições. Ainda assim, após triagem, foram contabilizadas mais de 158 mensagens de correio eletrónico (*e-mail*) dirigidas ao Departamento por particulares (cidadãos ou associações), formulando queixas, exposições e pedidos de intervenção processual, que mereceram apreciação individual e pronta resposta do Departamento, pela mesma via, envolvendo, para tanto e quando necessário, a análise das situações em quadro de um estudo sobre legislação dispersa, ainda que, pontualmente, atenta a temática ou maior relevância das questões, tenha sido entendida a conveniência da sua apreciação em sede de DA instaurado para o efeito.

O DCCEICD tem vindo a divulgar a sua atividade mais relevante através do [micro portal](#) próprio no [Portal do Ministério Público](#), que registou o total de 4.999 visualizações no ano de 2022. Os conteúdos mais vistos foram, precisamente, os relativos às suas intervenções no âmbito da defesa dos interesses coletivos e difusos, sinal claro do crescente interesse do público quanto a esta área temática.



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9.1. CRIAÇÃO E MISSÃO

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), criado pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do EMP).

Cabe-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público, abrangendo todas as vertentes tecnológicas – estratégica, aplicacional, sistemas de suporte, apoio ao utilizador, relacionamento com entidades externas, segurança e formação, bem como toda a área de informação estatística do Ministério Público (artigo 53.º do EMP).

A amplitude da reconfiguração do projeto tecnológico da Procuradoria-Geral da República (PGR) com a criação do DTSI é o reconhecimento de que os sistemas de informação são um dos pilares estratégicos fundamentais para a atuação e credibilidade do Ministério Público, em especial a sua função enquanto titular da ação penal e a sua natureza de Magistratura de iniciativa em defesa da legalidade democrática e dos direitos e interesses previstos na Constituição e na Lei.

A fim de cumprir as suas atribuições e habilitar a PGR a interagir, como parceiro inelutável e de pleno direito, no desenvolvimento da política de inovação tecnológica para a Justiça, o DTSI coordenou e integrou todos os recursos da Área Tecnológica e Sistemas de informação da PGR, procurando sinergias e uma linha de atuação orientada pelos seguintes valores: *Foco na adequação às necessidades dos utilizadores; Celeridade; Segurança informática; Acesso à informação; Simplicidade; Acessibilidade dos sistemas informáticos (resiliência tecnológica).*

9.2. ESTRUTURA

9.2.1. Para que o DTSI possa assumir na totalidade as atribuições previstas no Estatuto do Ministério Público (EMP), torna-se essencial a aprovação de uma nova Lei Orgânica da PGR (diploma que constitui uma prioridade estratégica da PGR) que permita a plena concretização da estrutura orgânica e dimensionamento do Departamento.

Apesar da ausência de diploma definidor da sua estrutura, em vista a poder cumprir as atribuições que estatutariamente lhe estão atribuídas, e tendo estas como base organizativa, o DTSI organizou-se informalmente numa Direção a que reportam duas áreas, integrando todos os recursos da área tecnológica de sistemas de Informação da PGR:

- *Área de Negócio:*
 - Direção;
 - Planeamento, Monitorização e Estatística;
 - Inovação Tecnológica e Projetos.
- *Área Técnica:*
 - Administração de Sistemas e Redes;
 - Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação;
 - Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação.

9.2.2. Área de negócio

Desde setembro de 2022 a Direção do DTSI está a cargo de uma Procuradora-Geral Adjunta, apoiada por um gabinete atualmente com um oficial de justiça. Desde o início de funções a direção do DTSI assumiu a coordenação de toda a atividade do departamento e da Divisão de Planeamento, Organização e Informática (DPOI) na área informática e tecnológica.

A equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística, é atualmente integrada por um Procurador da República e um Oficial de Justiça, e a equipa de Inovação Tecnológica e Projetos é integrada por um Procurador da República e por um Técnico Superior.

9.2.3. Área técnica

Na área técnica, chefiada por um Chefe de Divisão, a subunidade de Administração de Sistemas e Redes integra um Coordenador Especialista de Informática, um Técnico Superior e dois Técnicos de Informática; a subunidade de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação é integrada por uma Coordenadora Especialista de Informática, cinco Especialistas de Informática e três Técnicos de Informática; e a subunidade de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação integra dois Técnicos de Informática Adjuntos e dois Técnicos de Informática.

9.3. ATIVIDADE

9.3.1. Direção

No âmbito da sua atividade de coordenação, no ano de 2022, para além de atividade diversa relacionada, designadamente, com a análise das temáticas e da informação disponível, com a criação de dinâmicas de articulação e integração, e com a criação de um canal de comunicação no Portal do MP, a Direção do DTSI procedeu, em tempo real, ao acompanhamento e articulação



dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outros, com todos os departamentos/gabinetes da PGR, o Ministério da Justiça, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), os Órgãos de Polícia Criminal e a Procuradoria-Geral Europeia.

Em coordenação com a DPOI foi ainda assegurada a gestão e manutenção do ProGest (Aplicação de gestão e tramitação de processos na PGR); a gestão e manutenção do SIMP – Sistema de Informação do Ministério Público (Aplicação de divulgação de informação e comunicações internas); a manutenção do Sistema de Gestão de denúncias *online* de corrupção; a coordenação dos trabalhos no âmbito do Movimento dos Magistrados do MP 2022; a articulação e colaboração para promoção de novas iniciativas no âmbito do PRR.

Em simultâneo, elementos da Direção participaram em mais de uma dezena de reuniões, colóquios e apresentações.

9.3.1.1. Planeamento, Monitorização e Estatística

Cumprindo a atribuição do DTSI em matéria de criação, manutenção, aperfeiçoamento e produção estatística do Ministério Público, a equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística desenvolveu no decurso de 2022 considerável número de trabalhos de recolha e informação estatística e de recolha de decisões e despachos finais proferidos, a pedido não apenas da Procuradoria-Geral da República e dos Gabinetes que a compõem e também de outras estruturas do Ministério Público e de organizações nacionais e internacionais, relativamente a um conjunto diversificado de mais de três dezenas de temáticas, em regra referentes a diversos anos.

Foi ainda elaborado um levantamento sobre identificação de novos indicadores e funcionalidades a aditar ao *Sistema de Indicadores de Gestão dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público* solicitado pela Direção Geral de Política da Justiça (DGPJ).

9.3.1.2. Inovação Tecnológica e Projetos

Na área da Inovação Tecnológica e Projetos, no ano de 2022 prosseguiu-se a estratégia de inovação digital e reconfiguração tecnológica da estrutura aplicacional da PGR, tendo-se concluído os projetos +SIM e PT e-Evidence, e iniciado o projeto de execução do Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público (SIGMMP), projeto este financiado através do PRR.

Foram, ainda desenvolvidos outros projetos, de que se destaca a análise, conceção e apresentação de um novo algoritmo informático de suporte ao movimento dos Magistrados do Ministério Público ou o estudo e lançamento dos procedimentos pré-contratuais para a atualização do Portal do MP, bem como da página de legislação.

9.3.1.2.1. Projetos concluídos e iniciados

No domínio dos principais projetos em curso concluíram-se em 2022:

- O **Projeto +SIM** - *Simplificação, Interação e Modernização do relacionamento com o cidadão através da transformação digital* [cofinanciado no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito de candidatura ao sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública (SAMA 2020).

Teve como objeto a criação de funcionalidades e ferramentas de tratamento e apresentação da prova, habilitando a consulta de peças processuais em ambiente digital, e a criação de plataforma digital de emissão de Apostilas eletrónicas (e-Apostila) e operação de registos eletrónicos de Apostilas acessíveis “online” para verificação da origem da Apostila em papel ou e-Apostila recebida (e-Registo).

- O **Projeto PT e-Evidence**, que assegurou a continuação dos anteriores projetos EXEC e e-Evidence to e-CODEX [desenvolvido em parceria, foi cofinanciado pela Health and Digital Executive Agency (HaDEA), da Comissão Europeia].

Teve como objetivo geral conectar o *proMP* da PGR e o *Content Management System* (CMS) da Polícia Judiciária (PJ) ao *Sistema e-Evidence Digital Exchange*, habilitando a emissão e receção de Decisões Europeias de Investigação (DEI) e Cartas Rogatórias (CR) com as Autoridades Judiciárias Europeias, conectar os sistemas da PGR e da PJ para o envio eletrónico seguro da prova recolhida em DEI e CR, e dotar a infraestrutura da PGR de armazenamento dedicado e seguro para a cooperação judiciária e prova digital associada.

No dia 27 de abril de 2022, representando o Estado Português, a PGR integrou o primeiro grupo de quatro Estados-Membros a iniciar a fase piloto de implementação da plataforma e-EDES a nível europeu, com cinco unidades orgânicas e cento e dois utilizadores da plataforma.

Em 2022 iniciaram-se os seguintes projetos:

- A execução do projeto **SIGMMP - Sistema Integrado de Gestão de Magistrados do Ministério Público**, cuja direção incumbe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

O projeto, inserido no âmbito do PRR, tem como objeto o desenvolvimento de uma plataforma integrada destinada a assegurar as funções gestionárias atribuídas aos serviços da PGR, em especial ao CSMP.

- Iniciou-se e concluiu-se a fase pré contratual do **Projeto NSIMP - Novo Sistema de Informação do Ministério Público**, enquadrado na transição digital da Procuradoria-Geral da República.



O projeto tem três vertentes: a manutenção operacional e evolutiva do projeto SIC-MP para assegurar a entrada em produção no DCIAP da solução **informática proMP/Arthemis**; o desenvolvimento do novo Portal SIMP, com as componentes de comunicações internas e partilha de informação, projeto que irá substituir o atual SIMP; o desenvolvimento da plataforma informática de tramitação dos processos de acompanhamento do Ministério Público.

9.3.2. Área técnica

9.3.2.1. Administração de Sistemas e Redes

A equipa de Administração de Sistemas e Redes assegura a manutenção de um centro de dados autónomo composto por equipamentos diversos, distribuídos por três polos espalhados pelo país, um deles no edifício sede da PGR. Como área da tecnologia da informação, concentra o foco da sua atuação na instalação, configuração, gestão e manutenção de sistemas e redes de computadores da PGR e respetivos departamentos, garante e assegura que os sistemas e redes de computadores internos funcionam de forma correta, segura e eficiente.

Compete-lhe planear e projetar redes de comunicação, atendendo aos objetivos, características e necessidades da PGR e do Ministério Público; gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, otimizando o funcionamento dos mesmos; instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, assegurando o correto funcionamento das mesmas; planear e implementar políticas de segurança informática e segurança da informação; proceder à elaboração de relatórios de análise digital forense; efetuar a gestão dos equipamentos informáticos.

9.3.2.2. Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação

A equipa de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação concentra a sua atividade na criação, desenvolvimento, implementação de *software* personalizado e dedicado às necessidades específicas da PGR, que podem ser projetados para agilizar processos de negócio, gestão e análise de dados, assistência no processo decisório, entre outras funções. Com competências em programação, criação e gestão de bases de dados e gestão de projetos, os seus elementos trabalham em estreita colaboração com as unidades internas da PGR para entender os requisitos do sistema, no sentido de projetarem soluções que atendam aos requisitos e necessidades identificadas.

A sua atividade em 2022 desenvolveu-se em diferentes âmbitos: procedeu à análise funcional no âmbito do projeto *+SIM Apostila* com vista à sua preparação e implementação, e, na vertente Apostila, desenvolveu um portal que habilitará a tramitação de todos os pedidos de apostila, incluindo a apostila eletrónica; no projeto SIGMMP participou no levantamento dos requisitos de análise funcional, tendo como base a atual base de dados de Gestão de Magistrados; no desenvolvimento da plataforma Ticketing [um novo serviço de helpdesk, disponível na intranet da PGR, que permitirá de forma simples e rápida desencadear diversos pedidos de apoio,

suporte informático e de colaboração em trabalhos informáticos] e na implementação de *layout* de acordo com a identidade gráfica do MP, na estruturação dos textos e na realização de testes; interveio no Portal do MP, Microsites, Intranet, SIMP e CSMMP, no movimento de magistrados, na preparação e simulação do movimento para 2023, de acordo com as novas regras, nos procedimentos técnicos para formação contínua de magistrados, na análise, desenvolvimento e disponibilização de formulários *online* para comunicação, atualização de residências e pedidos de autorização para residir fora da circunscrição, na atualização dos índices dos magistrados, no Boletim Informativo do CSMP, no apoio ao utilizador das bases de dados, nas apostilas, nos Pareceres do Conselho Consultivo (CC) da PGR, no Boletim Bibliográfico, nos formulários *online*, no *design*, no apoio e colaboração transversal aos diversos serviços e departamentos da PGR e às diversas aplicações em utilização.

9.3.2.3. Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação

A equipa de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação (Helpdesk/apoio informático da DPOI) assegura apoio técnico a sete edifícios, 359 colaboradores, 300 postos de trabalho, 150 portáteis e 56 multifunções do universo da PGR; diligencia ainda pelo apoio aos Inspetores e secretários de Inspeção do Conselho Superior dos Magistrados do Ministério Público (CSMP) dispersos pelo país; procede ao agendamento, preparação e apoio à realização de reuniões presenciais, *online* ou mistas; assegura de igual forma a configuração, instalação e manutenção de quinze *scanners* de alta capacidade em diversos pontos do país.

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação da PGR dispõe de um *microsite* no [Portal do Ministério Público](#).



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (doravante designada apenas por Convenção).

A Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de medidas de proteção, destinadas a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos *vulneráveis* e a facilitar a livre circulação de decisões de proteção. Com idêntico desiderato, estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes. Neste domínio, a Autoridade Central atua como entidade de cooperação e de facilitação de comunicação entre as autoridades competentes dos Estados contratantes, com vista a agilizar a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens.

Para este efeito, a Autoridade Central coopera e articula tanto com as autoridades judiciais competentes, como com organismos do Instituto da Segurança Social e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como, pontualmente, nos casos que o justificam, em razão de adultos vulneráveis viajarem desacompanhados, com a Esquadra de Segurança Aeroportuária da Polícia de Segurança Pública.

A proteção dos adultos vulneráveis tem merecido crescente atenção e é erigida como prioridade para a atuação do Ministério Público, firmada no Despacho da Procuradora-Geral da República que definiu os objetivos estratégicos para o triénio 2022-2024.

Tal como definido pela Procuradora-Geral da República, em despacho de 6 de março de 2019, é importante e desejável que a *"atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem. (...) Assim, a intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis será uma prioridade para o Ministério Público"*. Nesse sentido, a atividade desenvolvida pela Autoridade Central exige frequentemente atuação prioritária e célere.

A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida, pela Procuradora-Geral da República, na [Diretiva n.º 2/2019](#), de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada, sendo composta por dois Procuradores da República (um membro do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica e uma assessora do Gabinete da

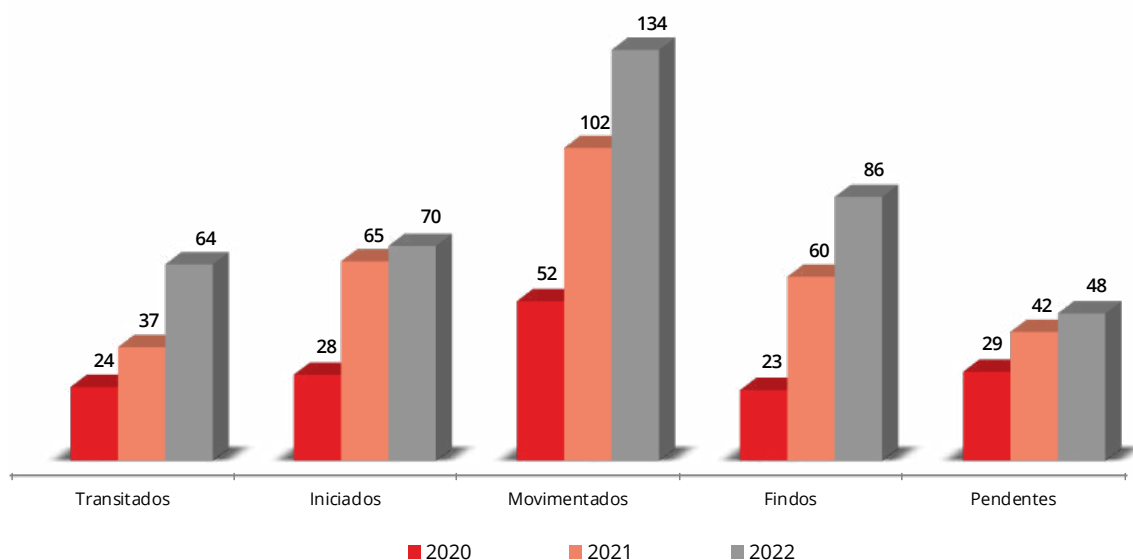
Procuradora-Geral da República), coadjuvados por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

No ano de 2022 registou-se a abertura de 70 dossiês de acompanhamento (DA), dos quais 41 foram arquivados e 29 transitaram para o ano seguinte. Do período anterior, transitaram 64 DA, dos quais foram arquivados 45 no decurso de 2022.

O número de DA instaurados em 2022 registaram um ligeiro aumento relativamente ao ano transato (7,7%) mas, quando comparados com os entrados em 2020, regista-se um acréscimo muito significativo e expressivo de 150% (28 DA instaurados em 2020 e 70 em 2022).

Gráfico 13. Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2020 e 2022



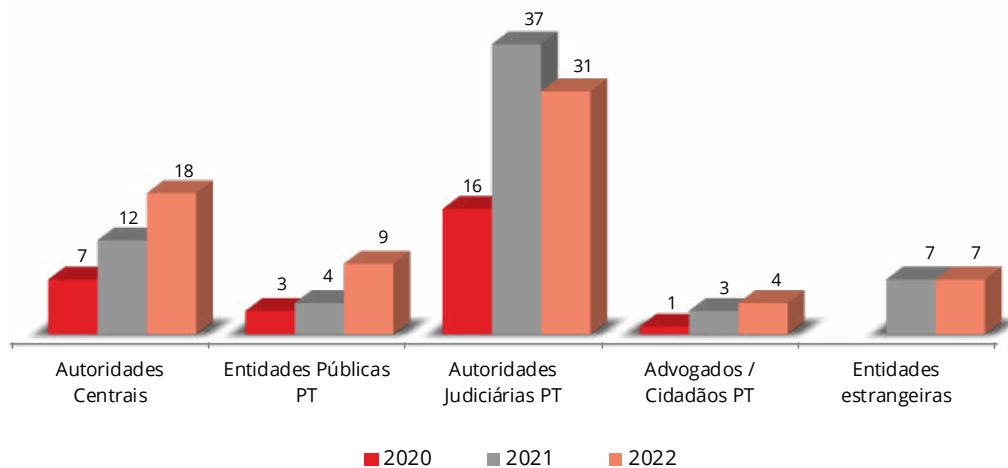
Por reporte aos 70 DA novos registados em 2022, 18 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras Autoridades Centrais (um da Autoridade Central francesa e 17 de autoridades cantonais suíças), 23 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público e 8 de tribunais judiciais de comarca. Numa das comunicações provenientes de autoridade central cantonal suíça foi solicitada transferência da competência atribuída pelo artigo 5.º, n.º 1, da Convenção às autoridades portuguesas para as autoridades competentes suíças, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, b), da Convenção.

No período em referência, a Autoridade Central deu resposta a 23 pedidos de legislação estrangeira, efetuados pelas autoridades judiciárias portuguesas, e referentes a regimes equiparados ao regime jurídico interno do maior acompanhado. Pedidos que, não obstante a sua integral satisfação, motivaram sinalização da vigência de regras especiais de direito internacional privado, previstas nos artigos 13.º e seguintes da Convenção, sobre a legislação



aplicável, as quais são de aplicação universal e se sobrepõem, por isso, às normas de conflito previstas no Código Civil português. Ou seja, sendo os tribunais portugueses competentes para a proteção do adulto à luz dos artigos 5.º e seguintes da Convenção, encontram-se, igualmente, vinculados às normas referentes à legislação aplicável, cuja regra é a da aplicação da lei interna.

Gráfico 14. Origem das comunicações entre 2020 e 2022¹



10.3. COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS A ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em regra, as comunicações recebidas na Autoridade Central provenientes de autoridades estrangeiras determinam o encaminhamento do expediente às estruturas funcionais do Ministério Público, territorialmente competentes.

A este respeito, cumpre salientar que é hoje pacífico o entendimento da vigência do *princípio do reconhecimento das medidas de proteção por mero efeito legal*, desde que se trate de medida aplicada por decisão posterior à data da entrada em vigor da Convenção em Portugal (artigo 50.º, n.º 2, da Convenção). Princípio que não afasta o eventual reconhecimento, nos termos previstos no artigo 23.º da Convenção, aplicável perante concreta necessidade de revisão e confirmação da respetiva decisão estrangeira em razão de concreto óbice à sua implementação em Portugal (por exemplo, ao nível do registo civil ou de outras instituições, públicas ou privadas, como as bancárias ou financeiras).

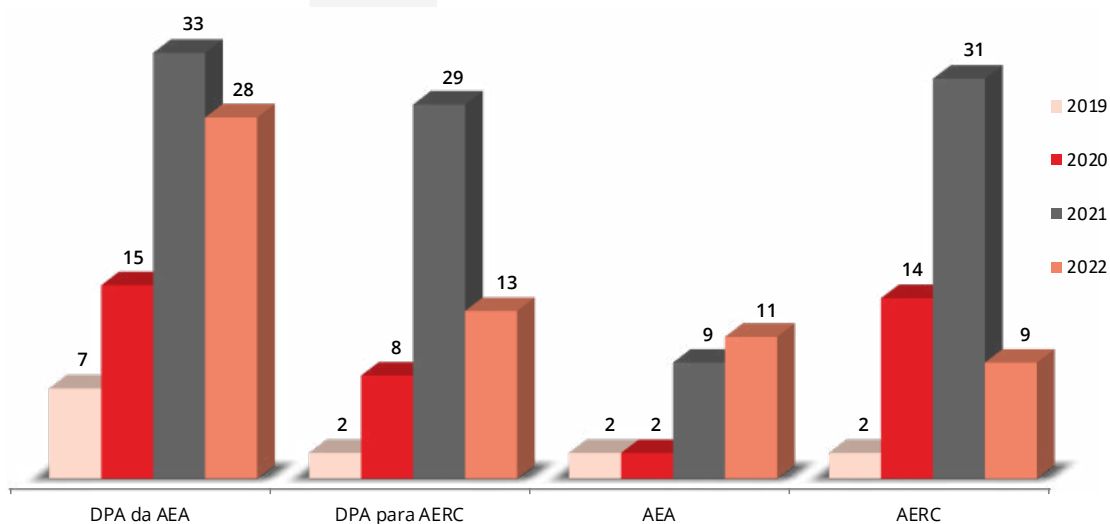
Em qualquer caso, a comunicação de decisão de medida de proteção aplicada a adulto que passou a residir habitualmente em Portugal determina sempre o encaminhamento ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente para eventual modificação ou cessação da medida e, bem assim, para eventual ponderação da necessidade de designação de novo acompanhante ao adulto (artigo 12.º da Convenção e artigos 149.º e 155.º do Código Civil).

Nessa sequência, a Autoridade Central comunica, para conhecimento, à respetiva autoridade central congénere a instauração e a subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação.

¹ Um dos DA registados no ano de 2022 não é objeto da contabilização plasmada neste gráfico, sendo respeitante à participação dos membros da AC no Grupo de Trabalho do Maior Acompanhado, em particular, na organização e realização das sessões formativas.

No ano de 2022 a Autoridade Central exerceu competências e atribuições de cooperação e de prestação de informações no âmbito dos seguintes processos:

Gráfico 15. Processos com pedidos de colaboração da AC (por data de instauração)



DPA: dossiê de preparação e acompanhamento **AEA:** Ação Especial de Acompanhamento **AERC:** Ação Especial de Revisão e Confirmação

Gráfico 16. Ações especiais de revisão e confirmação (AERC)

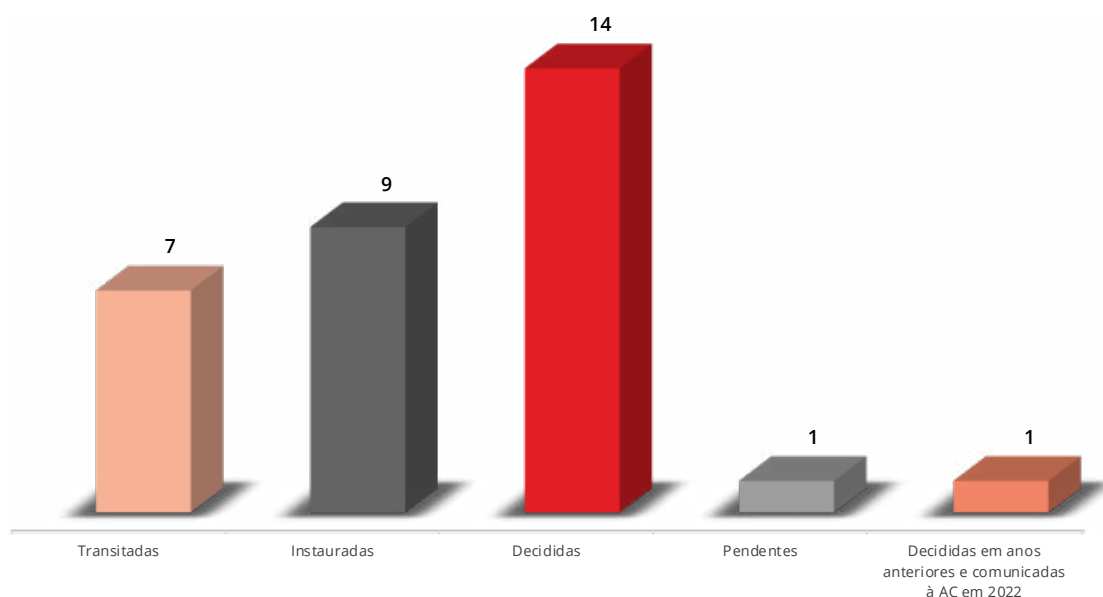
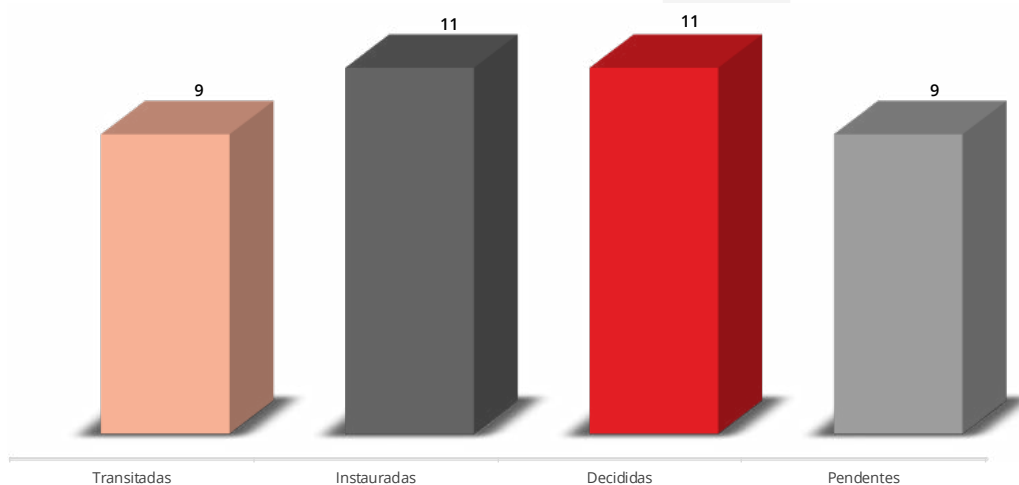


Gráfico 17. Ações especiais de acompanhamento (AEA)



10.4. ARTICULAÇÃO COMUNICACIONAL E FUNCIONAL COM OUTRAS ENTIDADES

Em 2022, a Autoridade Central continuou a desenvolver a sua atividade em articulação permanente com entidades nacionais e estrangeiras, como o Instituto da Segurança Social, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Neste último caso, sinaliza-se em particular a participação em Grupo de Trabalho constituído em março de 2021, por aquele Secretariado Permanente, com o objetivo de elaborar projeto de manual prático de implementação da Convenção. Entre 12.01.2022 e 07.12.2022 realizaram-se vinte e seis reuniões por videoconferência, as quais prosseguiram no ano de 2023.

A Autoridade Central participou, entre os dias 9 e 11 de novembro de 2022, por meios de comunicação à distância na Primeira Comissão Especial da Convenção da Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos, organizada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Os membros da Autoridade Central participam, ainda, no Grupo de Trabalho constituído por despacho de 05.03.2021, com vista a debater e delinear as melhores práticas de atuação funcional na área do acompanhamento de pessoas maiores. O grupo reuniu onze vezes ao longo do ano de 2022, organizou duas sessões formativas na Procuradoria-Geral da República (nas manhãs dos dias 29 de abril e 20 de maio), reviu o formulário dirigido a pedir a intervenção do Ministério Público no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado, elaborou as respetivas instruções de preenchimento e redigiu documento orientador de boas práticas daquele regime.

No exercício das suas atribuições e competências a Autoridade Central articulou, ainda, com a Direção-Geral de Política de Justiça, com o Conselho Superior da Magistratura e com a Agência para a Modernização da Administração, mais concretamente com o LabX – Centro para a Inovação do Sector Público.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE CIBERCRIME

11.1. COMPETÊNCIAS

O Gabinete Cibercrime, criado em 2011, foi até 2019 uma estrutura informal da Procuradoria-Geral da República. Por força da entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27 de agosto (EMP), a 1 de janeiro de 2020, e em função de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 20 de outubro de 2020, o Gabinete Cibercrime passou a ter o estatuto de Gabinete de Coordenação Nacional (artigo 55.º do EMP).

O Gabinete tem como propósito genérico coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse fim, compete-lhe desenvolver ações de formação específica nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

11.2. ATIVIDADE

11.2.1. Durante o ano de 2022, tal como vem acontecendo desde 2013, dadas as grandes dificuldades registadas em matéria de perícias informáticas no decurso dos inquéritos, traduzidas, sobretudo, na enorme demora na sua conclusão nos competentes serviços da Polícia Judiciária, situação que neste período continuou a agravar-se, continuou a explorar-se a possibilidade de realização das mesmas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos. Neste contexto, o Gabinete veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, algumas dezenas de peritos informáticos.

11.2.2. Da mesma forma, manteve-se disponível o endereço eletrónico cibercrime@pgr.pt que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, continuou a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*. Muitas delas foram posteriormente remetidas sobretudo para o DIAP de Lisboa, mas também para outras comarcas, de acordo com o procedimento estabelecido. Algumas delas foram encaminhadas para a Polícia Judiciária.

Por esta via, ao longo do ano de 2022, foram tramitados mais de dois milhares de denúncias, das quais quase quatro centenas foram encaminhadas para as entidades acima referidas (359 para o Ministério Público, o que corresponde a um aumento de 84,1% em relação a 2021, e 19 para a Polícia Judiciária).

Este procedimento funciona desde 2016. No ano de 2022 manteve-se a tendência desenhada desde o início do procedimento, de aumento crescente, de ano para ano, das denúncias entradas e também daquelas que foram encaminhadas para abertura de inquérito. Esta tendência tem-se agravado nos últimos anos. Confirmando a realidade já observada em 2020 (544) e 2021 (1.160), em 2022, as denúncias recebidas quase duplicaram em relação ao ano anterior (2.124), o que corresponde a um aumento de 83,1%.

11.2.3. No cumprimento das suas atribuições, durante o ano de 2022 o Gabinete Cibercrime emitiu, diversos [alertas cibercrime](#) sobre *Phishing* – Bancos e dados de cartões bancários (13 de janeiro, 29 de setembro e 10 de outubro) e Falsas Notificações Policiais (30 de agosto).

Ainda durante o ano de 2022, tendo em vista dar apoio aos magistrados do Ministério Público, o Gabinete Cibercrime emitiu uma [Nota Prática](#) sobre “Obtenção de informações à HI-Pay”.

11.2.4. A partir do ano de 2019, a rede de pontos de contacto (Rede Cibercrime) passou a ser regulada pela Diretiva 1/2019 da Procuradora-Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização, na área do cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Em 2022 foi possível retomar reuniões presenciais, sendo realizada uma reunião a 29 de junho e a outra a 5 de dezembro de 2022.

11.2.5. Também foram retomadas em 2022 as reuniões formativas nas comarcas, que tinham sido interrompidas durante a pandemia. A primeira delas decorreu a 6 de dezembro, em Vila Real, dirigida aos magistrados desta comarca e também das comarcas de Bragança e de Porto Oeste.

11.2.6. O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* – EJC� (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime).

11.2.7. Por outro lado, o Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Iberoamericana de magistrados especializados em cibercrime (*CiberRede/CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas.

Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2016, viria a ter também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018. Durante 2019, em junho, foi realizada a sua segunda reunião, em Santiago, no Chile. A partir de então, não mais foi possível realizar presencialmente a sua reunião anual. Mas, quer em 2021, quer em 2022, foram realizadas duas reuniões por videoconferência.



11.2.8. Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime, a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados do Ministério Público especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018. Durante o ano de 2022, ainda em função do contexto pandémico, não foi possível realizar, de forma presencial, a reunião anual, que teve de ser realizada por videoconferência.

11.2.9. Durante o ano de 2022, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

11.2.10. O Gabinete Cibercrime participou ainda em diversas ações e reuniões de caráter formativo promovidas por diversas entidades, sobretudo na área da segurança e cibersegurança.

O Gabinete Cibercrime possui um [sítio](#) na internet, alojado no [Portal do Ministério Público](#).



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJVD) é um gabinete de coordenação nacional na área da família e crianças e da jurisdição penal, nesta última, em primeira linha, a associada aos fenómenos criminais contra as pessoas, muito em particular a violência doméstica, mas também todos aqueles que pressupõem a existência de vítimas especialmente vulneráveis, seja por assim serem legalmente identificadas (como sucede na criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada), seja pelas suas fragilidades próprias, decorrentes de um particular contexto pessoal ou existencial.

Originariamente criado pela Ordem de Serviço nº 6/17 da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro de 2017, veio a ser previsto como Gabinete de Coordenação Nacional pelo Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei 68/19, de 27 de agosto (EMP) (artigo 55.º). A sua atual denominação e configuração foram instituídas, mediante proposta da Procuradora-Geral da República, por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) de 21 de setembro de 2022.

Tem como objetivo genérico contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (MP) nas áreas das jurisdições em que se inserem as suas atribuições, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

Atualmente o Gabinete é dirigido por um Procurador da República que assume as funções de Diretor, nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral da República (artigo 168.º n.º 1, do EMP), e integra, desde setembro de 2022, mais dois Procuradores da República.

12.2. ATIVIDADE

No ano de 2022 o GFCJVD elegeu como segmentos prioritários da respetiva atividade contribuir para melhorar a eficácia do sistema tutelar educativo e reforçar qualitativamente a resposta protetiva, em especial na vertente do acompanhamento e fiscalização da atividade das comissões de proteção de crianças e jovens.

Na área **tutelar educativa** prosseguiu com a execução do *Plano de Ação para a Intervenção Tutelar Educativa 2020*, para o que desenvolveu um conjunto de ações adequadas a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, visando proporcionar aos jovens beneficiários oportunidades de educação para o direito, e impedir, no limite, o seu ingresso em meio prisional quando atingirem a imputabilidade criminal (os 16 anos de idade).

Entre essas ações, destacam-se:

- A monitorização dos casos mais graves de delinquência e criminalidade juvenil de que toma conhecimento, transmitindo aos magistrados do Ministério Público (MP) as conclusões que resultam da análise efetuada, em vista à melhoria da sua intervenção;
- A continuação da divulgação do guião de procedimentos de comunicação *“Educar para o direito: uma forma de (também) proteger”*, em reuniões de trabalho, conferências, seminários e ações formativas com Magistrados do MP e demais intervenientes do sistema de justiça juvenil;
- A identificação e quantificação do número de jovens que, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, estiveram internados em Centros Educativos (CE) para execução de medida tutelar educativa, e a análise da tipologia dos factos qualificados como crime por eles praticados, do regime de execução da medida de internamento aplicada e da faixa etária do seu cumprimento, com vista a melhor definir e desenvolver estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil.

Na área da **promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens** destacam-se:

- A organização e realização, conjuntamente com a Comissão Nacional de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), de uma reunião de trabalho com os magistrados do MP da comarca de Santarém com funções na área de família e crianças da comarca de Santarém, o Magistrado do MP Coordenador e as comissões de proteção de crianças e jovens daquela circunscrição, com o objetivo de melhoria da qualidade da resposta protetiva e da interlocução do Ministério Público;
- A participação numa reunião de trabalho com os magistrados do MP dos Núcleos de Família e Criança (NFC) e dos Núcleos de Ação Penal (NAP) dos polos de Lisboa, Seixal e Sintra das Seções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), os magistrados do MP Coordenadores, a Diretora do DIAP de Lisboa e a Procuradora-Geral Regional de Lisboa, que visou refletir as (boas) práticas firmadas; os constrangimentos à implementação de modelos de atuação funcional equacionados como oportunos, em especial os constantes da Diretiva 5/2019, de 15.11, da PGR, e qualificar e melhorar a resposta protetiva nos quadros de perigo relativos a crianças e jovens inscritos em contextos de violência doméstica;
- A continuação da monitorização da atividade desenvolvida pelos NFC e NAP dos polos de Lisboa, Seixal, Sintra, Porto e Matosinhos, das SEIVD, com o propósito de proceder à avaliação da adequação dos procedimentos adotados e de melhorar a eficácia e celeridade da intervenção.



No domínio da **família, crianças e jovens**, no ano de 2022 o GFCJVD desenvolveu ainda a seguinte atividade:

- Análise e encaminhamento das denúncias provenientes da *Comissão Independente (CI) para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal*, das *Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis*, e de outras entidades, e monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;
- No âmbito da participação, como ponto focal, no Grupo de Trabalho que prepara e acompanha a entrada em Portugal de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA) reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido e procedeu à monitorização das medidas de promoção e proteção tomadas;
- No âmbito da participação, em representação da PGR, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional constituído em sede da *Estratégia Nacional de Planificação das Ações de Acolhimento para as crianças ucranianas não acompanhadas ou separadas dos progenitores ou legais representantes que deram entrada em território nacional*, reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, e procedeu à monitorização das medidas protetivas e tutelares cíveis tomadas;
- No âmbito da participação, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional enquadrado da *Rede de Referência/Articulação para Crianças e Jovens com Comportamentos Aditivos e Dependências e com Processos de Promoção e Proteção* reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões para a feitura do *Manual - Intervenção em Crianças e Jovens com Processos de Promoção e Proteção no Âmbito dos Comportamentos Aditivos e das Dependências*;
- No âmbito da participação, como representante da Procuradoria-Geral da República, no Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, enquadrado no *IV Plano de Ação para a Prevenção, Combate e Proteção ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021)*, no *Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações* e no *Plano de Atividades 2019 da Comissão Nacional para os Direitos Humanos*, reuniu com os demais membros, contribuiu com documentos de análise e sugestões que conduziram à elaboração do *Protocolo para a definição de procedimentos de atuação destinado à prevenção, deteção e proteção de menores (presumíveis) vítimas de tráfico de seres humanos*, e a partir do 4.º trimestre de 2022 ministrou formação a agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Enquanto ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República no *Grupo de Trabalho temático sobre Mutilação Genital Feminina*, criado no âmbito do *Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2018-2021*, contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
- Participou no *Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados*, tendo procedido à monitorização dos inquéritos instaurados e contribuiu, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;

- Integrou, como representante do CSMP, a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE)*, no âmbito da qual reuniu com os demais membros, colaborou na elaboração do plano de atividades do ano de 2022, participou na realização das visitas efetuadas aos Centros Educativos (CE), na feitura do Relatório produzido sobre a situação dos CE em 2022 e na audição parlamentar de 25.10.2022 (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias);
- Participou, como representante da Procuradoria-Geral da República, na Comissão Organizadora e no *III Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças – Os Direitos Humanos das Crianças*, que teve lugar nos dias 4 e 5 de maio de 2022, na Fundação Calouste Gulbenkian;
- Integrou, com dois elementos, o Grupo de Trabalho para promover a conceção e a aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e o aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

Com a ampliação das áreas de competência (jurisdição penal) operada em setembro de 2022, o GFCJIVD passou a integrar:

- O Grupo de Trabalho sobre as dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico, nas vertentes judiciais e pericial, no contexto de formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica;
- O Grupo de Trabalho para acompanhamento e execução das medidas recomendadas pela *Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica* (em concreto para a criação de redes de intervenção urgente de âmbito territorial, disponíveis 24 horas por dia, e para a revisão da *Ficha de Avaliação de Risco em uso para as situações de violência doméstica*);
- O Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da *Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD)*;
- A *Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género*.

Ainda no domínio das inovatórias competências, o GFCJIVD participou no seminário do *Projeto FEM-UnitED, de sensibilização e prevenção do Femicídio*, e acompanhou, em parceria, o projeto de investigação *“Estudo de Impacto das Medidas Aplicadas a Pessoas Agressoras (IMAPA)”* (em desenvolvimento pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, através do seu Observatório Permanente da Justiça), e, com a Autoridade Central para a Proteção de Adultos, o projeto *“RISE – O direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: oportunidades e desafios”*.

No âmbito das atividades de acompanhamento, monitorização e validação dos fenómenos criminais da violência doméstica e dos homicídios em contexto mantém a parceria em grupo de trabalho permanente, estabelecida com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária,



onde, mensalmente, são analisados os casos que podem ser selecionados e validados pela Procuradoria-Geral da República para posterior divulgação pública junto do Portal da Violência Doméstica.

Mantém o acompanhamento e avaliação da implementação dos *Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência baseada no género e de violência doméstica* (GAV) junto dos DIAP de Braga, Coimbra, Sintra, Loures, Almada e Faro, em constante diálogo com as ONG outorgantes, com o Ministério da Justiça e com as estruturas do Ministério Público.

Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, *e-mail*), magistrados do MP com competência nas jurisdições criminal e de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinal, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes.

Assegurou a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da Comissão Nacional de Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens (CNPDPJ), nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens.

Prestou contributo na análise e produção de informações de projetos legislativos tematicamente relacionados com as áreas de família e crianças e criminal.

Na qualidade de Ponto Focal da Procuradoria-Geral da República na *Rede de Justiça Juvenil Restaurativa*, da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), respondeu a questionário sobre a justiça juvenil restaurativa e procedeu a explanação do sistema de justiça juvenil português.

Na qualidade de ponto de contacto das *Redes Especializadas de Género* (REG) e *Contra la Trata de Personas y Tráfico Ilícito de Migrantes* (REDTRAM), participou em reuniões de trabalho, presenciais e virtuais, e respondeu a diversas solicitações no domínio da Violência contra as Mulheres, Violência Doméstica e do Tráfico de Seres Humanos.

Prestou contributo na resposta a questionários de instituições nacionais e internacionais, designadamente relacionados com os direitos e superior interesse da criança nos casos de separação dos progenitores e de colocação institucional, sobre o funcionamento do sistema de justiça juvenil em Portugal, e ainda, no domínio penal, na área da violência doméstica, tráfico de pessoas e do tratamento das vítimas especialmente vulneráveis, destacando-se os contributos para o relatório anual para a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA) e ainda o Relatório TIP (*Trafficking in Persons*), em estreita colaboração com o Centro de Estudos Sociais (CES) e com o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH).

Integrou o júri do concurso de recrutamento de técnicos especialistas dos gabinetes de apoio aos magistrados do MP para a área de psicologia, e procedeu depois à elaboração da proposta de definição do conteúdo funcional e formativo inicial dos mesmos.

Participou em diversos seminários e colóquios, a nível nacional e internacional, a respeito das temáticas das suas áreas de intervenção.

Prestou formação a agentes das Forças de Segurança nos domínios da investigação criminal, com maior relevo para a área da violência doméstica e da proteção das vítimas especialmente vulneráveis.

Representou a Procuradoria-Geral da República em entrevistas e reportagens junto da comunicação social, a respeito das temáticas da violência doméstica, tráfico de pessoas e vítimas especialmente vulneráveis.

Manteve estreita articulação funcional com o Gabinete da Procuradora-Geral da República e com o Gabinete de Imprensa, e articulou com o Departamento de Tecnologias e Sistema de Informações para a produção e análise estatística das temáticas da área da sua competência de intervenção.

12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS

Em 2022 o GFCJIVD movimentou 1.094 dossiês de acompanhamento (DA) internos, 819 dos quais iniciados em 2022, alguns com origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico gfcj@pgr.pt, e às quais deu resposta e, sendo o caso, sequência junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas.

Concluíram-se 354 DA, tendo transitado 740 para o ano de 2023. De um total de 2.293 trâmites/ações registadas nos DA, destacam-se 1.386 despachos proferidos, 420 ofícios e 338 *e-mails* expedidos.

Gráfico 18. Dossiês de acompanhamento

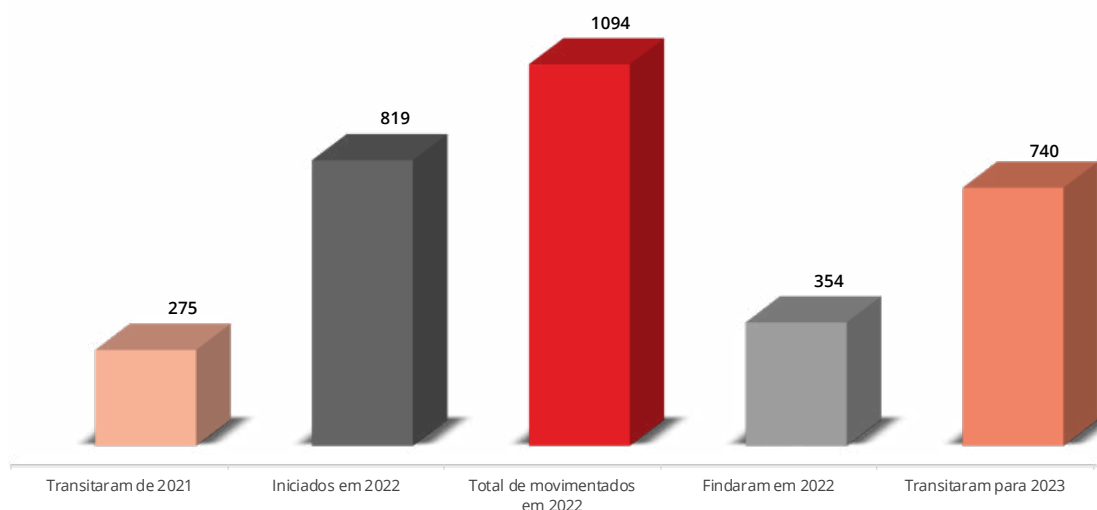
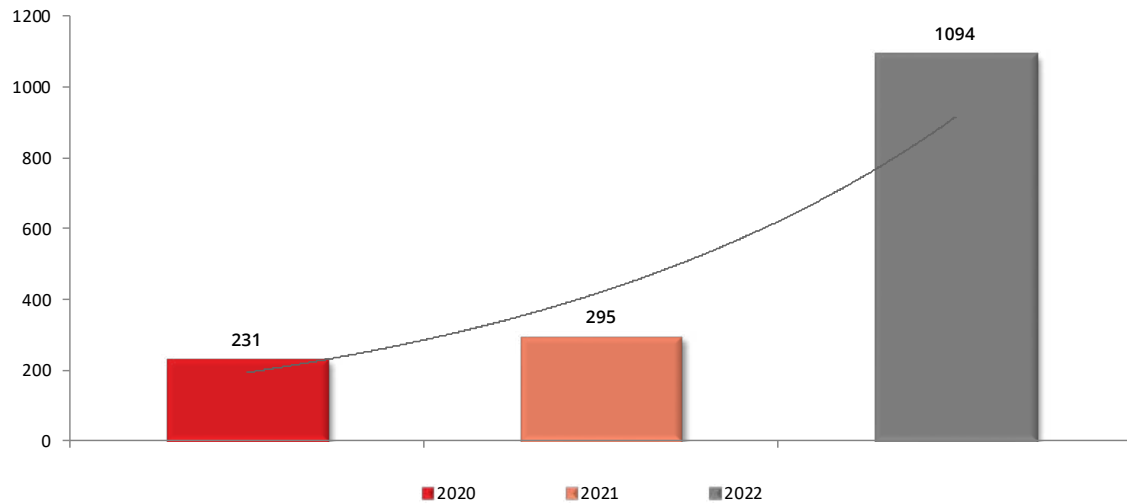




Gráfico 19. Dossiês de acompanhamento movimentados nos últimos três anos



No decurso de 2022, o GFCJ manteve atualizada a sua [página na internet](#), alojada no [Portal do Ministério Público](#), tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.



I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

A Procuradora-Geral da República é apoiada no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República - Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

Até outubro de 2022 a composição do Gabinete correspondeu ao número de elementos do quadro, com redução de um assessor no restante período.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico à Procuradora-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República, designadamente a análise e prestação de informação sobre questões de diversa natureza que lhe sejam colocadas, pesquisa e seleção de informações e outros elementos necessários para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos, e, na área das relações da Procuradoria-Geral da República (PGR) com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, bem como com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições, queixas, requerimentos e reclamações dirigidas à Procuradora-Geral da República.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada. O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada índole, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

O Gabinete desenvolve a sua atividade, no essencial, no âmbito dos dossiês registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), ambas integradas na Unidade de Administração e Processos.

13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

No ano de 2022 deram entrada 10.147 novas petições, exposições, queixas e requerimentos para junção a Dossiês de Acompanhamento (DA) já existentes ou para registo como novo DA, tendo sido instaurados 3.667 novos DA.

A entrada de documentos para junção a processos, novos ou já existentes, cifrou-se em 32.383, dos quais 31.702 foram distribuídos diretamente à unidade Gabinete e os demais às secções de apoio para junção aos respetivos DA.

Foram apresentados para despacho 12.783 dossiês.

O número de ofícios expedidos pelo Gabinete e pelas secções de apoio ascendeu a 7.570 (dos quais 6.532 foram expedidos pelos assessores e os demais pelas secções de apoio sob a sua supervisão).

Quadro 17. Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação

Novos Dossiers de Acompanhamento (DA)	Movimento de DA para despacho	Novas petições/ exposições/ requerimentos analisados	Documentos recebidos e juntos a processos	Número de ofícios expedidos
3.667	12.783	10.147	32.383	7.570

No decurso do ano de 2022, o Gabinete procedeu ao acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos à Procuradora-Geral da República, elaborou resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados no ano, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência – prestação de esclarecimentos aos exponents e/ou encaminhamento ao Ministério Público – e/ou elaboração e apresentação superior, para além de outras não contabilizadas, de 519 Informações e Notas Informativas de análise das questões jurídicas suscitadas e dos pedidos formulados, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento. Foram objeto de apreciação, com apresentação de contributos, 25 projetos e propostas de Lei.

No mesmo período deram entrada 445 novos DA relativos a diferentes espécies de intervenção processual da competência do Procurador-Geral da República.

Para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados em sede de intervenção processual, em considerável número de casos precedidos de emissão prévia de Nota Informativa de análise, o Gabinete elaborou, nos novos DA instaurados e em DA já existentes, projetos de despacho de distinta natureza, designadamente:

- Diversos projetos de despachos finais e de despachos intermédios em inquéritos da competência do Ministério Público junto do STJ;



- 21 projetos de despacho relativos a requerimentos de reclamação hierárquica registados autonomamente como novos DA (número que não inclui outros projetos de despacho de idêntica natureza, relativos a reclamações que deram entrada em DA já existentes, relativos a exposições anteriormente apresentadas que tinham como objeto os inquéritos em que foi proferido o despacho reclamado);
- 54 projetos de despacho de resolução de conflitos de competência;
- 250 projetos de despacho em acelerações processuais requeridas em 2022 (para além de número não contabilizado de projetos de despacho de prorrogação do prazo antes concedido, bem como outros despachos de acompanhamento da evolução do inquérito ou relativos a questões colocadas pelos requerentes no âmbito do respetivo DA de aceleração processual);
- 50 projetos de despacho em novos DA relativos a execução de custas no estrangeiro;
- 19 projetos de despacho de deferimento de competência;
- 5 projetos de despacho em incidentes de impedimento, recusa e escusa autonomamente registados;
- 5 projetos de despacho ao abrigo do artigo 92.º do EMP;
- 13 projetos de despacho de constituição de equipas mistas;
- 28 projetos de despacho em propostas de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas em que o Estado era parte.

Quadro 18. Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa

Reclamações hierárquicas (registadas em DA autónomo)	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Execução de custas no estrangeiro	Outras intervenções de natureza processual	Informações de natureza diversa
21	54	250	50	70	519

O Gabinete prestou também apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP – 2 Diretivas, 1 Instrução e 6 Despachos –, bem como na elaboração de 3 Protocolos.

Colaborou na elaboração do Relatório Anual e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência.

Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, diversas Redes e Grupos de Trabalho, internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros

e contribuindo com a elaboração e apresentação de documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, destacando-se, entre outras participações, as seguintes:

- Grupo de Trabalho constituído pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;
- Grupo de Trabalho Maior Acompanhado;
- Grupo Anti-Contrafação (GAC);
- Grupo de Trabalho relativo à Integridade e ao tratamento da manipulação de competições desportivas;
- Grupo de Trabalho de apreensão e congelamento das medidas restritivas aplicadas no contexto da União Europeia;
- Rede de Procuradores especializados no combate à corrupção no desporto;
- Redes e Grupos de Trabalho da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP);
- Redes e Grupos de Trabalho no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- Até outubro de 2022 integrou ainda diversos Grupos de Trabalho que, a partir de então, passaram a ser assegurados no âmbito do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e Contra a Violência Doméstica: Grupo de Trabalho sobre as Dificuldades de Avaliação do Dano Psicológico e Psiquiátrico, nas Vertentes Judicial e Pericial, no Contexto de Formas de Violência Contra as Mulheres, Violência de Género e Violência Doméstica; Grupo de Trabalho para acompanhamento e execução das medidas recomendadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica; Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica; Grupo de Trabalho permanente com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária para validação dos homicídios em contexto de Violência Doméstica.

Participou e teve intervenção em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradora-Geral da República em eventos oficiais.

Dois assessores do Gabinete continuaram a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, passando essas funções a ser asseguradas a partir de outubro de 2022 por uma assessora do Gabinete e por um membro do Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e Contra a Violência Doméstica.

Uma assessora do Gabinete continuou a integrar a Comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo.



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

14.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa e Comunicação que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

14.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, os jornalistas solicitaram ao Gabinete de Imprensa e Comunicação da Procuradoria-Geral da República cerca de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, quer por escrito, quer por telefone, em conformidade com a lei.

Os primeiros meses do ano foram ainda marcados pela situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 e alguns dos pedidos recebidos versaram temáticas relacionadas com a matéria, com destaque para a evolução da cibercriminalidade em tempos de pandemia.

Os esclarecimentos respeitantes ao cibercrime não se esgotaram, contudo, na ligação ao contexto pandémico, tendo sido solicitados muitos outros, designadamente referentes a burlas ou ataques informáticos.

Ao longo do ano, foram também colocadas, em diversas ocasiões, questões relacionadas com a utilização na investigação criminal dos dados de tráfego e localização das comunicações (metadados).

A ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal foi, à semelhança do sucedido em anos anteriores, a que mais perguntas suscitou. Assim, foram colocadas questões sobre investigações concretas e solicitados dados estatísticos em áreas como a criminalidade económico-financeira, os abusos sexuais de crianças, a criminalidade juvenil, a violência

doméstica, as agressões a profissionais de saúde e a negligência médica. Foram, igualmente, pedidos esclarecimentos relativos à cooperação judiciária internacional em matéria penal e à recuperação de ativos.

Também a intervenção do Ministério Público na jurisdição da Família e Crianças, nomeadamente em processos de promoção e proteção e em inquéritos tutelares educativos suscitou vários pedidos de informação, bem como a atividade do Ministério Público no Tribunal Constitucional.

No ano de 2022, foram ainda colocadas ao Gabinete de Imprensa várias questões relacionadas com a atividade e funcionamento do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público.

Neste período foram emitidas três [notas para a comunicação social](#) sobre assuntos diversos.

De referir que a atividade desenvolvida pelos diversos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), como despachos finais proferidos e diligências levadas a cabo no âmbito de processos, passou a ser preferencialmente divulgada nos vários microsites do Portal do Ministério Público, o mesmo sucedendo com as divulgações respeitantes a Gabinetes e Departamentos de Coordenação Nacional, nomeadamente, o [Departamento Central de Investigação e Ação Penal \(DCIAP\)](#).

O Gabinete de Imprensa, sempre que solicitado, prestou apoio nesta atividade.

No decurso de 2022, assistiu-se a um retomar gradual dos eventos presenciais, tendo o Gabinete de Imprensa acompanhado e divulgado no Portal do Ministério Público essas iniciativas, bem como as [intervenção](#)s proferidas pela Procuradora-Geral da República.

O Gabinete de Imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.



I.15.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

15.1 ORGANIZAÇÃO

No período a que respeita este relatório, as funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) foram asseguradas por uma procuradora-geral-adjunta, vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR) até ao dia 31 de agosto de 2022. A partir do dia 1 de setembro de 2022, tais funções passaram a ser asseguradas por procurador da República, igualmente vogal daquele Conselho Consultivo.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos contra Portugal naquele Tribunal, o Agente assegurou a participação, em representação do Estado português, no Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) do Conselho da Europa, e interveio, na área da execução das decisões proferidas pelo TEDH, como “elemento de ligação” entre o Serviço de Execução de Acórdãos (SEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento, por estas, das determinações daquele Serviço decorrentes das solicitações atinentes à execução dos acórdãos proferidos contra Portugal pelo Tribunal.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ser apoiado pelo Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR, dispondo, no respetivo edifício, de dois gabinetes, e o apoio geral foi assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (nos termos do que prescreve o artigo 56.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Prestam apoio ao serviço do Agente uma técnica superior, com funções de assessoria, e uma funcionária judicial, destacada, em funções de apoio administrativo.

15.2 MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

Transitaram do ano anterior 75 queixas comunicadas contra o Estado português. Durante o ano de 2022 foram comunicadas 69 novas queixas, onde se invocou violação das seguintes disposições convencionais:

Quadro 19. Queixas comunicadas contra o Estado Português

Normas convencionais invocadas	Queixas comunicadas
Proibição da tortura, tratamentos cruéis e degradantes (artigo 3.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	47
Direito a decisão em prazo razoável (artigo 6.º, n.º 1)	4
Proibição de discriminação (artigo 14.º) e interdição geral de discriminação (artigo 1.º do Protocolo n.º 12)	3
Liberdade de expressão (artigo 10.º)	2
Direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8.º)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1)	2
Proibição da escravatura e do trabalho forçado (artigo 4.º) e interdição geral de discriminação (artigo 1.º do Protocolo n.º 12)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1), direito a um recurso efetivo (artigo 13.º) e proibição de discriminação (artigo 14.º)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1) e proibição de discriminação (artigo 14.º)	1
Direito à liberdade e à segurança e prazo razoável do processo (artigo 5.º, n.º 3)	1
Direito a um recurso efetivo (artigo 13.º), proteção da propriedade (artigo 1.º, do Protocolo n.º 1), direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8.º) e direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 2)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1) e direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8.º)	1
Direito a um processo equitativo e presunção de inocência (artigo 6.º, n.os 1 e 2)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º, n.º 1), liberdade de expressão (artigo 10.º) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	1
TOTAL	69

Comparativamente ao ano de 2021 (período em que foram comunicadas 45 queixas), verifica-se um acréscimo de cerca de 53% no número de queixas que foram comunicadas ao Agente pelo TEDH.



No mesmo período, findaram 63 casos com os fundamentos abaixo indicados, sendo que em dois deles as queixas não chegaram a ser comunicadas ao Agente para pronúncia do Estado Português (tendo sido desde logo julgadas inadmissíveis pelo Tribunal).

Quadro 20. Processos findos

Fundamento	Número de casos
Decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	37
Acordo ou Declaração Unilateral	17
Acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	9
TOTAL	63

15.3. INDEMNIZAÇÕES

O montante global pago pelo Estado Português a título de compensação por força de violação de normas da Convenção (decorrentes de declaração de violação proferidas em decisão do TEDH, de declarações unilaterais do Estado Português e de acordos celebrados) foi de 368.134,73 euros.

15.4. TIPO DE QUEIXAS

O ano de 2022 ficou marcado pela plena consolidação da tendência de alteração do tipo de queixas apresentadas no Tribunal Europeu contra Portugal.

As queixas relativas à duração excessiva de processos judiciais apresentaram-se em número diminuto.

Foram apresentadas queixas relativas a questões atinentes à vida familiar, em particular relativas a situações de conflituosidade atinente à definição das responsabilidades parentais e à intervenção de promoção e proteção.

Manteve-se, ainda que com menor expressão do que em períodos anteriores, a existência de queixas relativas à liberdade de expressão.

Deram também entrada queixas relacionadas com áreas mais inovadoras (no que concerne à intervenção do TEDH e do Agente), designadamente queixas atinentes ao desenvolvimento e às vicissitudes de carreiras especiais da administração pública (como a dos magistrados do Ministério Público e a dos magistrados judiciais) e queixas relativas à garantia da presunção de

inocência em contexto de confisco processual penal e de cooperação judiciária internacional em matéria penal, e em contexto de processos de natureza sancionatória.

Manteve-se o perfil, na linha do que já sucedeu em 2021, dos casos numericamente dominantes relativos a deficientes condições de detenção, questão que se mantém como o tema de queixas. Tratam-se de casos resultantes de queixas repetitivamente apresentadas contra Portugal que se constituíram como as que mais têm contribuído para o aumento do número de casos comunicados ao Agente (e que se prognostica venha a contribuir no futuro considerando a demora em desenvolver internamente mecanismos que sejam tidos por adequados pelo Tribunal, o que, nos termos do artigo 13.º, da Convenção – e à semelhança do que sucedeu com a questão do excesso de prazo razoável na justiça –, colocaria termo a esta litigância contra o País).

15.5. CASOS MAIS RELEVANTES

Destaca-se, pela sua relevância, o caso [Duarte c. Portugal e outros 32 Estados](#), em que seis jovens de nacionalidade portuguesa e residentes em Portugal invocam a violação, por Portugal e demais Estados demandados, dos artigos 2.º (direito à vida), 3.º (proibição da tortura e de tratamentos desumanos e degradantes), 8.º (direito ao respeito pela vida privada e familiar) e 14.º (proibição de discriminação), da Convenção, alegando a sua inação ou a sua insuficiente ação no que respeita à tomada de medidas eficazes visando a mitigação das alterações climáticas e a adaptação aos efeitos das mesmas.

O caso foi iniciado por queixa apresentada em 2020, mas, tendo sofrido desenvolvimentos em 2022, tomou considerável tempo e dedicação ao Agente e equipa (considerando a elevada complexidade técnica da matéria em causa), seja na elaboração de peças processuais requeridas pelo Tribunal, seja em reuniões de coordenação com os demais Agentes dos estados demandados, seja ainda na congregação, ao nível interno, de apoio ao trabalho a desenvolver nesta matéria junto do Tribunal, o que envolveu o agendamento e a realização de múltiplas reuniões com várias entidades do Estado: a Agência Portuguesa do Ambiente, a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Direção-Geral da Saúde. O caso transitou para o ano de 2023, período em que está prevista a realização de audiência no Pleno do Tribunal Europeu.

Menciona-se, ainda o caso *Ucrânia c. Federação Russa (X)*, no âmbito do qual Portugal foi admitido, juntamente com outros vinte e cinco Estados, a intervir na qualidade de terceiro.

15.6 EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nos casos em que o Tribunal declara a existência de violação de uma norma convencional, o cumprimento do respetivo acórdão é acompanhado pelo Serviço de Execução de Acórdãos (SEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Com vista à demonstração da execução da decisão do Tribunal, o Estado está vinculado à remessa ao SEA, no prazo de seis meses após o trânsito da decisão, de um relatório ou um



plano de ação relativo a cada caso, indicando as medidas que adotou (relatório) e/ou aquelas que pretende adotar (plano) com vista a colocar termo à constatada violação da Convenção no caso concreto, ou a fim de dar uma resposta de natureza mais alargada a um problema sistémico e que se encontra na origem daquela violação.

Estas medidas podem incluir, para além do pagamento dos valores arbitrados pelo Tribunal a título de compensação ou da adoção de medidas individuais específicas, outras medidas de natureza legislativa, de ordem organizacional dos serviços ou de caráter formativo, em particular, no sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Intervindo como “elemento de ligação” entre o SEA e as autoridades nacionais, o Agente elabora o relatório ou o plano de ação em relação a cada caso que será objeto de avaliação por aquele serviço. A supervisão do caso será encerrada se as medidas apontadas no relatório ou no plano forem consideradas adequadas e suficientes; caso contrário aquela manter-se-á. Iniciar-se-á um procedimento de “supervisão reforçada” nos casos que exigem uma ação do Estado prolongada no tempo (um processo legislativo, por exemplo), que envolve o acompanhamento do caso a longo prazo, com avaliações periódicas da ação das autoridades nacionais. Em caso de incumprimento, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode adotar resoluções contra o respetivo Estado.

Durante o ano de 2022, foram apresentados nove planos ou relatórios de ação, e foi encerrada a supervisão em dois casos pendentes.

Mantêm-se em procedimento de supervisão, aguardando a adoção pelo Estado Português de medidas mais estruturais (como alterações legislativas), cerca de trinta e dois casos.

O procedimento de supervisão reforçada, no que respeita a Portugal, manteve-se centrado em duas temáticas:

- A duração excessiva de processos, particularmente no que se refere à jurisdição administrativa (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Vicente Cardoso*), apesar de o Comité de Ministros do Conselho da Europa ter vindo a reconhecer o esforço das autoridades nacionais neste domínio;
- As deficientes condições de reclusão e a inexistência de meio interno de tutela jurisdicional efetiva quanto a esta matéria (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso *Petrescu*).

Nestes dois domínios, periodicamente, são solicitadas às autoridades nacionais, por via do Agente, atualizações de relatórios e planos de ação, como sucedeu no decurso do ano de 2022.

15.7 PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA | AÇÕES DE FORMAÇÃO E CONFERÊNCIAS

O Agente é membro, em representação do Estado Português, do Comité Diretor para os Direitos Humanos (CDDH).

Assume a representação de Portugal, através de pessoas designadas para o efeito, em comités àquele subordinados: o Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CDDH-SYSC) e o Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise (CDDH-SCR).

No CDDH, e em 2022, para além de outros temas relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados, através de grupos de redação temáticos, sobre:

- Tratamento e resolução eficaz de queixas referentes a conflitos interestaduais;
- Ambiente e direitos humanos (incluindo a discussão acerca da necessidade e da viabilidade de um novo instrumento convencional nesta matéria);
- Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- Direitos Humanos e Empresas (através de um *workshop* subordinado ao tema "*Implementing Human Rights and Environmental Due Diligence*");
- Direitos Humanos e Biomedicina;
- Igualdade de Género e Direitos Humanos.

A assessora jurídica afeta à atividade do Agente participou em ações de formação e conferências organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, com vista à divulgação da jurisprudência do TEDH, em particular, no que concerne às questões atinentes ao direito a um processo equitativo, à liberdade de expressão e ao direito ao respeito pela vida privada e familiar.



I.16.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

16. EUROJUST

16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1727, de 14 de novembro de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, a Eurojust é atualmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciárias dos diferentes países, configuram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da [Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto](#), com a redação da [Lei n.º 20/2014, de 15 de abril](#), é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho), no ano de 2022 o Gabinete Português (GP) na Eurojust correspondeu à composição mínima obrigatória: o Membro Nacional com a categoria de Procurador-Geral Adjunto, um adjunto com a mesma categoria e uma Assistente com a categoria de Procuradora da República.

Tal como outros gabinetes com idêntico volume de serviço, o gabinete português foi também integrado por uma Perita Nacional Destacada, com a categoria de Juíza de Direito. Integração que representa uma enorme vantagem para o trabalho operacional do Gabinete e para o contacto e divulgação junto da magistratura judicial dos problemas da cooperação judiciária, o que tem ajudado a obter dos tribunais judiciais uma muito mais pronta e eficaz resposta operacional.

O secretariado da representação portuguesa continuou a ser assegurado por uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça, contratada pela Eurojust.

16.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

16.2.1. Considerações genéricas

Em vista ao objetivo a que o Gabinete se propôs – inserir o uso da Eurojust na prática quotidiana dos magistrados portugueses (juizes e procuradores) que têm, cada vez mais, necessidade de realizar diligências ou recolher prova no âmbito e através da cooperação judiciária europeia e internacional – tem-se privilegiado a missão de alargar o seu conhecimento sobre as funções da Eurojust.

Se comparados o número de dossiês abertos na Eurojust pelo Gabinete Português a pedido das autoridades judiciárias nacionais, acrescido do número dos pedidos/casos dirigidos ao Gabinete e que este reencaminha para RJE para obter igualmente uma resposta eficiente e responder, depois, aos magistrados portugueses, constata-se que as ações de divulgação da Eurojust realizadas nos últimos anos produziram efeitos práticos evidentes.

Com efeito, os dados que infra se deixarão inscritos revelam que o conhecimento da Eurojust se sedimentou já entre os magistrados portugueses e o recurso à sua colaboração se tornou já prática corrente.

16.2.2. Atividade operacional geral

O ano de 2022 continuou a revelar um aumento muito significativo de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

A nível global, foram registados 5.227 novos casos na Eurojust, verificando-se um aumento de 8,7% relativamente ao ano de 2021 (4.808 casos).

Dos 5.227 casos abertos durante o ano, 18,8% (981) respeitavam a situações envolvendo Estados não membros da União Europeia (UE), dado revelador da importância que, no trabalho operacional dos gabinetes nacionais, vem ganhando a cooperação com países terceiros à União Europeia.

No total, o Gabinete Português registou este ano 316 novos dossiês provenientes de pedidos nacionais e de outros países.

Verificou-se um aumento global de casos na atividade desenvolvida pelo GP (36,8%), com 275 casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (201 em 2021).

A pedido das autoridades portuguesas foram registados 266 casos (139 em 2021), sendo que, destes, 35 foram dirigidos a Estados terceiros: Reino Unido (16), Suíça (12), Estados Unidos (2), Noruega (2), Albânia (1), Moldávia (1) e Liechtenstein (1).

As autoridades estrangeiras abriram, durante o ano, 141 novos casos em que Portugal foi requerido, o que correspondeu a um aumento de 15,6% face aos 122 casos do ano anterior.



Dos pedidos feitos ao Gabinete pelas autoridades portuguesas 83 corresponderam a novos TWF - *Temporary Working Files* (mais 31,7% relativamente a 2021, em que se registaram 63), destinados a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato – a abertura formal de um caso junto do Colégio.

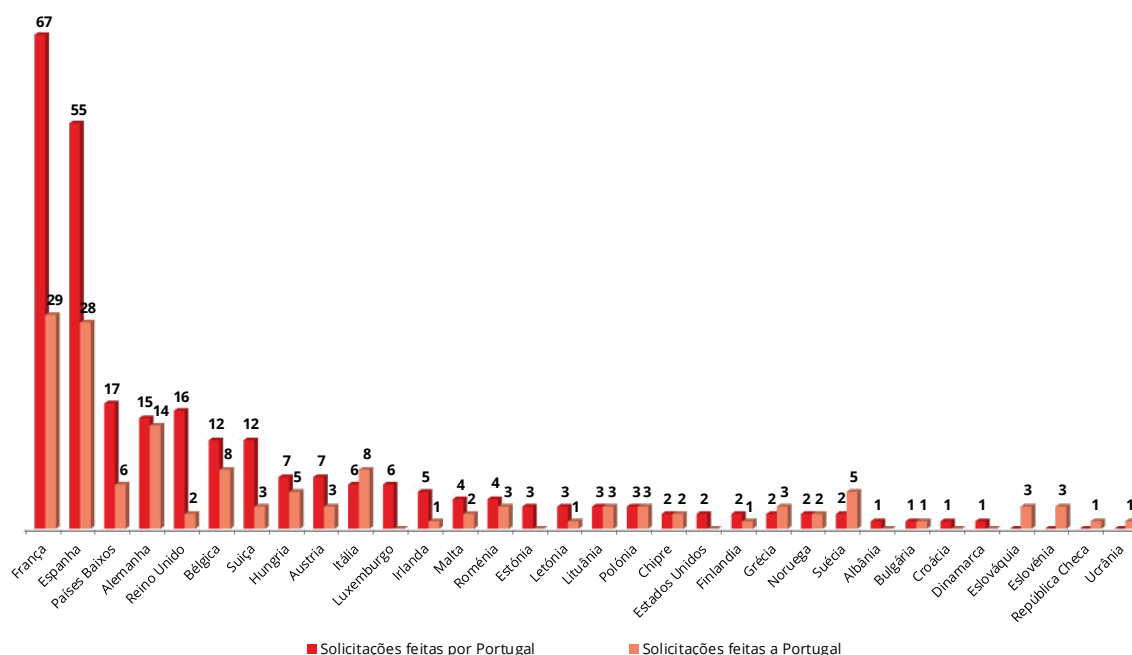
Os crimes de burla e fraude, designadamente por via da internet, foram, não por acaso, os mais citados, tanto no que respeita a casos iniciados pelas autoridades portuguesas (104), como em casos iniciados por outros países (58).

16.2.2.1. Destino e origem das solicitações

A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam que tenham sido a França (67 casos), a Espanha (55), os Países Baixos (17), o Reino Unido (16), a Alemanha (15) os países a que as autoridades portuguesas, por via do Gabinete português, mais solicitaram apoio durante o ano. A Bélgica e a Suíça, com 12 casos cada demonstraram, também, um razoável número de casos abertos por iniciativa de Portugal.

Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que em 2022 mais solicitaram apoio a Portugal, por via do Gabinete Português, foram a França (29), a Espanha (28) e a Alemanha (14).

Gráfico 20. Solicitações feitas por e a Portugal

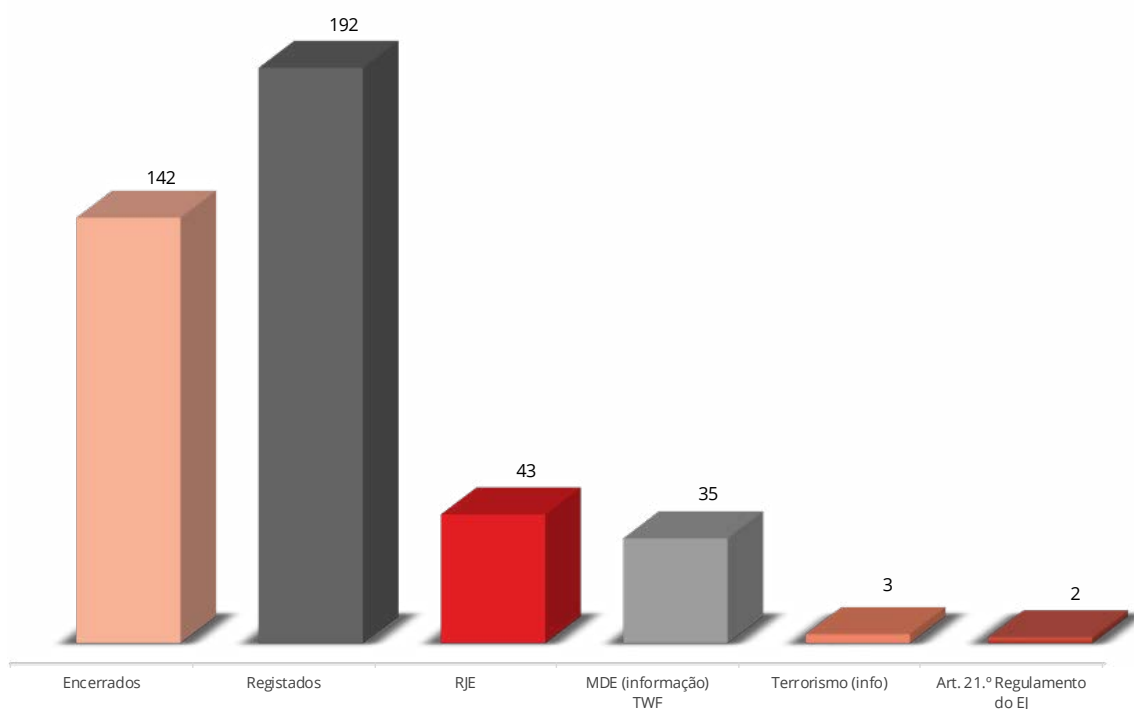


16.2.2.2. Pendências

No ano de 2022 o número global de casos registados por Portugal no Colégio e no Sistema de Gestão de casos foi de 275, entre os quais 35 relativos a informações de Mandados de Detenção Europeus (MDE), 43 referentes à Rede Judiciária Europeia (RJE), dos quais 40 referentes a informações, 2 relativos ao artigo 21.º do Regulamento EJ, e 3 a informações relativas a terrorismo. Não foram registados 84 casos.

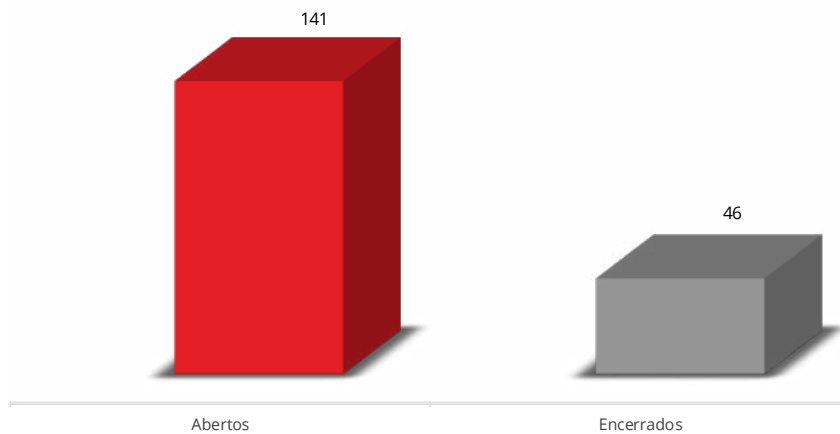
Sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciais dos Estados Membros, o ciclo de vida dos casos abertos depende, sobretudo, dos tempos de resposta das autoridades requerentes e requeridas, bem como de diferentes culturas de trabalho relativamente ao encerramento dos casos. No ano de 2022 foram encerrados 142 casos.

Gráfico 21. Casos da iniciativa de Portugal | Total de novos casos registados e de casos encerrados



Nos casos da iniciativa de outros países verificou-se a abertura de 141 novos casos e o encerramento de 46.

Gráfico 22. Casos da iniciativa de outros países | Total de novos casos registados e de casos encerrados



16.2.2.3. Tipos de crimes e de pedidos feitos por e a Portugal

As burlas e as fraudes continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust (58) e em que Portugal mais solicita apoio (104), seguidos do crime de branqueamento – 58 pedidos feitos por Portugal e 35 que lhe foram dirigidos –, de tráfico de estupefacientes, respetivamente 19 e 21 pedidos, e com associação criminosa envolvida – 18 pedidos feitos por Portugal e 26 recebidos de outros países.

Dos demais crimes salientam-se, ainda com relevo, os crime contra a vida, a integridade física, com 12 pedidos formulados por Portugal e 5 recebidos, os crimes cibernéticos, com 11 pedidos de Portugal e 5 recebidos e o roubo organizado ou agravado no número de 10 pedidos formulados por Portugal.

Gráfico 23. Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal

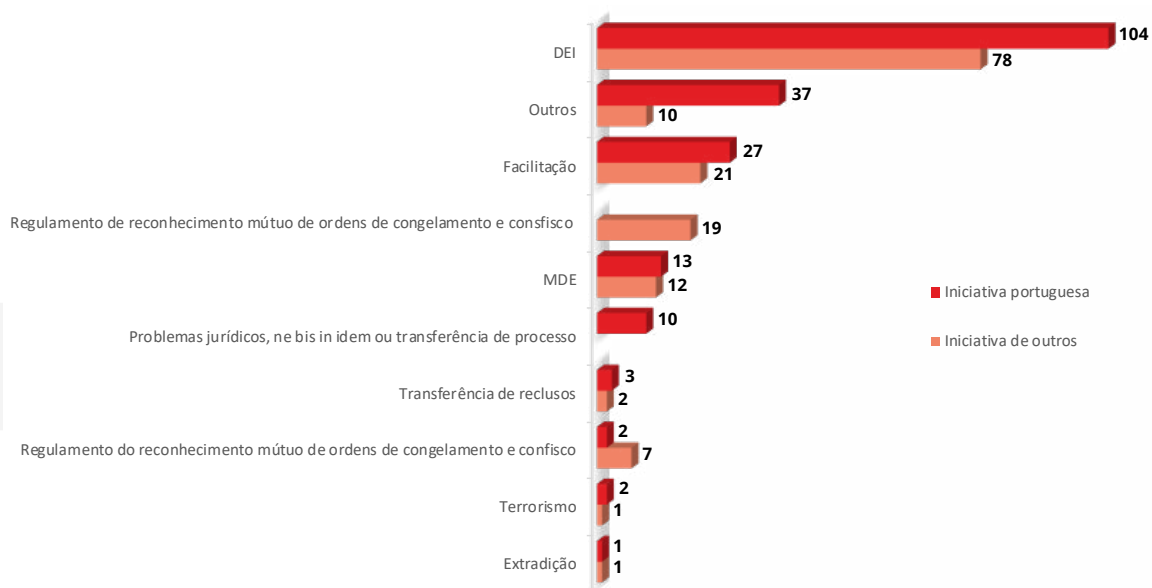


O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Em 2022 foram formulados os seguintes pedidos de auxílio:

- Decisões Europeias de Investigação (DEI) – 104 pedidos da iniciativa de Portugal e 78 pedidos da iniciativa de outros países;
- Facilitação da execução de pedidos já pendentes – 27 casos da iniciativa de Portugal e 21 pedidos de outros países;
- Outras questões de cooperação – 37 casos da iniciativa de Portugal e 10 de outros países;
- Mandados de Detenção Europeus – 13 casos da iniciativa de Portugal e 12 de outros países;
- Regulamento de reconhecimento mútuo de ordens de congelamento e confisco – 19 casos por iniciativa de outros países;
- Problemas jurídicos, *ne bis in idem* ou transferência de processos – 10 casos da iniciativa de Portugal;
- Transferência de reclusos – 3 casos formulados por Portugal e 2 por outros países;
- Relativos a terrorismo – 2 casos da iniciativa de Portugal e um por outro país;
- Extradução – um caso formulado por Portugal e um por outro país.

Gráfico 24. Tipo de pedidos da iniciativa de Portugal e de outros países

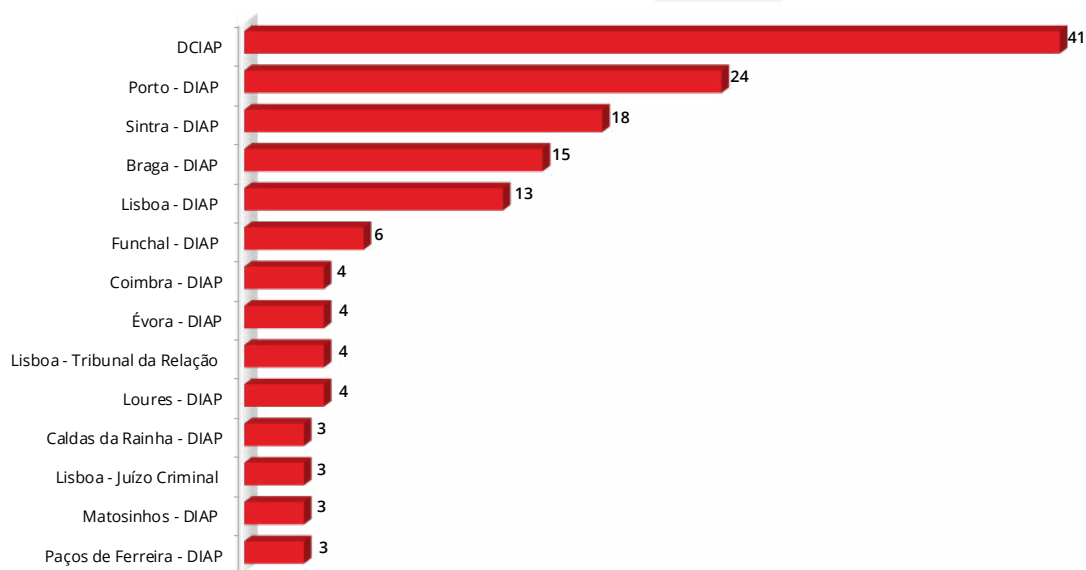




16.2.2.4. Pedidos nacionais de apoio ao Gabinete Português na Eurojust – Departamentos e tribunais solicitantes

Do ponto de vista interno, o DCIAP, com 41 casos foi o departamento que mais recorreu à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal. Seguem-se os DIAP do Porto (24 casos), de Sintra (18), de Braga (15) e de Lisboa (13).

Gráfico 25. Departamentos e juízos que em Portugal mais solicitaram o apoio do Gabinete Português



16.2.2.5. Reuniões de coordenação | Centros de Coordenação | Equipas de Investigação Conjunta

Em 2022, Portugal participou em 21 reuniões de coordenação, tendo promovido 3 e participado em 18 da iniciativa de outros países.

Assistiu-se este ano a um significativo aumento do número de reuniões de coordenação em que as autoridades portuguesas participaram (9 em 2021), mantendo-se, contudo, baixo o número de reuniões (3) da iniciativa das autoridades portuguesas (2 em 2021).

Neste período Portugal organizou, inovatoriamente, um Centro de Coordenação.

Continuou a apoiar uma Equipa de Investigação Conjunta (EIC/JIT), criada em 2021, e assinou uma nova em outubro de 2022.

16.2.2.6. Comunicações à Eurojust no âmbito do artigo 21.º do Regulamento Eurojust (artigo 13.º da Decisão Eurojust)

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico elaborado pela Eurojust, que permite dar execução às normas do Regulamento (UE) 2018/1727, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de

2018, e da Lei nº 36/2003, na redação introduzida pela Lei nº 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

No ano de 2022 o Gabinete português recebeu apenas 2 destes formulários (4 em 2021).

16.3. OUTRA ATIVIDADE

16.3.1. Grupos de trabalho participados por membros do Gabinete Português

A intervenção dos membros do Gabinete Português nos Grupos de Trabalho (GT) da Eurojust continuou a impor-se no ano de 2022 como uma prioridade emblemática da presença portuguesa nas atividades desta agência, tendo-se reafirmado a afetação dos elementos do gabinete por diferentes áreas de trabalho.

À exceção do GT dedicado ao funcionamento dos instrumentos legais de cooperação – porventura o mais relevante e produtivo no apoio técnico-jurídico às autoridades nacionais – os GT permanentes, ou eventuais, dedicam-se, entre outras atividades, à pesquisa, análise, desenvolvimento de projetos e redação de relatórios e propostas sobre matérias que respeitam aos problemas processuais da cooperação e aos modelos e estratégias de investigação, numa ótica tendencialmente relacionada com os tipos de crime da área de competência da Eurojust.

Outros grupos, ainda, analisam o funcionamento da Eurojust e estabelecem contactos com outras organizações e agências europeias e de estados terceiros.

Tais GT preparam e publicitam ainda, junto das autoridades judiciárias dos estados-membros, relatórios, *guidelines*, questionários e recolhas de jurisprudência com enorme relevância prática para os magistrados que lidam com os casos de cooperação judiciária, designadamente nas áreas do cibercrime, terrorismo, corrupção, etc.

Documentos que vêm, depois, não raramente, a ter repercussão na legislação nacional e na própria organização do trabalho das magistraturas portuguesas.

A distribuição dos membros do Gabinete entre estas estruturas foi realizada de acordo com uma estratégia definida consensualmente, tendo, principalmente, em vista a representação externa do GP e as necessidades operacionais dos magistrados nacionais.

O Membro Nacional (MN) reservou a sua intervenção para os GT dedicados a áreas estratégicas respeitantes ao futuro da Eurojust e ao seu relacionamento com outras instituições europeias e países terceiros. Os outros membros do gabinete repartiram-se por grupos que lidam, mais diretamente, com áreas operacionais e o estudo de temas da cooperação relativamente a áreas específicas de criminalidade.

No âmbito da Eurojust e das suas estruturas funcionais, operaram, durante o ano de 2022, 8 Grupos de Trabalho Permanentes (GTP): Board on Relations with Partners (BORP); Advisory Group on Organisational Development (AGOD); Board for Casework related ICT Projects (ICT); Counter-Terrorism Team (CTT); Economic Crime Team (ECT); A Cybercrime Team (CYT); Anti-Trafficking Team (ATT); Judicial Cooperation Instruments Team (JIT); Victims Rights Team (VRT); Working Group Own Initiative (WGOI).



O Membro Nacional, além de assegurar a representação do Gabinete português nas reuniões semanais do Colégio, manteve, durante 2022, a sua participação no BORP, no AGOD e no WGOI.

No AGOD participou, com diversas propostas e notas informativas e no WGOI (grupo dedicado especificamente ao estudo e desenvolvimento das iniciativas próprias da Eurojust, enquanto coletivo de Membros Nacionais), participou no plano do trabalho operacional e estratégico.

Em representação do BORP, e em conjunto com o MN espanhol, o MN português continuou a apoiar o processo de constituição de uma rede de cooperação de países do Mediterrâneo Sul – EUROMED Justice – e, bem assim, o projeto El PacCto, de ajuda à cooperação judicial na e com os países da América Latina.

A participação dos demais elementos do GN foi a seguinte:

O Adjunto do Membro Nacional:

Counter-Terrorism Team, Cybercrime Team:

Subgrupos: Legal frameworks, E-EDES - E-evidence Regulation and Directive; Budapest Convention – T-CY; Artificial Intelligence - *Innovation Hub*; Metaverse - US-EU MLA Expert Group (joint subgroup with JCIT).

Exerceu, ainda, as funções de ponto de contacto da Eurojust para o Anisys Project Core Internacional Crimes da Europol.

A Assistente do Membro Nacional:

Economic Crime Team e Judicial Cooperation Instruments Team:

Subgrupos: *Corrupção; Branqueamento; Recuperação de ativos; Crimes PIF e conflitos de jurisdição;*

Exerceu, ainda, as funções de ponto de contacto da EUROJUST para os Anisys Projects AP MTIC e AP SMOKE.

A Perita Nacional Destacada:

Anti-Trafficking Team:

Subgrupos: Tráfico de estupefacientes e Tráfico de seres humanos); Judicial Cooperation Instruments Team.

Subgrupos: Mandado de Detenção Europeu e Extradução e DEI e recolha de prova;

Exerceu, ainda, as funções de ponto de contacto da Eurojust no EMPACT OPC e for Children.

Todos estes GTP produziram relatórios e documentos, tendo dos mais relevantes sido dado conhecimento às autoridades judiciais portuguesas competentes.

16.3.2. Elaboração de Notas Informativas

Sempre que o Gabinete Português foi solicitado para tanto, quer pela Procuradoria-Geral da República (PGR), quer pelo Ministério da Justiça (MJ), foi possível elaborar alguns documentos e notas informativas sobre matérias relevantes.

Entre os documentos elaborados pelo Gabinete Nacional durante o ano, contam-se os formulários de preenchimento rápido para utilização por magistrados e oficiais de justiça:

- Um dirigido à formulação do pedido de intervenção do Gabinete nacional pelas autoridades judiciais nacionais;
- Outro destinado a substituir uma fórmula antiga e já desatualizada de Carta Rogatória.

Ambos os formulários foram aprovados e publicitados, depois, pela DGAJ do Ministério da Justiça e divulgados no SIMP do Ministério Público.

Além destes documentos de carácter mais prático, mas fundamentais para a aceleração da tramitação dos pedidos de cooperação, destacam-se, ainda:

- A nota sumária interna sobre as consequências da mais recente jurisprudência do TJUE relativa à execução do MDE;
- Um documento intitulado «Relacionamento com a Procuradoria Europeia (EPPO) – Procedimento interno do Gabinete Português na EUROJUST», que passou a orientar a sua atuação nesta matéria.

A estas notas acresce a publicação em 2022 de uma *newsletter* editada pelo GN sobre matérias legais e operacionais distribuída entre os Procuradores de cooperação e o CSM para posterior difusão pelos magistrados portugueses.

Durante o ano de 2022, o GN começou a preparar o Guia de Referência Rápido, instrumento destinado a proporcionar aos magistrados e oficiais de justiça os conhecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos procedimentos de cooperação judiciária em matéria penal efetuados através da Eurojust e mais concretamente através do GN.

Este Guia foi, entretanto, finalizado em 2023, tendo sido [publicado no sítio da Eurojust](#) e impresso para distribuição pelos magistrados e oficiais de justiça encarregados de comunicar com a Eurojust e com o Gabinete Nacional.

16.3.3. Iniciativas de contacto direto com as estruturas judiciais e do Ministério Público

Durante o ano de 2022 foi também possível realizar algumas sessões de formação com magistrados - Juízes e do MP - tanto a nível presencial como por videoconferência.



Destacam-se pela importância e elevado número de assistentes as Conferências/Formação Prática Eurojust realizadas nos dias 10.2 na Comarca de Viana do Castelo, 11.02, na Comarca de Vila Real, 14.02, na Comarca de Castelo Branco, 16.02, na Comarca de Lisboa Norte (nas quais participaram todos os elementos da delegação), e 13.05, na Comarca de Ponta Delgada (na qual participaram o Adjunto, a Assistente e a Perita Nacional Destacada).

A estas sessões assistiram, presencialmente, mais de 200 magistrados, juizes e procuradores.

Em alguns casos, foi ainda possível transmitir digitalmente estas intervenções a magistrados que nelas não puderam participar pessoalmente.

16.3.4. Intervenções (e deslocações) dos membros do GP

Durante o ano de 2022 os diferentes membros do GN participaram, no âmbito das atividades da Eurojust, ou a convite de autoridades judiciárias nacionais de outros países, em diversas atividades, conferências e seminários sobre várias temáticas, em número de 32 entre março e dezembro de 2022.

16.3.5. Formação proporcionada pelo Gabinete Português na sede da Eurojust

Durante o ano de 2022 o GN proporcionou estágio de três meses a uma Procuradora Portuguesa no âmbito da formação promovida pela EJTN, a rede de formação europeia de magistrados.



I.17.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O [Portal do Ministério Público](#) constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para garantir o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do [Conselho Superior do Ministério Público](#), do [Conselho Consultivo](#) da Procuradoria-Geral da República e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, coexistem no Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público, entre elas os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e as Procuradorias da República das 23 comarcas, destinados a permitir uma comunicação utilitária e contextualizada, mais próxima dos cidadãos.

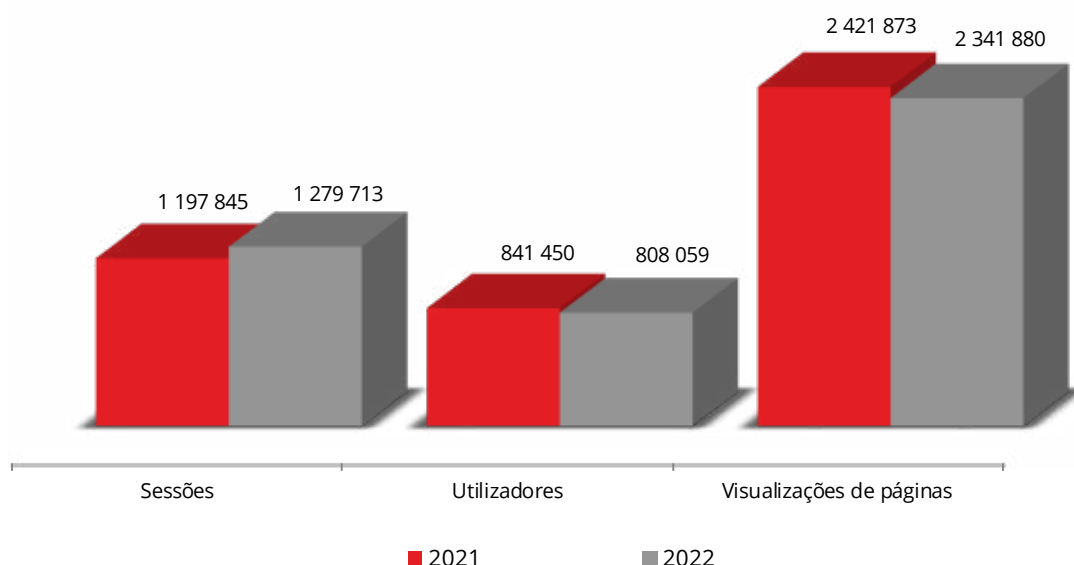
O Portal disponibiliza, entre outra, informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público e divulga a atividade desenvolvida por esta magistratura, como vertente essencial dos princípios de prestação de contas e da transparência.

A partir do Portal pode também aceder-se à aplicação de denúncias «*Corrupção – Denuncie Aqui*», a informação relativa ao serviço de [Apostila](#), com possibilidade de marcação *online*, aos conteúdos do Gabinete de Imprensa, à [Biblioteca da PGR](#), às Bases de Dados de [Pareceres do Conselho Consultivo](#) e a um conjunto de [documentação estratégica](#) e [hierárquica](#) do Ministério Público.

A relevância do Portal como instrumento de prestação de informação ao cidadão é revelada pelo considerável número de acessos e visualizações, como sinteticamente se deixa infra assinalado.

No ano de 2022, na versão portuguesa do Portal foram contabilizadas 1.763721 visualizações de página no Portal principal, num total de 2.341880, se tivermos em conta as visualizações feitas aos microportais. O total de utilizadores foi de 808.059 dos quais 589.157 no Portal principal. O número de sessões no Portal principal foi de 963.335 e de 1.279713 se tivermos também em conta as sessões dos microportais.

Gráfico 26. Dados globais de acesso ao Portal



Os acessos tiveram origem em 103 países, destacando-se Portugal (854.301 sessões), Brasil (19.828), EUA (13.275), Angola (10.996), Espanha (5.701), França (5.085), Reino Unido (4.938), Moçambique (4.160), Alemanha (2.653) e Suíça (2.255).

No domínio dos microportais dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, o [Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais](#) (DCJRI) registou 69.364 sessões e 127.482 visualizações, seguido do Arquivo Histórico-Biblioteca da PGR, com 8.883 sessões e 60.217 visualizações, do [Departamento Central de Investigação e Ação Penal](#) (DCIAP), com 27.911 sessões e 52.975 visualizações, e do [Gabinete Cibercrime](#) com 24.628 sessões e 41.994 visualizações. O [Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência doméstica](#) registou 3.702 sessões e 7.645 visualizações, o [Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos](#) registou 2.609 sessões e 4.999 visualizações e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos, ainda autónomo durante 2022, registou 550 sessões e 1.157 visualizações.

Nos dois microportais das Procuradorias-Gerais Regionais (PGr) registaram-se 4.842 sessões e 8.984 visualizações em [Coimbra](#) e, respetivamente, 1.498 e 2.515 em [Évora](#).

Ao nível dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), o [DIAP de Lisboa](#) registou 15.129 sessões e 23.733 visualizações, seguido do [DIAP do Porto](#), com 9.927 sessões e 14.659 visualizações e do [DIAP de Coimbra](#), com 3.888 sessões e 6.189 visualizações, tendo o [DIAP de Évora](#) registado, respetivamente, 3.813 e 5.630.

Dos microportais das Procuradorias da República de Comarca destacam-se o de [Lisboa](#), com 16.689 sessões e 30.082 visualizações, o de [Leiria](#), com 15.228 sessões e 26.054 visualizações, o de [Lisboa Oeste](#), respetivamente com 12.317 e 18.188, e o de [Faro](#), com 9.307 sessões e 14.277 visualizações.

O Portal foi também consultado nas suas versões em inglês (15.215 visualizações) e espanhol (12.111 visualizações).

II.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO
NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES**



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por Procuradores-Gerais Adjuntos – PGA ([artigos 8.º, n.º 1, al. a\), e 20.º, n.º 2.º, do Estatuto do Ministério Público \(EMP\)](#) e [artigo 10.º, al. a\) da Lei 62/2013, de 26 de agosto](#)).

No decurso do ano de 2022 o quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos em funções no STJ variou em função da jubilação de alguns magistrados ocorrida ao longo do ano.

Assim, entre o início de janeiro e 28 de fevereiro de 2022 exerceram funções no STJ 9 PGA, 5 dos quais na jurisdição criminal. Entre 1 de março e o final de agosto de 2022, exerceram funções 8 PGA, 4 dos quais na jurisdição criminal. Entre 12 de setembro e 23 de outubro de 2022, exerceram funções 11 PGA, seis dos quais na jurisdição criminal, e a partir de 24 de outubro de 2022 exerceram funções 10 PGA. Durante todo esse período um PGA esteve em regime de exclusividade num processo.

Em apoio a todas as secções mantiveram-se em funções duas assessoras, Procuradoras da República, e três oficiais de justiça.

1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 79 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (5 na área cível e 74 na área criminal); 46 alegações (22 na área penal, 2 na área cível e 22 em contencioso); 117 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (37 na área cível, 66 na área penal e 14 na área social); 95 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 509 pareceres em sede de outros recursos (10 na área cível, 377 na área penal e 122 na área social) e 130 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 976 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 101 requerimentos e respostas (13 na área cível, 82 na área penal e 6 na área social).

Quadro 21. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	79
Alegações/Contra-alegações	46
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	117
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	95
Pareceres – Outros recursos	509
Intervenção em <i>Habeas Corpus</i>	130
Requerimentos e respostas	101

Relativamente ao ano anterior, em 2022, assistiu-se a um aumento da atividade do Ministério Público praticamente em todos os domínios da sua intervenção.

Assim, foram emitidos mais 37 pareceres do que em 2021 na área criminal, mais 12 pareceres na Secção Social, tendo havido um ligeiro decréscimo, de menos 9 pareceres na área cível.

Foram apresentadas mais 2 alegações na área cível, mais 14 alegações na jurisdição criminal e menos 1 na área de contencioso.

Foram instaurados mais 30 inquéritos, tendo sido finalizados 119 (mais 32 do que no ano anterior), tendo ficado pendentes 23 processos desta natureza (menos 12 do que os que haviam transitado de 2021 para 2022), número que resulta ser o mais baixo dos últimos 5 anos.

1.1.1. Secções Criminais

Neste período entraram no STJ 381 recursos ordinários penais (358 em que o MP foi recorrido e 23 em que foi recorrente), a que acresceram 86 vindos do período anterior (1 em que o MP foi recorrente e 85 em que foi recorrido), perfazendo o total de 467 recursos movimentados. Ficaram 95 pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 21 recursos em que o Ministério Público foi recorrente – 17 providos (total ou parcialmente), o que corresponde a uma percentagem de 81%, 2 não providos e 2 rejeitados. Ficaram 3 recursos pendentes para o período seguinte.

Foram decididos 351 recursos em que o Ministério Público era recorrido, – 71 providos (total ou parcialmente), correspondendo a uma percentagem de 20,2% de provimento, 250 não providos, em percentagem de 71,2% de recursos não providos, e 30 foram rejeitados. Ficaram 92 recursos pendentes para o período seguinte.

Nas secções criminais o Ministério Público emitiu 612 pareceres – 66 relativos a resoluções de conflitos, 74 a recursos de fixação de jurisprudência, 95 a recursos de revisão e 377 a outros recursos penais. Esteve presente nas 11 audiências orais realizadas, requeridas pelos



arguidos em recursos penais ordinários. No mesmo período, foram elaboradas pelo Ministério Público 22 alegações/contra-alegações e apresentados 82 requerimentos e respostas. Teve ainda 148 outras intervenções.

O Ministério Público teve também intervenção nas 130 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* movimentadas (127 entradas no ano e 3 transitadas do ano anterior) das quais 10 findaram antes do julgamento. Procedeu-se a audiência de julgamento em 118 providências, 4 das quais foram julgadas procedentes, tendo sido negado provimento às demais 114 providências apresentadas, o que corresponde a uma percentagem de 96,6% de providências não providas. Ficaram 2 providências pendentes para o ano seguinte.

Quanto aos processos de "*Única instância*", transitaram 6 processos do ano anterior, entraram 49 no período e findaram 48, dos quais 5 antes do julgamento - 10 foram providos e 33 não tiveram provimento. Ficaram pendentes 7 para o ano judicial seguinte.

Durante o ano de 2022 deram entrada no STJ 69 conflitos de competência, tendo transitado 3 do ano anterior. Findaram 62 processos (2 antes do julgamento), 59 foram providos e um não provido, ficando 10 pendentes para 2023.

O volume processual global nas secções criminais do STJ registou 1.177 processos movimentados, destacando-se ainda, para além das demais espécies acima referidas, 111 recursos extraordinários de revisão de sentença, 172 reclamações, 43 pedidos de recusa/escusa, 22 processos relativos a MDE/extradições e 3 Outros. Ficaram pendentes 179 processos para o ano seguinte.

Foi interposto um recurso para o Tribunal Constitucional.

1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Foram movimentados 102 recursos para fixação de jurisprudência e contra jurisprudência fixada (31 transitados do período anterior). Findaram 60, tendo sido fixada jurisprudência em 4 processos, 2 relativos a recursos apresentados pelo Ministério Público e os demais por outros sujeitos processuais. Foram rejeitados 56 recursos (8 do Ministério Público e 48 de outros sujeitos processuais). Ficaram 42 recursos pendentes para o ano seguinte.

No mesmo período o Ministério Público emitiu 74 pareceres e apresentou 22 alegações, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.

1.1.2. Secções Cíveis

O Ministério Público emitiu 52 pareceres - 36 em sede de resolução de conflitos de competência e um de jurisdição, 5 em recursos para fixação de jurisprudência e 10 em outros recursos. Foi interposto um recurso para o Tribunal Constitucional, foram apresentados 13 requerimentos e respostas e houve lugar a 4 outras intervenções.

O volume processual global nestas secções do STJ registou 2.304 recursos cíveis distribuídos, tendo transitado 689 do período anterior, num total de 2.993 recursos movimentados. Destes, findaram 2.351, dos quais 830 antes do julgamento. Foram julgados providos 460 (359 com provimento total e 101 parcial), e 1.061 não mereceram provimento. Ficaram 642 recursos pendentes para o ano seguinte.

1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

No período em análise, dos 76 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 9 findaram antes da fase de julgamento, 12 obtiveram provimento e 32 não foram providos. Foram proferidos 12 acórdãos de fixação de jurisprudência. Ficaram pendentes 23 recursos para o ano seguinte.

1.1.3. Secção Social

O Ministério Público emitiu 136 pareceres – 13 dos quais em sede de resolução de conflitos. Apresentou 6 requerimentos e respostas e teve uma outra intervenção.

O volume processual global nesta Secção do STJ registou 331 processos distribuídos, dos quais 245 de revista, 54 de revista excecional, 2 agravos, uma revisão de sentença, 3 escusas/recusas, 2 conflitos de competência e 24 reclamações (artigo 643.º do Código de Processo Civil). Transitaram 81 processos do ano anterior e findaram 358 (157 antes da fase de julgamento), dos quais 55 providos, 10 providos em parte e 136 não providos, tendo ficado 61 pendentes para o ano seguinte.

1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Dos 9 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados (7 entrados no ano de 2022 e 2 transitados do ano anterior), 6 findaram antes do julgamento tendo ficado 3 pendentes para o ano seguinte.

Foram proferidos 2 acórdãos de fixação de jurisprudência.

1.1.4. Secção de Contencioso

Na secção de contencioso, o Ministério Público é representado por um Procurador-Geral-Adjunto.

Neste período deram entrada 27 processos – 24 ações administrativas e 3 suspensões de eficácia. Transitaram 28 do período anterior, perfazendo um total de 55 processos movimentados.



Foram proferidos 22 pareceres nas ações administrativas e 3 outras intervenções. Dos 20 processos findos (8 dos quais antes da fase de julgamento), um foi provido e 11 não tiveram provimento. Transitaram 35 para o ano seguinte.

1.1.5. Secção de Conflitos

Em 2022 deram entrada 11 conflitos de jurisdição, 3 consultas de jurisdição e 3 processos não classificados. O Ministério Público emitiu um parecer nos conflitos de jurisdição e 3 pareceres nos processos não classificados.

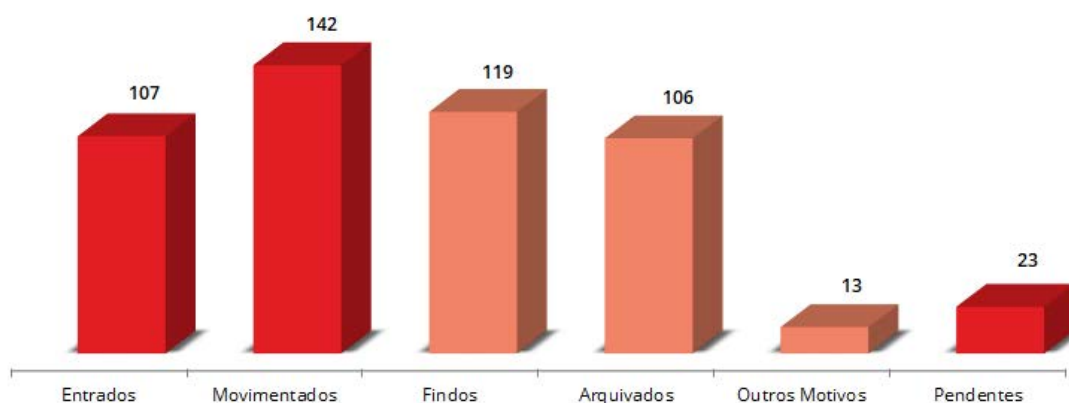
Transitaram 10 processos do período anterior, perfazendo um total de 27 movimentados. Findaram 25 (3 antes de julgamento), dos quais 18 providos e 4 não providos.

1.1.6. Inquéritos

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça dirige os inquéritos em que sejam visados Procuradores-Gerais-Adjuntos, Juízes Desembargadores ou Juízes Conselheiros, bem como os inquéritos relativamente aos quais, em face da qualidade dos visados, a lei atribua competência ao STJ e a sua direção esteja legalmente atribuída ao Ministério Público.

Neste período iniciaram-se 107 novos inquéritos, tendo transitado 35 do ano anterior. Dos 142 inquéritos tramitados, findaram 119, 106 por arquivamento e 13 por outros motivos, transitando 23 para o ano de 2023.

Gráfico 27. Movimento de inquéritos no STJ





II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Durante o ano de 2022 o quadro de Magistrados do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo foi variável por força da jubilação e da nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça de alguns Procuradores-Gerais Adjuntos (PGA) ali em funções.

Desde setembro de 2022 exerceram funções no Supremo Tribunal Administrativo onze Procuradores-Gerais Adjuntos – quatro no Contencioso Administrativo e sete no Contencioso Tributário.

2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Ministério Público na área do Contencioso Administrativo, está atribuída a representação do Estado Português ou de outras entidades cuja representação a lei lhe atribua, e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos - CPTA).

Para o exercício das suas competências no STA o Ministério Público instaura processos de acompanhamento no âmbito dos quais aprecia a conveniência da eventual intervenção desta magistratura nos recursos jurisdicionais (artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA); processos administrativos para eventual propositura e contestação de ações pelo Ministério Público, em representação do Estado e com legitimidade própria; processos administrativos para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

Na área do Contencioso Tributário ao Ministério Público compete, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais, incluindo recursos de uniformização de jurisprudência, e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, *a*), iv, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF.

Para o exercício das suas competências nesta jurisdição, o Ministério Público instaura processos administrativos para contestação de ações pelo Ministério Público em representação do Estado

(situações anómalas) e com legitimidade própria (artigo 51.º do ETAF; artigos 9.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do CPTA) e processos administrativos para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.1. Tribunal dos Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Civil – CPC). Com a entrada em vigor do regime legal aprovado pela Lei nº 91/2019, de 4 de setembro, sendo o pedido de resolução em regra suscitado pelo próprio tribunal – artigo 10.º, n.º 1 – ou pelas partes e pelo Ministério Público junto do tribunal que suscita a questão, a intervenção do Ministério Público junto do Tribunal de Conflitos é realizada mediante a apresentação de parecer sobre o conflito.

O processo tem natureza urgente (artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2019, e artigos.111.º, n.os 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC). No regime jurídico atual, aprovado pela Lei nº 91/2019, de 4 de setembro, a intervenção do Ministério Público junto do STA traduz-se na emissão de parecer (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro).

Neste domínio assumem particular expressão os conflitos de jurisdição para determinação da jurisdição competente, nomeadamente em matéria de competência para a tramitação de processos de contraordenação; questões de direitos reais em que são partes interessadas entidades públicas; aplicabilidade dos regimes público ou privado aos contratos de concessionárias; responsabilidade civil do Estado por erro judiciário; contratos relativos a consumo de água – dívidas; ações contra banco intervencionado.

Em 2022, deram entrada no STA 39 processos relativos a conflitos de jurisdição e foi emitido o mesmo número de pareceres pelos magistrados do MP, 38 na secção administrativa e um na secção tributária. Concluíram-se 51 processos, tendo ficado 29 pendentes para o ano seguinte.

Quadro 22. Movimento processual | Tribunal de Conflitos

ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES	PARECERES EMITIDOS PELO MP
39	51	29	39

2.2.2. Contencioso administrativo

Na secção e no pleno da secção foram distribuídos 723 processos. Do conjunto de novos processos e dos transitados do ano anterior (262), findaram 703 processos e ficaram pendentes 282. Apenas foram admitidos 172 dos 449 processos distribuídos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do Ministério Público – artigo 150.º, n.º 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA).



Foram distribuídos 43 processos de natureza urgente com intervenção do Ministério Público.

Nesta área de contencioso a intervenção do Ministério Público centra-se, fundamentalmente, na emissão de parecer sobre o mérito dos recursos de revista nos quais, em regra, se suscitam questões de direito, novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (art.º 150.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

No decurso do ano de 2022 foram emitidos 103 pareceres ao abrigo do artigo 146º do CPTA, 92 dos quais em recursos de revista, tendo incidido sobre o mérito dos recursos, e os demais sobre questões jurídicas diversas.

Foi interposto pelo Ministério Público um recurso para o Pleno da Secção Administrativa.

Foram interpostos 5 recursos para o Tribunal Constitucional.

O Ministério Público emitiu 38 pareceres em conflitos de jurisdição e teve 13 outras intervenções processuais relevantes sobre questões jurídicas diversas.

A discrepância entre o número global de processos distribuídos no Pleno e na Secção e o número de pareceres emitidos deve-se ao facto de a intervenção do Ministério Público nos processos da Secção do Contencioso Administrativo ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA, e à não admissão de muitos dos recursos de revista.

A intervenção do Ministério Público no decurso do ano de 2022 abarcou, entre outros, os temas de “contencioso pré-contratual”, “expropriações”, “intimação para proteção de direitos”, “licenciamento urbanístico”, “pensões”, “prestações sociais”, “processo disciplinar”, “responsabilidade civil extracontratual” e “suspensão de eficácia do ato”.

Foi apresentada contestação numa ação em que o Estado foi demandado como réu (ação de responsabilidade civil extracontratual e providência cautelar).

Quadro 23. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)					
Pareceres (artigo 146.º CPTA)	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Tribunal Constitucional	Recurso para o Pleno	Intervenções diversas	Contestações
92	38	5	1	13	1

2.2.3. Contencioso Tributário

Em 2022 foram distribuídos 980 processos (secção e pleno da secção) (-4,3% relativamente ao ano transato). Findaram 986 e ficaram pendentes 665. Foram distribuídos 62 processos de natureza urgente, com intervenção do Ministério Público.

Com referência aos últimos três anos, em 2022 o movimento de entradas de processos no contencioso tributário do STA não revela qualquer tendência de aumento da litigância, mas casos específicos de divergências jurídicas que originam volume considerável de recursos, todos sobre a mesma questão jurídica). Denota-se um movimento de descida das pendências entre 2020 e 2022 (756-671-665 processos, respetivamente).

O número de processos entrados no Pleno da secção – 174 – aumentou relativamente aos anos de 2021 e 2020 (169 e 155 respetivamente) em decorrência de recursos das decisões arbitrais (CAAD) para efeitos de uniformização de jurisprudência, sobretudo a partir das alterações legislativas que permitem o recurso para o STA nos casos de oposição entre duas decisões arbitrais.

Também nesta área os prazos que o Ministério Público está obrigado a cumprir são prazos perentórios, tendo também sido respeitados.

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário - CPPT).

Tal como no contencioso administrativo, nos recursos de revista de acórdãos do TCA, previsto no CPPT (artigo 285.º) o Ministério Público só intervém na sequência da sua admissão, ainda que na prática possa ser também suscitada a sua intervenção nessa fase preliminar.

No decurso do ano de 2022 o Ministério Público emitiu 792 pareceres sobre o mérito de recursos (recursos jurisdicionais e de uniformização de jurisprudência) e sobre questões jurídicas diversas, tendo emitido 60 pareceres em processos urgentes – relativos a reclamações de decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal no processo de execução fiscal (artigos 276.º e 278.º, n.º 5, do CPPT); derrogação do dever de sigilo bancário (artigos 146.º-B, 146.º-C, 146.º-D do CPPT); avaliação da matéria coletável pelo método indireto, decorrente de manifestações de fortuna (artigo 89.º-A, n.º 6, da Lei Geral Tributária); impugnação das providências cautelares adotadas pela administração tributária (artigo 144.º, n.º 3, do CPPT).

Foram interpostos 2 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional.

Quadro 24. Atividade processual do MP | Contencioso Tributário do STA

Pareceres	Conflitos de competência e de jurisdição	Recursos		Diversos
		Pleno	Tribunal Constitucional	
792	1	0	2	300



2.2.4. Processos administrativos/de acompanhamento

Nas duas secções – contencioso administrativo e tributário – foram instaurados 2 processos administrativos, findaram 4 e ficaram 4 pendentes. Foi instaurado um processo de acompanhamento durante o ano, findaram 2 e ficou um pendente do ano anterior.

2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos

Sendo o STA o tribunal de última instância da jurisdição onde a intervenção do Ministério Público se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante não raras vezes são apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao Ministério Público, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

2.2.6. Promoção da uniformização de atuação do Ministério Público

No decurso do ano de 2022 manteve-se a metodologia de realização de reuniões regulares, agora com cadência mensal, para discussão de questões jurídicas suscitadas nos processos, análise da jurisprudência mais recente do STA, do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Justiça de União Europeia (TJUE), e de outros assuntos relacionados com o exercício das funções do Ministério Público no STA. As reuniões são preparadas pelo magistrado coordenador, que define a respetiva ordem de trabalhos mediante as sugestões recolhidas de cada um dos magistrados, e que compreende a análise e discussão da jurisprudência mais recente do STA, com vista a revelar os seus elementos doutrinários e eventuais inflexões, e questões controvertidas analisadas nos processos, com vista a uniformização de critérios de análise e apreciação.

No ano de 2022 foram realizadas naquela modalidade 8 reuniões.

Manteve-se a divulgação pelo SIMP, no módulo destaques, de acórdãos para uniformização de jurisprudência, do Tribunal dos Conflitos e dos plenos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário com particular interesse para a generalidade dos magistrados do Ministério Público, bem como teve continuidade a distribuição regular, pelo SIMP, ao TCA Norte e ao TCA Sul sumários selecionados de acórdãos das Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Tributário proferidos nas sessões semanais.

2.2.7. Outras intervenções no âmbito do funcionamento do STA

O Procurador-Geral-Adjunto Coordenador participa, por inerência, no Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo, regularmente convocado pelo Presidente do Tribunal, para audição dos membros sobre questões inscritas no âmbito da sua competência consultiva (artigos 6.º e 7.º do DL n.º 73/2002, de 26 de março). Participa igualmente no Grupo de Informatização de Jurisprudência do STA.



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3.1. COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS FUNCIONAIS

A competência do Ministério Público (MP) no Tribunal Constitucional (TC) é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas: Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade; Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade; Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais; Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

O Ministério Público no Tribunal Constitucional é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos, coadjuvados por assessores e apoiados por duas secretárias pessoais.

No ano de 2022 manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional nas diversas matérias em que carecem de intervir, bem como se continuou a assegurar adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete.

Sem prejuízo do indispensável e permanente acompanhamento processual da normal atividade do Tribunal (requerimentos para fiscalização abstrata sucessiva da inconstitucionalidade e ilegalidade, pedidos de apreciação da constitucionalidade ou legalidade, pareceres, alegações, contra-alegações, respostas a reclamações e a arguições de nulidades, etc.), assegurou-se a intervenção do Ministério Público, no âmbito de outras competências que lhe foram sendo cometidas (verbi gratia inscrição e estatutos de partidos políticos, pareceres em processos de contraordenação instaurados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declarações únicas de rendimentos património interesses incompatibilidades e impedimentos, declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados, impedimentos e incompatibilidades de titulares de cargos políticos).

Para o desenvolvimento das suas competências, assegurou-se, sempre que necessário, a progressiva alteração de procedimentos e métodos de atuação, designadamente através da utilização das novas tecnologias para o tratamento da informação.

Manteve-se a utilização, e conseqüente atualização, de aplicações informáticas necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o Gabinete do Ministério Público, designadamente para controlo, também estatístico, de toda a sua intervenção processual, acompanhamento da atividade de recuperação de custas devidas ao Tribunal, acompanhamento da atividade de escrutínio das incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos, das respetivas declarações de rendimentos,

património e cargos sociais, e, bem assim, das declarações únicas de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e interesses, o que acontecerá até que ocorra a instalação da Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.

Continuaram a utilizar-se também as aplicações informáticas de normas julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, tendo em vista o exercício, pelo Ministério Público, da competência prevista no artigo 82.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, bem como a aplicação destinada ao acompanhamento dos processos administrativos abertos no Gabinete do Ministério Público.

Tendo sempre presente o reforço da eficácia do exercício das competências do MP, prosseguiu-se, também, a tarefa de padronização de modelos de documentos mais frequentes e a intensiva utilização das potencialidades oferecidas por programas informáticos, designadamente para digitalização de documentos, correio eletrónico, tratamento de texto e folhas de cálculo.

Manteve-se a colaboração com os Serviços de Informática da Procuradoria-Geral da República, no âmbito de uma aplicação informática, objeto de permanente atualização, que conta com 15.750 documentos referentes à intervenção do MP no Tribunal Constitucional. Continuou-se, também, a aceder à aplicação informática do Tribunal.

3.2. ATIVIDADE

No âmbito da atuação global do Ministério Público no Tribunal Constitucional, durante o ano de 2022 destacam-se 5.054 intervenções processuais (4.702 em 2021, 3.380 em 2020), de entre as quais:

Quadro 25. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade	708
Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – Pedidos formulados	4
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	18
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	9
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	128
Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos	835

As notificações recebidas em 2022, relativas às decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, revelam que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 511 ocasiões (95,3%), concordou apenas parcialmente em 8 (1,5%) e não concordou em 17 (3,2%).

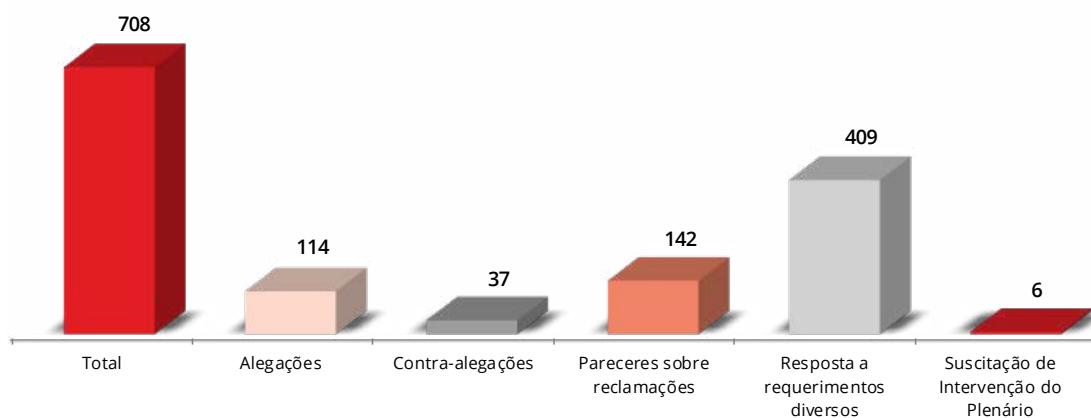


3.2.1. Fiscalização concreta da constitucionalidade

Num total de 708 intervenções (651 em 2021, 664 em 2020), foram proferidas: 114 alegações e 37 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do Tribunal Constitucional); 142 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 409 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de esclarecimento e arguições de nulidades inseridas em processos em que o Ministério Público teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo Tribunal Constitucional).

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 6 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial.

Gráfico 28. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



3.2.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 3 ocasiões no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (1 em 2021, 3 em 2020).

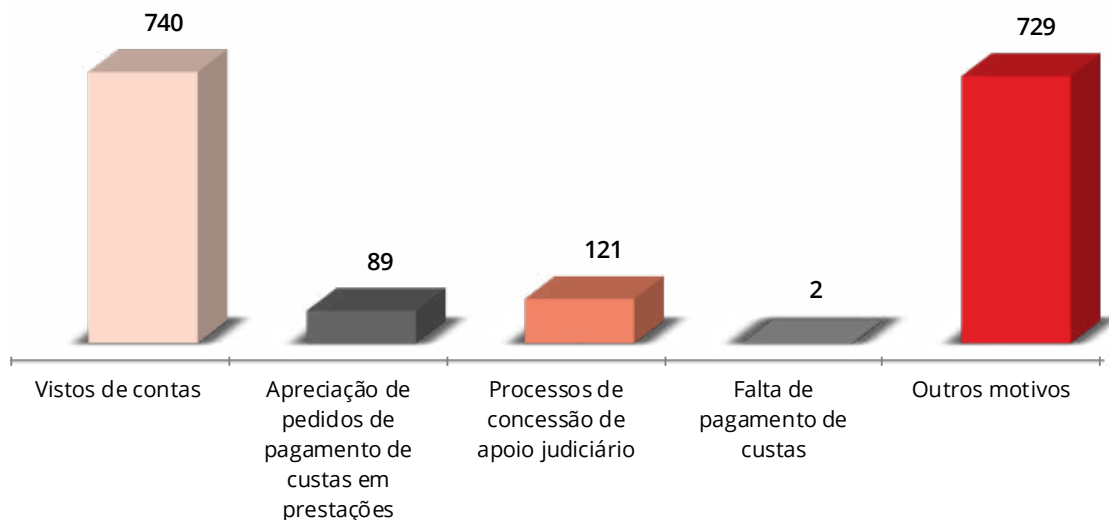
Foi ainda formulado um pedido de declaração de inconstitucionalidade pela Procuradora-Geral da República.

3.2.3. Vistos de contas | Cobrança de custas

O Ministério Público acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

O total de intervenções neste âmbito ascendeu a 1.681 (1.630 em 2021, 1.330 em 2020), assim divididas: 740 vistos de conta (824 em 2021, 601 em 2020); apreciação de 89 pedidos de pagamento de custas em prestações (78 em 2021, 83 em 2020); intervenção em 121 processos relativos à concessão de apoio judiciário (129 em 2021, 33 em 2020); intervenção em 2 processos relativos a execução por falta de pagamento de custas (5 em 2021, 4 em 2020), e em 729 outros processos (594 em 2021, 609 em 2020).

Gráfico 29. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



3.2.4. Pedidos de parecer | Processos administrativos

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 22 processos administrativos, tendo sido movimentado um total de 48 (26 transitados do período anterior), e foram concluídos, com emissão de parecer, 20 desses processos, transitando 28 para o ano judicial seguinte.

3.2.5. Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos | Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos | Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos

A dimensão das intervenções do Ministério Público no domínio da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos, alterou-se significativamente com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que revogou a Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, relativa ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e, bem assim, da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o seu estatuto.



Por força das alterações mencionadas, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos deixaram de estar obrigados a depositar no Tribunal Constitucional ou na Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos 60 dias posteriores à data da tomada de posse, declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, passando, desde 25 de outubro de 2019, a ter de entregar – até que seja instalada a Entidade para a Transparência – junto do Tribunal Constitucional, a Declaração única de rendimentos, património e interesses, que continua a ser escrutinada nos termos do regime anterior.

Por consequência, no ano de 2022, houve lugar apenas a 9 intervenções em processos desta natureza (299 em 2021, 552 em 2020).

No âmbito da fiscalização das contas, sem embargo das alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o respetivo Estatuto, o Ministério Público manteve, em 2022, a sua atividade fiscalizadora, continuando a escrutinar, nos termos do regime anterior, as declarações únicas de rendimentos, património e interesses.

A alteração de paradigma e as necessidades de compreender o novo regime legal e de compatibilizar a sua atuação processual com o entendimento do Tribunal Constitucional teve como consequência que em 2022 o Ministério Público tenha tido apenas intervenção em 128 processos de declarações de rendimentos e património (DPR's) – 321 em 2021, 524 em 2020.

Em contrapartida, no ano de 2022 registou-se um considerável aumento do número de declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos escrutinadas pelo Ministério Público, tendo-se verificado a sua intervenção em 835 processos.

O que perfaz um total de 963 intervenções quando conjugadas com as 128 empreendidas em DPR's.

3.2.6. Partidos políticos | Criação | Fiscalização da legalidade dos estatutos | Dissolução | Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais

Em matéria de partidos políticos, o Ministério Público, junto do Tribunal Constitucional emite, desde 2009, parecer sobre a criação e legalidade dos Estatutos de novos partidos políticos e pronuncia-se, igualmente, sobre a respetiva dissolução e extinção.

No ano de 2022 não foi requerida a inscrição de qualquer novo partido político pelo que o Ministério Público não teve qualquer intervenção neste domínio. Também não instaurou qualquer ação destinada a obter a extinção de partido político.

Em matéria de apreciação de alterações estatutárias foram emitidos pelo Ministério Público 5 pareceres e promoções, incidentes sobre pretensões manifestadas por 3 partidos.

No tocante à fiscalização de contas anuais de partidos políticos e de contas de campanhas eleitorais, desde a entrada em vigor da Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que o Ministério Público passou apenas a ter intervenção nos procedimentos e processos de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, nas situações em que

ocorra a impugnação judicial de decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) de aplicação de uma sanção prevista na lei, ficando, desta forma, excluída qualquer outra atuação sua neste domínio.

Em sede de contas anuais dos partidos políticos e contas relativas a campanhas eleitorais, no ano de 2022, teve o Ministério Público ocasião, agora já ao abrigo do novo regime legal, de se pronunciar, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 1, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), sobre várias impugnações interpostas por candidatos à eleição presidencial, por partidos políticos ou pelos seus mandatários financeiros, de decisões condenatórias entretanto proferidas pela atual Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF).

Neste contexto, em matéria de fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais o Ministério Público teve intervenção em 10 recursos e em 3 processos em fase de execução.



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

No Tribunal de Contas o Ministério Público tem intervenção nas três secções do Tribunal, nos Plenários Gerais e na Comissão de informática.

Na 1.ª Secção (Fiscalização Prévia e Concomitante), o Ministério Público é notificado de todas as decisões de concessão, recusa e isenção de visto, podendo recorrer de quaisquer decisões finais; tem intervenção nas sessões ordinárias e extraordinárias da Secção e emite parecer nos recursos interpostos pelas entidades fiscalizadas. Nas auditorias de fiscalização concomitante e Ações de Apuramento de Responsabilidade Financeira, o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria (artigos 29.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOPTC) e 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas).

Na 2.ª Secção (Fiscalização Sucessiva e Concomitante), o Ministério Público emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria e está presente nas sessões da Secção. É notificado de todos os relatórios finais aprovados pelas 1.ª e 2.ª Secções e dos relatórios dos órgãos de controlo interno, sempre que neles se considerem verificados factos constitutivos de responsabilidade financeira, a fim de poderem ser desencadeados eventuais procedimentos jurisdicionais (artigos 54.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC).

O Ministério Público junto do Tribunal de Contas não tem poderes de investigação das infrações financeiras, estando vinculado à base factual constante dos relatórios que lhe são remetidos, podendo desenvolver diligências complementares de prova.

Na 3.ª Secção compete ao Ministério Público requerer e acompanhar os julgamentos dos processos inspetivos e de auditoria que lhe são distribuídos na sequência da remessa ao Ministério Público, quer pelas 1.ª e 2.ª Secções, quer pelos órgãos de controlo interno; emitir parecer nos recursos interpostos pelos demandados das decisões proferidas em 1.ª instância, incluindo os das secções Regionais da Madeira e dos Açores (n.º 1 do artigo 99.º da LOPTC); interpor recursos das decisões finais proferidas em 1.ª instância; interpor recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, e interpor recurso para o Plenário Geral do Tribunal de Contas para uniformização de jurisprudência.

Durante o ano de 2022, a representação do Ministério Público (MP) junto da sede do Tribunal de Contas, foi assegurada por três Procuradores-Gerais Adjuntos (PGA), e a partir de 5 de setembro de 2022 por 4 PGA (um deles com serviço reduzido adstrito apenas à última decisão final). Em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) o MP está representado por um Procurador-Geral Adjunto.

O Núcleo de Apoio do Ministério Público continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira.

4.2. ATIVIDADE

No ano judicial de 2022, o Ministério Público no Tribunal de Contas (sede) emitiu 80 pareceres em projetos de relatório, 4 dos quais em sede da 1.ª Secção e 76 em sede de fiscalização da 2.ª Secção. Esteve presente em 61 sessões das respetivas Secções (1.ª e 2.ª), e em 6 do Plenário Geral.

O Ministério Público esteve presente em 6 sessões na Secção Regional dos Açores e em 13 sessões na Secção Regional da Madeira.

Quadro 26. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções

Sede e Secções Regionais	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções	Presenças no Plenário Geral
Tribunal de Contas Sede	80	61	6
Secção Regional dos Açores	-	6	-
Secção Regional da Madeira	-	13	-

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao Ministério Público no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, um relatório da 1.ª Secção, 22 da 2.ª Secção e 26 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Transitaram do ano anterior 10 da 2.ª Secção e 11 relatórios dos OCI.

Na Secção Regional dos Açores foram rececionados 12 relatórios com evidência de infrações financeiras e 5 na Secção Regional da Madeira.

Quadro 27. Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

Sede			Secção Regional dos Açores	Secção Regional da Madeira
1.ª Secção	2.ª Secção	OCI		
1	22	26	12	5



O Ministério Público requereu julgamento de efetivação da responsabilidade financeira em 19 processos. Proferiu 9 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório; e insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Durante o ano de 2022 foram distribuídos, na 1.ª instância, 19 processos de julgamento de responsabilidade financeira, tendo transitado 32.

Findaram por pagamento voluntário de multa antes do julgamento 2 processos e foi proferida sentença condenatória em 13 e absolutória em 2.

Após notificação do MP (artigo 65.º, n.º 3, da LOPTC), foram apresentados requerimentos para pagamento voluntário das multas em 13 processos. Efetuaram o pagamento 25 responsáveis, no valor total de 63.112,50 euros.

O Ministério Público emitiu 8 pareceres em recursos de processos da 1.ª Secção e 4 em processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção.

Interpôs um recurso ordinário de sentença na 1.ª Secção e 2 na 3.ª Secção, em julgamentos de responsabilidade financeira.

Quadro 28. Intervenção do Ministério Público em sede de recursos

Pareceres emitidos (1.ª Secção e 3.ª Secção)		12
Recursos interpostos pelo MP	Ordinário de sentença 1.ª Secção	1
	Ordinário de sentença 3.ª Secção	2



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público é representado por Procuradores-Gerais Adjuntos.

Além da intervenção em recursos com origem na 1.^a instância, o Ministério Público nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o Tribunal Constitucional, para o Supremo Tribunal de Justiça, para intervir, em 1.^a instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2022, nas secções da área penal dos Tribunais da Relação, o Ministério Público concretizou 8.898 intervenções em recursos penais.

Em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º do Código de Processo Penal (CPP), emitiu 7.575 pareceres, dos quais 7.069 (93,3%) em concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na 1.^a instância; após 577 vistos e teve 275 outras intervenções.

Participou em 90 audiências, apresentou 22 reclamações para a conferência e interveio em 71 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 16 recursos para o STJ e respondeu a 129 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 14 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 21 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Para o Tribunal Constitucional interpôs 36 recursos.

O Ministério Público nos Tribunais da Relação teve ainda outras 72 intervenções processuais na área penal.

Quadro 29. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

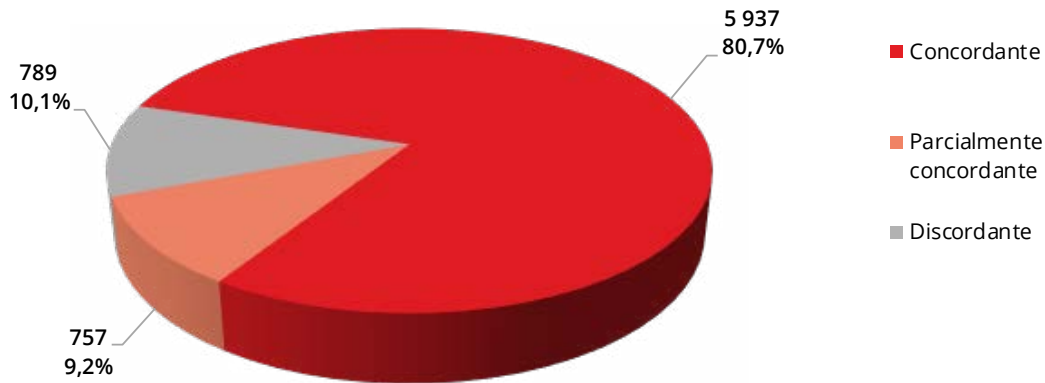
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	1.679	2.094	1.379	1.360	1.063	7.575
Vistos	453	65	16	31	12	577
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do artigo. 416.º do CPP	85	50	20	37	83	275
Participações em audiência	30	18	27	6	9	90
Reclamações para a Conferência	5	15	2	-	-	22
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	26	20	9	15	1	71
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	5	3	4	1	3	16
Resposta a recursos para o STJ	25	64	18	7	15	129
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	3	2	6	3	-	14
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	-	16	3	-	2	21
Recursos para o Tribunal Constitucional	31	1	1	2	1	36
Outras intervenções	-	-	-	9	63	72
TOTAL	2.342	2.348	1.485	1.471	1.252	8.898

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 5.937 decisões de concordância com a posição assumida pelo Ministério Público na Relação (79,3%), 757 de concordância parcial (10,1%) e 789 de discordância (10,6%).

Quadro 30. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	577	57	71	705
Em conferência	5.282	681	706	6.669
Mediante audiência	78	19	12	109
TOTAL	5.937	757	789	7.483

Gráfico 30. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação



Nos recursos em matéria contraordenacional o Ministério Público teve 349 intervenções – emitiu 260 pareceres, 244 dos quais (93,8%) em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância, após 44 vistos, teve 43 outras intervenções também em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º do CPP, e participou em 2 audiências.

Quadro 31. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	74	75	56	39	16	260
Vistos	29	3	-	12	-	44
Outras intervenções (ao abrigo do artigo 416.º do CPP)	40	-	1	2	-	43
Participação em audiências	2	-	-	-	-	2
TOTAL	145	78	57	53	16	349

No ano de 2022 foram registados nos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais da Relação 216 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 117 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 192 inquéritos: 4 por acusação, um por suspensão provisória do processo, 147 por arquivamento (124 ao abrigo do n.º 1 do artigo 277.º do CPP e 23 ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo) e 40 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 12 inquéritos e foi proferido despacho de pronúncia em um processo e de não pronúncia em 10 inquéritos. Ficou uma instrução pendente para 2023.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2022, o Ministério Público teve intervenção em 46 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 28 outras peças processuais; em 100 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 37 outras peças processuais; em 18 pedidos de transferência de condenados e em 34 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, com apresentação de 2 outras peças processuais. O Ministério Público teve ainda intervenção em um pedido de vigilância de pessoa condenada.

Também nesta matéria o Ministério Público interpôs 4 recursos para o STJ e respondeu a 9. Interpôs, ainda, 3 recursos para o Tribunal Constitucional.

Quadro 32. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradição	36	4	3	12	3	58
Cumprimento de mandados de detenção europeus	52	12	14	28	17	123
Pedidos de transferência de condenados	9	6	2	-	-	17
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	24	2	2	1	5	34
Recursos interpostos pelo MP para o STJ	-	-	1	1	2	4
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	-	4	3	3	2	12
Recursos para o Tribunal Constitucional	-	3	-	-	-	3
Outras peças processuais apresentadas	-	25	21	58	16	120
TOTAL	121	56	46	103	45	371

O Ministério Público teve ainda intervenção em 146 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e em 23 casos de reenvio ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2022, o Ministério Público teve intervenção em 266 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 146 reclamações, interpôs 10 recursos para o STJ e contra-alegou em 54, a que acresce uma contra-alegação em um recurso para uniformização de jurisprudência. Interpôs um recurso para o Tribunal Constitucional e teve outras 5 intervenções.



No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 81 petições iniciais e 4.218 alegações e outras intervenções.

Elaborou 155 pareceres em processos de conflito de competências e teve 139 outras intervenções.

Quadro 33. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções / Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Reclamações		144	-	-	2	-	146
Pareceres em conflitos de competências		90	46	-	1	18	155
Recursos para o Tribunal Constitucional		-	1	-	-	-	1
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	-	5	-	5	-	65
	Em contra-alegações	12	20	2	8	13	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	66	4	-	2	9	4.299
	Alegações e outras intervenções	3.456	247	245	111	159	
TOTAL		3.768	323	247	129	199	4.666

5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

No ano de 2022 foram distribuídos 1.631 recursos em matéria de Comércio, 207 recursos cíveis em matéria de Propriedade Intelectual, 4 recursos de contraordenação e 10 recursos cíveis/ações administrativas especiais em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

Em recursos cíveis em matéria de CPICRS interpôs um recurso para o STJ e respondeu a 4.

Teve intervenção em 20 conflitos de competência judicial.

5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens os dados disponíveis indicam que o MP teve intervenção em 3.578 processos.

Também de acordo com os dados que foi possível recolher:

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos, em sede do exame a que se reporta o artigo 416.º o MP emitiu 11 pareceres de concordância com o Ministério Público da 1.ª instância, após 11 vistos e interveio em 6 outros casos.

Em processos de promoção e proteção, o Ministério Público respondeu a 9 recursos para o STJ.

No âmbito de providências tutelares cíveis o Ministério Público respondeu a 12 recursos para o STJ e teve 3 outras intervenções.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o Ministério Público apresentou 80 petições iniciais e 3.471 alegações e outras peças processuais. Teve intervenção em 3 em conflitos de competência judicial.

Quadro 34. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções			Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres		-	11	-	-	-	11
	Vistos		-	11	-	-	-	11
	Outros casos		-	6	-	-	-	6
Processos tutelares cíveis	Resposta a recursos para o STJ		6	-	6	-	-	12
Processos de promoção e proteção	Resposta a recursos para o STJ		-	3	3	-	3	9
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	66	2	2	1	9	3.551
		Alegações e outras peças processuais	3.456	2	7	1	5	
	Conflitos de competência judicial		-	2	-	1	-	3
TOTAL			3.528	37	18	3	17	3.603

5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o Ministério Público nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.604 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.536 pareceres, apresentou 46 reclamações, respondeu a um recurso para uniformização de jurisprudência, apresentou 6 respostas a recursos para o STJ e interveio em 6 outras situações. Emitiu 9 pareceres em conflitos de competência entre tribunais judiciais.



Quadro 35. *Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral*

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		585	456	158	125	212	1.536
Reclamações		22	18	-	-	6	46
Pareceres em conflitos de competências		4	1	3	-	1	9
Recursos para o STJ	Em resposta	1	1	1	3	-	6
Recursos de uniformização de jurisprudência	Em resposta	1	-	-	-	-	1
Outras intervenções		2	4	-	-	-	6
TOTAL		615	480	162	128	219	1.604

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o Ministério Público concretizou 62 intervenções, das quais 60 respeitantes a pareceres (55 em concordância com o Ministério Público na 1.ª instância e 5 de não concordância).



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao Ministério Público está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais.

O Ministério Público é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo dos TCA, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal (em representação do Estado Português ou nos casos com legitimidade própria – v.g., ações públicas administrativas).

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o Ministério Público é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição, estando o respetivo parecer sujeito a um prazo perentório (artigos 21.º e 22.º do Código de Procedimento e Processo Tributário | CPPT).

O Ministério Público é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade do exercício da função jurisdicional, através da interposição de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo ou para o Tribunal Constitucional.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

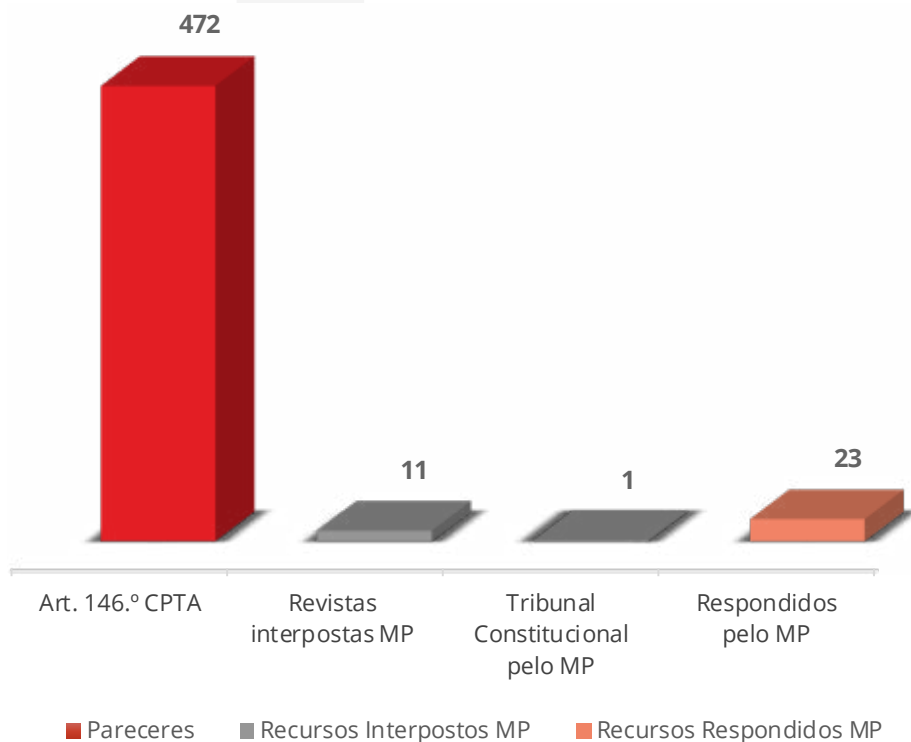
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2022 deram entrada 2.157 recursos, dos quais 1.284 recursos jurisdicionais em ações administrativas (71 em ações contra o Estado, 33 em ações propostas pelo Ministério Público e 1.180 noutras ações), 91 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa e 2 recursos em processos de nacionalidade. Deram ainda entrada 780 recursos outros processos.

Transitaram do ano anterior 3.321 recursos das referidas espécies e 344 outros processos. Findaram 1.098 recursos e 744 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 3.600 recursos e 380 outros processos.

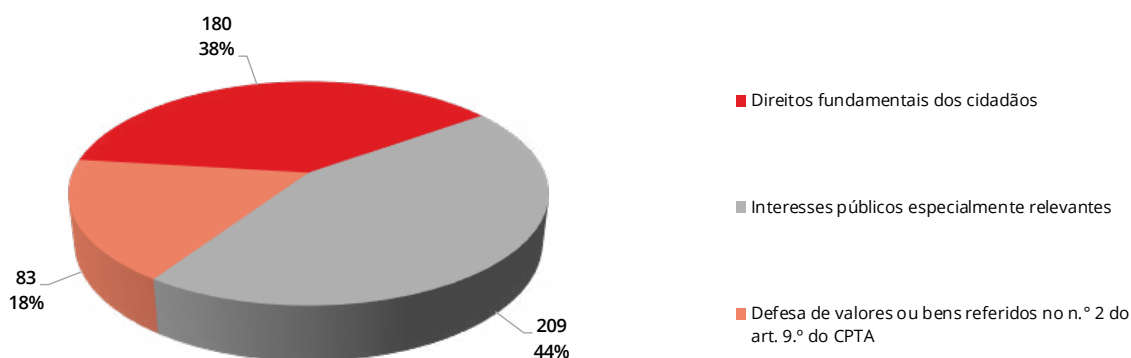
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo o Ministério Público nos TCA Norte e Sul emitiu 472 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA, interpôs 11 recursos de revista e um recurso para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 23 recursos.

Gráfico 31. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



O total de intervenções do Ministério Público nos termos do artigo 146.º do CPTA compreendeu 180 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 209 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 83 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

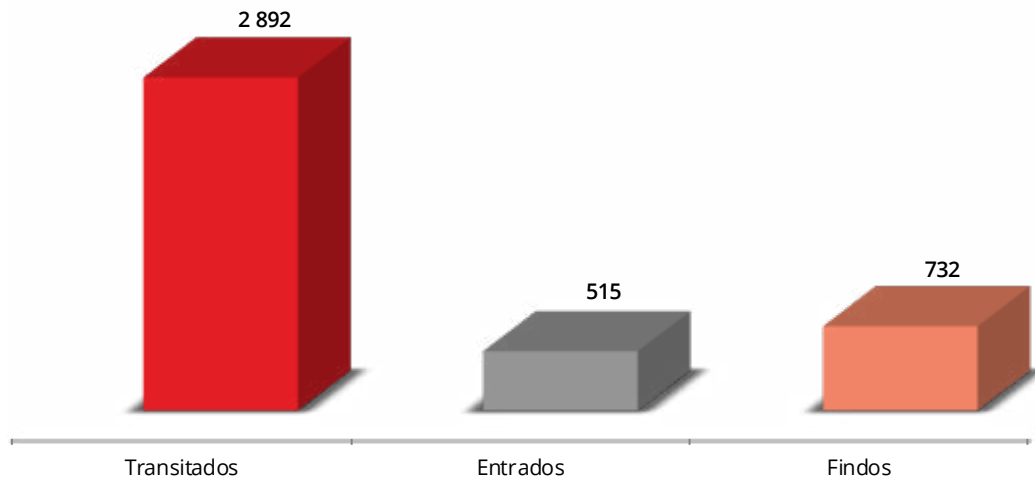
Gráfico 32. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA





Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do Ministério Público nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao Ministério Público incumbe defender nesta jurisdição, em 2022 foram instaurados 515 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.407 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.892 transitados do ano anterior) findaram 732.

Gráfico 33. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



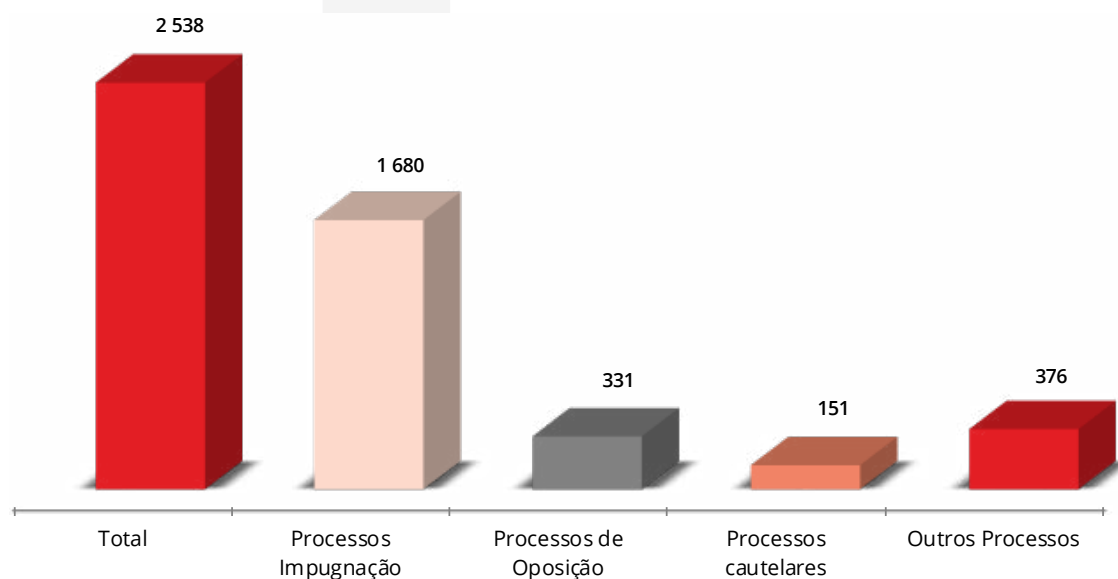
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2022 entraram 2.581 novos processos: 2.287 recursos jurisdicionais em processos tributários, 6 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA), 3 recursos jurisdicionais em processos cautelares e 39 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada, 10 execuções e 236 outros processos.

Findaram 1.846 recursos, 11 execuções e 135 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o Ministério Público emitiu 2.538 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do CPPT, dos quais, 1.680 em processos de impugnação, 331 em processos de oposição, 151 em processos cautelares e 376 noutros processos).

Gráfico 34. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPPT



Foram interpostos pelo Ministério Público 65 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, todos pelo TCA Sul, relativamente a sentenças e acórdãos proferidos no âmbito de Tribunais Arbitrais Tributários constituídos no Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD – Área Tributária.

III.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA



III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público – EMP), estando estatutariamente configurado como um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 57.º do EMP).

1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Desde o ano de 2018 que o DCIAP exerce funções de coordenação e direção de investigações relativas ao fenómeno da corrupção no futebol profissional da 1.ª Liga que vise a manipulação dos resultados desportivos, para o que foi constituída uma equipa de magistrados, competindo ao Diretor do DCIAP as funções de coordenação da equipa e a direção concentrada das investigações abertas naquele Departamento Central, autónomas ou conexas com os inquéritos relativos a crimes de corrupção e afins (Despacho 4/2018 da PGR, complementado pelos Despachos de 2.1.2020 e de 21.9.2020).

Em 2022, para além de outros despachos de deferimento de competência ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do EMP foi deferida ao DCIAP:

- A competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a inquéritos, já instaurados ou a instaurar, relativos a crimes de violação de medidas restritivas, p.p. pelo artigo 28.º da Lei 97/2017, de 23 de agosto; Branqueamento, p.p. pelo artigo 368.º-A, do Código Penal e outros crimes com aqueles conexos, quando reportados a factos relacionados com medidas restritivas aplicadas pelos órgãos europeus e internacionais competentes no âmbito do conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia.
- A competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a inquéritos em fase inicial de investigação e a instaurar que tenham como objeto

factualidade integradora dos crimes a que se reporta o n.º 1, als. a) e b), do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público, previstos e punidos pela Lei de Combate ao Terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto), designadamente quando reportados a fenómenos internacionalmente reconhecidos e tratados como terrorismo; de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, crime de agressão internacional, crime de genocídio, crime de incitamento à guerra e crime de recrutamento de mercenários, previstos e punidos pela Lei n.º 31/2004, de 22 de julho.

Foi determinada a concentração no DCIAP, para a direção da investigação, e na Polícia Judiciária, para a investigação, dos inquéritos referentes a fenómeno criminal de dimensão internacional relativo a esquema financeiro fraudulento relacionado com uma plataforma de *crowdfunding* de agricultura colaborativa (*crowgrowing*).

Relativamente aos inquéritos da competência material do DCIAP (artigo 58.º do EMP), no ano de 2022 foram movimentados 1.506 inquéritos, dos quais 1.016 entrados no ano e 490 transitados do ano de 2021.

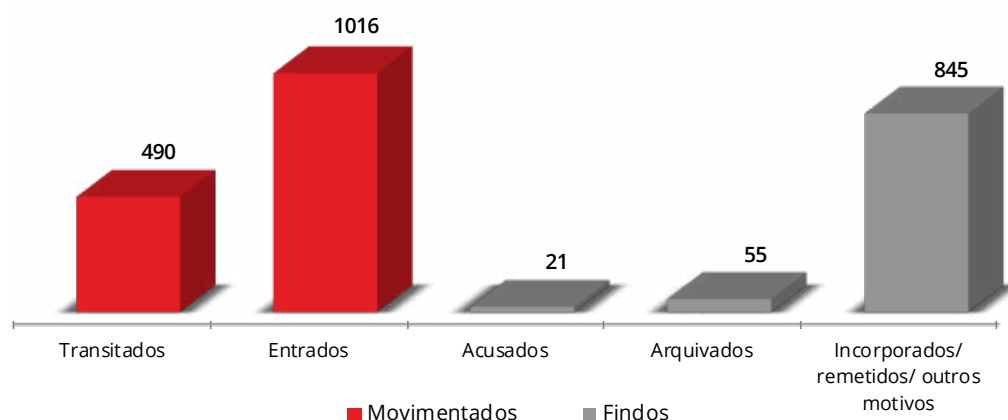
Findaram 921 inquéritos, dos quais **21 por acusação** – em 20 foi deduzida acusação para julgamento por tribunal coletivo e em um para julgamento em tribunal singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do CPP.

Findaram 55 inquéritos por arquivamento (artigo 277.º do Código de Processo Penal) e 845 por outros motivos (v.g. remessa a outros departamentos, incorporação).

Quadro 36. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS					Pendentes sem suspensos
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados		Arquivados	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	
			Tribunal coletivo	Tribunal singular (artigo 16.º/3 CPP)				
490	1016	1506	20	1	55	845	921	585

Gráfico 35. Movimento processual de inquéritos



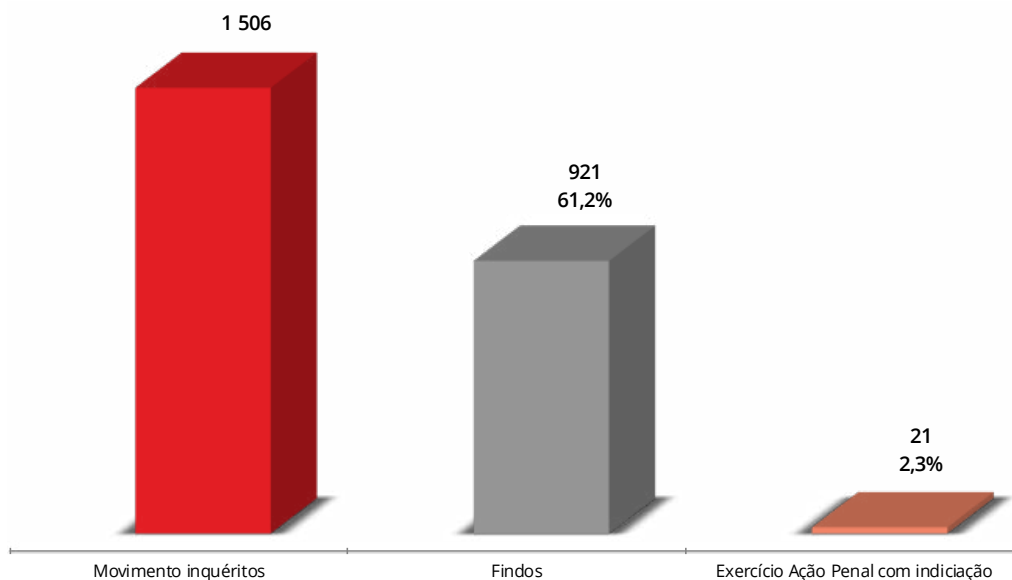


O número de inquéritos findos (921) correspondeu a 61,2% dos inquéritos movimentados (1.506) mas foi inferior em 9,4% ao número de inquéritos entrados (1.016).

O exercício da ação penal com indicição, por acusação (21 inquéritos), representa 2,3% do total de processos de inquérito findos (921) e 2,1% dos inquéritos entrados no ano (1.016).

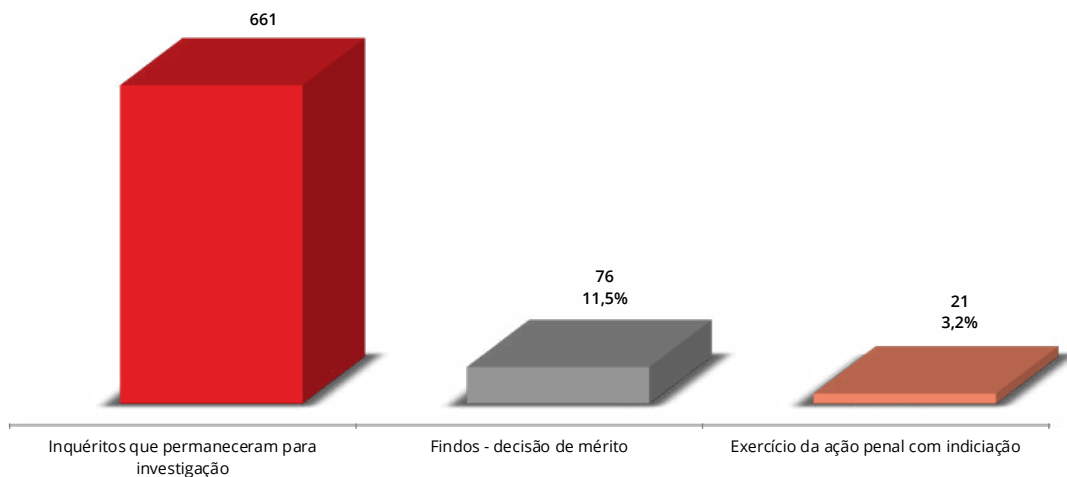
Valores que, situando-se abaixo da média global nacional do exercício da ação penal em sede de inquérito, são condicionados pela natureza e complexidade da criminalidade da competência do DCIAP, aliada à dimensão dos inquéritos, e pelo número de inquéritos que, tendo sido instaurados no DCIAP por força das suas competências de prevenção criminal e de denúncias apresentadas na Plataforma de denúncias “Corrupção Denuncie Aqui”, foram, nalguns casos, incorporados e, na sua maioria, remetidos aos departamentos competentes do Ministério Público para aí prosseguirem a investigação e ser proferida decisão final.

Gráfico 36. Percentagem de inquéritos findos face aos movimentados e de inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos



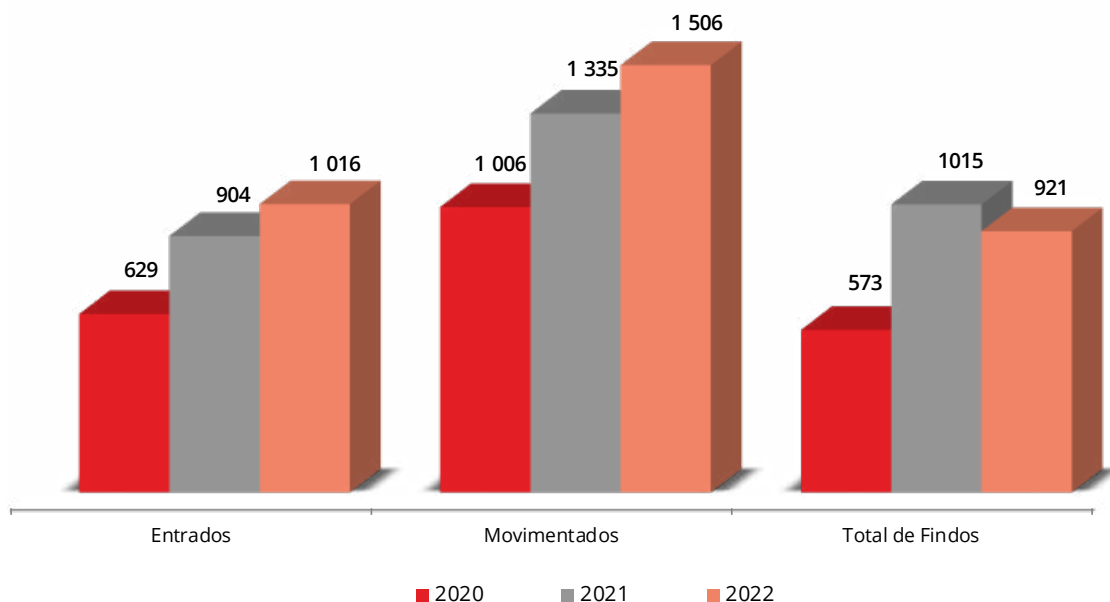
Em tal circunstancialismo, desconsiderando o número de inquéritos findos por outros motivos, nos quais o DCIAP não proferiu decisão final de mérito (845), o número de inquéritos que permaneceu no DCIAP em investigação foi de 661, correspondendo o número de inquéritos findos com prolação de decisão de mérito (76) a 11,5% do total de inquéritos investigados, e o número de processos findos com indicição (21) a 3,2% daquele total.

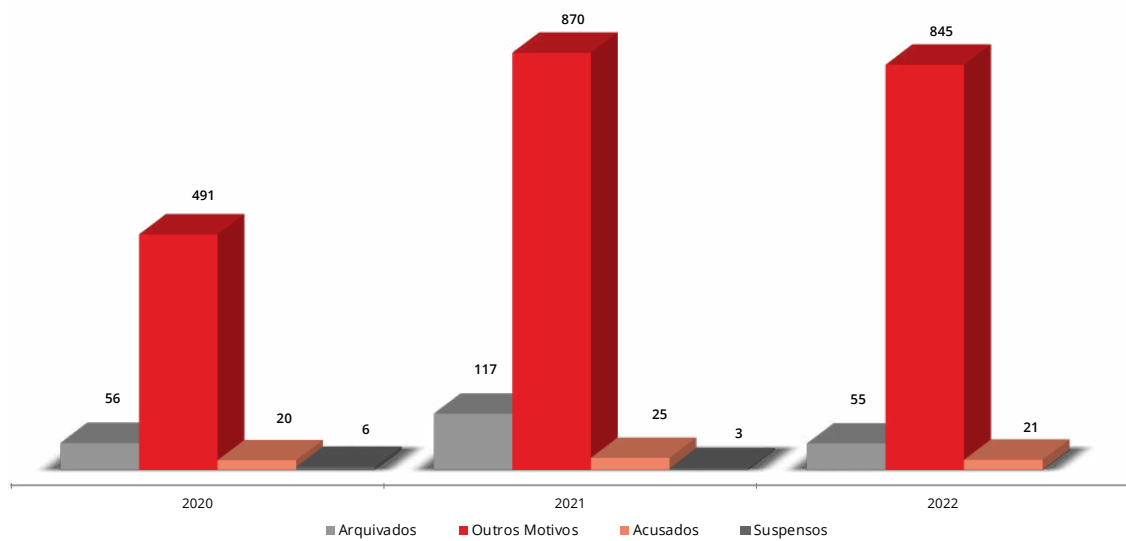
Gráfico 37. Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação



O número de inquéritos entrados no DCIAP (1.016) registou um acréscimo de 12,4% relativamente ao ano de 2021 (904), mantendo-se a tendência de aumento desde 2020. O número de inquéritos findos (921) diminuiu 9,3% relativamente ao ano de 2021 (1.015).

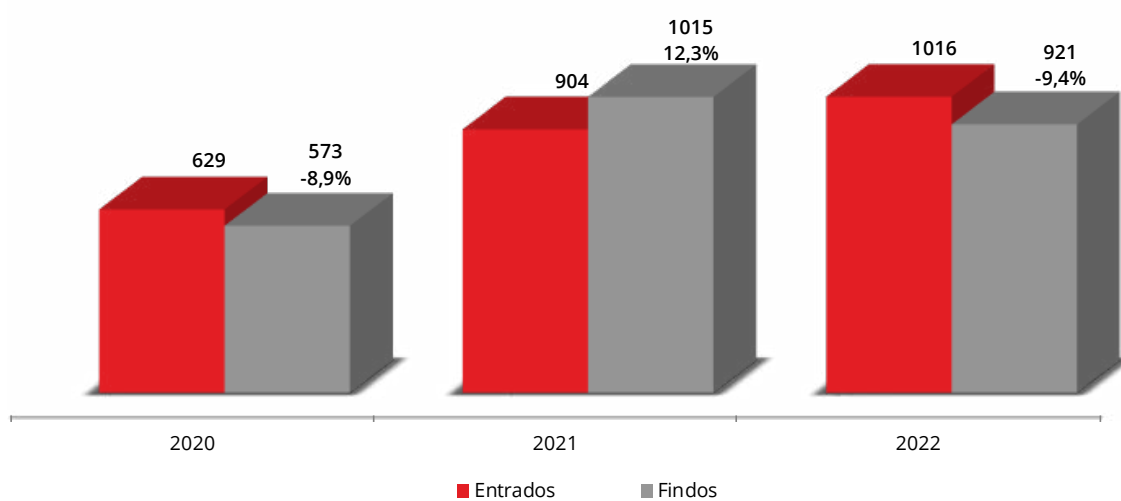
Gráfico 38. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2020 e 2022 (DCIAP)





Em 2022, o número de inquéritos findos (921) correspondeu a 61,2% dos inquéritos movimentados, e foi inferior em 9,4% ao número de inquéritos entrados (1.016).

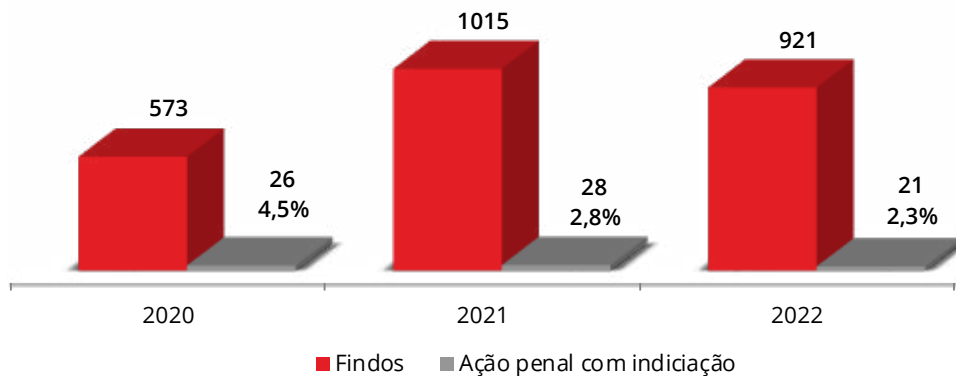
Gráfico 40. Relação percentual entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2020 e 2022) | DCIAP



A ação penal com indicição foi exercida em 21 inquéritos (todos por acusação), abaixo do verificado em 2021, com 28 inquéritos (25 acusações e 3 casos de suspensão provisória) e em 2020, com 26 inquéritos (20 acusações e 6 casos de suspensão provisória).

Relativamente ao número de inquéritos findos, em 2022 a taxa de exercício da ação penal com indicição manteve tendência descendente nos últimos três anos: 4,5% em 2020, 2,8% em 2021 e 2,3% em 2022.

Gráfico 41. Relação percentual entre os inquéritos em que foi exercida a ação penal e os inquéritos findos em cada ano (entre 2020 e 2022) | DCIAP



Os inquéritos instaurados no DCIAP durante o ano de 2022 tinham como objeto facticidade passível de integrar crimes/fenómenos criminais no âmbito da criminalidade económico-financeira, branqueamento de capitais, cibercriminalidade, criminalidade organizada ou grupal, crimes fiscais, tráfico de estupefacientes, crimes de corrupção e crimes conexos, furto e roubo a caixas ATM.

1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2022 o DCIAP solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 27 inquéritos (relativos a crimes de corrupção, branqueamento de capitais, burla, contrabando, infrações fiscais, tráfico de estupefacientes e associação criminosa).

Nesse período foi significativo o resultado de apreensões/arrestos – no montante global de 37.639.008,56 euros – e o valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação, no montante de 225.790.722,83 euros. Foi de 13.123.739,84 euros o total de valores declarados perdidos a favor do Estado.

Quadro 37. Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) | DCIAP

Intervenção do GRA			
Número de pedidos	Valor apreensões/arrestos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação	Valores declarados perdidos a favor do Estado
27	37.639.008,56 €	225.790.722,83 €	13.123.739,84 €

Foram efetuados 9 pedidos de intervenção do Gabinete de Administração de Bens (GAB), sendo de 1.191.683,99 euros o valor dos bens entregues e de 4.677.675,01 euros o valor realizado.

1.1.1.2. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito | DCIAP

Na fase de inquérito foram aplicadas 48 medidas de coação privativas da liberdade: 43 de prisão preventiva e 5 de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

1.1.2. Instrução

Os magistrados do Ministério Público titulares dos inquéritos no DCIAP tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 52 processos de instrução movimentados.

No ano de 2022 foi requerida a abertura de instrução em 16 processos (15 pelo arguido e uma pelo assistente) tendo 36 transitado do ano judicial anterior.

Findaram 12 processos de instrução, 8 com despacho de pronúncia (em instrução requerida pelo arguido) e 4 por outros motivos.

A percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indicição pelo Ministério Público em inquérito situou-se em 66,7%.

Gráfico 42. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



1.1.3. Recursos

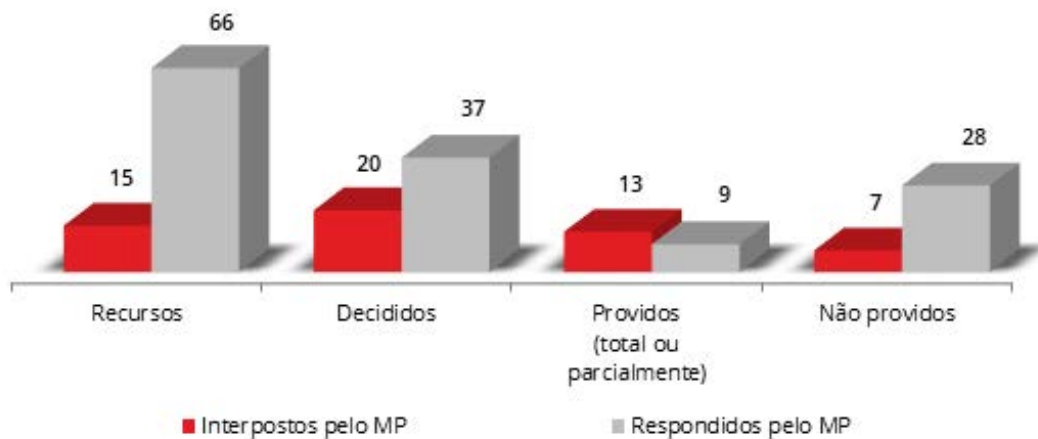
Em 2022 o Ministério Público no DCIAP interpôs 15 recursos e respondeu a 66 recursos.

No mesmo período foram decididos 20 recursos interpostos pelo Ministério Público do DCIAP, dos quais 13 foram providos, total (9) ou parcialmente (4) e 7 não providos, o que corresponde a uma taxa 65% de confirmação da sua posição.

Foi proferida decisão em 37 recursos respondidos pelo Ministério Público: 7 providos, 2 parcialmente providos e 28 não providos.

Nos recursos respondidos pelo Ministério Público que foram decididos, a posição dos recorrentes foi total ou parcialmente confirmada em 24,3% dos casos e não confirmada em 75,7%.

Gráfico 43. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



1.1.4. Averiguações preventivas

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do EMP, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, prevaricação punível com pena superior a dois anos; administração danosa em unidade económica do setor público; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Durante o ano de 2022 foram instauradas 20 averiguações preventivas, a que acrescem 27 transitadas do ano anterior; 4 foram convertidas em inquérito e 17 arquivadas. Ficaram pendentes 26 averiguações preventivas para o ano judicial seguinte.

Quadro 38. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Movimentados			Fintos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
27	20	47	4	17	21	26



1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações, em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, no ano judicial de 2022 foram instaurados 14.393 procedimentos de prevenção (10.080 no ano anterior).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 699 suspensões de operações bancárias com os seguintes valores: 145.148.005,45€ (143.599.040,17€ no ano anterior) e 11.877.163,71USD (2.818.686,26USD, no ano anterior), tendo dado origem à instauração de 716 novos inquéritos (524 em 2021).

Quadro 39. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2022 | DCIAP

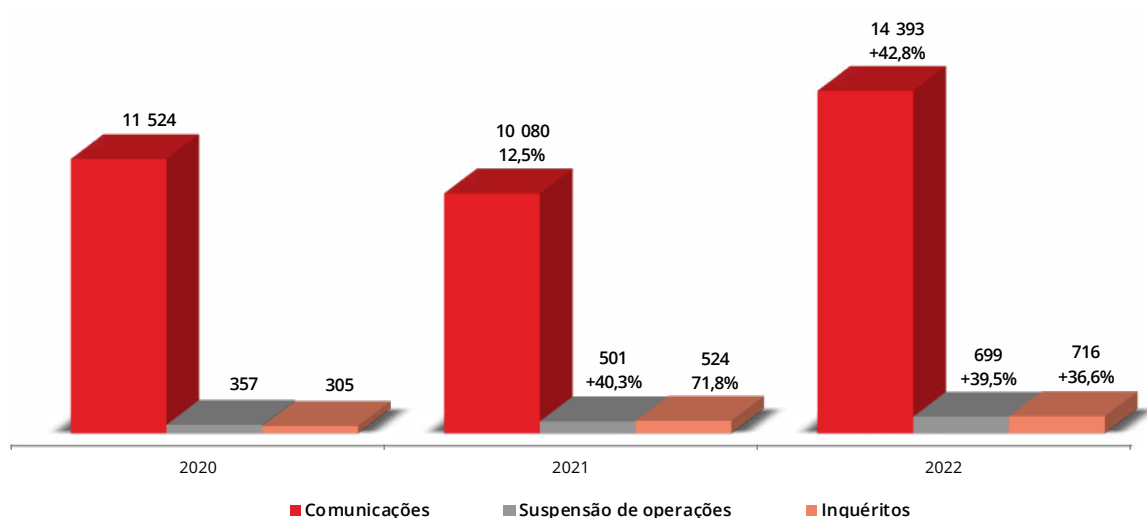
Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos	
14.393	699	145.148.005,45	11.877.163,71	716

O aumento de 42,8% do número de procedimentos instaurados em 2022 relativamente ao ano de 2021 foi acompanhado pelo aumento de 39,5% de suspensões de operações bancárias, o que, na comparação daqueles dois anos com o ano de 2020, reflete atuação eficaz do sistema e do DCIAP em sede da análise e sequência das comunicações recebidas, bem como na articulação entre as entidades envolvidas.

Quadro 40. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8
(Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2020	11.524	357	549,14 M	17,05 M	0,04 M	305
2021	10.080	501	143,59 M	2.81 M	-	524
2022	14.393	699	145,15 M	11,88 M	-	716

Gráfico 44. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual de 2020 a 2022 | DCIAP



1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do EMP e nas Circulares 11/99 e 6/02 da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

No âmbito da atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a Eurojust em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).



Para efeitos do exercício da sua competência de coordenação, em 2022 foram instaurados no DCIAP 2.259 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público, tendo transitado 152 do ano anterior. Findaram 2.191 dossiês.

Quadro 41. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
LISBOA	9	355	364	334	30
PORTO	18	355	373	370	3
COIMBRA	38	1.044	1.082	985	97
ÉVORA	87	505	592	502	90
TOTAIS	152	2.259	2.411	2.191	220

1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2022 deram entrada no DCIAP 149 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias e Decisões Europeias de Investigação – DEI), tendo transitado do ano anterior 58 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 125 pedidos e transitaram 82 para o ano seguinte.

1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2022, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção: Denuncie aqui”, foi de 1.482, das quais 573 foram apresentadas por denunciante identificados (33,8%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 141 inquéritos e de 12 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 735 denúncias a outras entidades e arquivadas 921.

Quadro 42. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | DCIAP

Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivadas (após análise inicial)	Denunciante anônimos	Denunciante identificados
1.482	141	12	735	921	909	573

Quadro 43. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2020 a 2022) | DCIAP

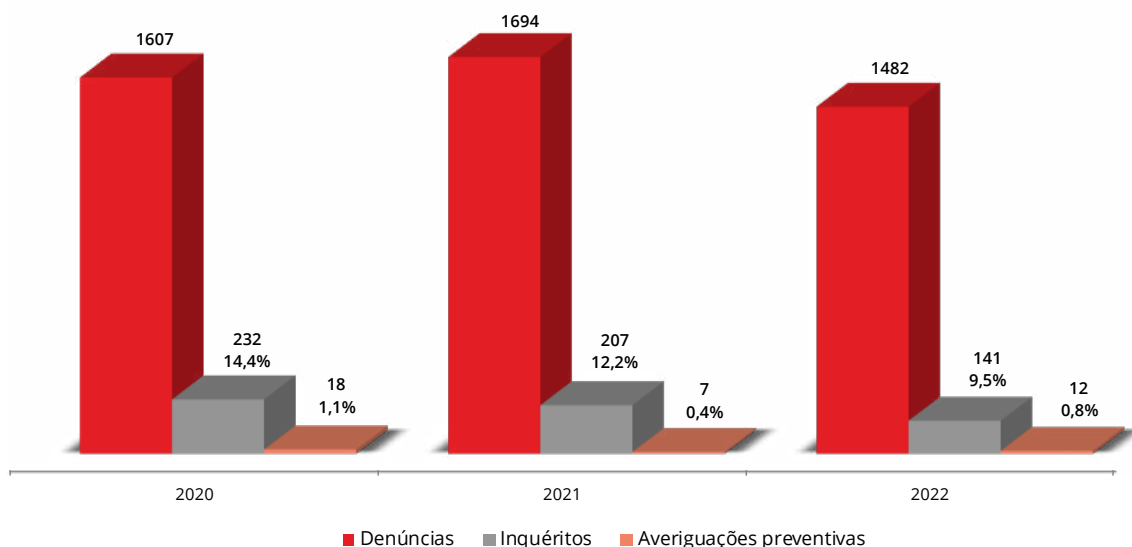
Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivados (após análise inicial)	Denunciante anônimos	Denunciante identificados
2020	1.607	232	18	507	785	1.104	603
2021	1.694	207	7	632	907	1.043	651
2022	1.482	141	12	735	921	909	573

Comparando o ano de 2022 com os dois anos judiciais anteriores, verifica-se uma diminuição das denúncias entradas relativamente aos anos de 2020 (-7,8%) e de 2021 (-12,5%).

No ano de 2022, o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 9,5% das denúncias registadas (14,4% em 2020 e 12,2% em 2021).

Por referência ao número total de denúncias apresentadas, o número de averiguações preventivas instauradas aumentou 0,8% relativamente ao ano de 2021, ano em que se havia verificado uma diminuição de 0,4% relativamente a 2020.

Gráfico 45. Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual | Denúncias | Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2020 e 2022





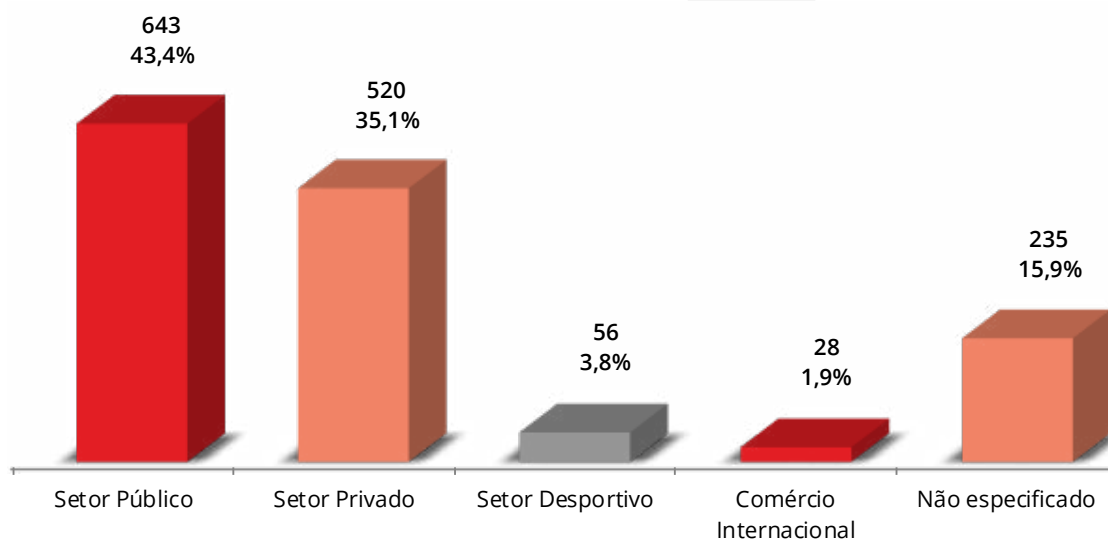
Por referência ao número total de denúncias apresentadas, o número de averiguações preventivas instauradas aumentou 0,8% relativamente ao ano de 2021, ano em que se havia verificado uma diminuição de 0,4% relativamente a 2020.

As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 44. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” | DCIAP

SETOR DE ENQUADRAMENTO	N.º DE DENÚNCIAS
Setor Público	643
Setor Privado	520
Setor Desportivo	56
Comércio Internacional	28
Não especificado	235
TOTAL	1.482

Gráfico 46. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento | DCIAP



1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, foram registados 435.042 novos inquéritos (dos quais 178.643 contra desconhecidos), número que, somado aos 223.307 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 658.349 inquéritos.

Relativamente ao ano de 2021 (395.222) verifica-se um aumento de 10,1% no número de novos inquéritos entrados, sendo de 16,8% a percentagem de aumento dos novos inquéritos contra desconhecidos (152.892 em 2021). No total de inquéritos movimentados (612.774 em 2021) em 2022 verificou-se um aumento de 7,4%.

Foram concluídos 410.808 inquéritos, o que representa cerca de 62,4% do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de 5,6% de inquéritos findos relativamente a 2021. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 247.541 inquéritos.

Quadro 45. Inquéritos movimentados e findos

MOVIMENTADOS				FINDOS						PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art. 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art. 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa(s) identificada	Contra desconhecidos								
223.307	256.399	178.643	658.349	44.390	14.948	705	306.684	44.081	410.808	247.541

Foi deduzida acusação em 44.390 inquéritos – 3.523 em tribunal coletivo, 33.033 em tribunal singular – das quais 6.447 com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do CPP –, 3.987 em processo abreviado e 3.847 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 14.948 casos e foram arquivados 705 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do CPP (dispensa de pena).

A ação penal com indicição foi exercida em 60.043 inquéritos.

O indicador de indicição cifra-se, assim, em 9,1% relativamente aos inquéritos movimentados, 13,8% por referência aos entrados e 14,6% relativamente aos findos, se se considerar englobado o número de 14.948 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e os 705 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena.

Quadro 46. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Inquéritos findos com indicição								
Acusados						Suspensos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
Tribunal coletivo	Tribunal singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total Acusados			
	Art. 16.º-3 CPP	Outros						
3.523	6.447	26.586	3.987	3.847	44.390	14.948	705	60.043

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do CPP foi de 306.684, dos quais 145.627 contra desconhecidos, tendo findado 44.081 inquéritos por outros motivos.

Gráfico 47. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

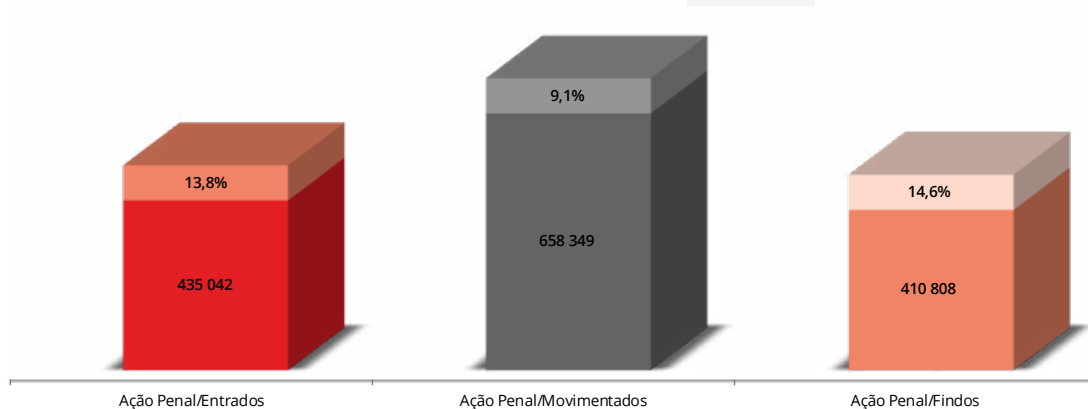
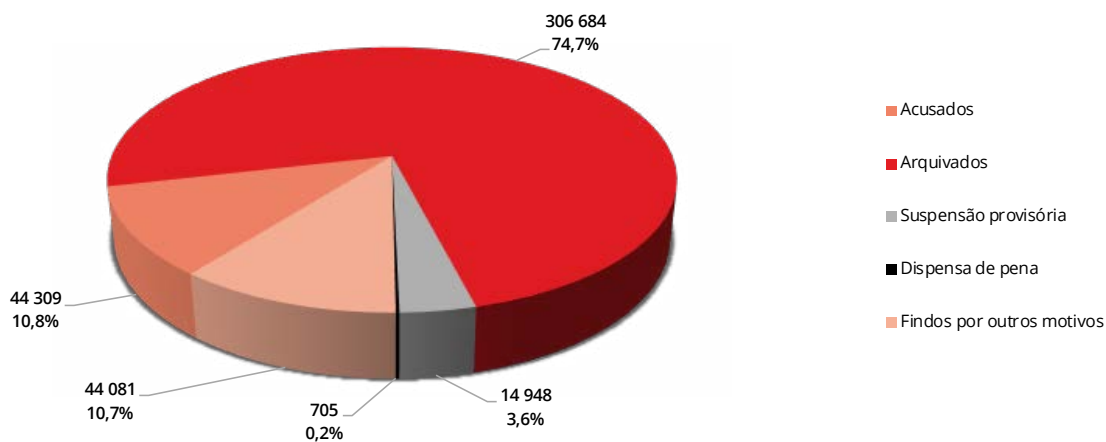


Gráfico 48. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal – Inquérito



1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 37.193 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário.

Foram deduzidas 13.261 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 16.818 casos.

Foram objeto de arquivamento 6.977 autos de notícia, e foram remetidos para inquérito 4.919, dos quais 4.415 pelo Ministério Público e 504 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP).

Quadro 47. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento proc. sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
37.193	13.261	16.818	6.977	4.919

1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

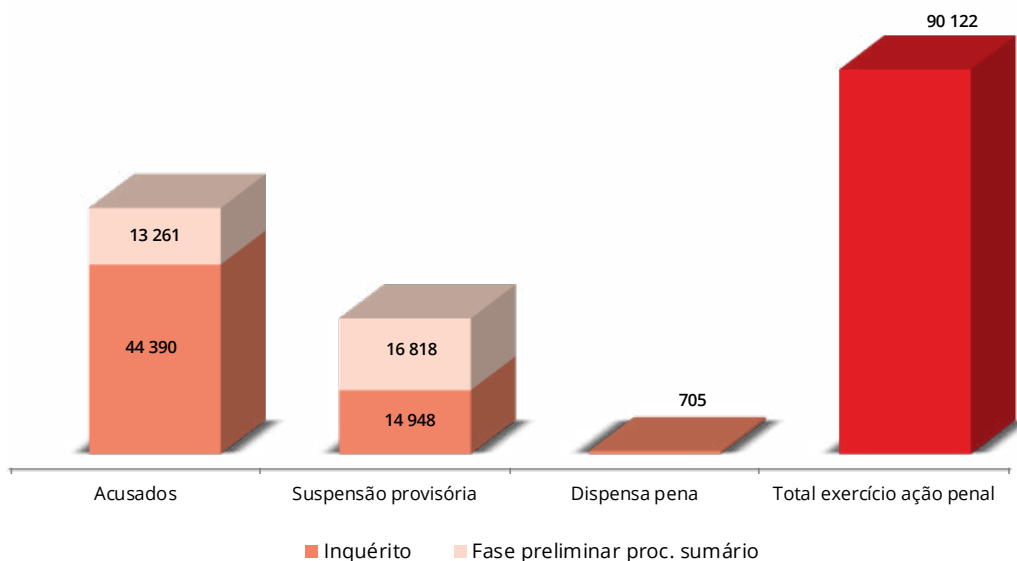
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 57.651 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em 31.766 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (57.651), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (31.766) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (705), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 90.122 processos.

Quadro 48. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

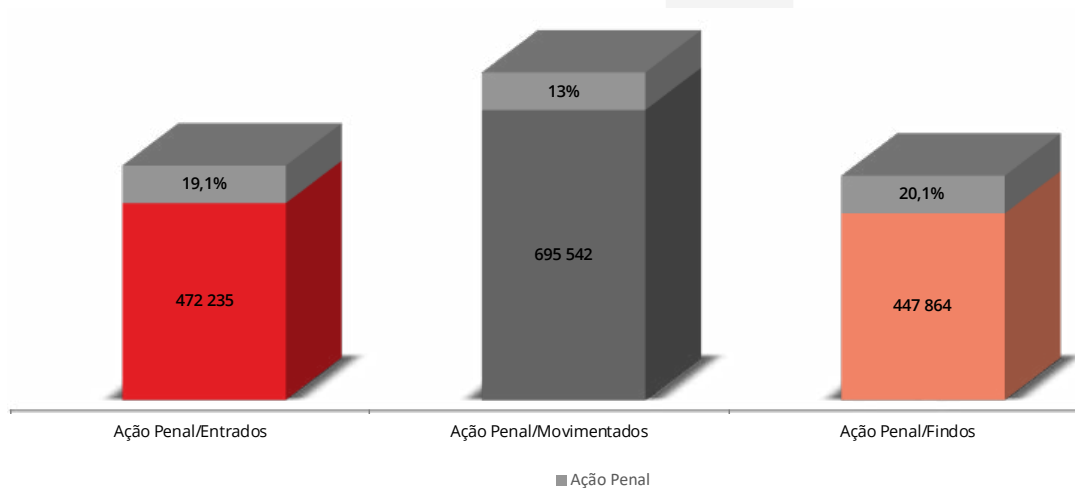
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
472.235	695.542	447.864	57.651	31.766	705	90.122

Gráfico 49. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



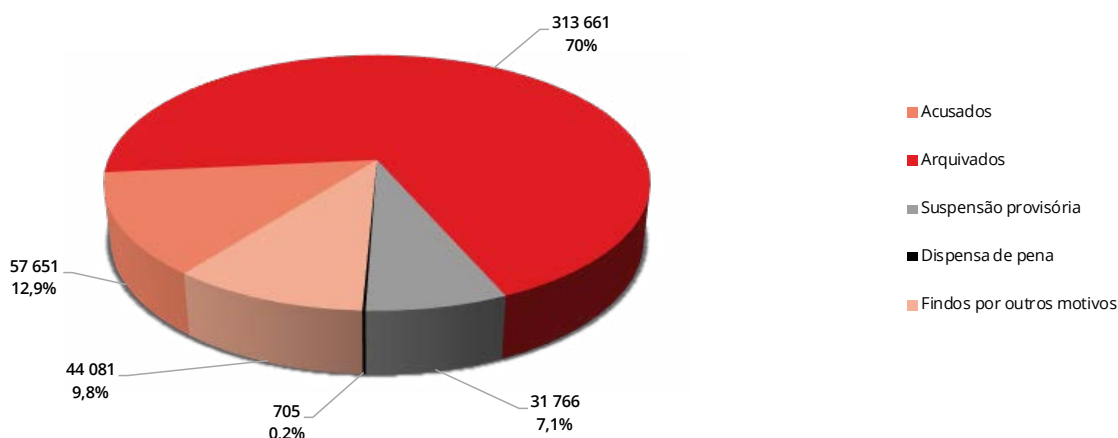
O exercício da ação penal global no ano de 2022 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a 19,1% dos processos entrados, a 13% dos processos movimentados e a 20,1% dos processos findos.

Gráfico 50. Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 313.661 processos, findaram 44.081 por outros motivos e foi exercida a ação penal em 90.122 processos.

Gráfico 51. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2020 e 2022

1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2022, o número de inquéritos findos (410.808) foi inferior em 5,6% ao número de inquéritos entrados (435.042) correspondendo a cerca de 62,4% dos inquéritos movimentados (658.349).

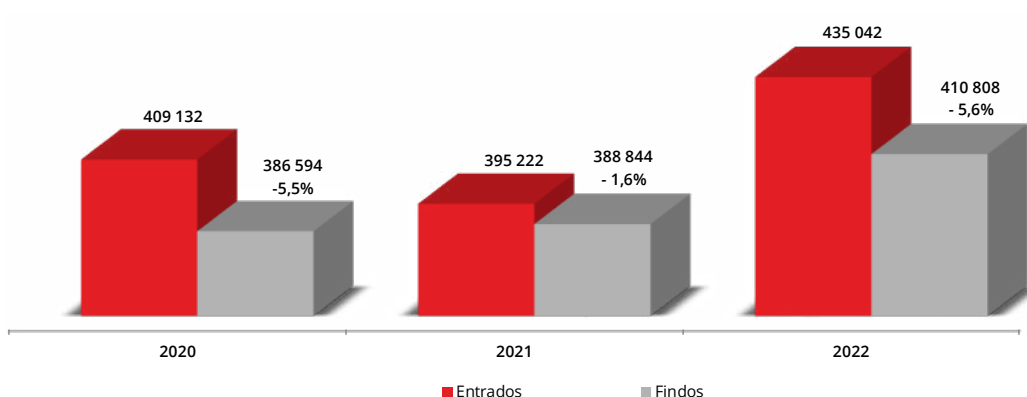
No ano de 2022 ainda não se atingiu o objetivo de findar mais inquéritos do que o número de inquéritos entrados.

Com efeito, em 2022 a relação entre inquéritos findos e inquéritos entrados cifra-se em menos 5,6% de inquéritos findos, percentagem superior à verificada em 2021 (menos 1,6%) e ligeiramente superior à verificada em 2020 (5,5%).

Os inquéritos findos em 2022 (410.808) correspondem a 62,4% dos inquéritos movimentados (658.349), valor percentual ligeiramente inferior ao de 2021 (388.844 inquéritos findos, correspondentes a 63,5% dos 612.774 inquéritos movimentados) e ao ano de 2020 (386.594 inquéritos findos correspondente a 64,2% dos 602.379 inquéritos movimentados).

Situação que encontrará fundamento, por um lado, no maior número de inquéritos entrados e movimentados em 2022 (respetivamente 435.042 e 658.349) em relação aos dois anos anteriores (respetivamente 395.222 e 612.774 no ano de 2021 e 409.132 e 602.379 em 2020), correspondente a um aumento de 10,08% de novos inquéritos em relação a 2021 e de 6,33% relativamente a 2020. Por outro lado, fizeram-se ainda sentir as consequências das limitações que vigoraram no período pandémico.

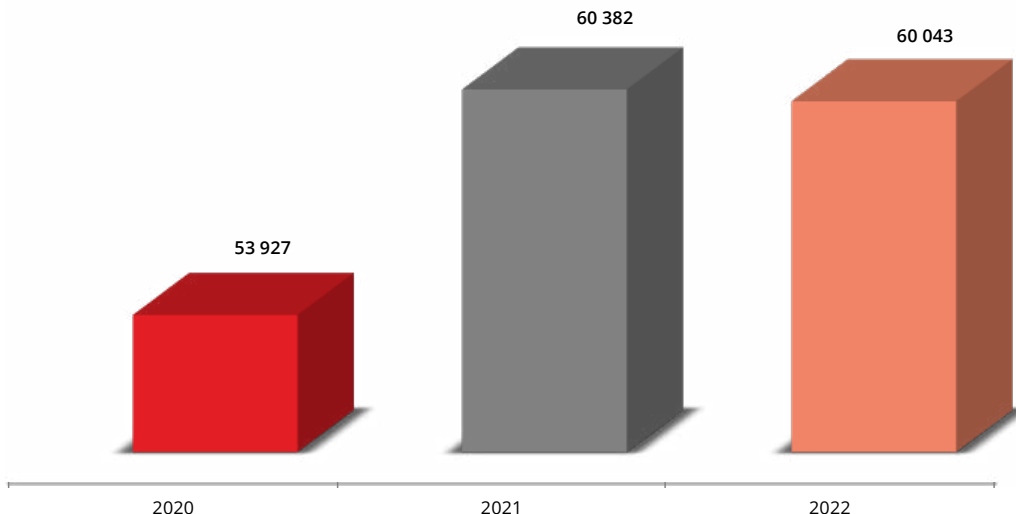
Gráfico 52. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2020 a 2022 – Relação percentual anual entre entrados e findos



Em 2022, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em 60.043 inquéritos, menos 0,6% do que em 2021 (60.382) mas mais 11,3% do que em 2020 (53.927).

Dados que ainda refletem as consequências das limitações decorrentes da pandemia, mantendo-se, contudo, com uma muito ligeira diferença para menos, a linha da recuperação iniciada em 2021 relativamente a 2020.

Gráfico 53. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2020 a 2022)



1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

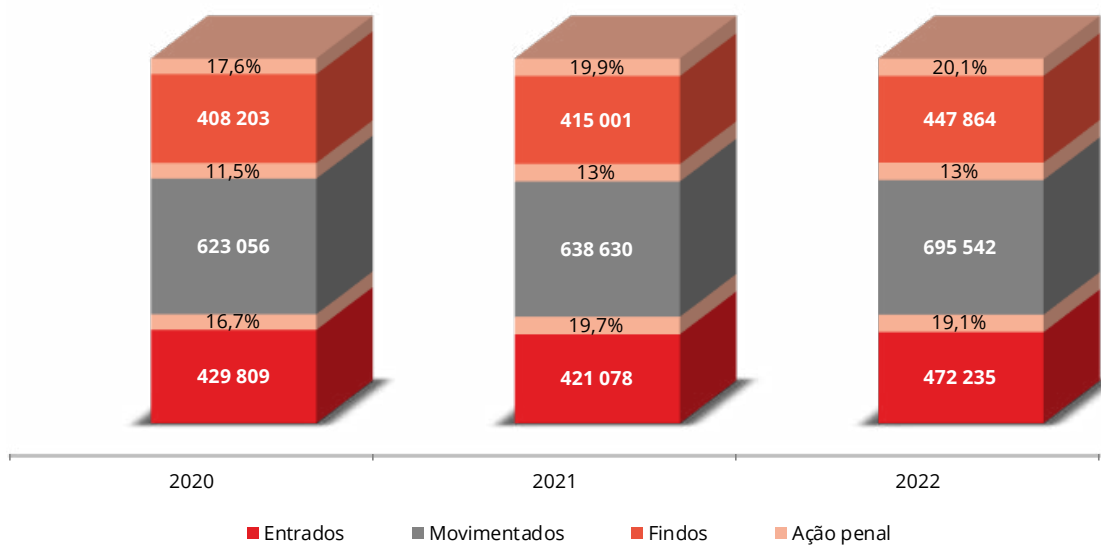
No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário registou-se um aumento do número de processos com indicição, mais significativo quando comparado com os resultados do ano de 2020.

Em 2022 o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 90.122 processos, correspondentes a 19,1% dos processos entrados (472.235), 13% dos movimentados (695.542) e 20,1% dos findos (447.864).

Comparativamente, no ano de 2021, a percentagem de indicição (82.749 processos) por referência ao número de processos entrados nesse ano (421.078) foi de 19,7%, por referência ao número de processos movimentados (638.630) foi de 13%, e por reporte ao número de processos findos foi de 19,9%.

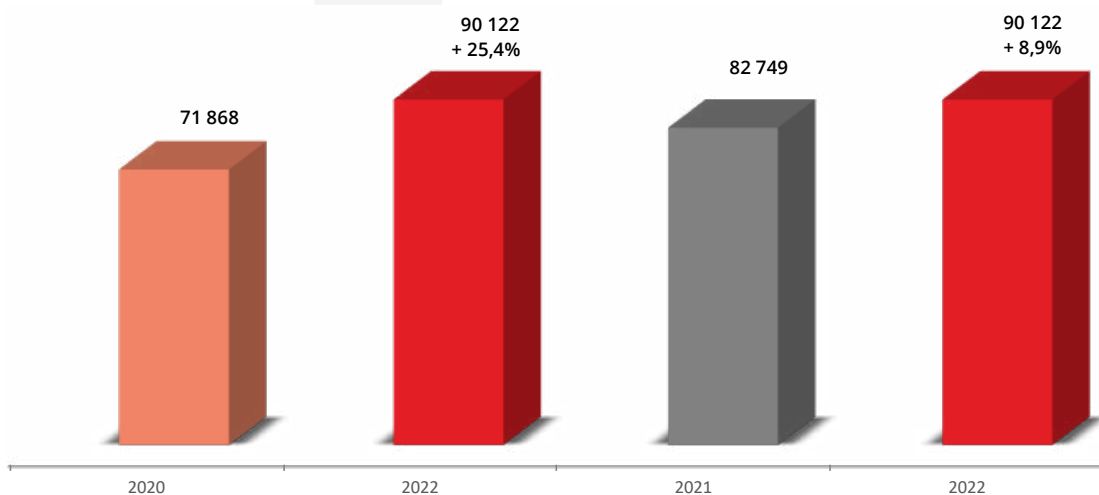
Em comparação com o ano de 2020, a percentagem de indicição (71.868 processos) foi de 16,7% por referência ao número de processos entrados nesse ano (429.809), de 11,5% por referência ao número de processos movimentados (623.056), e foi de 17,6% por reporte ao número de processos findos (408.203).

Gráfico 54. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2020 a 2022) | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



Correspondendo o exercício da ação penal no conjunto das duas fases (90.122) a mais 8,9% do que no ano de 2021 (82.749) e a mais 25,4% do que no ano de 2020 (71.868).

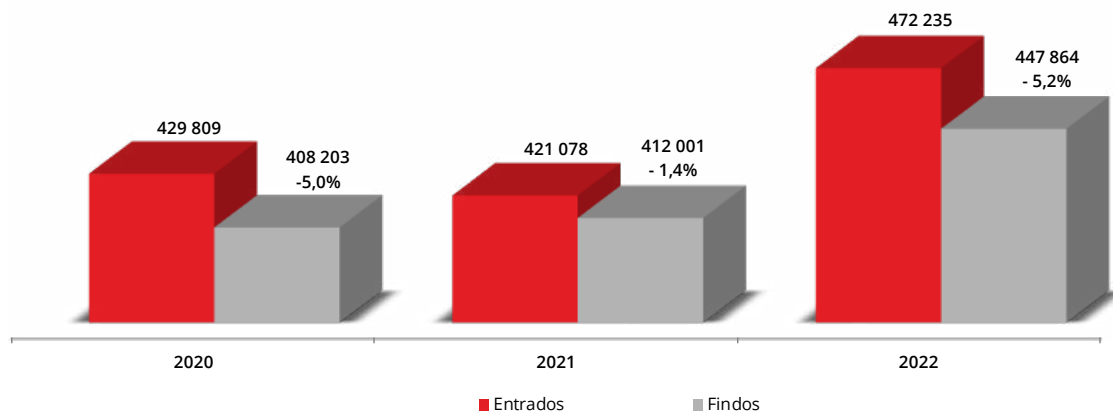
Gráfico 55. Relação percentual - Exercício da ação penal com indicição entre 2020/2022 e 2021/2022 | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário





Em 2022, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos (447.864) ainda foi inferior, em 5,2%, ao número de processos entrados (472.235).

Gráfico 56. Relação percentual entre processos entrados e processos findos | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2020 a 2022)



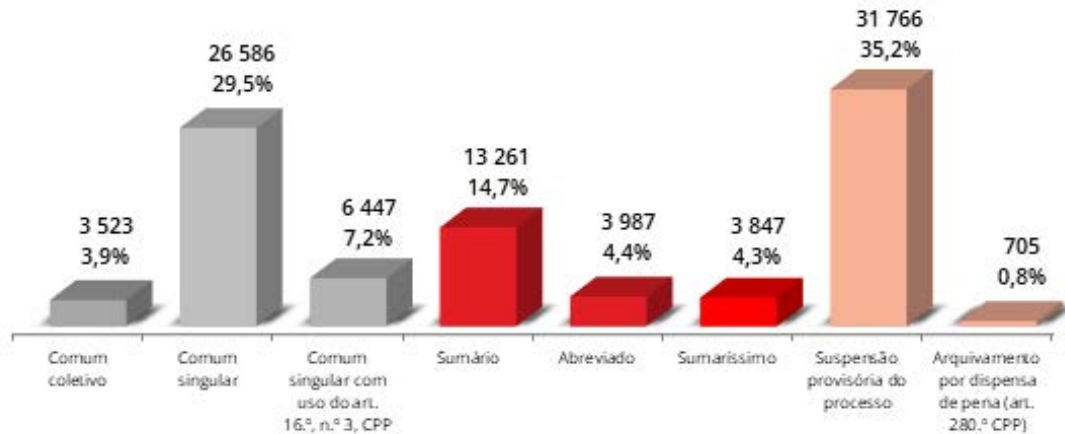
1.2.1.2. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2022 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 49. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	3.523
Comum singular	26.586
Comum singular com uso do artigo 16.º, n.º 3, CPP	6.447
Sumário	13.261
Abreviado	3.987
Sumaríssimo	3.847
Suspensão provisória	31.766
Arquivamento por dispensa de pena – artigo 280.º CPP	705
TOTAL	90.122

Gráfico 57. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consento



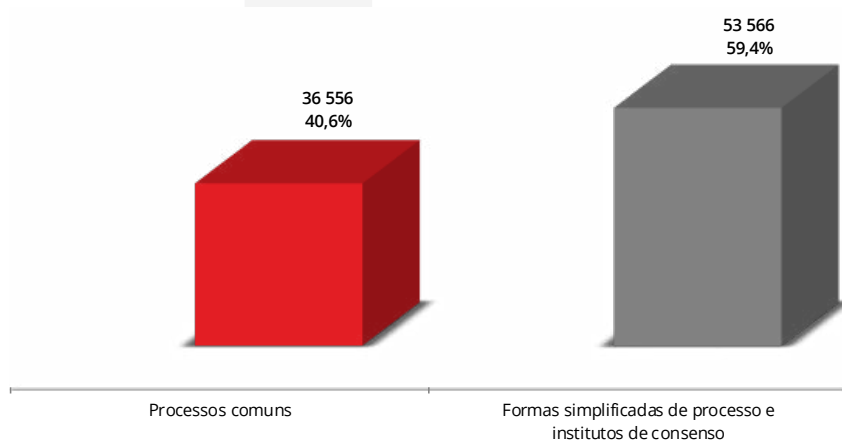
No ano de 2022 foi deduzida acusação sob formas de processo comum em 36.556 processos: 3.523 em tribunal coletivo e 33.033 em tribunal singular (dos quais 6.447 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), o que corresponde a 40,6% do universo de processos com indicição.

O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 21.095 situações: 13.261 acusações em processo sumário, 3.987 acusações em processo abreviado e 3.847 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 23,4% do universo de processos com indicição (90.122).

Os institutos de consento foram aplicados num total de 32.471 casos (31.766 casos de suspensão provisória do processo e 705 arquivamentos por dispensa de pena), correspondendo a 36% dos processos com indicição.

No total, as formas simplificadas de processo e os institutos de consento, aplicados em 53.566 casos, correspondem a 59,4% dos processos com indicição.

Gráfico 58. Percentagem de utilização | Processos comuns | Formas simplificadas de processo e institutos de consento





A aplicação das formas simplificadas de processo e institutos de consenso assumiram individualmente o seguinte peso percentual no universo de 53.566 casos em que foram aplicados:

Gráfico 59. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização

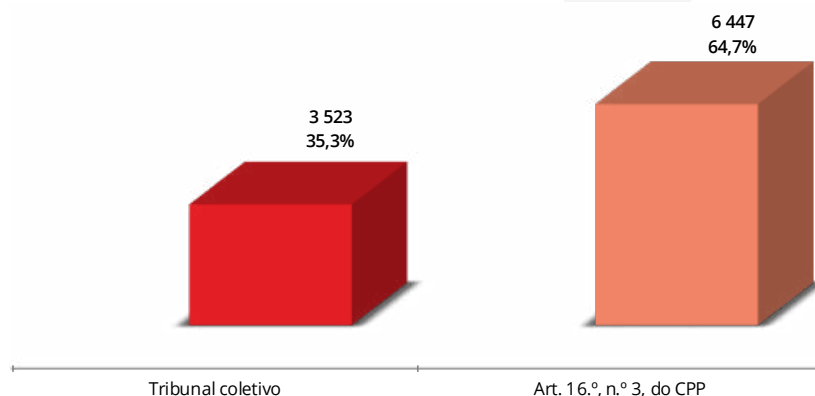


1.2.2. Dados específicos

1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.447 casos, o que representa 17,6% do total de processos acusados em processo comum (36.556) e 64,7% da totalidade dos processos indiciados a que, não fora o uso daquela faculdade, corresponderia julgamento pelo Tribunal Coletivo (9.970).

Gráfico 60. Percentagem de acusações em Tribunal Coletivo e de utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indiciação para Tribunal Coletivo

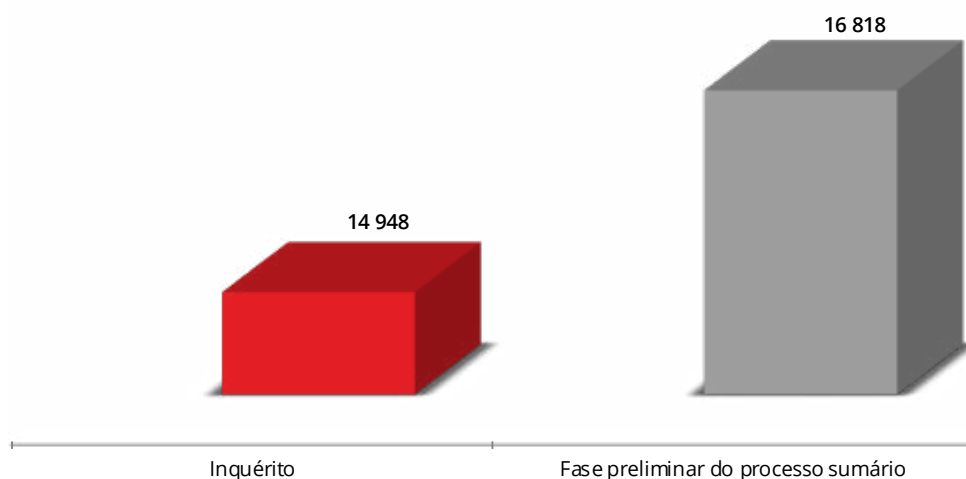


Relativamente ao ano de 2021, em que foram deduzidas 6.544 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP, em 2022 verifica-se uma pequena diminuição de 1,5% de casos de utilização daquele mecanismo, o que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos. Relativamente ao ano de 2020, em que foram proferidas 5.430 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se um acréscimo de cerca de 18,7% de utilização daquele mecanismo.

1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 14.948 casos na fase de inquérito e em 16.818 casos na fase preliminar do processo sumário, num total de 31.766 casos de aplicação daquele instituto.

Gráfico 61. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário



Relativamente ao ano de 2021 (15.493 casos em inquérito e 12.285 na fase preliminar do processo sumário) verificou-se um decréscimo de 3,6% na fase de inquérito mas um aumento de 36,9% na fase preliminar do processo sumário, o que poderá justificar-se pelo maior número de autos de notícia apresentados para processo sumário (25.586 em 2021 e 37.193 em 2022), retirando, assim, da fase de inquérito algumas situações passíveis de aplicação do instituto.

Relativamente a 2020, ano em que se registaram 13.999 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo na fase de inquérito e 9.566 na fase preliminar do processo sumário, verifica-se um acréscimo de 6,8% e de 75,8%, respetivamente.

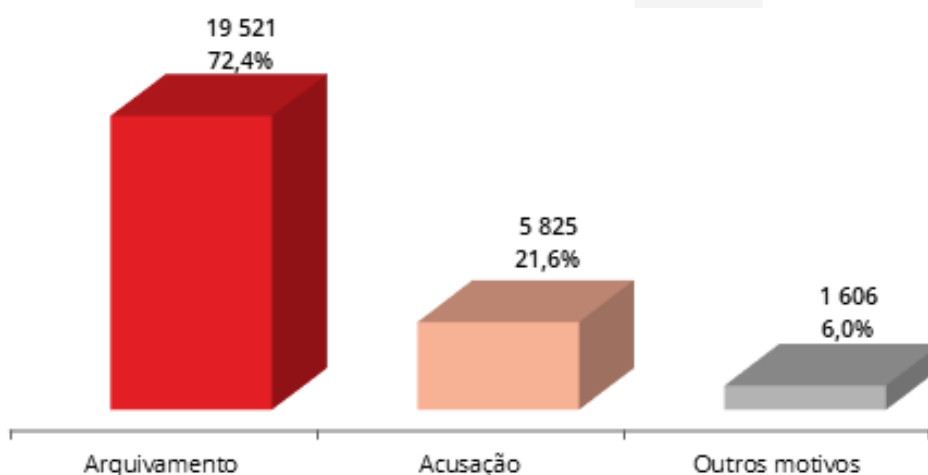
Diferenças percentuais que terão como fundamento as circunstâncias vivenciadas no ano de 2020, relevantemente atenuadas em 2022, as especificidades dos casos apresentados para julgamento em processo sumário e o menor número de autos de notícia apresentados em 2020 (20.677) face a 2022 (37.193).

Em 2022, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 26.952 processos em que havia sido aplicado o instituto: 13.343 dos quais em fase de inquérito e 13.609 na fase preliminar do processo sumário.

Foi proferido despacho de arquivamento em 19.521 processos, por cumprimento das injunções impostas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o que correspondeu a 72,4% dos processos findos, e foi deduzida acusação em 5.825 processos (21,6% dos processos findos), na sequência de incumprimento das injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram 1.606 processos por outros motivos.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão – 72,4% dos processos findos – revelam a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 62. Suspensões provisórias | Processos findos



1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2022, foi solicitada a intervenção do GRA em 107 casos (11 na Região de Lisboa, 43 na Região do Porto, 15 na Região de Coimbra, 11 na Região de Évora e 27 no DCIAP).

As 107 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (48), de burla (22), branqueamento de capitais (16), infrações fiscais (14), corrupção (11), infrações informáticas (10), para além de casos de associação criminosa, contrabando, falsificação, fraude na obtenção de subsídio, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio, peculato, tráfico de armas e tráfico de pessoas.

Foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 40.515.247,83 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 310.096.597,50 euros. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de 13.793.412,94 euros.

Quadro 50. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
107	40.515.247,83	310.096.597,50	13.793.412,94

Foi solicitada a intervenção do GAB em 73 situações (14 na Região de Lisboa, 24 na Região do Porto, 20 na Região de Coimbra, 6 na Região de Évora e 9 no DCIAP). O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de 2.486.978,57 euros. O valor realizado que foi possível apurar foi de 4.772.496,36 euros.

1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2022, em inquérito, aplicaram-se 2.296 medidas de coação privativas da liberdade: 1.946 de prisão preventiva e 350 de obrigação de permanência na habitação, 298 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 51. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
1.946	52	298	2.296

1.2.2.5. Fenómenos Criminais

O fenómeno criminal de **violência doméstica**, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou em 2022 a entrada de 35.626 novos inquéritos. Foi deduzida acusação em 5.028 e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 2.113 casos. Foram arquivados 22.711 inquéritos.

Os crimes relativos à **cibercriminalidade** têm vindo a aumentar nos últimos três anos. Em 2022 foram instaurados 39.995 novos inquéritos (34.731 em 2021, 34.451 em 2020). Foi deduzida acusação em 1.013 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 149 casos e foram arquivados 29.997 inquéritos.



Verificou-se um aumento de novos inquéritos por **crimes estradais** relativamente aos dois anos anteriores, tendo sido registados 15.267 inquéritos em 2022 (13.103 em 2021, 11.165 em 2020). O número de acusações deduzidas foi de 8.083. Foram suspensos 8.130 casos e arquivaram-se 4.965 inquéritos.

No âmbito da **criminalidade económico-financeira** registou-se a abertura de 5.997 inquéritos, o que constitui uma ligeira diminuição face a 2021 (6.207 inquéritos), e a 2020 (6.256). Foi proferido despacho de acusação em 653 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 110 casos, tendo sido arquivados 4.204 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo crime de **branqueamento** continua a revelar tendência de aumento, tendo-se registado a entrada de 1.314 novos inquéritos (892 em 2021, 611 em 2020). Foram deduzidas 41 acusações e foram arquivados 696 inquéritos.

Deram entrada 1.728 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a uma diminuição face a 2021 (1.973 inquéritos) mas a um acréscimo relativamente a 2020, ano em foram registados 1.691 inquéritos. Foram deduzidas 137 acusações, suspensos provisoriamente 18 casos e arquivados 1.068 inquéritos.

Em 2022, registou-se um aumento dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 5.739 (5.487 em 2021, 4.913 em 2020). Foi proferido despacho de acusação em 1.446 inquéritos, suspensos provisoriamente 627 casos e 2.913 inquéritos foram arquivados.

Tem vindo a aumentar o número de inquéritos por **crimes de incêndio florestal** (8.588 em 2022, 7.025 em 2021, 6.967 em 2020). Foi proferido despacho de acusação em 163 inquéritos, aplicado o instituto da suspensão provisória em 304 casos e proferido despacho de arquivamento em 6.960 inquéritos.

Inverteu-se o de crescimento do número de inquéritos por **crimes ambientais** face ao ano de 2021 (412 em 2022, 502 em 2021) registando-se ainda menos inquéritos que em 2020 (430 inquéritos). Foram deduzidas 20 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 8 casos e arquivados 292 inquéritos.

Em 2022, aumentou o número de inquéritos instaurados por **crimes de tráfico de estupefacientes** (7.272) por referência aos anos anteriores: (5.608 em 2021, 6.086 em 2020). Foram deduzidas 2.009 acusações, suspensos provisoriamente 538 casos e arquivados 2.798 inquéritos.

Aumentou o registo de inquéritos instaurados por **crimes sexuais contra menores** relativamente ao ano anterior (2.922 em 2022, 2.427 em 2021) mas diminuiu se comparado com o ano de 2020 (3.795). No período foram deduzidas 369 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 157 casos e arquivados 1.714 inquéritos.

Na **criminalidade organizada ou grupal** (1.774 inquéritos) verificou-se uma diminuição em relação ao ano transato (1.814) após relativo aumento nesse ano em relação a 2020 (1.725 inquéritos). Foi deduzida acusação em 279 inquéritos, suspensos provisoriamente 17 casos e arquivados 1.044.

Os **roubos em habitação** registaram a entrada de 840 novos inquéritos, o que corresponde a um aumento face ao ano de 2021 (698) e considerável diminuição relativamente ao ano de 2020 (1.108). Foi deduzida acusação em 142 inquéritos, aplicado o instituto de suspensão provisória em 12 casos e arquivados 660 inquéritos.

O ano de 2022 confirma a tendência de significativo crescimento do número de inquéritos por **crimes contra idosos** com a entrada de 2.433 inquéritos, (1.862 em 2021, 1.851 em 2020). Foi proferido despacho de acusação em 161 inquéritos, suspensos provisoriamente 44 casos e arquivados 854 inquéritos.

Em 2022, em comparação com o ano de 2021, registou-se novo aumento do número de inquéritos por **crimes contra pessoas com deficiência**, tendo sido instaurados 227 inquéritos (195 em 2021, 271 em 2020). Foram proferidos 9 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 3 casos e arquivados 124 inquéritos.

Os inquéritos por **crimes de violência em comunidade escolar** diminuíram em relação aos dois anos anteriores: 467 em 2022, 580 em 2021, 500 em 2020. Foram deduzidas 19 acusações, suspensos provisoriamente 12 casos e arquivados 182 inquéritos.

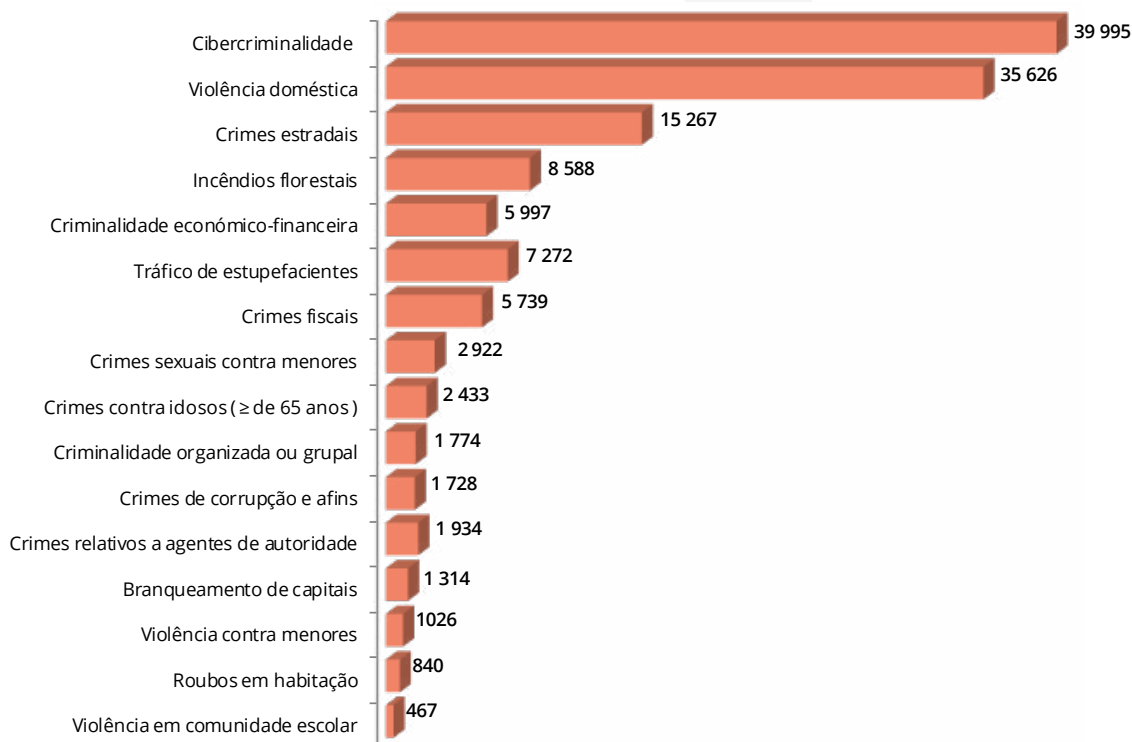
Os novos inquéritos por **crimes de violência contra menores** (1.026) têm revelado uma tendência de aumento constante e considerável: 709 em 2021, 408 em 2020. Foi proferido despacho de acusação em 88 inquéritos, suspensos provisoriamente 65 casos e arquivados 445 inquéritos.

Registaram-se 150 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde**, tendência de aumento que se vem acentuando ao longo dos últimos anos: 101 inquéritos em 2021, 90 em 2020.

Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** registou-se número quase idêntico de novos inquéritos face ao ano de 2021: 174 em 2022, 173 em 2021, 231 em 2020.

O número de inquéritos registados por **crimes relativos a agentes de autoridade** registou novo aumento: 1.934 em 2022, 1.749 em 2021, 1.403 em 2020. Foi proferido despacho de acusação em 636 inquéritos, suspensos provisoriamente 136 casos e arquivados 801 inquéritos.

Gráfico 63. Fenómenos criminais com maior número de inquéritos instaurados em 2022



De entre os fenómenos criminais que maior aumento registaram entre 2021 e 2022 assinalam-se a violência contra menores (151%), o branqueamento de capitais (47%), os crimes relativos a agentes de autoridade (37,8%), os crimes estradais (36,7%), os crimes contra idosos (31,4%) e os Incêndios florestais (23,3%). A cibercriminalidade, sendo o fenómeno criminal com maior número de inquéritos registados, teve um aumento percentual de 16,1%.

Destacam-se os fenómenos criminais em que ocorreu diminuição de novos inquéritos registados: os crimes de roubo em habitação (-24,2%) e os crimes sexuais contra menores (-23%). Por seu lado, a violência em comunidade escolar registou uma diminuição de 6,6% e a criminalidade económico-financeira assinalou uma diminuição percentual de 4,1%.

Quadro 52. Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2021 e em 2022

Fenómeno criminal	2021	2022	2021-2022 (%)
Cibercriminalidade	34.451	39.995	16,1
Violência doméstica	32.435	35.626	9,8
Crimes estradais	11.165	15.267	36,7
Incêndios florestais	6.967	8.588	23,3
Tráfico de estupefacientes	6.086	7.272	19,5
Criminalidade económico-financeira	6.256	5.997	-4,1
Crimes fiscais	4.913	5.739	16,8
Crimes sexuais contra menores	3.795	2.922	-23,0
Crimes contra idosos (≥ de 65 anos)	1.851	2.433	31,4
Crimes relativos a agentes de autoridade	1.403	1.934	37,8
Criminalidade organizada ou grupal	1.725	1.774	2,8
Crimes de corrupção e afins	1.691	1.728	2,2
Branqueamento de capitais	892	1.314	47,3
Violência contra menores	408	1.026	151,5
Roubos em habitação	1.108	840	-24,2
Violência em comunidade escolar	500	467	-6,6

1.2.3. Instrução

Foram formulados 6.135 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.404 pelo arguido (71,8%) e 1.731 pelo assistente (28,2%).

Do total de 8.894 processos movimentados em fase de instrução (2.759 transitaram do período anterior), findaram 6.649 processos (5.063 por decisões instrutórias de mérito e 1.586 por outros motivos).

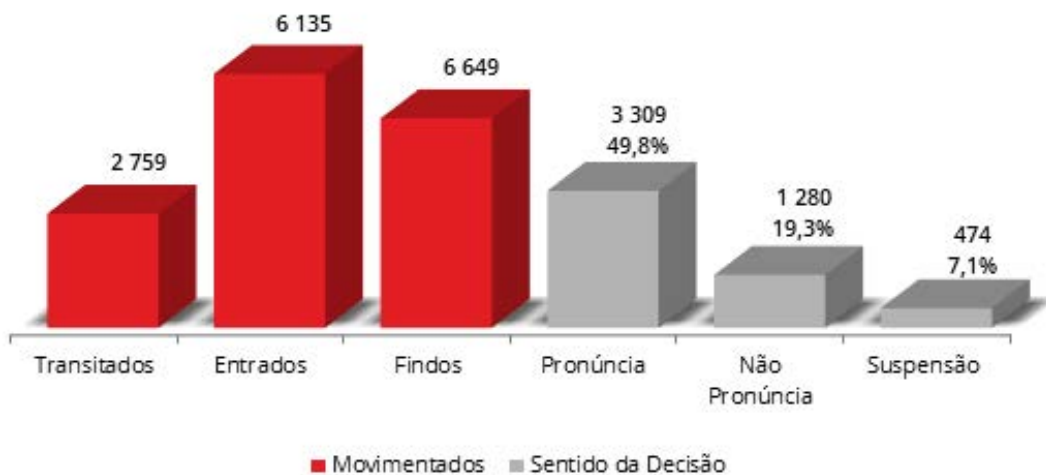
Foram proferidos 3.309 despachos de pronúncia (2.854 em instrução requerida pelo arguido e 455 em instrução requerida pelo assistente) o que correspondeu a 65, 3% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 49,8% dos processos findos em fase de instrução.

Foram proferidos 1.280 despachos de não pronúncia (812 em instrução requerida pelo arguido e 468 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a 25,3% das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas e a 19,3% dos processos findos.

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 474 processos (447 em instrução requerida pelo arguido e 27 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 9,4% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 7,1% dos processos findos.

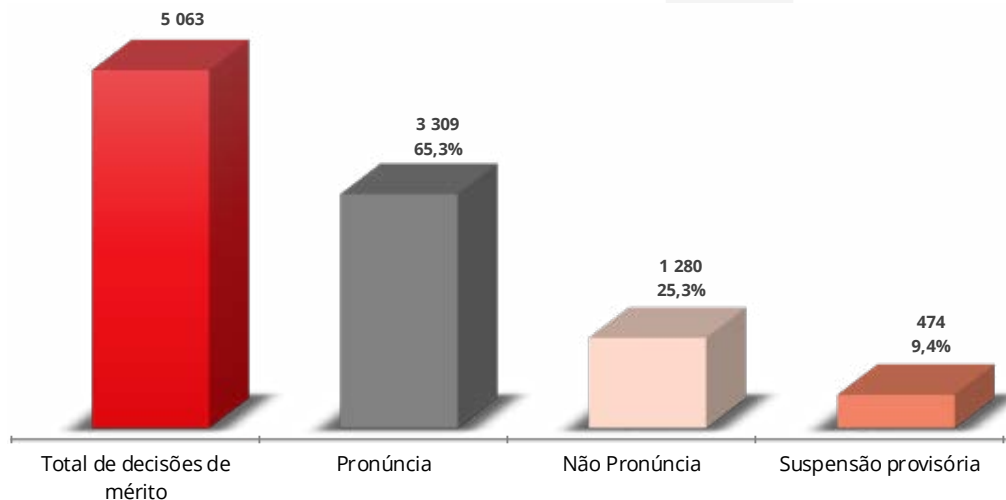
Findaram 1.586 processos por outros motivos.

Gráfico 64. Movimento de instruções | Peso percentual do sentido da decisão instrutória de mérito face ao total de findos



Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2022, no total de 3.783, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 74,7% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito (5.063).

Gráfico 65. Decisões de mérito na fase de instrução | Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito

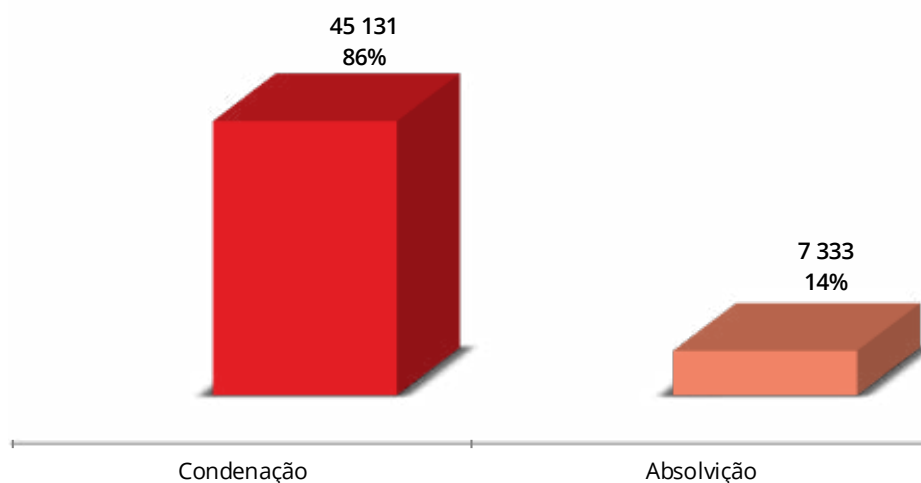


1.2.4. Julgamento

Em 2022 foram remetidos para a fase de julgamento 61.505 processos, tendo transitado do ano anterior 45.907 processos.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, findaram 64.293 processos na fase de julgamento. Foram julgados 52.464 processos, dos quais 45.131 com decisão de condenação total ou parcial (86%) e 7.333 com decisão de absolvição (14%). Findaram 11.829 processos por outros motivos.

Gráfico 66. Total de processos julgados e sentido da decisão



Como se pode verificar dos dados que se seguirão, as decisões de acusação foram confirmadas, em todas as formas processuais em percentagens que variaram entre os 78,1% (Tribunal Singular) e os 100% (Tribunal de Júri), situando-se a maioria dos demais casos em percentagens superiores a 90%.

Em sede do processo comum, a intervenção do júri em 2022 foi requerida num caso, tendo transitado do ano anterior 4 processos sob esta forma processual. Realizou-se o julgamento de 3 dos 5 processos movimentados, todos com decisão de condenação.

Foram movimentados 10.259 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 4.461 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 70.250 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 34.679 dos quais distribuídos/entrados em 2022.

Foram julgados 3.912 processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas 3.283 decisões de condenação (83,9%) e 629 de absolvição (16,1%). Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram 1.013 processos por outros motivos.

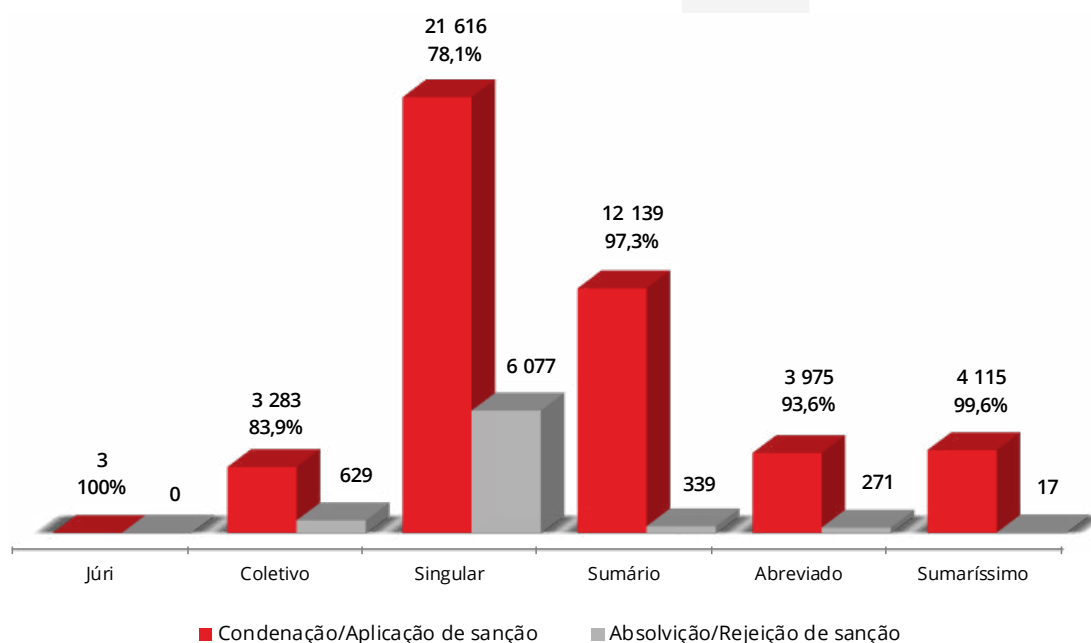
Do universo de 27.693 processos julgados em Tribunal Singular foram proferidas 21.616 decisões de condenação (78,1%) e 6.077 de absolvição (21,9%). Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 8.989 processos.

Dos 12.478 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 12.139 (97,3%) e decisão de absolvição em 339 (2,7%). Dos processos movimentados em sede de julgamento em processo sumário (13.875, dos quais 810 transitados do ano anterior) findaram 782 por outros motivos.

Foram julgados 4.246 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 3.975 (93,6%) e de absolvição em 271 (6,4%). Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (6.844) findaram 346 por outros motivos.

Foram apreciados 4.132 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 4.115 processos (99,6%) e rejeitada em 17 (0,4%). Dos processos movimentados em processo sumaríssimo (6.179) findaram 699 por outros motivos.

Gráfico 67. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo



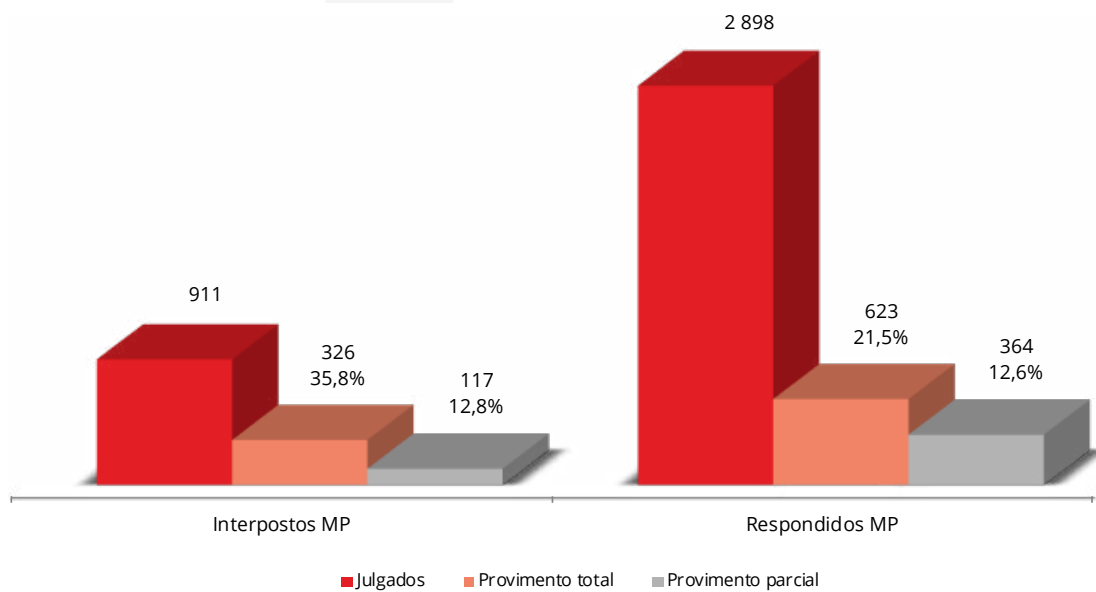
1.2.3. Recursos

Na área da jurisdição penal, foram interpostos 8.897 recursos em 2022. O Ministério Público interpôs 1.587 e respondeu a 7.310.

Dos 911 recursos julgados em 2022 interpostos pelo Ministério Público, 443 obtiveram provimento total ou parcial (48,6%) – 326 com provimento total (35,8%) e 117 com provimento parcial (12,8%) e 468 foram não providos (51,4%).

Dos 2.898 recursos julgados em 2022 que foram respondidos pelo Ministério Público, 987 obtiveram provimento total ou parcial (34,1%) – 623 providos (21,5%) e 364 parcialmente providos (12,6%) –, e 1.911 foram não providos (65,9%).

Quadro 53. Recursos | Sentido da decisão





III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano judicial de 2022 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 182 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, sendo 155 de decisões finais das Autoridades Administrativas e 27 de decisões interlocutórias.

Findaram no ano 130 recursos, dos quais 91 por julgamento, 12 por despacho judicial e 23 foram rejeitados.

Dos recursos decididos por sentença 9 obtiveram provimento, 30 foram parcialmente providos (correspondendo a condenações parciais) e 52 não obtiveram provimento. Dos recursos decididos por despacho judicial 3 foram providos, 7 parcialmente providos e 2 não providos.

Do que antecede extrai-se que os impugnantes lograram obter total provimento em 11,7% dos recursos de impugnação interpostos. Todavia, os casos em que os impugnantes viram melhorada a sua situação jurídica na sequência da impugnação constituíram 47,6%.

Registou-se uma desistência da acusação e 3 desistências de recurso por parte do impugnante.

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (ainda que não transitadas, ascendeu a 147.566.200 euros. Foram confirmadas 9 sanções acessórias em processos de contraordenação: 3 do Código de Valores Mobiliários (CdVM) e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e 6 outras sanções acessórias.

O Ministério Público interpôs 4 recursos de decisões finais do TCSR e respondeu a 86 outros recursos dessa natureza, 78 dos quais interpostos por arguidos e 8 pelas autoridades administrativas.

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago o valor total de 2.757.403,30 euros (superior em 96,1% ao valor do ano de 2021, que registou o pagamento total de 1.406.164,96 euros). Foram pagos voluntariamente 2.666.762,10 € (valor superior em 93,8% ao de 2021, em que foram pagos voluntariamente 1.375.841,49 euros), e o valor obtido em sede de execução cifrou-se em 91.641,20 euros (praticamente o triplo do montante de 30.583,47 euros obtido no ano de 2021).

No ano de 2022 foram instauradas 51 execuções por coimas, multas e custas processuais cujo valor ascendeu a 5.461.825,10 euros.

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O Ministério Público respondeu a 2 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação e a 2 recursos interpostos em matéria cível também para o Tribunal da Relação.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.^a instância em todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) abrangendo matérias de direito civil, comercial, contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao Ministério Público junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2022, o Ministério Público apresentou em juízo 79 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 54 processos: 21 por rejeição, 26 por sentença, 5 por despacho e 2 por desistência de recurso pelo impugnante.



Dos 40 recursos de impugnação judicial decididos, 23 obtiveram provimento (57,5%) – dos quais 21 foram totalmente providos e 2 obtiveram provimento parcial –, e 17 não lograram provimento (42,5%).

O Ministério Público respondeu a 11 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação e contestou 2 ações declarativas e providências cautelares. Instaurou 72 execuções relativas a custas/multas /coimas com o valor de 53.241,54 euros.

2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

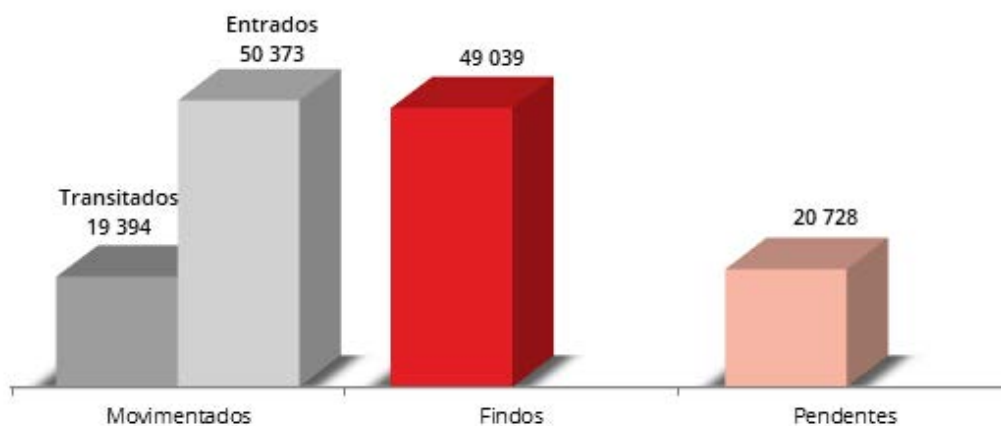
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de cinco.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, nos Tribunais de Execução das Penas deram entrada 50.373 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 19.394 do período anterior, foi movimentado um total de 69.767 processos, tendo findado 49.039. Para o ano judicial seguinte ficaram pendentes 20.728 processos.

Gráfico 68. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas



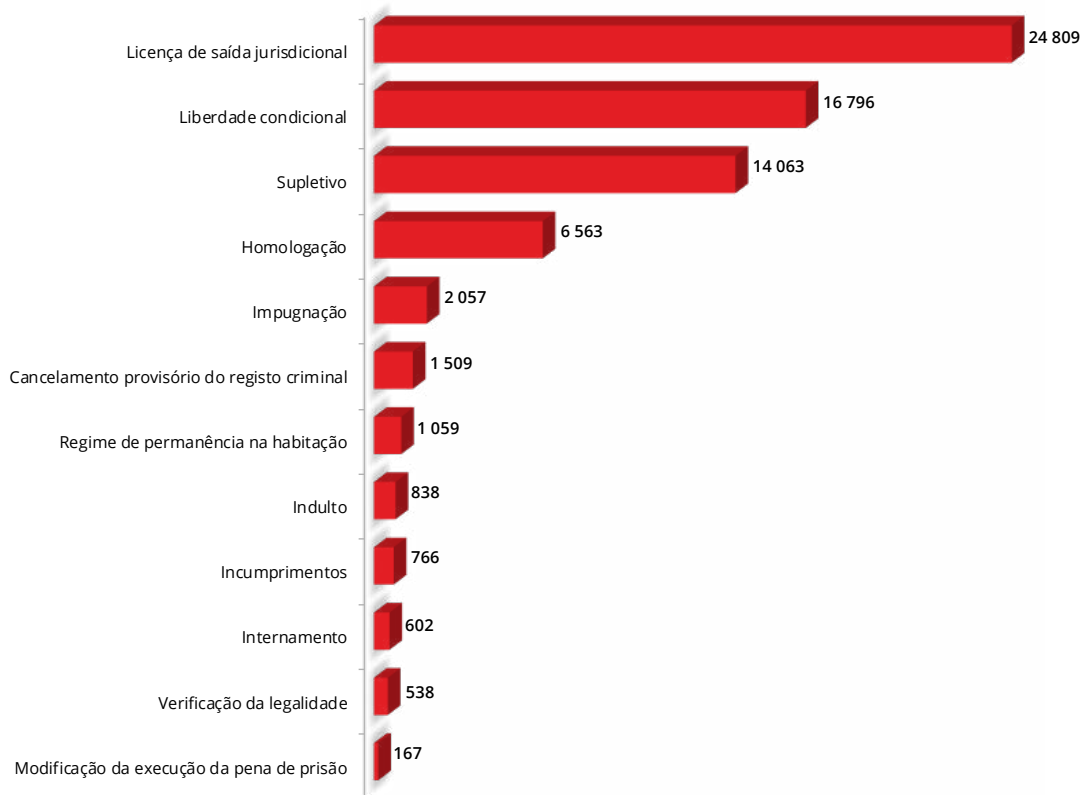
No ano judicial de 2022 destacam-se as intervenções do Ministério Público nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de outras intervenções, designadamente em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

Quadro 54. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	2.250	22.289	24.809
Liberdade condicional	9.514	7.282	16.796
Supletivo	4.262	9.801	14.063
Homologação	830	5.733	6.563
Impugnação	222	1.835	2.057
Cancelamento provisório do registo criminal	470	1.039	1.509
Regime de permanência na habitação	467	592	1.059
Indulto	268	570	838
Incumprimento	288	478	766
Internamento	358	244	602
Verificação da legalidade	137	401	538
Modificação da execução da pena de prisão	58	109	167
TOTAL	19.394	50.373	69.767

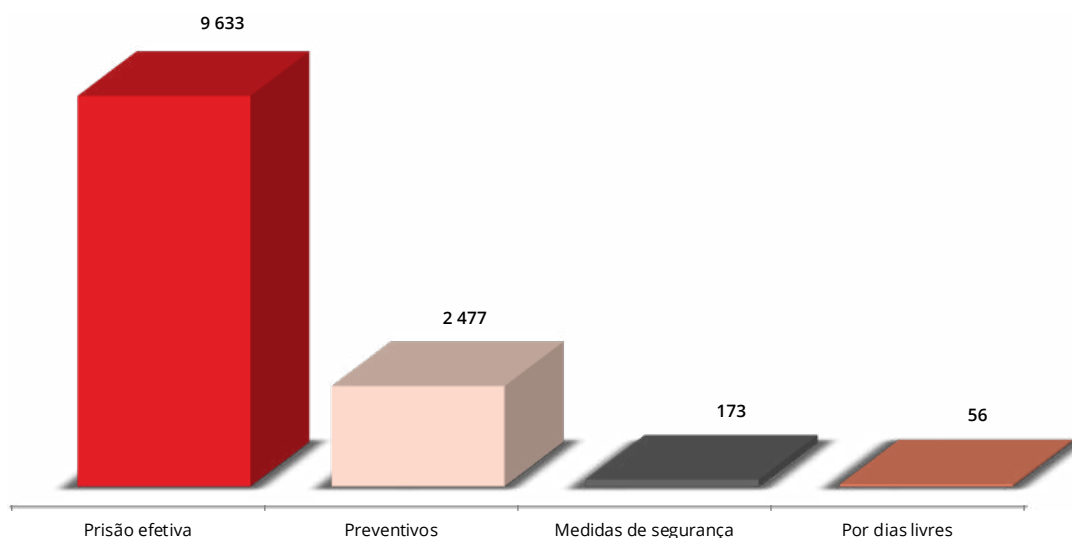


Gráfico 69. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 9.633 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 2.477 presos preventivos, 173 casos de medidas de segurança e 56 casos de cumprimento de prisão por dias livres.

Gráfico 70. Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público



Durante o ano de 2022, o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 103 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 529 recursos (15 interpostos pelo MP e 514 a que respondeu). Foram julgados 10 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento total em 4 e parcial em um (50%). Dos 211 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 26 obtiveram provimento total e 2 provimento parcial (13,3%), e 183 tiveram decisão de não provimento.



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o Ministério Público tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. *b*), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. *h*), *j*) e *k*), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), do EMP).

3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

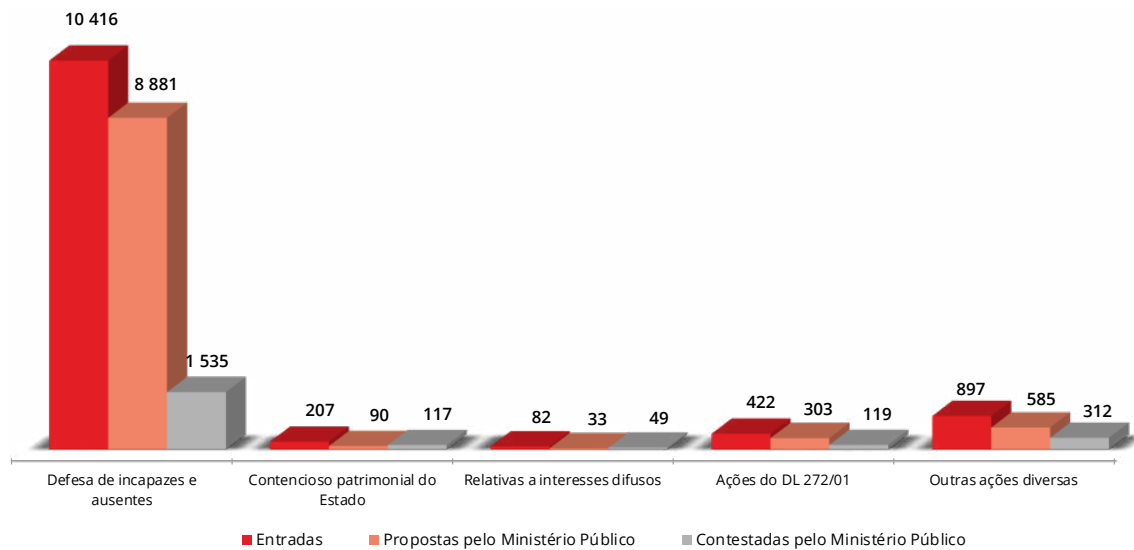
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o Ministério Público teve intervenção principal num total de 19.281 ações declarativas e especiais (das quais 7.257 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes e dos ausentes, em que teve intervenção em 15.877 ações, das quais 10.416 entradas em 2022.

Propôs 9.892 ações (8.881 em defesa de incapazes e ausentes, 90 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 33 relativas a interesses difusos, 303 ações previstas no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e 585 outras ações).

Apresentou contestação em 2.132 ações relativas às mesmas espécies, das quais 1.535 em sede de ações em defesa dos incapazes e ausentes.

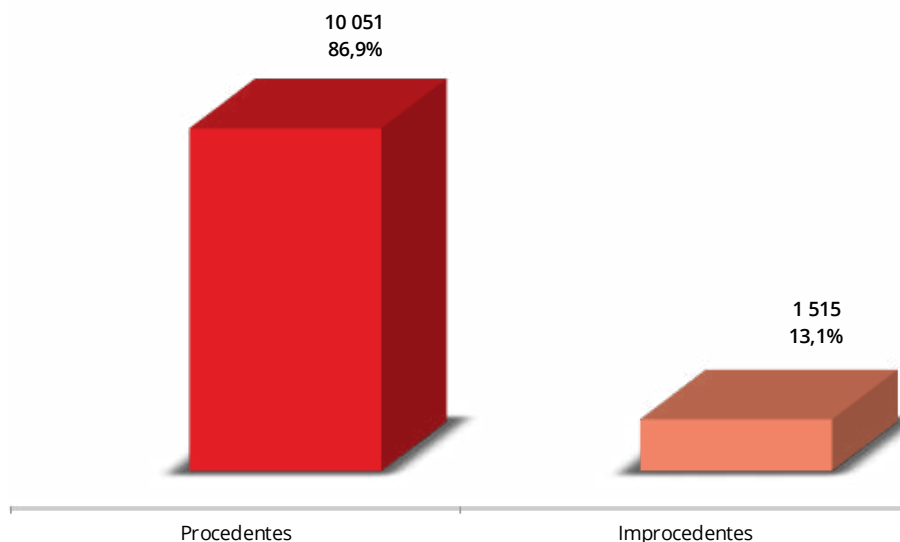
Gráfico 71. Ações cíveis declarativas e especiais | Propostas e contestadas pelo MP em 2022



Do total de 11.566 ações findas no ano, 10.051 (86,9%) foram julgadas procedentes e 1.515 improcedentes, destacando-se a procedência de 8.858 ações no âmbito da defesa dos incapazes e ausentes, o que corresponde a 87,8% do total das ações desta espécie findas no ano (10.083), e a procedência de 59 do total de 77 ações findas relativas a interesses difusos (76,6%).

Ficaram pendentes 7.715 ações para o ano judicial seguinte.

Gráfico 72. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas

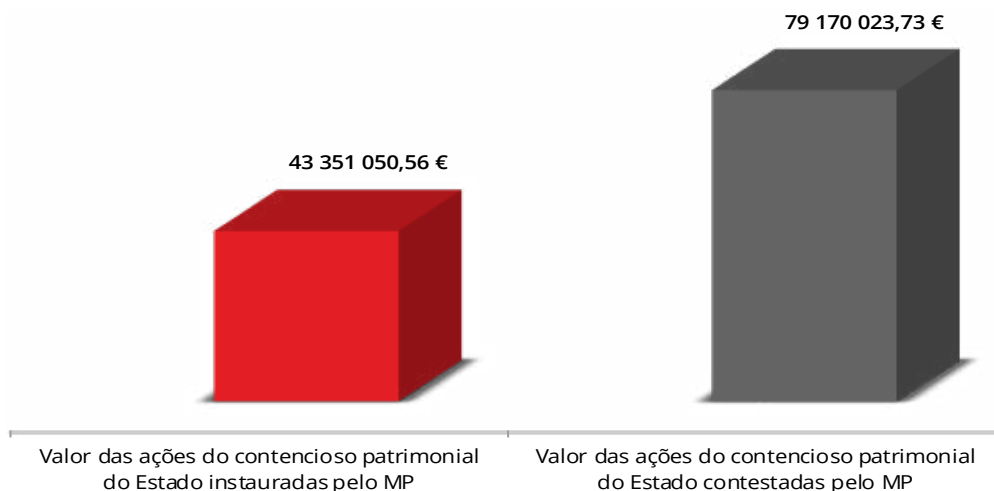


Foi de 43.351.050,56€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo Ministério Público: (30.355.546,37€ na Região de Lisboa, 9.630.911,37€ na Região do Porto, 2.766.851,33€ na Região de Coimbra e 597.741,49€ na Região de Évora).



Ascendeu a 79.170.023,73€ o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo Ministério Público: (68.547.830,97€ na Região de Lisboa, 4.919.512,08€ na Região do Porto, 4.805.419,40€ na Região de Coimbra e 897.261,28€ na Região de Évora).

Gráfico 73. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



3.1.2. Recursos

Nos processos da jurisdição cível, em que o Ministério Público tem intervenção, em 2022 registaram-se 321 recursos. O Ministério Público interpôs 86 e respondeu a 235.

Foram decididos 22 recursos que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, dos quais 13 obtiveram provimento total (12) ou parcial (1), o que corresponde a uma percentagem de 59,1% dos recursos decididos. Dos 87 recursos decididos a que o Ministério Público havia respondido, 41 obtiveram provimento, total (29) ou parcial (12), o que corresponde a 47,1% dos recursos decididos.

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Transitaram do ano anterior 50.914 ações de insolvência (49.915 com insolvência declarada e 999 sem insolvência declarada). Durante o ano de 2022, entraram 9.940 novas ações de insolvência e findaram 17.794, das quais 16.586 com insolvência declarada e 1.208 sem insolvência declarada. Transitaram 41.697 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 40.906 com insolvência declarada e 791 sem insolvência declarada.

Em 2022 o Ministério Público instaurou, em representação do Estado, 1.109 insolvências.

Findaram no ano 1.688 ações instauradas pelo Ministério Público em representação do Estado, das quais 1.624 com insolvência declarada e 64 sem insolvência declarada.

Em patrocínio dos trabalhadores o Ministério Público instaurou 41 ações de insolvência, nas quais foram patrocinados 90 trabalhadores.

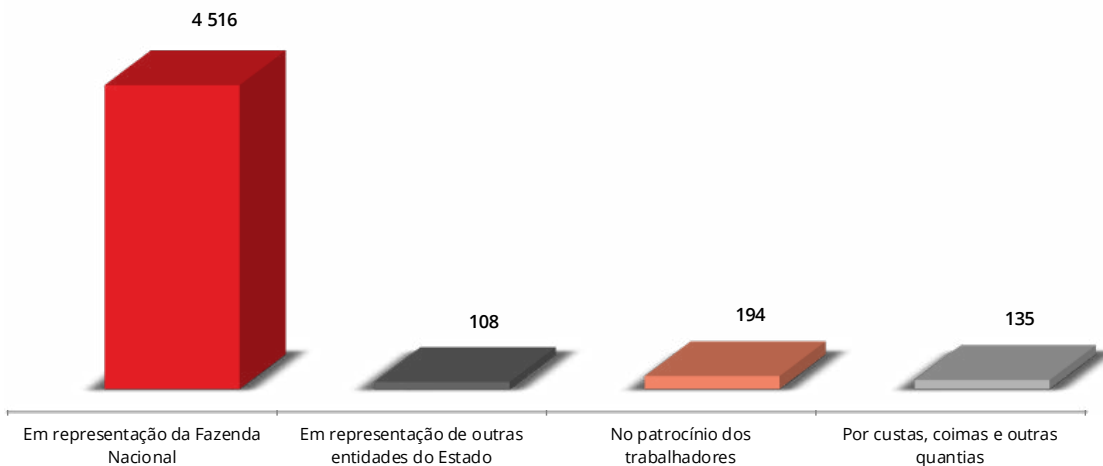
Findaram 112 ações instauradas em patrocínio dos trabalhadores, das quais 82 com insolvência declarada (73,2%) e 30 sem insolvência declarada (26,8%).

Por terceiros, foram instauradas 8.790 ações. Findaram 14.880 com insolvência declarada e 1.114 sem insolvência declarada.

No ano deram entrada 683 novos processos especiais de revitalização, tendo findado 1.036. Vinham 814 processos do ano anterior, tendo ficado 461 processos pendentes para o ano seguinte.

O Ministério Público apresentou 4.953 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE): 4.516 em representação da Fazenda Nacional, 108 em representação de outras entidades do Estado, 194 no patrocínio dos trabalhadores e 135 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 74. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



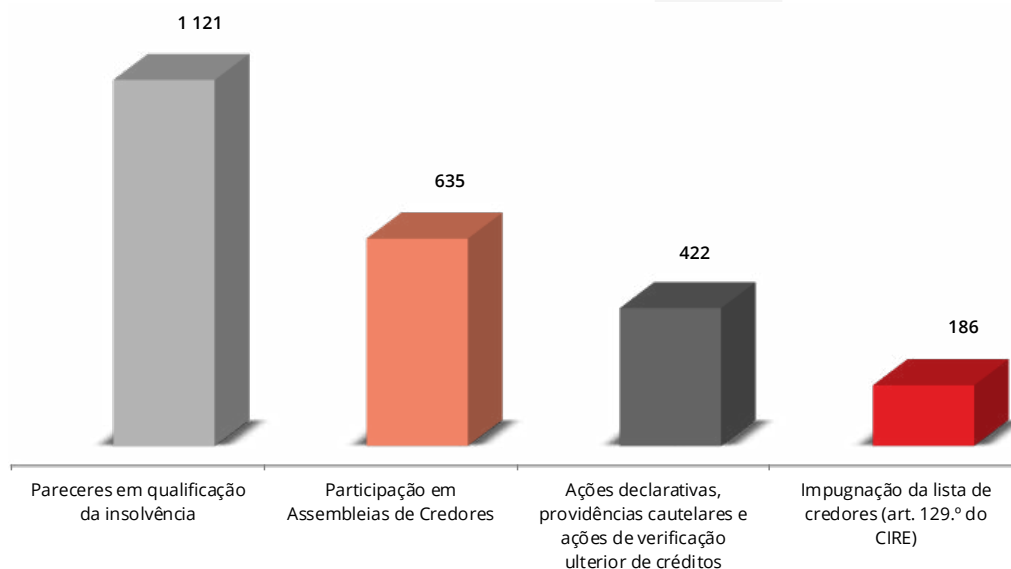
O valor total dos créditos reclamados pelo Ministério Público em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 403.088.675,43€, dos quais 399.946.396,79€ em representação da Fazenda Nacional, 363.543,18€ em representação de outras entidades do Estado, 2.236.500,14€ no patrocínio dos trabalhadores e 542.235,32€ por custas e coimas e outras quantias.

Quadro 55. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas e coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
Região de Coimbra	78.561.738,35	17.670,53	58.456,49	22.355,60	78.660.220,97
Região de Évora	38.999.093,12	5.749,88	116.834,86	21.775,34	39.143.453,20
Região de Lisboa	128.433.704,53	53.438,21	1.873.847,69	236.959,14	130.597.949,57
Região do Porto	153.951.860,79	286.684,56	187.361,10	261.145,24	154.687.051,69
TOTAL	399.946.396,79	363.543,18	2.236.500,14	542.235,32	403.088.675,43

Teve ainda intervenção, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores) em 186 processos, participou em 635 Assembleias de Credores e emitiu 1.121 pareceres em qualificação da insolvência.

Instaurou 372 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 50 processos da mesma natureza.

Gráfico 75. Outras intervenções do MP


Foram efetuados 3.759 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 439.653.155,17€, dos quais 21.798.760,86€ para a Fazenda Nacional, 16.640.714,04€ para o Fundo de Garantia Salarial, 10.043.097,48€ para a Segurança Social, 50.489.237,49€ para trabalhadores e 340.681.345,30€ para outras entidades.

O Ministério Público interpôs 36 recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a 233. Dos 17 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, 16 tiveram provimento total, o que correspondeu a 94,1% dos recursos decididos, e um não mereceu provimento. Dos 76 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 46 tiveram provimento total (40) ou parcial (6), o que corresponde a uma percentagem de 60,5%, e 30 não foram providos.



III.4.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao Ministério Público neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

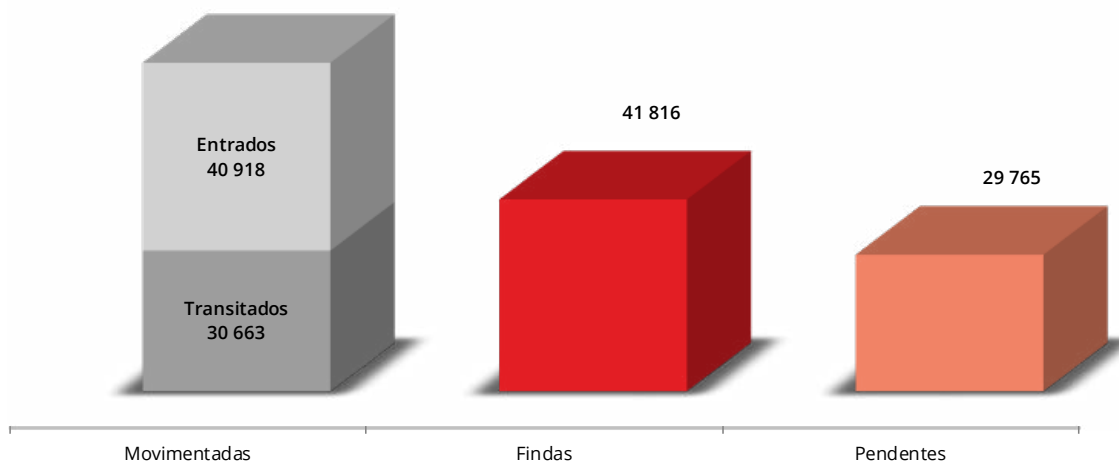
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 71.581 processos de diferentes tipologias em que o Ministério Público teve intervenção. Dos 40.918 novos processos entrados no ano, 13.089 foram instaurados pelo Ministério Público.

Findaram 41.816 processos, dos quais 36.764 respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação.

Ficaram pendentes 29.765 processos.

Gráfico 76. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 56. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	26.522	36.006	62.528	36.764
Alimentos	1.788	1.226	3.014	1.456
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	254	310	564	332
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (Não oficiosas)	402	241	643	246
Adoção	76	152	228	167
Entrega judicial de menor	54	53	107	62
Consentimento prévio para adoção	18	15	33	23
Apadrinhamento civil	11	9	20	13
Outras	1.538	2.906	4.444	2.753
TOTAL	30.663	40.918	71.581	41.816

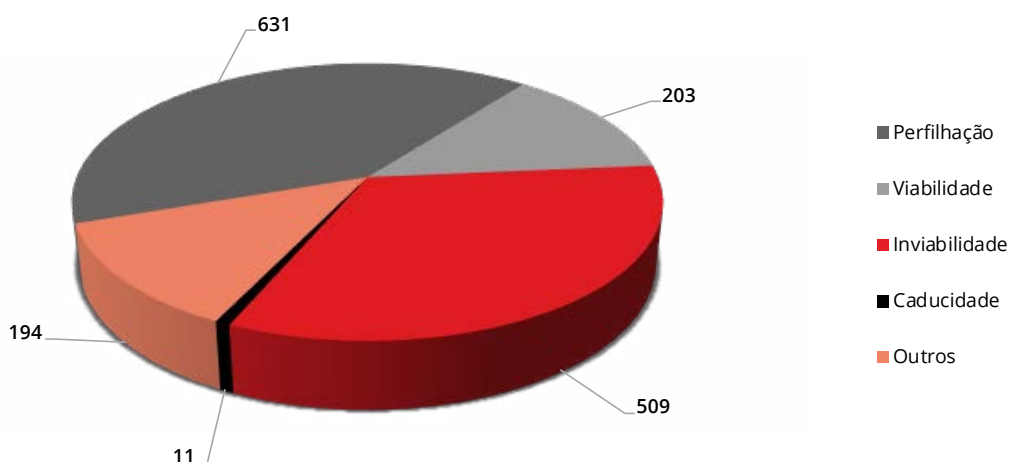
No período em consideração, o Ministério Público recebeu 14.429 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil (Artigo 14.º do DL n.º 272/2001, de 13 de outubro), tendo emitido parecer de concordância em 13.080 ações e de não concordância em 1.180 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2022 foram remetidas ao Ministério Público 1.575 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 2.626 (dos quais 1.051 transitados do ano anterior).

Findaram 1.548 processos – em 203 (13,1,3%) o Ministério Público concluiu pela viabilidade da ação e em 509 (32,9%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 631 processos, o que representa 40,8% do total de processos findos. Findaram 11 processos por caducidade e 194 por outros motivos. Ficaram pendentes para o ano seguinte 1.078 processos.

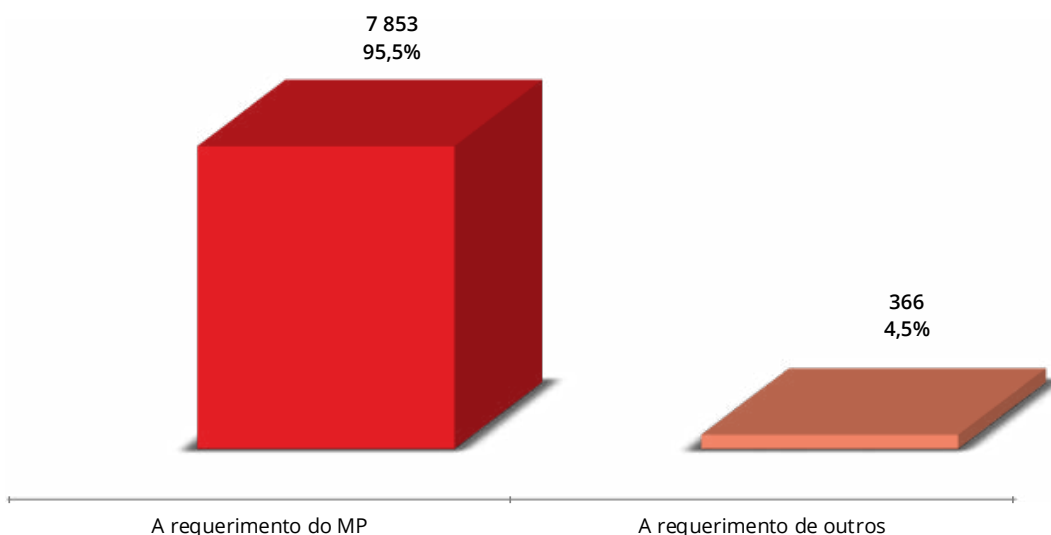
Gráfico 77. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 8.219 novos processos de promoção e proteção (mais 10,9% do que em 2021 ano em que foram instaurados 7.429 processos) 7.853 dos quais a requerimento do Ministério Público (95,5%) e 366 a requerimentos de outros (4,5%).

Gráfico 78. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual

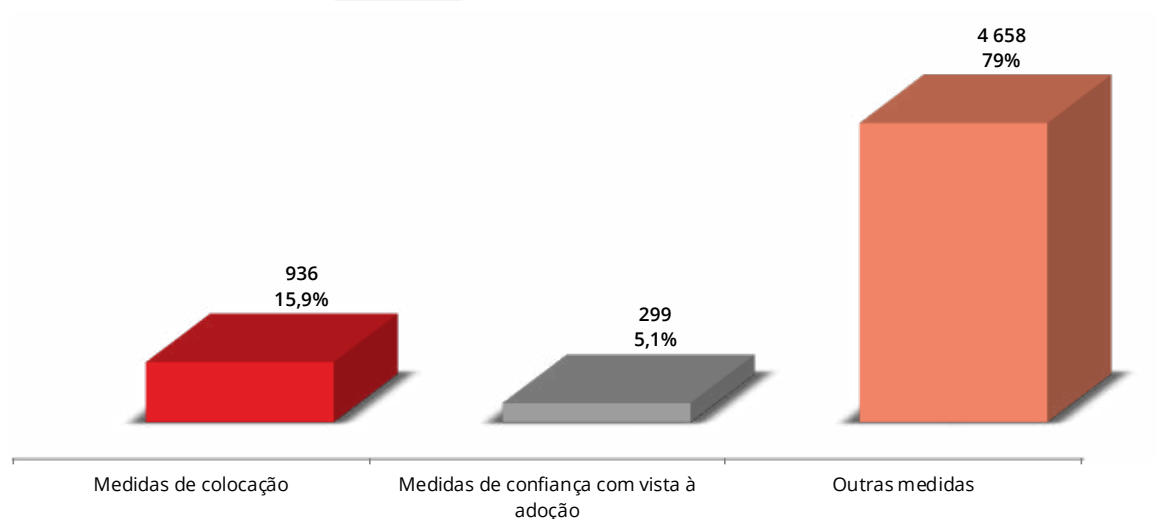


No âmbito destes processos foram aplicadas 5.893 medidas de promoção e proteção (mais 16,4% do que em 2021, ano em que foram aplicadas 5.063 medidas), assim distribuídas: 936 medidas de colocação – acolhimento residencial (799 em 2021), 299 medidas de confiança com vista à adoção (106 em 2021) e 4.658 outras medidas (4.158 em 2021).

Foram tomadas 4.720 medidas por mútuo acordo (4.314 em 2021) e 508 medidas por mútuo acordo em debate judicial (413 em 2021).

Foram arquivados 1.613 processos sem aplicação de medida (1.663 em 2021).

Gráfico 79. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o Ministério Público requereu 390 procedimentos judiciais urgentes nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (328 em 2021), tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 353 procedimentos (301 em 2021), e não confirmada em 15.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o Ministério Público esteve presente em 212 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (180 em 2021).

Em sede de fiscalização, foram verificados 5.025 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (3.945 em 2021).

O Ministério Público decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 3.012 comunicações das CPCJ (2.299 em 2021). Registaram-se 12 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ - artigo 76.º da LPCJP (181 em 2021). Foram recebidas 2.039 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (2.277 em 2021).

4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

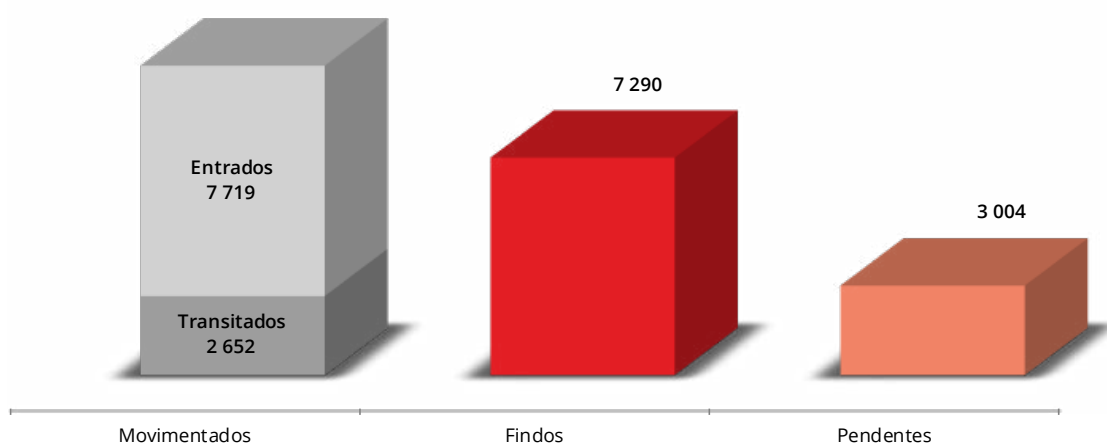
Durante o ano judicial, os magistrados do Ministério Público na área de família e menores efetuaram 59 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens.

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial de 2022, 7.719 inquéritos tutelares educativos, mais 33,5% do em 2021 (ano em que foram instaurados 5.780 inquéritos), tendo sido movimentados 10.371, dos quais 2.652 vindos do ano anterior.

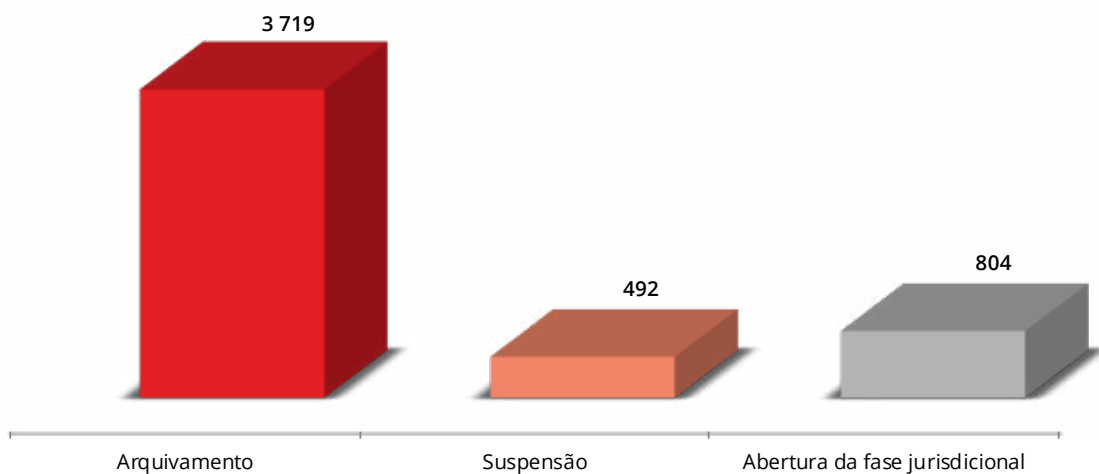
Findaram, no total, 7.290 inquéritos, em percentagem de mais 28,4% do que em 2021 (5.677 em 2021).

Gráfico 80. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



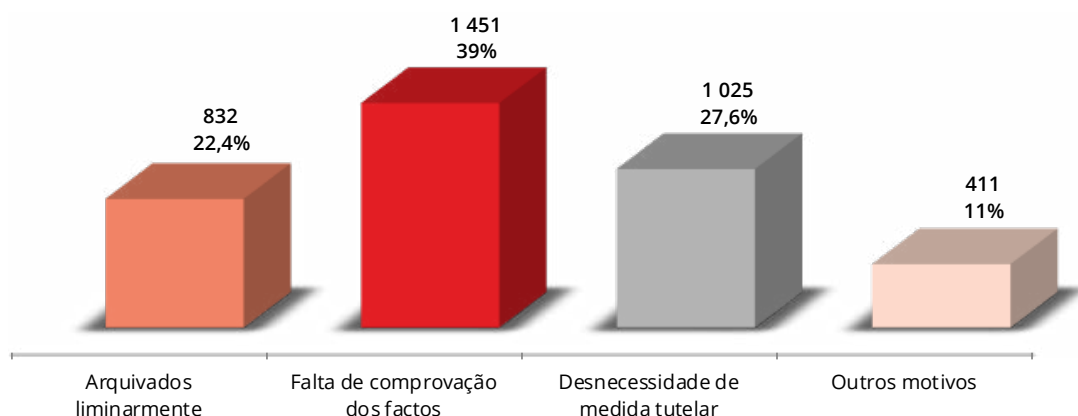
O Ministério Público arquivou 3.719 inquéritos tutelares educativos (3.096 em 2021), suspendeu 492 (403 em 2021) e requereu a abertura da fase jurisdicional em 804 (760 em 2021).

Gráfico 81. Decisão MP | Processos tutelares educativos



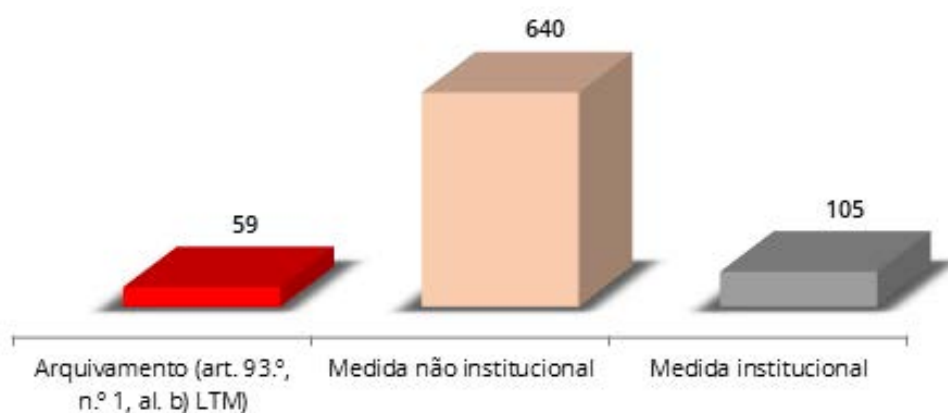
Dos 3.719 inquéritos que findaram por arquivamento, 832 foram arquivados liminarmente (687 em 2021), 1.451 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (1.192 em 2021), 1.025 por desnecessidade de medida tutelar (728 em 2021) e 411 por outros motivos (489 em 2021).

Gráfico 82. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 804 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o Ministério Público propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 59 (83 em 2021); requereu a aplicação de medidas não institucionais em 640 (588 em 2021) – 20 de admoestação, 113 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 262 de acompanhamento educativo e 245 outras medidas; e propôs a aplicação de medidas institucionais em 105 (89 em 2021) - 28 de internamento em regime aberto, 47 de internamento em regime semiaberto e 30 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 2.275 inquéritos.

Gráfico 83. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional

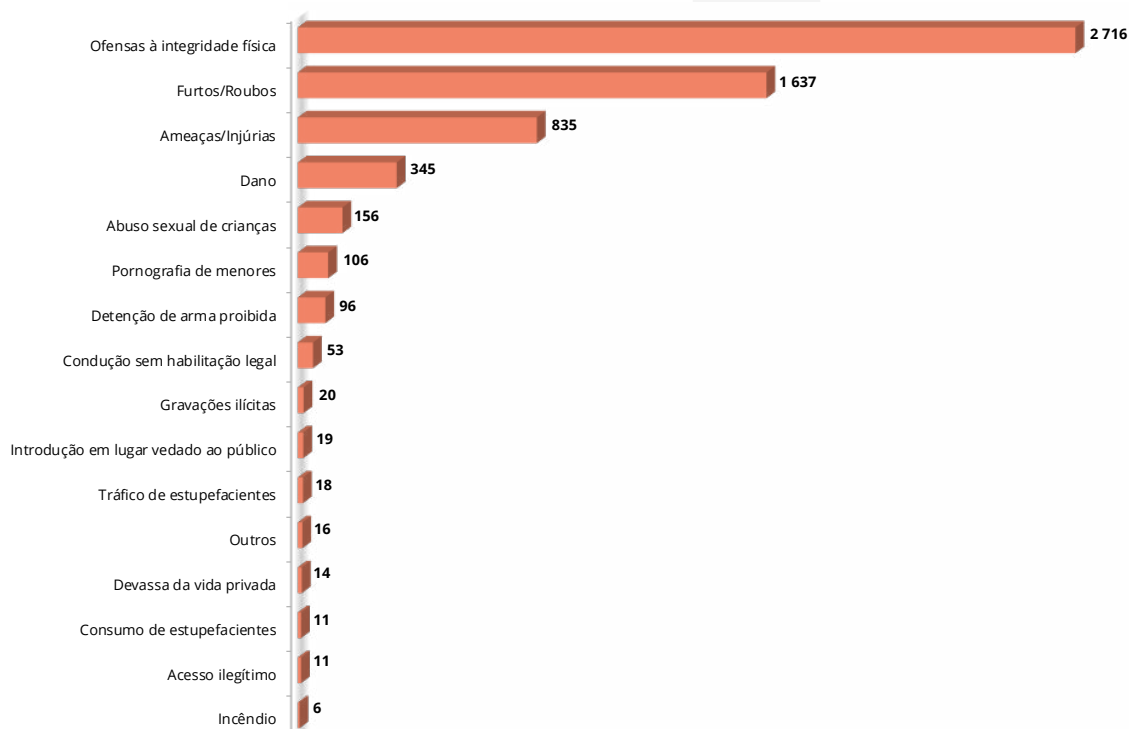




Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física, com 2.716 inquéritos registados por esta tipologia, 1.637 furtos e roubos e 835 registos por ameaças e injúrias.

Assinalam-se, ainda, os factos qualificados como crime de dano (345), de abuso sexual (156), de pornografia de menores (106), de detenção de arma proibida (96), de condução sem habilitação legal (53), de gravações ilícitas (20), Introdução em lugar vedado ao público (19), de tráfico de estupefacientes (18), de devassa da vida privada (14), de acesso ilegítimo (11), de consumo de estupefacientes (11) e de incêndio (6).

Gráfico 84. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo



Durante o ano judicial, o Ministério Público apresentou ao juiz 25 menores acusados em flagrante delito (15 em 2021). Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 26 menores (22 em 2021).

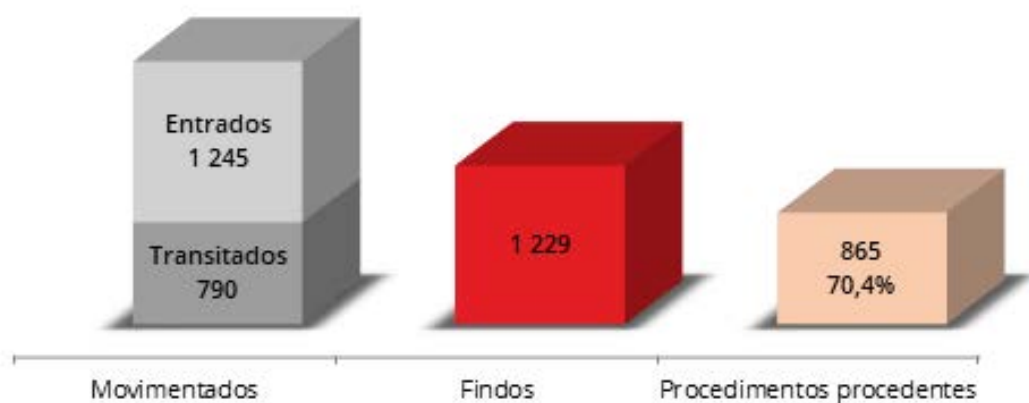
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.015 decisões finais (1.215 em 2021) – 146 de arquivamento (17 de arquivamento liminar, 74 por desnecessidade de aplicação de medida, 10 por falta de comprovação judicial dos factos e 45 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas 677 decisões de aplicação de medida (807 em 2021) e 192 de remessa do processo a outra secção.

4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

No ano de 2022 deram entrada 1.245 novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001 (1.831 em 2021), tendo sido tramitados 2.035, dos quais 32 de suprimento de consentimento, 35 de autorização para alienação/oneração, 1.813 de autorização para a prática de atos, 151 de confirmação de atos e 4 de aceitação/rejeição de liberalidades.

No total, findaram 1.229 procedimentos, 865 dos quais foram julgados procedentes e 364 improcedentes. Ficaram 806 procedimentos pendentes para o ano seguinte. Findaram sem pedido de reapreciação 550 procedimentos e 7 com pedido de reapreciação.

Gráfico 85. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



4.8. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta área de jurisdição foram interpostos 665 recursos. O Ministério Público interpôs 70 e respondeu a 595.

Dos 46 recursos julgados em 2022 interpostos pelo Ministério Público, 34 obtiveram provimento total (33) ou parcial (1), o que corresponde a uma percentagem de 73,9% face ao número de recursos decididos, e 12 não foram providos (26,1%). Dos 317 recursos julgados a que o Ministério Público respondeu 131 obtiveram provimento, total (92) ou parcial (39), o que representa 41,3% face ao número de recursos decididos, e 186 não obtiveram provimento (58,7%).



III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, o Ministério Público exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores; nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha que prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

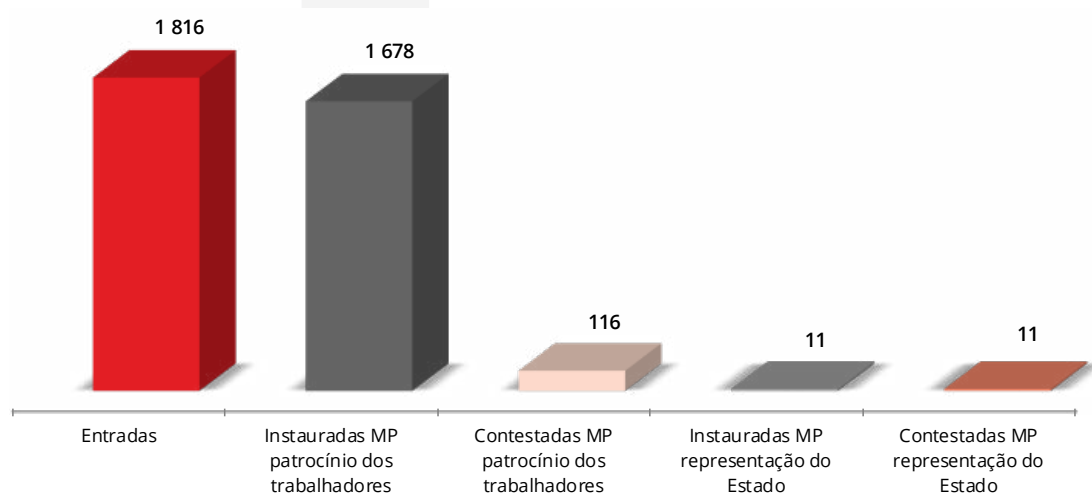
5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2022, o Ministério Público instaurou 1.678 ações em patrocínio dos trabalhadores e 11 em representação do Estado. Contestou 116 ações em patrocínio dos trabalhadores e 11 em representação do Estado.

Findaram 1.663 ações desta espécie.

Tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, das 1.625 ações que findaram no ano de 2022 em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores, 1.522 foram procedentes e 103 improcedentes, e das 38 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, 36 foram procedentes e 2 improcedentes.

Gráfico 86. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

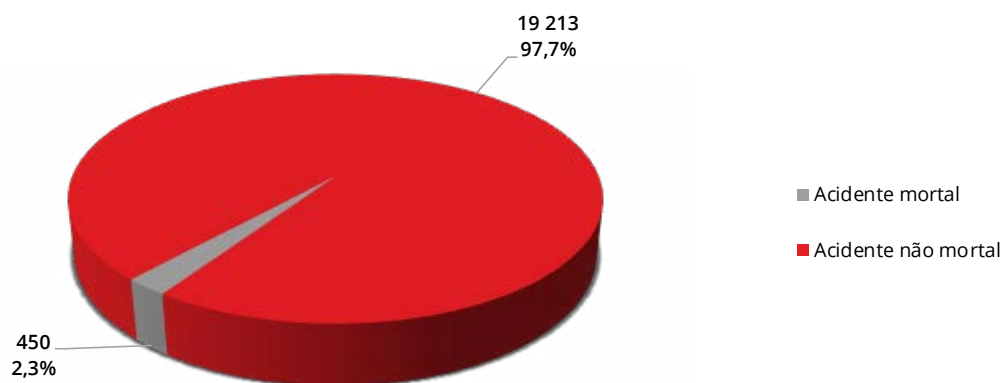


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

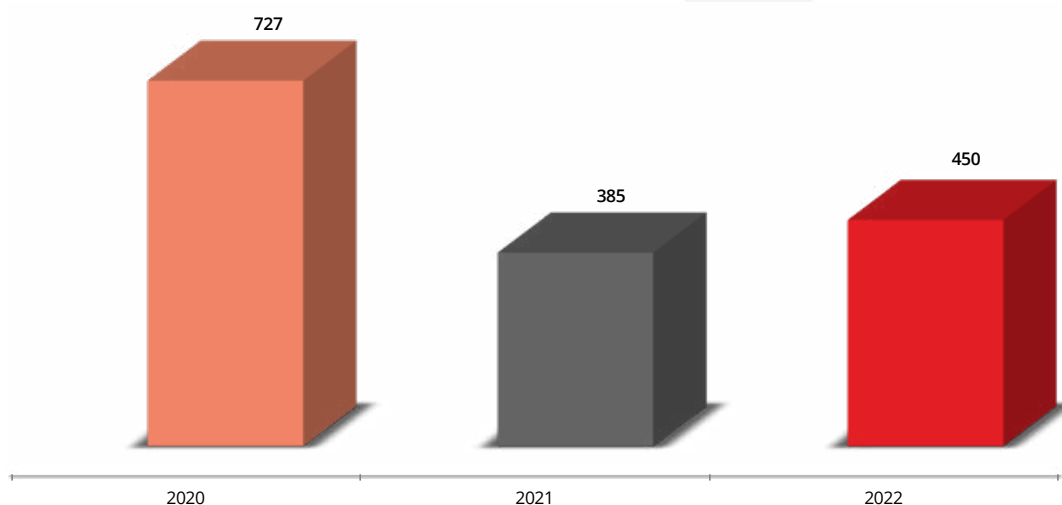
Em 2022 deram entrada 19.663 processos por acidentes de trabalho, número ligeiramente superior ao de 2020 (18.791), dos quais 19.213 relativos a acidentes não mortais e 450 a acidentes mortais. Foram tramitados 37.642 processos por acidente de trabalho (17.979 transitados do ano anterior), e findaram 20.703.

Gráfico 87. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



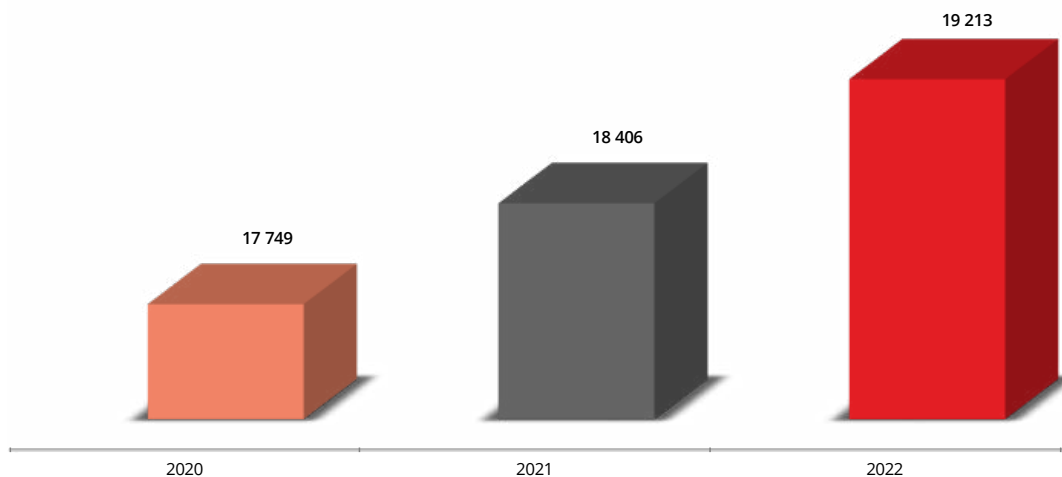
Em 2022, relativamente ao ano de 2021 (385) verificou-se um acréscimo de 16,9% do número de processos por acidente de trabalho mortais registados, valor que diminuiu acentuadamente (31,2%) em comparação com 2020, ano em que se registaram 727 acidentes mortais.

Gráfico 88. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



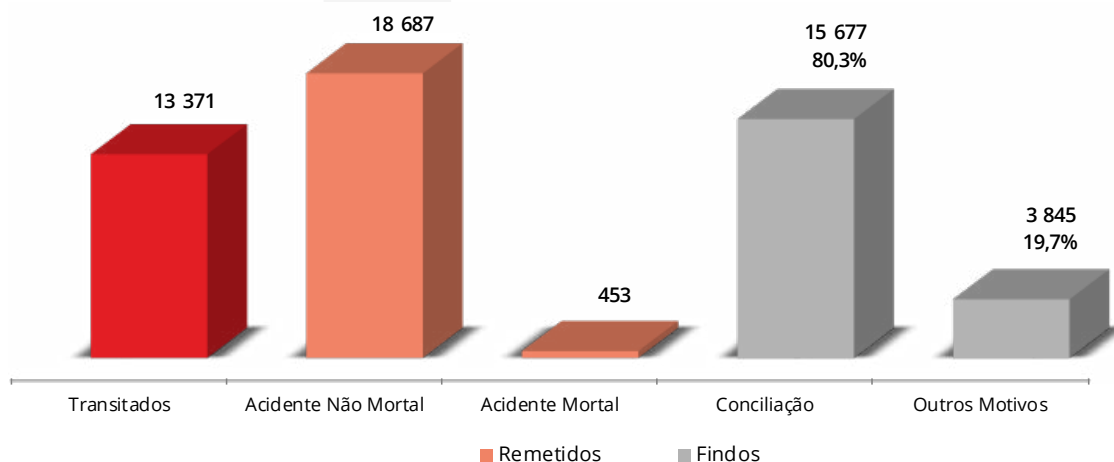
O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais aumentou 4,4% relativamente ao ano de 2021 (18.406), bem como em relação ao ano de 2020 (8,2%) período em que se registaram 17.749 acidentes.

Gráfico 89. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais



Transitaram do ano anterior 13.371 processos em fase conciliatória. No período em referência foram remetidos para fase conciliatória 19.140 processos (18.687 por acidente não mortal e 453 por acidente mortal). Nesta fase findaram 15.677 processos por conciliação, o que representa 80,3% dos findos (19.522), e 3.845 por outros motivos (19,7% dos findos).

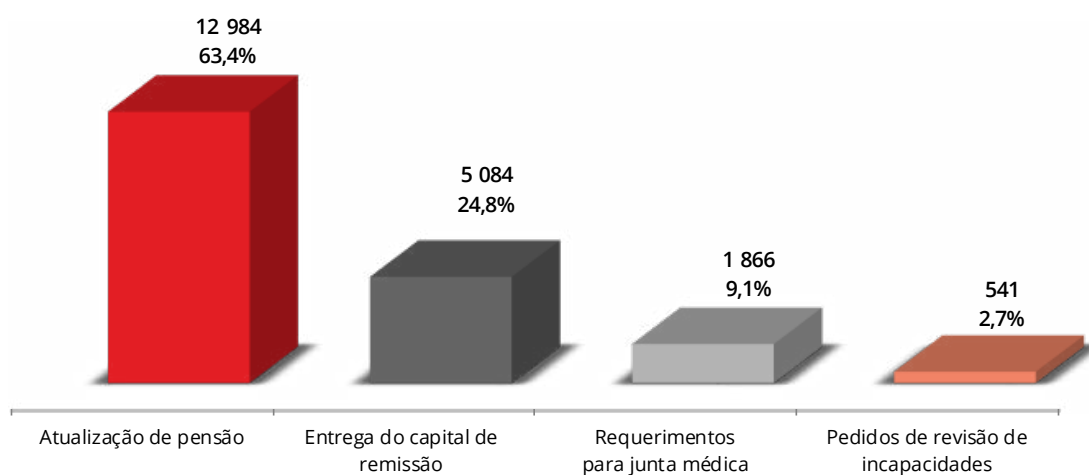
Gráfico 90. Processos por acidente de trabalho | Fase conciliatória



Em patrocínio dos trabalhadores, o Ministério Público apresentou 648 petições e 32 recursos em processos por acidente de trabalho.

Na atividade conexas com os processos de acidente de trabalho, o Ministério Público apresentou 12.984 requerimentos para atualização de pensões, interveio em 5.084 entregas do capital de remissão, apresentou 1.866 requerimentos para junta médica e formulou 541 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 91. Atividade do Ministério Público conexas com processos por acidente de trabalho



5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo Ministério Público

O Ministério Público apresentou 35 petições iniciais e 12 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 111 processos (64 transitados do ano anterior) e findaram 57 (38 procedentes e 19 improcedentes), tendo ficado 54 processos pendentes para 2023.



5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público teve ainda intervenção em 798 outras ações especiais, das quais 492 entradas no ano judicial de 2022.

Daquelas ações, 562 (70,4%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, (347 entradas em 2022); 184 (23,1%) relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, (109 delas entradas no ano); 34 (4,3%) referentes a impugnação da legalidade de associações, (28 entradas no ano), 11 (1,4%) relativas a procedimentos cautelares (4 entradas no ano), 6 relativas a impugnação da confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação ou da realização de consultas (4 entradas no ano), e uma referente a liquidação e partilha dos bens de instituição de previdência de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores, transitada do ano anterior.

Findaram 562 ações destas tipologias, superando o número de ações entradas em 14,2%.

5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

No âmbito das suas competências em matéria de processos de contraordenação laboral, o Ministério Público apresentou em juízo 1.656 recursos de impugnação judicial.

Findaram 1.446 impugnações: 1.160 por sentença, 198 por despacho, 39 por desistência do recurso pelo impugnante, 45 por rejeição e 4 por desistência da acusação.

Foi proferida decisão de mérito em 1.324 recursos, 796 dos quais, numa percentagem de 60,1%, foram total ou parcialmente providos (628 e 168 respetivamente) e 528 não providos.

Das 1.324 decisões de mérito proferidas e registadas como tal no sistema, ainda no ano de 2022, foi proferida decisão de provimento, total ou parcial, em 796 (628 e 168 respetivamente), em percentagem de 60,1%, e decisão de não provimento em 528.

5.5. RECURSOS

Nos processos em que o Ministério Público tem intervenção nesta jurisdição, foram apresentados, no período em referência, 265 recursos. O Ministério Público interpôs 58 e respondeu a 207.

No ano foram julgados 18 recursos interpostos pelo Ministério Público, dos quais 14 obtiveram provimento total, o que representa 77,8% face aos recursos decididos, e 4 foram não providos.

Dos 100 recursos decididos a que o Ministério Público respondeu, 54 obtiveram provimento, total (43) ou parcial (11), e 46 foram não providos.



III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos o MP tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o Ministério Público intervém essencialmente enquanto *amicus curiae*, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos do Código de *Procedimento e Processo Tributário* (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2, e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas (artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributária) (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGCO), como legislação subsidiária, *ex vi* artigo 3.º, al. b), do RGIT). Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo o número global de processos movimentados em 2022, em todas as espécies processuais, foi de 39.679, dos quais 14.982 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 15.996.

No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o Ministério Público interpôs 31 ações, sendo 21 ações públicas, 7 em representação de pessoas coletivas de direito público e 3 em representação do Estado. No ano de 2022 findaram 72 ações destas espécies, das quais 28 (38,9%) foram procedentes e 44 improcedentes (61,1%).

Durante o mesmo período temporal, o Ministério Público contestou 190 novas ações em representação do Estado. Findaram no mesmo período 309 ações que haviam sido contestadas pelo Ministério Público das quais 86 (27,8%) foram consideradas procedentes e 223 improcedentes (72,2%).

Apresentou 55 alegações e 65 contra-alegações em sede de recursos.

O Ministério Público propôs ainda 20 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 10 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, 9 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território e uma relativa a matéria de saúde pública.

Findaram 35 ações propostas pelo Ministério Público ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 23 das quais (65,7%) com decisão de procedência total e 12 improcedentes (34,3%).

Gráfico 92. Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas

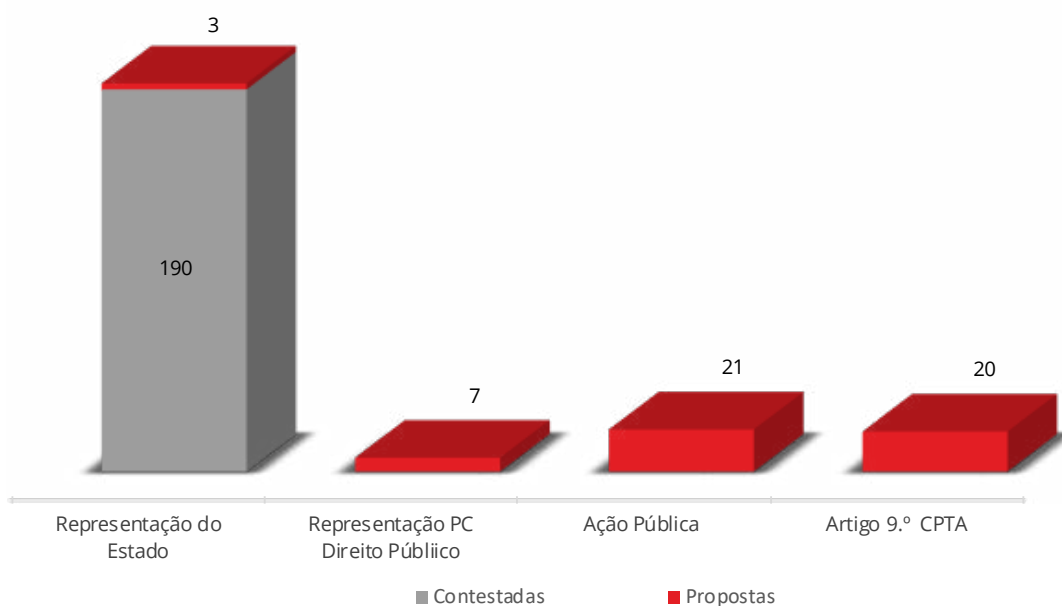
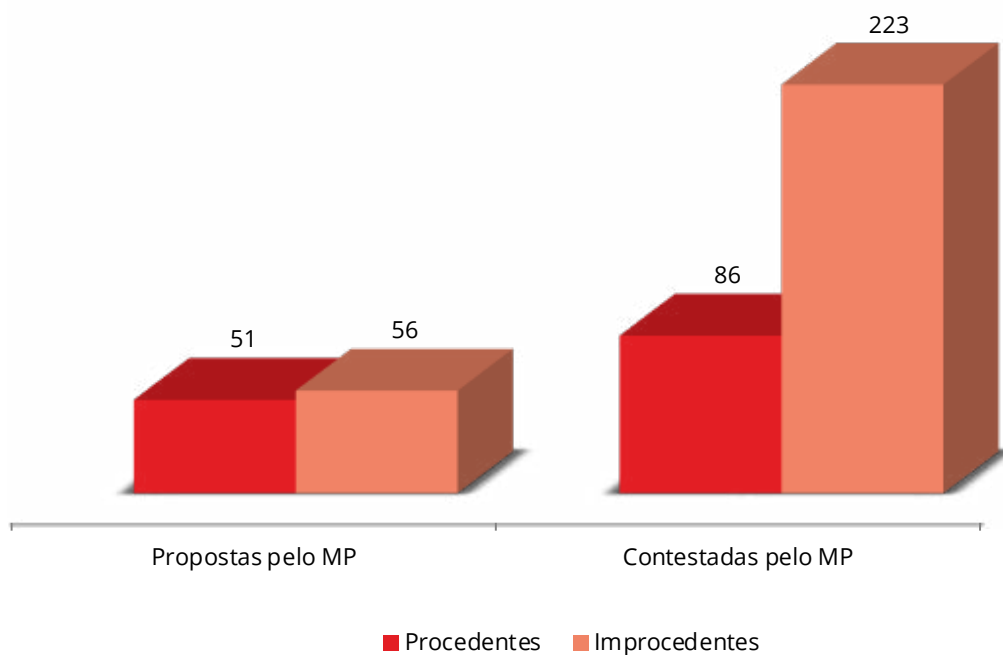




Gráfico 93. Sentido da decisão das ações julgadas em 2022



No domínio da intervenção acessória o Ministério Público emitiu 172 pareceres nos termos do artigo 85.º do CPTA, sendo 42 em processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 27 em processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 103 em processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Teve, ainda, intervenção em 71 recursos e 1.278 outras intervenções.

No âmbito do contencioso da nacionalidade deram entrada no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa 35 novos processos com vista à propositura de ações de oposição à aquisição de nacionalidade tendo sido tramitados 635. Foram proferidos 9 despachos de arquivamento inicial e 197 de arquivamento subsequente ou final. O Ministério Público propôs 8 ações.

O Ministério Público contestou 11 novas ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 222.202.473,57 euros.

Do total de 211 ações que correram termos em 2022 (200 transitadas do ano anterior, com o valor peticionado de 805.179.578,73 euros) foram decididas 18, sendo o valor global procedente de 642.665,87 euros. Ficaram pendentes 188 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 972.542.141,57 euros.

Quadro 57. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
11	222.202.473,57	18	642.665,87	188	972.542.141,57

Das 14 ações de responsabilidade civil contratual que correram termos em 2022 em que o Estado é autor (todas transitadas do ano anterior), foram decididas 4, com o valor procedente de 176.285,62 euros. Ficaram pendentes 10 ações com valor global peticionado de 12.507.252,82 euros.

Quadro 58. Ações de responsabilidade civil contratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado

Ações tramitadas	Valores peticionados	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
14	10.973.143,04	4	176.285,62	10	12.507.252,82

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 165 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 232.295.153 euros.

Das 1.632 ações tramitadas no ano (1.467 vindas do ano anterior) foram decididas 260 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 21.256.374,51 euros.

Ficaram pendentes 1.351 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.227.529.524,88 euros.

Quadro 59. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações Propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
165	232.295.153	260	21.256.374,51	1.351	4.227.529.524,88

Das 59 ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo Ministério Público em representação do Estado tramitadas em 2022, todas transitadas do ano anterior, foram decididas 6 ações desta natureza com o valor procedente de 90.810,89 euros.

Ficaram pendentes 53 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 15.638.859,42 euros.



Quadro 60. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações tramitadas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Pendentes	Valores (€)
59	15.768.016,87	6	90.810,89	53	15.638.859,42

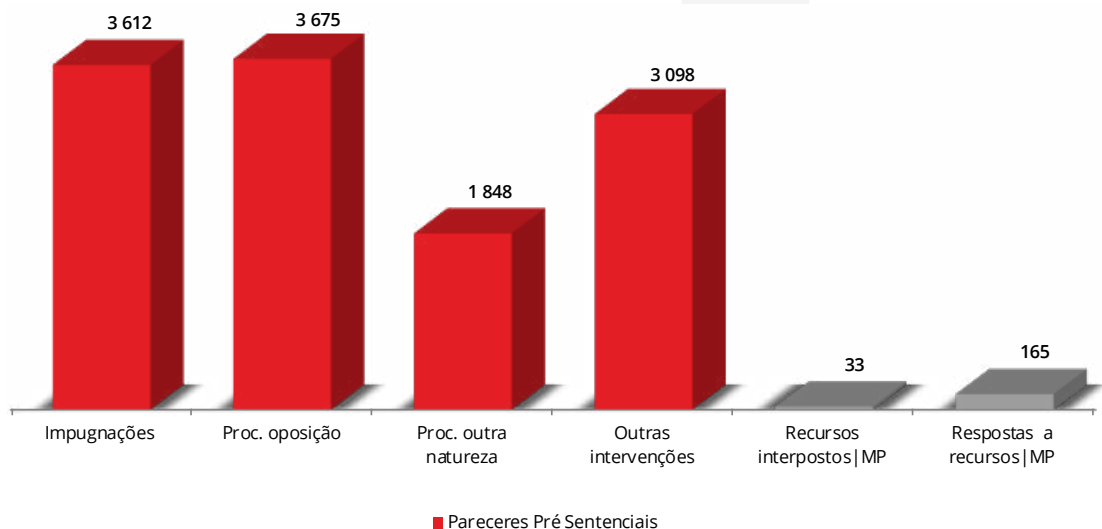
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 628 novos processos administrativos e findaram 820.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 52.688, dos quais 19.131 deram entrada durante o ano judicial. Findaram 22.774 e ficaram pendentes 29.914 para o ano judicial seguinte.

O Ministério Público levou a cabo 12.431 intervenções em sede de contencioso tributário: 12.233 reportadas a pareceres pré-sentenciais – dos quais 3.612 em sede de impugnações, 3.675 em processos de oposição, 1.848 em processos de outra natureza e 3.098 outras intervenções não especificadas –, interpôs 33 recursos jurisdicionais em processos tributários e apresentou 165 respostas a recursos.

Gráfico 94. Intervenções do MP no contencioso tributário





III.7.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2022, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 16.813 ações executivas, no valor global de 50.147.954,16 euros.

Quadro 61. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	12.395	16.313.714,33
Outras	2.174	27.600.994,62
Execução de sentença laboral	412	2.506.147,14
Contencioso Patrimonial do Estado	20	136.859,72
Execução de sentença penal	1.529	2.365.597,74
Execução de créditos laborais	173	775.853,87
Execução de alimentos	110	448.786,74
TOTAL	16.813	50.147.954,16

O Ministério Público apresentou 2.747 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de insolvências e outros processos análogos.

Interpôs 20 recursos em ações executivas, tendo respondido a 177. Em 2022 foram julgados 9 recursos interpostos pelo Ministério Público, 6 deles providos (66,7%). Foram julgados 87 recursos que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 23 dos quais providos, 12 providos parcialmente e 52 não providos.

7.2. CARTAS ROGATÓRIAS E DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 1.473 cartas rogatórias, das quais 1.415 na jurisdição penal, 42 na cível, 13 na de família e menores e 3 na jurisdição laboral.

7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial de 2022 foram proferidas 4.551 decisões por magistrados do Ministério Público no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 4.545 intervenções (99,9%), das quais:

- 1.406 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do CPP;
- 2.541 decisões em conflitos de competência territorial em inquérito;
- 41 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional;
- 67 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro);
- 19 deferimentos de competência (artigo 58.º, n.º 3, do EMP), 197 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (71.º, n.º 1, al. b), EMP);
- 24 decisões relativas à intervenção nas fases subsequentes de magistrado que dirigiu o inquérito (artigo 92.º do EMP) e 250 despachos em acelerações processuais (artigos 108.º e 109.º do CPP).

7.4. PROCESSOS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 84.272 processos internos do Ministério Público, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (73.658), o acompanhamento de outros processos (7.839) e a participação do Ministério Público em atividade ou órgão extrajudicial (1.026), o acompanhamento de outros assuntos (1.120) e matérias de gestão e organização (629). Findaram 76.714 processos da mesma natureza.

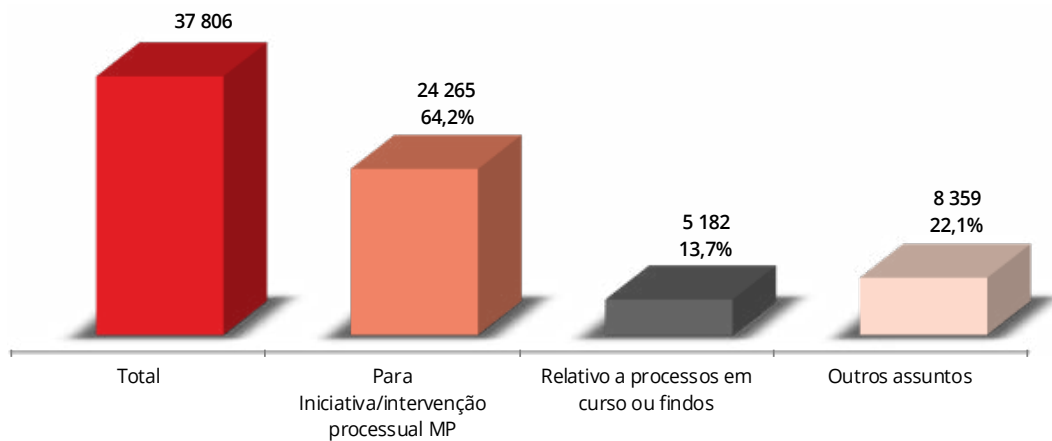
7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do Ministério Público, foram assegurados, nas várias jurisdições, 37.806 atos de atendimento: 24.265 (64,2%) tendo em vista a iniciativa/



intervenção processual do Ministério Público, 5.182 (13,7%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 8.359 (22,1%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do Ministério Público.

Gráfico 95. Atendimento aos cidadãos



IV.

I ACRONÍMIA



IV. ACRONÍMIA

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AC	Autoridade Central
AEA	Ação Especial de Acompanhamento
AERC	Ação especial de Revisão e Confirmação
AIAMP	Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos
AMCV	Associação de Mulheres contra a Violência
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vitima
AR	Assembleia da República
ASJP	Associação Sindical dos Juizes Portugueses
BDVMVD	Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica
CA	Carta Rogatória
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CAAJ	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça
CAFCE	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos
CC	Conselho Consultivo
CDDH	Comité Diretor dos Direitos Humanos
CDDH-SCR	Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise
CDDH-SYSC	Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CdVM	Código de Valores Mobiliários
CE	Centros Educativos
CEDOUA	Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CES	Centro de Estudos Sociais
CI	Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal
CIRE	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CJENA	Crianças e Jovens Estrangeiros não Acompanhados
CMS	Content Management System
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens
CPC	Código de Processo Civil
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
CPICRS	Comércio, Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPP	Código de Processo Penal
CPPT	Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	Código de Processo de Trabalho
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais
CR	Carta Rogatória
CSM	Conselho Superior da Magistratura
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
DA	Dossiês de acompanhamento
DCCEIDC	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCJRI	Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais
DEI	Decisões Europeias de Investigação
DGPJ	Direcção-Geral de Política da Justiça
DGRSP	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGT	Direcção-Geral do Território
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DL	Decreto-Lei
DPA	Dossiê de Preparação e Acompanhamento
DPOI	Departamento de Planeamento, Organização e Informática
DPR	Declaração de rendimento e património
DTSI	Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ECRI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
EJCN	European Judicial Cybercrime Network
EMP	Estatuto do Ministério Público



EMPACT	European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação
ENPE	Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente
ERA	Academia de Direito Europeu
EUROJUST	European Union Agency for Criminal Justice Cooperation
ETAF	Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundo Europeu Estrutural e de Investimento
FRA	Agência Europeia dos Direitos Fundamentais
FSE	Fundo Social Europeu
FSI	Fundo de Segurança Interna
GAMMP	Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público
GAP	Gabinete de Acompanhamento de Projetos
GAV	Gabinete de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência
GCSI	Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação
GFCJ	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem
GFCJVD	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica
GICD	Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IMPEL	Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental
JurisAPP	Centro de Competências Jurídicas
LOPTC	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
MDE	Mandado de Detenção Europeu
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MP	Ministério Público
NAP	Núcleos de Ação Penal
NAT	Núcleo de Assessoria Técnica

NFC	Núcleos de Família e Criança
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos
OCI	Órgão de Controlo Interno
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PGA	Procurador-Geral Adjunto
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PR	Procurador da República
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDTRAM	Rede contra o Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes
REF	Rede Europeia de Formação Judiciária
REG	Redes especializadas em Temas de Género
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
RJE	Rede Judiciária Europeia
SATA	Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
SEA	Serviço de Execução de Acórdãos
SEF	Serviço de Estrangeiro e Fronteiras
SEGA	Secção de Expediente Geral e Arquivo
SEIVD	Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIGMMP	Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público
SIMP	Sistema de Informação do Ministério Público
SIP	Secção de Intervenção Processual
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SMMP	Sindicato dos Magistrados do Ministério Público
STA	Supremo Tribunal Administrativo



STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
TC	Tribunal Constitucional
TCA	Tribunal Central Administrativo
TCRS	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEP	Tribunal de Execução de Penas
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFOJ	Unidade de Formação Jurídica e Judiciária
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**